DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 233 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 7 DE OUTUBRO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.621, que approva novas bases de tarifas, classificação geral de mercadorias e regulamento de transportes e telegraphos para vigorarem, a titulo provisorio, nas linhas federaes e fluminenses da rêde ferro-viaria de The Leopoldina Railway Company, Limited.

Decreto n. 15.690, que concede autorização para funccionar na Republica á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Great American Insurance Company», com séde em Nova York, Estados Unidos da America do Norte.

Decreto n. 15.706, que approva o traçado do canal e da estrada do rodagem entre Manguinhos e Raiz da Serra da Estrella, a serem construidos pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, bem como a planta dos terrenos situados no Districto Federal que, além dos já desapropriados, estão comprehendidos no n. 2 da clausula 5ª do contracto celebrado nos termos do decreto numero 14.589, de 30 de Dezembro de 1920.

Decreto n. 15.715, que crea um Consulado Honorario em Addis Abbada, na Abyssinia.

Decreto n. 15.670, rectificação.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 4 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Recebedoria do Distrcito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.621 — DE 21 DE AGOSTO DE 1922 (*)

Approva novas bases de tarifas, classificação geral de mercadorias e regulamento de transportes e telegraphos para vigorarem, a titulo provisorio, nas linhas federaes e fluminenses da rêde ferro-viaria de The Leopoldina Railway Company, Limited.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas e tendo em vista o accôrdo por esta celebrado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e The Leopoldina Railway Company, Limited, para adopção de medidas provisorias, necessarias e urgentes, para minorar, em curto prazo, a crise de transportes sentida nas linhas de concessão federal e do referido Estado, da rêde ferro-viaria daquella companhia, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, para vigorarem a titulo provisorio, nas linhas federaes e fluminenses da rêde ferro-viaria de The Leopoldina Railway Company, Limited, as novas bases de tarifas, a classificação geral de mercadorias e o regulamento de transportes e telegraphos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

L. Pires do Rio.

Regulamento de transportes e do telegrapho para as linhas federaes e fluminenses de The Leopoldina Railway Company, Limited, a que se refere o decreto n. 15.621, desta data.

I

DO TRANSPORTE EM GERAL

O transporte pela estrada far-se-ha mediante bilhete ou nota de despacho, emittidos pela estrada, de accôrdo com as condições regulamentares, classificação e tarifas.

O bilhete autoriza o transporte de viajantes e a nota de despacho o de tudo mais, constituindo, um e outro, documentos de contracto entre os seus possuidores e a estrada, para os fins do transporte.

Ambos variarão de fórma e de typo, segundo sua applicação e as conveniencias da fiscalização.

Os transportes por conta dos Governos federal e estaduaes ficarão sujeitos ás condições dos respectivos contractos.

Os serviços accessorios, auxiliares ou supplementares, taes como:

Emprego especial do pessoal ou do material da estrada, do cáes ou ponte maritima, dos guindastes, o seguro, estadia, armazenagem, etc., serão indemnizados conforme as taxas accessorias estabelecidas.

Serviços de recebimento e entrega em escriptorios commerciaes ou em domicilio, quando a estrada estabelecer, dos objectos do transporte, serão executados pela propria estrada

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ou por terceiros, com os quaes a mesma estrada contractal-os, e serão cobrados segundo os preços de tabellas especiaes, que se tornarão conhecidas do publico.

A responsabilidade da estrada pelo transporte não soffrerá restricções nos casos de seguros.

Em outros será regulada pelas condições dos respectivos contractos e, na falta destes, pelas especificadas nas presentes condições regulamentares.

Havendo duvidas, divergencias ou impugnação, se resolverão por accôrdo, por juizo arbitral das partes interessadas ou, na impossibilidade deste, por decisão judicial.

As principaes disposições regulamentares e as alterações nos horarios referentes aos serviços de transporte pela estrada, que interessarem ao publico, se farão conhecidas por um dos jornaes de maior circulação e tambem resumidamente por impressos avulsos, que se affixarão nas estações. Além disto, todos os esclarecimentos referentes a esses serviços serão prestados pelos agentes da estrada a quem se pedir.

II

Transporte de viajantes

Tarifas ns. 1 e 2

Art. 1.° Os bilhetes que autorizam o transporte de viajantes comprehendem as seguintes especies:

Bilhetes simples, bilhetes de assignatura e passes

São todos impressos indicando as estações de procedencia e destino, classe, numero e data.

Art. 2.° *Os bilhetes simples* dão direito aos logares das respectivas classes nos trens das linhas correspondentes que no dia da venda dos mesmos bilhetes forem até ás estações dos destinos nelles indicados.

Art. 3.° *Os bilhetes de assignatura* serão representados por cartões validos por um mez ou mais, conforme for determinado pela estrada, e darão direito a uma viagem em cada sentido, diariamente, entre determinadas estações.

Paragrapho unico. Os bilhetes de assignatura são nominaes e intransferiveis.

Art. 4.° *Passes* — Os passes constituem bilhetes especiaes, de 1ª ou 2ª classe, concedidos a determinadas pessoas em serviço da estrada ou em serviço publico por conta das respectivas repartições e são validos sómente no dia nelles indicado e para os trens a que se referirem.

Paragrapho unico. Os passes em serviço publico só pódem ser requisitados por funccionarios devidamente autorizados, servindo as requisições, com recibo, para instruirem as contas que a estrada terá de apresentar para a cobrança das respectivas passagens. Os passes são nominaes e intransferiveis e só pódem ser utilizados nas classes nelles indicadas.

Art. 5.° *Preços dos bilhetes* — Os preços dos bilhetes são regulados pelas taxas das tarifas 1 e 2 addicionando-se a essas taxas o imposto de transito cobrado pelo Governo Federal e, no Estado de Minas, o imposto mineiro.

Paragrapho unico. A importancia dos passes concedidos a funccionarios publicos é regulada pelos contractos entre o Governo e a estrada.

Art. 6.° *Passagens de ida e volta* — Haverá bilhetes de ida e volta com abatimento de 20 % sobre o dobro de uma passagem simples.

Art. 7.° *Grupo de viajantes* — E' concedido o abatimento de 25 % nas passagens singelas de 1ª classe e nos despachos das respectivas bagagens aos grupos de 10 ou mais pessoas viajando juntas, como se segue: as sociedades viajando incorporadas, alumnos de estabelecimentos de instrucção viajando com seus professores, companhias theatraes, circos, etc.

Art. 8.° *Passagens de menores* — As crianças até 3 annos conduzidas ao collo terão passagem gratuita. As de maior idade até 12 annos pagarão meia passagem, comtanto que duas da mesma familia ou de familias differentes possam se accommodar em um só logar, salvo si uma dellas pagar a passagem inteira.

Art. 9.° *Venda de bilhetes* — A venda de bilhetes começa 30 minutos e cessa 5 minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Art. 10. *Requisições de passes* — As requisições de passes em serviço publico devem ser apresentadas até 20 minutos antes da hora fixada para a partida do trem em que os requisitantes desejarem seguir.

Art. 11. Os bilhetes e passes devem ser apresentados na entrada para a plataforma das estações e conservados para serem entregues ou exhibidos sempre que o exigirem os empregados da estrada.

Art. 12. *Entrada nas plataformas* — Só é permittida a entrada nas plataformas e carros ás pessoas munidas de bilhetes.

Art. 13. *Falta ou recusa de bilhetes* — O viajante que recusar-se a exhibir o bilhete, ou que fôr encontrado sem bilhete, não accusando esta falta antes de lhe ser exigido, ou não entregal-o finda a viagem, pagará o respectivo preço augmentado de 50 %, a contar do ponto inicial da partida do trem, si não puder provar em que estação o tomou; no caso contrario pagará o preço da viagem com o mesmo augmento, a contar dessa estação.

Art. 14. *Bilhete perempto* — O viajante que apresentar bilhete não carimbado ou indicando no carimbo dia differente pagará o preço de sua viagem tambem augmentado de 50 %.

Art. 15. O viajante que pagar a sua passagem com o augmento de que tratam os arts. 13 e 14 receberá do conductor do trem ou dos agentes das estações documento comprobativo.

Art. 16. *São peremptos*:

1°, *os bilhetes e passes* que excederem dos prazos;

2°, *os bilhetes irregulares* (fóra das condições regulamentares);

3°, *os não carimbados ou* aproveitados para novo carimbo;

4°, *os arrecadados em viagem* que não forem picados.

Os empregados da estrada são os responsaveis pela emissão ou entrega nas estações e acceitação de bilhetes em taes condições; indemnisarão a estrada dos prejuizos correspondentes e ficarão sujeitos a outras penas que caibam no caso.

Art. 17. *Excesso de trajecto ou de classe* — O viajante que exceder o trajecto a que tiver direito pagará a viagem addicional, comprando novo bilhete na estação terminal do percurso indicado no bilhete, ou, na falta de tempo, entregando a quantia ao conductor do trem.

O que estiver em classe superior á indicada em seu bilhete pagará o preço de uma passagem de 2ª classe entre as estações indicadas no bilhete que apresentar.

Em ambos os casos dar-se-ha ao viajante documento comprobativo do pagamento, para sua resalva.

Art. 18. *Mudança de carro ou de classe* — O viajante que quizer passar de um carro ordinario para compartimento reservado, ou mudar de 2ª classe para 1ª, poderá fazel-o pagando a differença correspondente de preço, a partir da estação em que mudar de logar ou classe.

Art. 19. *Nullidade de bilhete* — O viajante que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete deve entregar este ao agente da estação e perde o direito ao resto da viagem, que só póde effectuar comprando novo bilhete.

Art. 20. *E' expressamente prohibido a qualquer viajante*:

1°, *viajar em classe superior* á que designar o seu bilhete, salvo pagando a differença de passagem;

2°, *passar de um a outro carro* estando o trem em movimento;

3°, *viajar nas varandas* dos carros ou debruçar-se para fóra;

4°, *viajar nos carros de 1ª classe* estando descalço ou apenas de chinellos ou tamancos;

5°, *entrar ou sahir dos carros* estando o trem em movimento;

6°, *puxar a corda de signal* collocada no interior dos carros quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha;

7°, *sahir* em qualquer logar, a não ser nos pontos de estação e para a plataforma;

8°, *de qualquer modo incommodar* aos demais viajantes;

9°, *entrar nos carros*, embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido ou levando comsigo cães ou qualquer objecto que aos outros incommode, materias inflammaveis, armas de fogo ou quaesquer outras.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do Governo.

Art. 21. O viajante que, infringindo qualquer das disposições do artigo antecedente, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação ou do carro, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

§ 1.° *Si a infracção* fôr commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20$ a 50$; e no caso de recusar-se a pagal-a ou si, depois desta paga, não corrigir-se, o conductor do trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

§ 2.° *Si o viajante* não tiver dinheiro para o pagamento da multa em que houver incorrido ou do preço da passagem, o conductor poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando o recibo.

TRANPORTE DE DOENTES

Art. 22. Os doentes de enfermidade contagiosa ou tal, que possa incommodar os demais viajantes, só podem viajar em compartimento ou carro separado, devendo, além disso, ser acompanhados de pessoas que delles cuidem, si o seu estado assim o exigir.

§ 1.° O preço do transporte neste caso será o duplo das passagens ordinarias, sendo o minimo igual á metade da lotação completa do comprimento ou do carro, si este não tiver mais de um compartimento.

§ 2.° As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das tarifas respectivas.

§ 3.° Os transportes desta especie devem ser communicados com 24 horas de antecedencia ao agente da estação de partida.

TRANSPORTE DE LOUCOS

Art. 23. O transporte de loucos se fará nos carros ordinarios de passageiros quando nestes puderem viajar.

No caso de loucos furiosos o transporte será feito em carros especiaes.

Em qualquer dos casos os loucos devem ser acompanhados por pessoas que delles cuidem.

§ 1.° Quando o transporte for feito em carros especiaes terá o abatimento de 50 %.

§ 2.° As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das respectivas tarifas.

§ 3.° Os transportes desta especie devem ser communicados com 24 horas de antecedencia ao agente da estação de partida.

TRENS NOCTURNOS

Art. 24. Os preços do transporte de passageiros em trens nocturnos serão os das tarifas ns. 1 e 2 e o uso da cama, que é facultativa, importará em despeza complementar que fôr fixada.

As bagagens serão despachadas pelos preços e segundo as condições respectivas.

TRENS EXTRAORDINARIOS

Art. 25. Para recreio, festa ou regosijo publico em localidades servidas pela estrada, poder-se-ha organizar trens extraordinarios, dando passagem de ida e volta, pelos preços e nas condições, confórme fôr resolvido pela directoria da estrada.

ALUGUEL DE CARROS, COMPARTIMENTOS E LOGARES RESERVADOS

Art. 26. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas nas estações iniciaes e de 24 horas nas demais, pelo menos.

O aluguel dos carros é pago adiantado.

§ 1.° Quem alugar um ou mais carros e depois de tel-os a sua disposição rejeital-os, só tem direito a exigir metade do aluguel.

§ 2.° O aluguel dos carros salões de dous compartimentos póde ser integral ou parcial; o dos carros salões de um só compartimento só póde ser integral.

§ 3.° Um carro, embora integralmente alugado, não póde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação.

§ 4.° O aluguel de um carro ou compartimento de carro para viagem simples ou de ida e volta, é determinado pelo producto do preço de um bilhete no 1° caso e de 2 no segundo, da mesma classe, procedencia e destino, pela lotação do carro ou do compartimento de um carro na mesma classe.

§ 5.° No aluguel de um carro inteiro ou compartimento se fará o abatimento de 25 %.

§ 6.° O aluguel minimo de um carro salão é fixado em 100$ e de um compartimento em 50$. No trecho suburbano serão observados os seguintes minimos por carro: 1ª classe singela, 30$, e de ida e volta, 50$000.

TRENS ESPECIAES

Art. 27. A directoria da estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes, sempre que não for inconveniente á regularidade do serviço ordinario e aos interesses da mesma estrada.

O frete desses trens será pago adeantadamente.

Art. 28. O pedido deverá ser feito, com antecedencia de 24 horas pelo menos, aos agentes das estações de partida, mencionar:

1°, o numero de viajantes de cada classe;

2°, os volumes ou o peso approximado das bagagens;

3°, a quantidade de outros *objectos* a *transportar*, e si cavallos, cães, carro, etc.

Art. 29. O preço do trem especial será determinado:

1°, pela applicação dos preços da tarifa de viajantes ao numero de logares de cada classe;

2°, pela applicação das tarifas ás bagagens, cavallos, cães. carros, etc., que tenham de ser transportados.

Art. 30. O frete minimo de um trem especial será fixado em:

6$ por kilometro até 100 kilometros;

5$ por kilometro de 101 até 300 kilometros;

4$ por kilometro de 301 kilometros em deante.

As distancias para applicação das taxas kilometricas contam-se a partir do ponto em que estiver collocado o deposito que tiver de fornecer a machina.

Art. 31. Os trens especiaes das 6 horas da tarde ás 6 horas da manhã serão calculados com 50 % de augmento.

Os trens de ida e volta terão o abatimento de 20 %.

O minimo para a cobrança do frete de um trem especial é de 100$000.

Art. 32. A concessão de trens especiaes será feita por escripto, indicando-se o numero de carros de cada especie, a estação de partida e a de chegada, o dia e a hora da partida e a importancia do frete pago.

Art. 33. Conceder-se-ha gratuitamente uma hora de demora para a partida do trem da estação inicial, finda a qual cobrar-se-ha 50$ por cada hora que exceder.

Art. 34. Si depois de tres horas de espera, não se apresentarem as pessoas para as quaes foi o trem fretado, considerar-se-ha este como recusado, e o concessionario só terá direito a receber a metade do frete que tiver pago.

Art. 35. Só terá tambem direito a receber a metade do frete pago quem recusar o trem depois de tel-o fretado, embora mande aviso antes da hora marcada para partida.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 36. Os cadaveres quando transportados em carros apropriados pagarão pela tarifa 2-A com o frete minimo de 50$000.

Art. 37. Si forem transportados em carros de passageiros de 1ª ou de 2ª classe ficarão sujeitos, quanto a taxa, ao que estipulam os §§ 4°, 5° e 6° do art. 26.

Art. 38. Os cadaveres transportados em vagões de cargas, em trens mixtos ou de mercadorias pagarão taxa correspondente á da tarifa n. 21.

Art. 39. O transporte de cadaveres deve ser annunciado com antecedencia de 12 horas.

§ 1.° O cadaver deverá estar encerrado dentro de ataúde, hermeticamente fechado quando não puder chegar á estação de destino dentro do prazo maximo para fazer-se a inhumação.

§ 2.° As pessoas que acompanharem esses transportes tomarão logar nos carros de viajantes e pagarão passagem, segundo a classe que occuparem. No carro que contiver o cadaver sómente duas pessoas serão transportadas gratuitamente; as demais pagarão passagem de 1ª classe.

§ 3.° A entrega do cadaver será feita á pessoa que apresentar o conhecimento.

§ 4.° Estas expedições devem ser retiradas da estação de destino, logo á chegada do trem. No caso contrario a Estrada communicará á autoridade competente para que providencie sobre a remoção do cadaver.

§ 5.° O cadaver deve ser sempre acompanhado de pessoa que do mesmo se encarregue na estação do destino.

Bagagens e encommendas

Tarifas ns. 3 e 4

TRANSPORTE DE BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Art. 40. As tarifas ns. 3 e 4 applicam-se ao transporte de bagagens e encommendas, sendo a de n. 3 nos trens expressos e a de n. 4 nos trens mixtos.

Paragrapho unico. O minimo para applicação das tarifas 3 e 4 é de 20 kilometros.

BAGAGENS

Art. 41. Entende-se por bagagem os objectos de uso pessoal dos passageiros, destinados a prover ás necessidades ou ás condições da viagem, constituindo volume, cada um

dos quaes não excederá de seis decimetros cubicos ou de 60 kilogrammas em peso.

Volumes de maiores dimensões ou de maior peso poderão ser recusados em trens de passageiros.

§ 1.° Cada viajante só poderá levar comsigo, sem pagar frete, um pequeno volume contendo roupa e objectos de necessidade para o trajecto, collocando-o debaixo do banco, no espaço correspondente ao logar que occupar e não incommodando aos demais passageiros, a juizo do conductor do trem.

§ 2.° Uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntas, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permittido conforme o disposto no paragrapho precedente.

Esses pequenos volumes, isentos de fretes, não serão registrados, e o seu transporte correrá sob os cuidados e responsabilidades daquelles a quem pertencerem.

§ 3.° Excluem-se dos objectos, que podem ser transportados em carros de passageiros todos aquelles que, a juizo do conductor, forem de risco, perigo ou causarem incommodos.

Art. 42. A bagagem a transportar nos primeiros trens da manhã poderá ser despachada na vespera, do meio dia ás 6 horas da tarde ou no dia da partida do trem até 15 minutos antes, á vista do bilhete de passagem, cobrando-se no acto do despacho o frete, o qual, bem como o peso, constará não só do respectivo registro, mas ainda de um conhecimento que se dará ao passageiro e lhe será exigido quando lhe for restituida a bagagem na estação do destino.

Art. 43. No calculo do frete da bagagem, tomar-se-ha por um kilogramma qualquer fracção deste peso.

O frete minimo de uma expedição de bagagem será de 500 réis, sem contar o que for devido á outras estradas em trafego mutuo, quando o transito da bagagem lhes for extensivo.

Art. 44. A bagagem entregue e despachada até 15 minutos antes da hora fixada para a partida do trem, acompanhará o passageiro.

A que for entregue depois poderá ser recusada ou expedida como encommenda ou como mercadoria pelos trens seguintes, á vontade do interessado.

Art. 45. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte em estrada de ferro.

As malas, caixas, canastras, etc. devem estar fechadas.

Art. 46. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o passageiro será convidado a fechal-o ou a bem acondicional-o.

Si o passageiro não o puder fazer, acceitar-se-ha o volume, declarando-se no registro e no conhecimento não ficar a Estrada responsavel por elle.

Si, porém, o passageiro impugnar esta declaração, não se acceitará o transporte.

Art. 47. A bagagem será posta á disposição do passageiro logo após á chegada do trem, e entregue mediante a apresentação do conhecimento.

Si o passageiro allegar a perda do conhecimento da bagagem, o agente da estação verificará si a bagagem pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, como apresentação das chaves, relação do conteúdo testemunho de pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação, poderá o agente, si julgar provada a identidade do proprietario, entregar-lhe a bagagem mediante recibo.

Art. 48. A bagagem registrada, não reclamada logo após á chegada do trem, será recolhida a um deposito e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem, tendo-a, porém, o dono á sua disposição diariamente, das 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde, excepto nos dias feriados e domingos.

Art. 49. A bagagem apresentada de vespera, para ser despachada logo ou no dia seguinte, será recebida e conservada em deposito, entregando-se a quem apresental-a, um recibo, para servir de titulo á restituição.

Pelo deposito se cobrará, no acto do despacho da bagagem, a taxa de 500 réis por volume, que será addicionada ao frete.

Si a bagagem não for procurada no dia seguinte, ficará sujeita á armazenagem.

Tambem será recolhida ao deposito e sujeita á armazenagem a bagagem não registrada que for encontrada nas estações ou nos carros.

Art. 50. A indemnização de volumes de bagagem, por estravio ou avaria, se procederá como se estivessem em curso de transporte, ainda quando effectivamente estejam nos depositos da Estrada.

Art. 51. A bagagem que não for reclamada no prazo de 90 dias a contar da data em que tiver chegado a destino, será vendida em leilão, e o producto recolhido á thesouraria da Estrada para ser reclamado o entregue a quem pertencer, depois de deduzido o que for devido á mesma Estrada, salvo os de facil deterioração, que ficam sujeitos ao artigo 166.

ENCOMMENDAS

Art. 52. Poderão ser expedidos como encommendas pelos trens mixtos quaesquer volumes cujos pesos e dimensões não tragam embaraços ao serviço, a juizo do agente da estação.

Estes volumes pagarão os fretes pelas taxas da tarifa n. 4.

Art. 53. Os objectos seguintes serão tambem considerados como encommendas:

1°, volumes de ovos, fructas, leite, pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração;

2°, carne fresca, ostras e peixe fresco;

3°, pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

4°, animaes da tarifa n. 24 acondicionados da mesma fórma.

§ 5.° Os objectos acima referidos serão transportados nos trens expressos pela tarifa 12 e nos mixtos pela tarifa 15.

Art. 54. Os volumes de encommendas devem ser fechados e acondicionados na fórma mencionada no art. 45, a cujas disposições ficam sujeitos, e, além disso, indicar o nome, residencia do destinatario e a estação a que se destinarem.

Art. 55. O frete minimo de uma expedição de encommendas será de 500 réis, sem contar o que for devido á outras estradas de trafego mutuo, quando o curso da encommenda lhes for extensivo.

Art. 56. A expedição de encommendas será certificada por um conhecimento que servirá de titulo á pessoa nelle mencionada, como destinatario, para entrar na posse dos volumes.

No caso de perda do conhecimento, os volumes serão entregues á vista de certidão do despacho, podendo tambem ser mediante recibo, si forem de facil deterioração os generos nelles contidos, justificando o destinatario ao agente da estação ser o proprio a quem foram consignados.

Art. 57. As encommendas não retiradas depois de 24 horas da sua chegada á estação, serão recolhidas a deposito e pagarão armazenagem até 90 dias.

Findo este prazo, si ainda não tiverem sido retiradas, ficarão sujeitas á venda em leilão e a todas as disposições que lhes forem applicaveis, referentes a deposito nos armazens da estrada, salvo as de prompta e facil deterioração, que ficam sujeitas ás disposições do art. 166.

Art. 58. A estrada não se responsabiliza pelos damnos provenientes da natureza do genero contido nos volumes de encommendas.

No caso de extravio ou em outros, que affectem a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva de accôrdo com as presentes condições regulamentares, considerando-se em todo o caso os volumes em curso de transporte.

V

TRANSPORTE A DOMICILIO

Art. 59. Si a estrada julgar conveniente poderá fazer, por si ou por intermedio de qualquer empreza, o serviço de transporte de bagagens, encommendas e mercadorias até aos domicilios, ou destes para as estações de expedição, nas seguintes condições:

Art. 60. No caso de recebimento, no domicilio, de volumes para serem expedidos, deverão estes ser acompanhados de nota de despacho, organizada de accôrdo com o presente regulamento, sendo, além disto, habilitado o intermediario ou o preposto do remettente para o pagamento do frete e despezas accessorias na occasião do despacho.

Si a nota for incompleta ou carecer de esclarecimentos, dar-se-ha conhecimento desta circumstancia ao remettente para preencher a falta, conservando-se em deposito os volumes, isentos de taxa de armazenagem durante 24 horas, findas as quaes ficarão elles sujeitos ao regimen commum.

Art. 61. No caso de remessa ao domicilio do destinatario, os volumes serão acompanhados da segunda via da nota de expedição ou de um boletim de remessa, extrahido de talão e assignado pelo agente da estação de destino.

Nessa nota ou boletim passará recibo o destinatario, dando por esse meio quitação á estrada.

Si na occasião da entrega dos volumes, o destinatario oppuzer duvida ao recebimento por faltas, avarias, etc., serão os volumes devolvidos á estação, afim de proceder-se como for de direito, na fórma do art. 215.

Si por omissão ou inexactidão no endereço o entregador não conseguir encontrar o destinatario do volume, tambem voltarão estes para a estação e pedir-se-ha esclarecimentos ao remettente.

VI

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Art. 62. Todos os generos e artigos de commercio cujo transporte não for solicitado ou não for admittido sob a denominação de encommenda serão transportados como carga, pagando fretes de accôrdo com as taxas das tarifas ns. 5 a 20, ou as especiaes que forem estabelecidas.

As mercadorias não classificadas serão incluidas nas classes dos seus similares.

Paragrapho unico. O minimo para applicação das tarifas de mercadorias é de 20 kilometros.

Art. 63. Comprehendendo-se em um volume, mercadorias de differentes classes serão todas equiparadas na classe de maior taxa dentre as incluidas no volume.

Art. 64. As mercadorias sob a denominação generica ou vaga de miudezas, armarinho, diversos, etc., ficam comprehendidas na tarifa n. 6.

A dupla classificação das tarifas 16 ou 17 attribuida a uma só mercadoria, importa a applicação da taxa correspondente á tarifa n. 16, quando o peso da mercadoria fôr de 500 kilogrammas ou menos; e a n. 17, quando exceder de 500.

Art. 65. *Frete minimo*. O frete minimo de uma expedição de mercadorias é de 1$500 excepção do vasilhame em retorno que será de $500.

Paragraphio unico. O minimo da taxa para cobrança do frete de mercadorias é de 5$000 por tonelada, com excepção dos despachos de lenha e canna em lotação de vagon.

Art. 66. As mercadorias não susceptiveis de serem carregadas com outras, são acceitas somente pelos preços da carga minima de meia lotação de vagon, seja qual fôr o peso da expedição.

São mercadorias não susceptiveis de ser carregadas, com outras e sujeitas á carga minima de meia lotação de vagão, as seguintes:

Alumina, alum, anthracito, ardosia, arêa, asphalto, argilla, carvão de pedra, cal, cascalho, chifres, cinzas, coke, estrume, enxofre, forragens, gesso, guano, kaolim, lages, apparelhadas e sem apparelhos, ossos brutos, pedra de alvenaria e britada, pozzolana, resíduos de açougue, sangue de boi, sêbo, telhas, terras não denominadas, tijolos, turfa, barro, capim verde, couros frescos ou salgados, fressuras, lenha e outros.

Estas mercadorias, ainda mesmo transportadas em saccos, estão sujeitas á carga minima.

Art. 67. Quando algumas das mercadorias a que se refere o artigo precedente estiverem encaixotadas ou embarricadas, de fórma que possam ser carregadas com outras, ficarão isentas da condição da carga minima.

Art. 68. As exportações de mercadorias para o mesmo destino, se farão na ordem da apresentação dos despachos na estação de partida, salvo quando se tratar de expedições por objecto de serviço publico urgente, que terão preferencia.

Quanto áquellas, porém, terão preferencia as mercadorias sujeitas á prompta deterioração.

Art. 69. As mercadorias, como: ovos, fructas, leite, pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, carne fresca, peixe fresco, aves, e animaes, apresentadas até 15 minutos antes da hora fixada para a partida de um trem de mercadorias, serão expedidas por esse trem, attendendo-se ao que ficou estabelecido, quando forem despachadas como encommendas.

Art. 70. Affluindo em grande quantidade mercadorias ás estações de maior, produzindo consequentemente accumulação nas da Capital, poder-se-ha dar preferencia, para o transporte, ás mercadorias cuja entrega se faça immediatamente nas estações da Capital.

Art. 71. As mercadorias, cujo transporte carecer de vagões especiaes, serão expedidas sem demora, quando completarem a lotação dos vagões proprios para o transporte, ou quando não completando, for paga a lotação dos vagões.

No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que completem a lotação, não excedendo, porém, de 15 dias a demora.

Art. 72. O carregamento e descarga das mercadorias e objectos de transporte serão feitos, em geral, pelo pessoal da estrada, cobrando-se por cada uma destas operações a quantia de 2$ por tonelada para os artigos classificados nas tabellas 5, 6, 7 e 8, e 1$500 por tonelada para as demais tabellas.

Poder-se-ha permittir, entretanto, o carregamento e descarga pelo pessoal do committente do transporte, a pedido deste, não havendo inconveniente.

Quando, porém, as mercadorias forem a granel por carga completa, ou se referirem á tarifa n. 17, as citadas operações serão realizadas aos cuidados e á custa dos interessados, sob a vigilancia dos empregados da Estrada, cobrando-se neste caso, 500 réis por cada operação e por 1.000 kilos ou fracção de 1.000 kilos.

Lenha, tijolos, cal, pedras de alvenaria, telhas, carvão, canna de assucar, capim e estrume ficam alliviados da taxa de vigilancia, ficando entendido que as operações de carga e descarga serão feitas pelos interessados.

Para os volumes cuja carga e descarga demandarem cuidado pela sua qualidade e peso, serão as operações feitas por conta e risco dos interessados.

Art. 73. O expeditor e o destinatario teem o direito de exigir a pesagem, na estação do destino, das suas mercadorias, ainda que nada indique alteração no carregamento ou nenhum indicio de avaria se manifeste nos volumes, comtanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

Si não houver differença no peso, ou si a differença encontrada, para mais ou para menos, não exceder de um por cento do peso mencionado na nota de expedição, a operação da pesagem será paga á razão de 200 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammos.

Si a differença for de mais de 1 % nada se cobrará pela operação da pesagem, e o peso do transporte será rectificado, correspondentemente, para mais ou para menos, exceptuando-se as mercadorias que, por sua natureza, são sujeitas á differença de peso, cuja percentagem será calculada conforme a especie da mercadoria.

Quando a pesagem for feita por vagão, será cobrada á razão de 5$ por vagão.

Art. 74. Quando um expeditor necessitar de vagões para carga completa de sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia de 48 horas, si quizer um vagão e de 72 horas, si quizer dous ou mais vagões.

O expeditor fica sujeito á multa de 5$ por vagão e por dia, si a mercadoria não for remettida para a estação de partida no dia convencionado e a estrada poderá, além disto, dispor do material.

A importancia da multa deve ser exigida no acto da requisição sendo depois restituida si não tiver de ser applicada.

O agente da estação previnirá o expeditor do dia e hora em que os vagões pedidos serão postos á sua disposição.

Se dentro de seis horas o carregamento do vagão não fôr feito por pessoal do expeditor, este fica sujeito á multa de 1$ por hora e por vagão. Não se contam as horas decorridas das seis horas da tarde ás seis horas da manhã.

Quando o carregamento tiver de ser feito pelo pessoal da estrada, a mesma multa será applicada se decorrerem mais de seis horas entre a recepção da primeira parte da expedição e a recepção de seu complemento, isto é, se a expedição toda não fôr remettida para a estação dentro de seis horas.

A mesma multa de 1$ por hora será applicada por cada vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não puder ser expedido pelo trem que o devia levar.

Nenhum expedidor de um ou mais vagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, á lotação dos mesmos vagões.

O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes aos vehiculos da estrada no carregamento e descarga ou por excesso de lotação.

Prazo para entrega de mercadorias

Art. 75. O prazo para a entrega de mercadorias no ponto de destino deve ser, no maximo, de 15 dias, quando transportadas em trens de pequena velocidade (mixtos e de cargas) e, de seis dias, quando em trens de grande velocidade (expressos).

§ 1.º O prazo será contado da data do conhecimento e o dia da entrega será declarado no conhecimento do despacho, sendo, para o calculo do dia da entrega, descontados os dias não uteis que constarão de um quadro organizado pela estrada e fixado nas estações em logar accessivel ao publico.

§ 2.º Para os despachos em trafego mutuo, considerar-se-ha, como ponto de destino, a estação de contacto.

Volumes vasios em retorno

Art. 76. Os volumes vasios em retorno (usados) não serão acceitos, para serem expedidos como taes, si realmente não tiverem servido a expedições de mercadorias pela estrada.

Tão pouco não serão acceitos volumes vasios, com indicação de serem devolvidos cheios, sem que se justifique o fim a que são destinados, salvo sendo despachados sem o favor que lhes dá aquella indicação.

Os barris, barricas, pipas, garrafas, garrafões, botijas, caixões, gigos, jacás, cestos, capoeiras, etc., vasios quer em retorno, quer expedidos para serem devolvidos cheios, serão taxados segundo o peso real pelos preços das tarifas 16 e 17, contando-se o peso por centesimo de toneladas ou 10 kilogrammas.

Os saccos vasios em retorno, novos e usados, serão taxados pela mesma tarifa dos destinados ao consumo, com excepção dos applicados á lavoura do café, que sómente pagarão as notas de despacho (300 réis por despacho), além da despeza de carga e descarga (20 réis por cada dez kilos e por cada operação).

os saccos vasios, novos ou usados, devem ser reunidos em pacotes solidamente atados. A nota de expedição de saccos vasios não deve indicar o numero de saccos, mas o numero de pacotes e do peso englobado da expedição.

Serviços á margem da linha

Art. 77. A estrada poderá conceder aos proprietarios ribeirinhos da estrada autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes,

1ª, os remettentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregarem ou descarregarem vagões nos pontos indicados. A administração acceitará ou não estes preparativos;

2ª, os remettentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou fôr inherente á estrada e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa sob a direcção dos empregados da estrada, dentro de 48 horas.

3ª, a administração determinará as horas do dia ou da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas, e declina toda a responsabilidade, quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus visinhos, ou em suas mercadorias;

4ª, o carregamento ou descarga serão feitos pelos remettentes ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco, mas, sob a vigilancia do pessoal da Estrada, cobrando-se até 1$ por 1.000 kilogrammas ou fracção de 1.000 por cada operação;

5ª, os fretes a cobrar serão sempre os da estação immediatamente além do ponto de carregamento ou da descarga.

Fica, porém, estabelecido que os despachos, o pagamento dos fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais proxima do carregamento;

6ª, a administração não se encarregará de transporte desta natureza sinão para um peso de 50 toneladas de uma vez e para um percurso minimo de 20 kilometros ou pagando por 20 kilometros;

7ª, os remettentes deverão avisar ao agente da estação encarregado de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas, e o agente indicará o dia e a hora durante as quaes o carregamento deverá ser feito;

8ª, si no dia e dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os vagons serão retirados e o remettente ficará obrigado a pagar o transporte;

9ª, o destinatario será avisado 24 horas antes de serem postos no logar os vagons que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagons estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão;

10. passado este prazo, os vagons, descarregados ou não, serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente ex-officio e o destinatario deverá ir alli retirar suas mercadorias sem que tenha direito de reclamar contra a administração, e sem prejuizo da armazenagem que seja devida;

11, os trens fornecidos para estes serviços, sejam formados pelas machinas de lastros, de manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accôrdo com as tarifas, suas condições e as do presente artigo, procedendo-se ao despacho como si o transporte se fizesse nos trens ordinarios, pagarão mais pelo percurso da locomotiva, desde o deposito até á estação mais proxima a ponto de carga ou descarga 3$ por kilometro com um minimo de percurso de ida e volta 200$ e a taxa de 100$ de estadia por dia de carregamento, entendendo-se por estadia o determinado no § 6º do art. 79.

Art. 78. — *Trens especiaes de mercadorias* — Si a Estrada julgar conveniente poderá conceder trens especiaes para o carregamento de mercadorias á margem da linha, ficando os concessionarios dos trens obrigados ás seguintes condições:

1ª, pagamento do frete de 10 vagons no mimino;

2ª pagamento do percurso da locomotiva desde o deposito que a tiver de fornecer até o ponto do carregamento e dahi até a estação de destino da mercadoria na razão de 1$500 por kilometro, com um minimo de percurso de ida e volta de 200$ e a taxa de 100$ de estadia por dia de carregamento, entendendo-se por estadia o determinado no § 6º do art. 79.

Art. 79. — *Serviços em ramaes ou desvios particulares* — Os desvios ou ramaes particulares permittidos para usos de estabelecimentos ruraes, industriaes, etc., ficarão subordinados ás seguintes condições:

1ª, o concessionario do ramal prevenirá ao agente da estação da quantidade de vagons de que carecer para o carregamento das mercadorias que tiver de remetter.

A administração só é obrigada a fornecer vagons que lhe forem pedidos pelos concessionarios segundo as conveniencias do seu serviço;

2ª, a administração fará todas as manobras para levar á entrada do ramal ou dalli trazer os vagons que tiverem de ser levados ao ramal para o carregamento ou descarga.

Fica a cargo do concessionario o movimento dos vagons entre o ponto de junecção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento;

3ª, os vagons não podem ser empregados sinão no transporte de objectos e mercadorias destinadas á linha principal da estrada;

4ª, a administração cobrará, pelo fornecimento e remessa do seu material para o ramal, a taxa de 5$, quer os vagons estejam quer não completamente carregados;

5ª, os preços de locação do material, acima fixado, serão cobrados pelos vagons pedidos pelo concessionario, ainda que elle dos mesmos não se tenha utilizado;

6ª, o tempo durante o qual os vagons podem ficar no ramal ou desvio não deve exceder de seis horas, quando o ramal não tiver mais de um kilometro.

Este prazo é augmentado de meia hora por kilometro, além do primeiro, não comprehendidas as horas da noite que são assim fixadas.

De 1 de abril a 30 de setembro, das 6 horas da tarde ás 6 da manhã; de 1 de outubro a 31 de março, das 7 horas da noite ás 5 horas da manhã;

7ª, a duração da estadia no ramal conta-se a partir do momento em que a administração tiver levado os vagons vasios ou carregados á entrada do ramal, até o momento em que os vagons tiverem sido restituidos pelo concessionario ao ponto de junecção com a linha principal;

8ª, o concessionario é responsavel pelas avarias que o material soffrer durante o percurso ou estadia no ramal;

9ª, no caso de demora no regresso dos vagons, ficará o concessionario sujeito á multa de dous mil réis por hora e por vagão, com o minimo de 20$000;

10. o carregamento, descarga, chumbamento e deschumbamento dos vagons no ramal serão feitos por pessoal do concessionario.

Os vagons remettidos carregados para o ramal terão o sinete da estrada, e os vagons carregados no ramal terão o sinete do concessionario, não se responsabilizando a administração pelo numero ou peso dos volumes, quando o sinete do concessionario chegar intacto á estação de destino;

11, os preços de locação acima fixados são independentes das taxas relativas ao percurso na linha principal, ás quaes serão addicionados esses preços;

Estas taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas geraes que regerem a expedição;

12. o frete das mercadorias, procedentes do ramal será cobrado por lotação completa de vagão, embora este não esteja completamente carregado.

O frete das mercadorias destinadas ao ramal será cobrado pelo peso da expedição, não podendo o frete total das expedições, carregadas no mesmo vagão, ser inferior a 20$000;

13, fica ao arbitrio do concessionario carregar no mesmo vagão mercadorias endereçadas a mais de um destinatario, mas destinadas a uma mesma estação, e, reciprocamente, receber em um mesmo vagão mercadorias despachadas por mais de um remettente, mas procedentes de uma mesma estação;

14, quando o ramal convergir a uma estação, as mercadorias provenientes do ramal ou ao mesmo destinadas serão taxadas na linha principal, como se proviessem ou se destinassem a essa estação;

15, quando o ramal tiver origem entre duas estações, as mercadorias provenientes do ramal serão taxadas na linha principal, como se partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias na linha principal.

As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas, na linha principal, como se fossem destinadas á estação immediatamente posterior ao ramal.

16, quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes os prazos de transporte na estrada, na linha principal, expiram no momento em que a administração tiver posto os vagões, que as levam, á disposição do concessionario no ponto de junecção.

Reciprocamente, quanto ás mercadorias procedentes dos ramaes os prazos de transporte da estrada correm do momento em que os vagões forem postos á sua disposição no ponto de junecção.

17, a administração não acceita carregamentos que ultrapassem os maximos de lotação fixada para cada especie de vagões;

Não acceita tão pouco carregamentos que ultrapassem os limites das bitolas estabelecidas.

18, a applicação do disposto neste artigo fica sujeita ás condições da tarifa geral, em tudo que não fôr contrario ás disposições particulares que precedem;

19, para os transportes de lenha, cannas e outras mercadorias de pouco valor serão estabelecidas convenções especiaes.

VII

TRANSPORTE DE VALORES

Art. 80. Por despacho de valores entende-se o transporte de ouro, prata, platina e pedras preciosas em obras de joias, casquinha de ouro e prata, moeda de ouro, prata, cobre e nickel, papel-moeda de quaesquer valores.

Considera-se fraude toda a declaração inexacta, quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

Art. 81. Os despachos de valores pagam as mesmas taxas da tarifa n. 3 e mais 1 % *ad-valorem*.

Art. 82. As taxas são applicadas por toneladas e por kilometro, quanto á distancia, e a porcentagem *ad-valorem* por 1:000$; toda a fracção inferior a esta cifra conta-se como 1:000$000.

Art. 83. O frete minimo de uma expedição de valores é de 10$000.

Art. 84. Estes objectos devem ser cuidadosamente pesados e só serão expedidos em trens de viajantes.

Art. 85. O dinheiro amoedado, as joias, as pedras e os metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris.

§ 1.º Estas expedições devem ser apresentadas pelos expedidores, já acondicionadas, como aqui se exige; não devem ser acondicionadas pelos agentes ou outros empregados da estrada.

Art. 86. O transporte a descoberto é prohibido.

Art. 87. Os saccos devem ser de panno forte, cozidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados nem remendados.

A bocca destes saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Em falta de sinete, as extremidades da corda ou cordel poderão ser posto do nó, introduzidas em lacre ou chumbo.

Art. 88. As caixas ou barris serão pregados ou arqueados com solidez, e não deverão apresentar vestigio algum de abertura encoberta nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de corda inteiriça collocada em cruz, com tantos sinetes, em lacre ou chumbo, quantos forem necessarios para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Nos barris uma corda applicada em cruz nas duas extremidades será fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo.

Art. 89. O papel moeda ou notas de banco, as apolices e acções de companhias e outros papeis-valores devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes revestidos de envolterios intactos em papel ou panno encerado.

Todavia os volumes apresentados em envoltorio de papel poderão ser acceitos, se, em relação á solidez e ao acondicionamento, estes envolterios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deve ser fechado por meio de sinetes em lacre, sendo estes em numero sufficiente para assegurar sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 90. Na nota de expedição que acompanhar um transporte de ouro, joias, etc., deve-se mencionar, independentemente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo, e deve haver sinete em lacre igual ao apposto sobre os volumes.

Art. 91. Os endereços não devem ser cosidos, nem collados, nem pregados nos volumes, afim de que não possam encobrir vestigios de abertura ou fractura; podem ser ou escriptos sobre os volumes ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada, por extenso, no endereço.

Art. 92. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou os nomes de estabelecimentos, impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes devem ser perfeitamente legiveis.

Art. 93. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 94. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo.

Art. 95. As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados, sempre mediante recibo no proprio conhecimento.

VIII

TRANSPORTE DE VEHICULOS

Art. 96. As tarifas ns. 21 e 22 applicam-se ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados ou desarmados.

A tarifa n. 21 comprehende carros funebres, diligencias, caleças, carros para caminho de ferro de tracção a animaes e outros vehiculos de quatro rodas para transporte de pessoas.

A tarifa n. 22 comprehende carros, carrocas, carretas e outros vehiculos de duas ou quatro rodas para transporte de generos, tilburys e outros vehiculos de duas rodas para transporte de pessoas.

Art. 97. Os vehiculos para transporte de generos ou para serviço de lavoura teem o abatimento de 25 % si estiverem desarmados.

Art. 98. Os vagões, as locomotivas e os tenders, desarmados, pagarão pela tarifa n. 14.

Art. 99. Os vagões rodando sobre os eixos pagarão 125 réis por eixo e por kilometro ou fracção de kilometro e as locomotivas com os seus tenders, sem vapor, pagarão 2$ por kilometro.

As locomotivas com vapor pagarão o frete que for convencionado.

Art. 100. O carregamento e descarregamento dos vehiculos são feitos pelos cuidados e por conta e risco dos expedidores e dos destinatarios.

TRANSPORTE DE ANIMAES

Art. 101. O transporte de animaes está sujeito ás tarifas ns. 23, 24, 25 e 26. O minimo para applicação destas tarifas é de 20 kilometros.

Art. 102. O frete minimo de uma expedição de animaes é de 3$ para os das tarifas 23, 25 e 26 e 500 réis para os da tarifa 24.

Art. 103. Os animaes poderão ser despachados nos trens mixtos, de cargas e de viajantes, e pagarão os fretes nas condições estipuladas nos artigos abaixo.

EM TRENS MIXTOS E DE CARGAS

Art. 104. Os animaes de montaria pagarão os fretes pela tarifa 23.

Art. 105. Os bois, vaccas e vitellas pagarão pela tarifa 25.

Art. 106. Os porcos cevados pagarão os fretes pela tarifa n. 26. Si dentro do mesmo vagão puderem seguir mais de 6 destes animaes, os que excederem deste numero pagarão metade das taxas da tarifa n. 26.

Art. 107. Os carneiros, cabritos, cães e porcos communs e outros semelhantes pagarão os fretes pela tarifa n. 24. Si dentro do mesmo vagão puderem seguir mais de 20 destes animaes, os que excederem deste numero pagarão metade das taxas da tarifa n. 24. Os cães devem estar bem açaimados e presos á corrente.

Art. 108. Para os transportes de que tratam os artigos 104 e 107 devem os interessados dar aviso antes da sahida do trem da estação inicial para que não seja a estrada obrigada a conduzir carros de animaes sem necessidade.

Art. 109. As aves só poderão ser acceitas a despacho quando acondicionadas em engradados.

EM TRENS DE VIAJANTES

Art. 110. Os animaes de montaria, bois, vaccas e vitellas poderão ser despachados nos trens de viajantes pagando os fretes pela lotação do vagão, sendo necessario, porém, que os interessados deem aviso com 24 horas de antecedencia.

Art. 111. Os cães tambem poderão ser despachados nos trens de viajantes desde que estejam bem açaimados e presos á corrente e possam seguir no carro de bagagens, pagando pela tarifa 12. Todavia, os cães pequenos, chamados de salão, que acompanharem viajantes, podem ser admittidos nos carros de passageiros, sob as seguintes condições:

1º, estarem dentro de uma cesta;

2º, o peso total do cão e da cesta não deve ser superior a 4 kilogrammas;

3º, pagar passagem de 2ª classe;

4º, quando não houver reclamações dos outros viajantes.

O transporte de cães nestas condições é feito por conta e risco dos seus donos.

CONDIÇÕES GERAES

Art. 112. Quando os animaes das tarifas 23 e 25 forem destinados á estação além do itinerario do trem pelo qual forem expedidos, só serão acceitos mediante a taxa addicional de 2$ por cabeça, para despezas de cocheiras na estação em que pernoitarem, sendo a referida taxa addicional dobrada ou triplicada, si o animal tiver de pernoitar em duas ou tres estações.

Art. 113. Os animaes perigosos em nenhum caso podem ser conduzidos em trens de viajantes e serão transportados nos trens de mercadorias, quando houver; si estiverem com toda a segurança acondicionados em jaula. O frete destes animaes será cobrado á razão de 600 réis por vagão especial e por kilometro com o minimo de 20$000.

Os expeditores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 114. Os animaes (excepto os pequenos de que trata o art. 107) devem ser apresentados na estação, pelo menos uma hora antes da regulamentar para a partida do trem.

Art. 115. Os transportes que necessitarem de um vagão inteiro ou de mais de um vagão, devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia, pelo menos.

As disposições do art. 74 são applicaveis aos transportes de animaes.

Art. 116. O embarque e desembarque são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expeditores e dos destinatarios.

Art. 117. Os animaes devem ser acompanhados por conductor, não o sendo nem estando o destinatario presente á chegada do trem, serão remettidos para o deposito publico por conta e risco de seus donos.

Si o Deposito publico ficar ha mais de 2 kilometros da estação, serão os animaes remettidos para a cocheira mais proxima, afim de serem ahi tratados por conta e risco de seus donos.

Os conductores até o numero de dous em cada centena de cabeça de gado, terão transporte gratuito de ida e volta, como viajante de 2ª classe, podendo viajar no carro do conductor do trem, si houver compartimento, ou nos vagões de gado.

Os conductores, que excederem do numero acima fixado, pagarão passagem.

A estrada não é responsavel pela fuga de animaes, salvo provando-se culpa de seu pessoal.

Art. 118. Os animaes, acompanhando viajantes, podem ser transportados sem nota de expedição.

X

DAS ESTAÇÕES MARITIMAS DA ESTRADA

Art. 119. As estações maritimas da estrada, como interpostos ao transporte por via terrestre, recebem, guardam, conservam, expedem e entregam o objecto de transporte, ou tenha este de seguir para o interior em vagões da estrada, ou tenha de passar destes para embarcações atracadas ao cáes ou ponte das mesmas estações, com ou sem auxilio dos apparelhos de carga e descarga, de que dispõem as mesmas estações.

Art. 120. O ingresso ao recinto da ponte e cáes só é permittido para objecto de serviço, tornando-se vedado, depois das 6 horas da tarde, aos que não apresentarem licença por escripto do agente da estação.

Art. 121. Os serviços da ponte e cáes serão regulados por annuncios previos.

Art. 122. Os serviços de carga e descarga só se farão de ou para embarcações atracadas ao cáes e ponte, por intermedio do pessoal da estrada ou não, conforme fôr solicitado e autorizado, e com auxilio da cabrea ou dos guindastes, que é obrigatorio sempre que, para as operações de carga e descarga, o emprego de taes apparelhos fôr necessario.

Art. 123. A atracação de embarcações no cáes ou ponte se fará mediante licença; sujeitando-se, porém, as embarcações atracadas ás mudanças que os serviços exigirem, e forem determinadas, com antecedencia de 24 horas, pelo empregado da estrada incumbido de regular sua execução.

Art. 124. Depois de terminada a descarga, serão as embarcações retiradas sob pena de pagamento da taxa de 1$ por metro corrente e por dia do logar que occuparem, além da indemnização da estadia forçada aos navios ou embarcações preteridas, que as teriam de succeder no logar occupado.

Art. 125. As tripulações das embarcações atracadas ao cáes ou pontes ficarão sujeitas, emquanto ahi permanecerem as mesmas embarcações, ás disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, em relação á segurança, fiscalização e policia das estradas de ferro.

Art. 126. Os serviços de carregamento ou de descarga, com auxilio de guindastes, serão sempre effectuados pelo pessoal da estrada, que procederá á sua execução com a maxima brevidade e com o cuidado preciso, para evitar avarias pelas quaes será responsavel.

Art. 127. Não se permittirão atracadas ao cáes ou pontes embarcações que não estejam recebendo ou entregando carga.

Os contraventores incorrerão nas penas do art. 124, sendo, além disso, compellidos a se retirarem do logar occupado.

Art. 128. As avarias e damnos, causados ao cáes, ponte ou material da estrada, pelas embarcações atracadas, ou por sua tripulação, serão indemnizados á vista da nota das despezas de reparação que forem necessarias, e que serão orçadas pelo pessoal da estrada.

Art. 129. Pela descarga das mercadorias das embarcações para o cáes ou ponte, ou pelo carregamento das mesmas do cáes ou ponte para as embarcações, a estrada cobrará, por cada operação, quando carecerem de emprego dos guindastes:

	Tonelada
Até 1 tonelada	2$000
De 2 toneladas a 5	5$000
De 6 toneladas a 20	10$000

A taxa minima do guindaste é de 5$000.

Quando não carecerem do emprego do guindaste:

500 réis por cada operação e por fracção indivisivel de 100 kilogrammas, com um minimo de 3$000.

Se o carregamento ou descarga tiver de ser feito pelos expeditores ou destinatarios, a estrada cobrará sómente, por cada operação, a taxa de 200 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas, com um minimo de 1$, pelo auxilio de seu pessoal, se fôr este solicitado; do contrario nada cobrara.

Art. 130. Pela pesada que se fizer em mercadorias descarregadas no cáes ou ponte, cobrara a estrada as seguintes taxas:

Para as mercadorias carregadas a granel 5$ por vagão.

Para as outras mercadorias, 200 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas.

Art. 131. O desembarque dos animaes, das embarcações para o cáes ou ponte e o embarque do cáes ou ponte para as embarcações podem ser feitos pela estrada, mediante as seguintes taxas por cabeça ou operação:

Para os animaes das tarifas ns. 23, 25 e 26, 2$000;

Para os animaes da tarifa n. 24 500 réis, com o minimo de 1$000.

Se para o embarque ou desembarque de animaes das tarifas ns. 23, 25 e 26 houver necessidade de fazer uso de apparelhos, cobrar-se-ha mais por cabeça e por operação a taxa de 3$000.

As jaulas com animaes ferozes podem ser carregadas ou descarregadas pela estrada, mediante a taxa de 5$ por operação e por jaula cujas dimensões não excedam de 2,70 × × 1,90 × 1,20 e 10$ para as de maiores dimensões.

Art. 132. A's mercadorias descarregadas por via maritima concede-se um prazo de dous dias de estadia livre; não sendo, despachadas dentro deste prazo, ficam sujeitas á armazenagem de:

1.° Para as mercadorias depositadas nos armazens, 50 réis por dia e por 10 kilos, com o minimo de 500 réis;

2.° para as mercadorias depositadas a céo aberto 50 réis por dia e por 100 kilogrammas com o minimo de 500 réis.

Estas taxas serão cobradas até o prazo de 30 dias.

Do dia 31 em diante a armazenagem será cobrada pelo dobro das taxas acima fixadas.

As mercadorias que dentro do prazo de 90 dias depois de descarregadas, não forem despachadas, serão equiparadas ás do art. 166 e observar-se-ha o que estatue este artigo.

Art. 133. A estrada não se responsabilisa por qualquer avaria ou demora que, no carregamento ou descarga, possam ter as embarcações atracadas á ponte ou cáes da estação, quer por accidente nos apparelhos, quer por qualquer outra causa.

XI

CONDIÇÕES GERAES

Embargos ou penhora

Art. 134. O embargo ou penhora em mercadorias e quaesquer objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851.

Art. 135. Os objectos embargados ou penhorados não serão retirados das estações, sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despezas.

Art. 136. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão elles ficar depositados nas estações.

Art. 137. Os volumes e objectos apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

RECEBIMENTO

Art. 138. Em todas as estações da estrada os escriptorios estarão abertos meia hora antes da partida dos trens para o recebimento e despacho de bagagens, encommendas e animaes.

Art. 139. Para o recebimento das expedições de mercadorias e vehiculos, os escriptorios abrem-se ás 8 horas da manhã e fecham-se ás 4 horas da tarde, com exclusão dos domingos.

Art. 140. Nas estações desprovidas de desvio a estrada poderá recusar volumes de peso superior a 50 kilogrammas e expedição de mercadorias que pesarem mais de 200 kilogrammas ou que exigirem o estacionamento de vagões na linha principal.

Art. 141. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte pela estrada de ferro se exige nota de expedição, póde ser recebida pelos empregados da estrada, si não vier acompanhada da nota de expedição, ou não for feita na occasião do despacho.

Art. 142. As mercadorias taxadas pelo preço da tarifa n. 17 devem ser annunciadas no dia anterior ao do despacho, si não puderem ser recebidas diariamente.

Estas mercadorias não serão recolhidas debaixo de coberta e ficarão sujeitas, quanto á armazenagem, ás mesmas disposições referentes ás outras.

Art. 143. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada serão conferidos na estação de procedencia e na de destino á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade, a qualidade dos mesmos, a natureza da mercadoria, o peso, frete pago e as despezas accessorias.

Art. 144. A pesada dos volumes, submettidos a despacho, deve, em geral, ser feita pelo pessoal do expeditor no acto de entregar o genero nas estações, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expeditor em presença do pessoal da estrada, que nada percebe por pesadas.

Entretanto, esse serviço poderá ser feito pelo pessoal da estrada, quando, para conveniencia da arrumação dos volumes, não for possivel pesal-os no acto de entrarem para os armazens.

Art. 145. Na estação de partida será a nota de expedição registrada em resumo no livro talão, do qual se extrahirá o aviso ou conhecimento que tem de ficar em poder do expeditor.

O registro deve mencionar os nomes do expeditor e do destinatario, as marcas, os numeros de volumes, a totalidade do peso da expedição, o frete pago ou a pagar e as despezas accessorias.

Por cada despacho das tarifas ns. 3 a 26 (não se exceptuando os transportes gratuitos), cobrará a estrada a taxa de 500 réis pelo fornecimento das notas de expedição necessarias para o despacho, as quaes serão entregues ao expeditor, se este tiver de encher-as.

Art. 146. Todo o despacho de mercadorias, valores, carros, animaes, etc., é certificado por um aviso ou conhecimento que será entregue ao expeditor.

Art. 147. O expeditor poderá annullar ou variar a consignação do objecto de transporte cujo despacho houver pago, emquanto na estação do destino esse objecto não passar ao dominio do destinatario pela apresentação do aviso ou conhecimento que lhe dá o direito de entrar na posse delle.

No caso de annullação, o objecto do transporte reverterá ao expeditor ou terá o destino que este designar, cobrando-se as despezas inherentes á alteração e as do novo despacho, se houverem, excluidas sómente as de carregamento e descarga, ou restituindo-se o frete sem as despezas das notas de despacho, carregamento e descarga, se a expedição não tiver seguido ao seu destino.

No caso de nova consignação, far-se-ha novo despacho, cobrando-se as despezas destes, as dos avisos ou telegrammas que forem expedidos e a differença de frete.

O expeditor, em todos os casos, deverá restituir á estrada os documentos que tiver recebido, isto é, o conhecimento, certificado ou qualquer outro, sem o que nenhuma alteração se fará no despacho.

A estação do despacho é a competente para attender e providenciar sobre estas alterações a pedido, por escripto, do expeditor ou do seu representante legalmente autorizado, cumprindo ao agente da estação levar o occorrido immediatamente ao conhecimento do trafego e da contadoria.

SUPPRIMENTOS

Art. 148. A estrada póde, nas estações do interior, fazer adeantamentos de dinheiros sobre os generos destinados ao transporte da estrada de ferro, mediante uma commissão convencionada, comtanto que o valor da mercadoria exceda, pelo menos, o duplo da mesma somma.

ENTREGA

Art. 149. A entrega das expedições de mercadorias, valores, vehiculos e animaes começa nas estações ás 6 horas da manhã e termina ás 6 horas da tarde, excepto nos domingos.

A entrega das expedições de bagagens e encommendas começa 15 minutos depois da chegada do primeiro trem e termina 1 hora depois, fechando-se a estação.

Art. 150. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições das mercadorias, valores, etc., na nota de expedição, conhecimento, aviso ou na caderneta dos entregadores.

Art. 151. O destinatario tem direito de antes de passar recibo da mercadoria, examinar o estado externo dos volumes. Só se permittirá o exame interno, se o volume apresentar indicios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria, o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria, quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda do valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 152. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma parte o inutilize.

Art. 153. Quando mercadorias, taes como fructas frescas, legumes frescos, carne fresca, peixe fresco e outros semelhantes chegarem á estação do destino em estado tal que possam ser nocivas á saude publica, a estrada deverá fazer enterral-as, avisando aos interessados. Do enterramento se lavrará termo.

Art. 154. O transporte, em retorno, de todo o objecto recusado, ou não procurado pelo destinatario, é sujeito á taxa.

Art. 155. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, procedendo-se ao exame do despacho, o que é obrigatorio, se verificar que o frete cobrado na estação de partida foi menor do que para ser cobrado na estação de chegada, é inferior ao real ou que se deixou de cobrar ou indicar, para se cobrar, alguma taxa, dever-se-ha reter a mercadoria até que o expeditor ou destinatario satisfaça a differença do frete.

Si a differença for contra o expeditor, o agente dará conhecimento della ao destinatario, corrigirá a nota de expedição, o conhecimento ou aviso respectivo, quer neste, quer naquelle caso, e communicará immediatamente á Contadoria.

AVISO DE CHEGADA E PRAZOS DE DESCARGA E ESTADIA LIVRE

Art. 156. Os agentes das estações darão aviso aos destinatarios, por boletim, da chegada das mercadorias, de que a estrada não tiver de effectuar a remessa a domicilio, ainda quando nenhuma recommendação tenha sido feita pelos respectivos expeditores.

Este boletim é taxado na estação de partida, á razão de 200 réis.

Art. 157. O tempo concedido para a descarga ou a estadia livre, conta-se a partir da remessa do aviso, indicando-se a hora ao destinatario ou a seu correspondente pelos portadores da Estrada ou pelo Correio.

Art. 158. Si, dentro de 24 horas, depois de avisado, não for a descarga feita pelos destinatarios, será, á custa destes, effectuada pela estrada, mediante a taxa respectiva.

Em caso de accumulação de cargas, a estrada reserva-se, além disto, o direito de fazer descarregar ou remover da estação, *ex-officio*, a mercadoria por conta do expeditor.

Art. 159. As mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retirados das estações da Capital e Nictheroy dentro de 24 horas, e das do interior dentro de 48 horas.

As mercadorias cujo peso exceder a 10 toneladas e não precisarem ficar armazenadas sob coberta enxuta, podem ser retiradas das estações do interior no prazo de seis dias.

Descontam-se os domingos, dias de festa nacional e santificados.

Terminado o prazo permittido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos, dias de festa nacional e santificados.

ARMAZENAGEM

Art. 160. Não sendo as mercadorias retiradas dos carros ou dos armazens dentro do prazo da estadia livre, serão cobradas as seguintes taxas a titulo de indemnização por folga forçada do material, deposito ou armazenagem das mercadorias:

Para as mercadorias não descarregadas, 1$ por hora e por vagão, com um minimo de 10$000;

Para as mercadorias descarregadas, mas não retiradas, 50 réis por fracção indivisivel de 10 kilos e por dia até 90 dias, sem que em nenhum caso a taxa seja inferior a 500 réis;

Si, porém, as mercadorias, qualquer que seja a sua natureza, ficarem depositadas a céo aberto, a taxa será de 20 réis por 100 kilogrammas e por dia, com o minimo de 500 réis.

Quanto aos vehiculos, a taxa é de 3$ por vehiculo e por dia, com um minimo de 6$000.

Art. 161. Ao carvão e lenha, depositados na linha ou nos patios das estações, sob a vigilancia da estrada, concede-se dous dias de estadia livre.

Não sendo retirados dentro deste prazo, ficam sujeitos á armazenagem de 200 réis por sacco de carvão e 600 réis por talha de lenha em cada dia que exceder.

Quando a lenha vier a granel e for despachada por lotação de vagão a armazenagem será de 5$ por vagão descarregado o por dia.

Art. 162. Será cobrada ás estradas de ferro que mantenm com esta trafego mutuo, armazenagem pela demora de carros que, por culpa das mesmas, ficarem parados nas estações mais de 48 horas.

Art. 163. Nenhuma taxa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo expedidor ou destintario.

Neste caso cobrar-se-ha armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle que deveria ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o for.

Art. 164. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 165. Na cobrança da armazenagem não se contam os dias da chegada, da entrega ou do despacho da mercadoria.

Art. 166. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico, que será annunciado com oito dias de antecedencia.

Si as mercadorias forem das que por sua natureza são sujeitas a prompta deterioração, a estrada tem o direito de vendel-as *ex-officio*, sem as formalidades judiciaes, no fim de oito dias ou antes, si for indispensavel, lavrando-se termo da venda. O producto liquido da venda, deduzido o que for por qualquer titulo devido á estrada, será recolhido á thesouraria da estrada.

Art. 167. Si o producto da venda não for sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despezas, o expedidor ou destinatario não será obrigado a entrar com a differença.

DECLARAÇÃO

Art. 168. Os expedidores poderão formular as notas da expedição (tres vias para o serviço da estrada e mais uma para cada uma estrada em trafego mutuo) que se encontrarão á venda em todas as estações, a 300 réis por despacho, mas quando não se utilizem desta faculdade, podem remetter as mercadorias á estação, acompanhadas de declaração assignada, indicando:

1°, o nome do expedidor e do destinatario e sua residencia (rua e numero, si for em povoado);

2°, a estação de procedencia e a de destino;

3°, a quantidade, o peso e a natureza da mercadoria;

4°, indicação do frete pago ou a pagar.

Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estadoaes ou municipaes, o expedidor deverá fornecer as peças e os esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias não soffram demora ou embaraço.

A declaração escripta é dispensavel si o apresentante da mercadoria for analphabeto e puder dar verbalmente os esclarecimentos necessarios para o despacho da mesma.

Art. 169. Os expedidores devem declarar a especie de suas mercadorias, si são frageis ou si devem ser preservadas de humidade, em falta do que a estrada não responde por avarias desta especie.

Art. 170. Si a estrada suspeitar inexactidão na declaração do conteúdo de um volume, tem direito de verifical-o em presença do expedidor ou destinatario ou seus empregados, e na falta destes, em presença de duas testemunhas.

Art. 171. O expedidor é responsavel pelas declarações contidas na nota de expedição e sujeita-se ás consequencias resultantes de declarações erroneas, indecifraveis ou inexactas.

Art. 172. Toda a declaração falsa ou insufficiente, sobre a procedencia, destino, natureza ou valor das mercadorias expedidas, dá logar, além do pagamento da differença de frete, á applicação de uma multa correspondente ao quintuplo dessa differença, com o minimo de 50$, e sendo as mercadorias nocivas ou perigosas, a multa será do decuplo da differença do frete, com o minimo de 100$, sem prejuizo, em ambos os casos, de qualquer acção judicial que for de direito.

Em casos de accidentes, será o expedidor, além disto, obrigado a indemnizar á estrada do damno causado a seu material ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

Art. 173. A Estrada poderá deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, a multas comminadas em seus regulamentos.

Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem de prompto ser vendidas, lavrando-se termo.

Art. 174. Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias, a Estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciaes, lavrando-se termo.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a Estrada poderá cobral-as executivamente.

CERTIFICADOS

Art. 175. Os expeditores, destinatarios ou pessoas legalmente autorizadas por elles poderão requerer á Administração da Estrada certificado dos despachos que tiverem effectuado.

No requerimento serão mencionados o numero do despacho, modo do transporte, data, procedencia, destino, quantidade de volumes, frete (si pago ou a pagar) e o nome do remettente e do destinatario.

Art. 176. Poderão os volumes ser entregues mediante certificado, em caso de perda do conhecimento, pagando a parte $200 por cada um certificado.

MASSAS INDIVISIVEIS

Art. 177. O transporte das massas indivisiveis de peso superior a 1.000 kilogrammas, ou de volumes excedentes a tres metros cubicos, ou que necessitarem de emprego de material especial, não é obrigatorio.

Os preços e as condições de transporte, assim como a taxa de remessa a domicilio, si a Estrada se encarregar de taes operações, serão reguladas por mutuo accôrdo.

DIMENSÕES DOS CARREGAMENTOS

Art. 178. O comprimento normal do material de transporte é fixado em 5m,50.

Art. 179. A taxa dos materiaes e outros objectos de grande comprimento é estabelecida como se segue:

De 5m,50 a 11 metros:

1°, segundo o peso attribuido á expedição, quando for igual ou superior a 4.000 kilogrammas;

2°, segundo o proprio peso, augmentado de 1.500 kilogrammas, quando for inferior a 4.000 kilogrammas, com um maximo de 4.000 kilogrammas.

Art. 180. O transporte dos volumes que excederem de 11 metros não é obrigatorio e só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a Estrada.

Art. 181. Pelas peças de madeira, cujo comprimento for superior a 11 metros mas não exceder a 14 metros, cobrar-se-ha mais 30 % sobre o frete calculado proporcionalmente ao disposto no 2° caso do art. 179, e por aquellas cujo comprimento exceder a 14 metros, mais 50 %.

Esta taxa addicional é calculada só sobre as peças cujo comprimento exceder de 11 metros, embora haja na mesma expedição peças menos compridas.

Art. 182. Os carregamentos dos vagões não póde exceder em largura e alturas ás dimensões das caixas dos carros fechados que a Estrada possue.

Art. 183. Nas estações em que não houver balança apropriada para a cobrança do frete das expedições de lenha, é canna de assucar, serão os fretes calculados no minimo, pela metade da lotação dos vagões.

ACONDICIONAMENTO E MARCAS

Art. 184. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legivel e além disto o nome da estação de destino, e estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 185. Poderá ser recusado o recebimento de mercadorias nas seguintes condições:

1°, si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltorios que haja probabilidade de não chegar a seu destino sem perda ou avaria;

2°, si exigindo a mercadoria, por sua natureza, um envoltorio qualquer para resguardar de perda ou avaria, fôr apresentada sem envoltorio;

3°, si no acto do recebimento a mercadoria apresentar indicios de já estar avariada.

Entretanto o expedidor poderá reparar os defeitos dos volumes e neste caso a Estrada fará a remessa, substituida por outra a nota de expedição apresentada, si fôr necessario.

Art. 186. Emquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expeditor não quizer mais envial-os, poderão permanecer 24 horas na estação, sem responsabilidade por parte da Estrada, ficando sujeitos á armazenagem.

Art. 187. A Estrada poderá expedir a mercadoria nas condições 1°, 2° e 3° do art. 185, dando o expeditor ao agente da estação uma declaração por elle assignada, em que especifique os defeitos verificados nos volumes, e allivie a Estrada da responsabilidade das avarias que puderem provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnifical-as, não será

acceital ainda que o expeditor se preste a fazer declaração de responsabilidade.

As mercadorias em estado de putrefacção, taes como: carne, caça, legumes, fructas, peixes e outros similares de nenhum modo poderão ser acceitas para transporte.

NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 188. Os transportes effectuados pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 3 a 26, devem ser acompanhados de uma nota de expedição, em tres vias, que indique exactamente:

1°, a data da apresentação;

2°, os nomes e residencias do expeditor e destinatario;

3°, as marcas, endereço, quantidade, peso bruto, modo de acondicionamento e a natureza da mercadoria;

4°, a estação de procedencia e a de destino;

5°, a assignatura do expeditor;

6°, o valor da mercadoria, tratando-se de mercadorias cujo preço de transporte é calculado *ad-valorem*, ou de mercadorias seguradas;

7°, o frete e accessorios pagos e a pagar.

Esta ultima indicação será feita pela Estrada, devendo a importancia do frete e accessorios ser inscripta em todas as vias das notas de expedição, bem como nos conhecimentos e nos avisos, conferindo-se.

Nas notas de expedição de mercadorias a que for applicavel a disposição do art. 192 dever-se-ha mencionar não só o numero de decimetros cubicos achados pela medição e que deve servir de base para o calculo do frete, mas ainda o peso real verificado na balança.

A nota de expedição constitue a prova do contracto de transporte entre a Estrada e o expeditor, e suas indicações servem para regular as indemnizações em caso de perda ou avaria.

As mercadorias que se destinarem a estação de trafego mutuo serão acompanhadas de mais de uma via da nota de expedição, para conhecimento da respectiva contadoria, á qual será remettida.

Art. 189. Cada nota constitue uma expedição e só póde mencionar o nome de um destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes provenientes de um só expeditor endereçados a um só destinatario.

Em nenhum caso póde uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Art. 190. Quando a expedição for destinada a logar além da estrada de ferro, a nota póde designar na localidade da estação do destino o commissario ou conductor a quem deva ser entregue a mercadoria.

Art. 191. Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluidas:

1°, mercadorias que não sejam susceptiveis de ser carregadas, sem inconveniente, no mesmo vagão.

2°, mercadorias seguradas e não seguradas;

3°, mercadorias cujo carregamento ou descarga tiver de ser feito pelo expeditor ou destinatario com outras que não estejam nestas condições.

MEDIÇÃO, CALCULO DO FRETE E PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 192. Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao peso, medir-se-ha tambem o volume, e si este corresponder a mais de cinco decimetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso do volume um numero de kilogrammas igual á quinta parte do de decimetros cubicos achados.

Art. 193. Calcula-se o peso das madeiras em tóros, falcas, vigas, couçoeiras, pranchões, taboas, multiplicando-se o cumprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas quantos forem os decimetros cubicos assim achados.

O peso de caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes, calcula-se do mesmo modo.

Art. 194. O peso do milheiro de tijolos, telhas, parallelipipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão de um decalitro dos artigos.

Art. 195. A unidade de medida linear é o decimetro; toda a fracção de decimetro conta-se como um decimetro, salvo no art. 193.

Art. 196. O frete dos objectos transportados pela estrada de ferro é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição em conformidade com o art. 192.

Art. 197. No resultado final do calculo do preço das passagens e dos fretes com as taxas accessorias, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 198. As fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas ou por 10 kilogrammas, e as de volumes por centesimos de metro cubico ou 10 centimetros cubicos; assim todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será contado como 10 kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas como 20 kilogrammas. Do mesmo modo todo o volume entre 0 e 10 decimetros cubicos será contado como 10 decimetros cubicos, entre 10 e 20 decimetros cubicos como 20 decimetros cubicos.

Destas disposições exceptuam-se:

As mercadorias de pateo da tarifa n. 17, que serão taxadas por tonelada, contando-se como meia tonelada qualquer fracção inferior a meia tonelada e como uma tonelada qualquer fracção entre meia e uma tonelada.

Os volumes de encommendas e bagagens de menos de cinco kilógrammas serão taxados como si tivessem cinco kilogrammas, os de mais de cinco e menos de 10 kilogrammas como si tivessem 10 kilogrammas.

As garrafas vasias em retorno, bem como outras mercadorias transportadas em envolucros especiaes, ficam sujeitas ao disposto na 1ª excepção deste artigo, apezar de incluidas nas tarifas 16 e 17.

Art. 199. A importancia das passagens é paga quando se distribuem os bilhetes.

A importancia dos fretes e dos gastos accessorios das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 3 a 26 é paga na estação de procedencia, no acto da inscripção, á vista da primeira via da nota de expedição, que deve ser conferida com as outras vias e com o conhecimento ou aviso entregue ao expeditor.

Desta condição, pagamento pela primeira via, far-se-ha menção no verso do conhecimento e dos avisos.

Art. 200. A importancia do frete e das taxas accessorias das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 5 a 20 das estações do interior, para as da Capital e Nitheroy, podem ser feitas com frete a pagar na estação do destino, desde que o frete for superior a 20$000.

Si, todavia, a mercadoria for de facil deterioração ou de valor insignificante, deve o frete ser pago no acto do despacho.

Art. 201. As mercadorias de qualquer natureza, remettidas para as estações das tarifas ns. 5 a 20 e cujos fretes não forem pagos logo depois de registradas, ficam sujeitas a armazenagem.

MATERIAS NOCIVAS E PERIGOSAS

Art. 202. O transporte de nitro-glycerina, de algodão polvora, dos fulminantes, em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou de caça ou qualquer outra materia perigosa em grande quantidade, só poderá fazer-se por concessão especial previamente ajustada.

Exceptuam-se os transportes de dynamite, polvora e artigos bellicos, por conta do Governo, e o transporte de dynamite e polvora para a construcção de prolongamento de estradas de ferro.

Art. 203. A polvora, a dynamite, os fogos de artificio, as capsulas, as espoletas, o alcool, o phosphoro, o collodio, o ether, as essencias, os oleos mineraes e outras materias analogas são excluidas dos trens que levarem viajantes, nas secções da estrada em que houverem trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 204. As substancias do art. 203 não pódem ficar depositadas nas estações de partida ou de chegada.

Art. 205. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 206. As materias causticas, como acidos mineraes, alcali volatil, bromo, etc., as materias venenosas, como acidos arseniosos, sulphureto de arsenico, acetato e nitrato de chumbo, etc., e as materias mui venenosas, alcalis organicos, chloruretos e bromuretos de phosphoro, cyanureto de potassio, etc., em grande quantidade estão sujeitos ás disposições do art. 203.

Art. 207. Os volumes encerrando venenos ou substancias perigosas, explosivas e inflammaveis devem trazer no exterior indicação do seu conteúdo e são submettidos ás condições seguintes:

1.° Polvora — Acondicionamento em caixa ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorio solido.

2.° Dynamite—A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou outro envoltorio impermeavel não escorvados e desprovidos de qualquer meio de ignição.

O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina.

Estes cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanque de papelão, madeira ou caout-chouc.

Os vazios entre os cartuchos serão completamente cheios com estopa, papel picado, serragem de madeira ou qualquer outra materia secca, capaz de amortecer os choques e de absorver a nitro-glycerina que extravase.

Os primeiros envoltorios serão contidos em caixa de madeira ou em barril, igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento, por meio, de serragem de madeiras, cavacos, cunhas de madeira ou de outra materia secca, pulverulenta ou macia, como acima ficou dito. As caixas serão providas de alças metallicas, solidamente fixadas; ou terão exteriormente no fundo dous sarrafos de madeira que permittam passar as mãos por baixo dellas para levantal-as. Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafos ou carrilhas de madeira. O peso bruto da caixa ou do barril não excederá a 35 kilogrammas.

As caixas expedidas pelo Governo sómente fazem excepção a esta regra.

Não serão admittidas a transporte dynamites com mais de um anno de encaixotamento. As caixas ou barris terão escriptas em todas as faces, em caracteres bem legiveis, as palavras: Dynamite — Materia explosiva.

Cada cartucho será revestido de um rotulo semelhante.

As caixas ou barris terão, além disto, exteriormente, um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expeditor, o logar da fabricação e a data do encaixotamento. Um sello especial será applicado sobre cada caixa com rotulo, para manter a integridade do volume. Um vagão carregado de dynamite não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante.

O transporte da dynamite deve ser feito pelo mais proximo trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

A expedição deve ser retirada da estação destinataria, nas 12 horas que se seguirem á sua chegada.

Si esta condição não for cumprida, a estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatario.

Si os volumes não forem acceitos pelos destinatarios, serão sem demora devolvidos ao expeditor, que é obrigado a retiral-os, immediatamente, e a pagar o frete e mais despezas de retorno.

3.° Fogos de artificio — Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

4.° Mechas chimicas, phosphoros — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de um centimetro pelo menos de espessura.

5.° Espoletas, capsulas, carboasolina, cartuchos de retrocarga, estopim, pudrolitho — Acondicionamento em bocetas ou saccos dentro de caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

6.° Phosphoros, bromo e sulphureto de carbono — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques e cheios de agua.

7.° Materias causticas, inflammaveis, explosivos — Acondicionamento em vasos ou botijas de paredes não frageis e estanques, fixados em caixas ou cestas.

8.° Materias venenosas — Acondicionamento em barricas bem construidas e cujas aduellas estejam perfeitamente juntas.

9.° Materias mui venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 208. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 202, 203, 206 e 207 devem ser expedidas sós e fazer objectos de notas de expedição especiaes; não podem, além disto, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias.

MERCADORIAS FETIDAS OU ALTERAVEIS

Art. 209. O carvão animal, o sangue, os couros verdes, e quaesquer outras materias fétidas são excluidas dos trens que levarem viajantes.

Exceptuam-se as secções da estrada cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias, nas quaes poderão essas materias ser transportadas em trens mixtos.

Art. 210. Os residuos de açougues, taes como tripas frescas, miudos, esterco, sangue, etc., as entranhas e os residuos de peixes, assim como quaesquer outros restos de animaes em estado fresco, ou ossos não fervidos, não são admittidos a transporte sinão em barris de ferro, caixas de madeira forte, urqueadas de ferro, ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza dos transportes.

Art. 211. Os barris, as caixas e os saccos vazios em retorno não são admittidos a transporte sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectadas pelos expeditores e á sua custa.

Art. 212. O destinatario deve retirar a mercadoria uma hora depois da recepção do aviso da chegada.

Art. 213. Não são sujeitos ás condições acima: os ossos seccos ou salgados, os ossos fervidos e os couros seccos ou salgados, e quaesquer materias primas que, sem serem absolutamente inodoras, não podem, todavia, ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 214. Nenhuma das expedições que precedem póde ser acceita com acondicionamento defeituoso ou insufficiente, devendo este ser feito préviamente, a contento da Estrada.

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 215. As mercadorias não despachadas, que forem achadas nas estações, serão recolhidas a deposito, até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente.

Exceptuam-se as mercadorias sujeitas a prompta deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto na 2ª parte do art. 166 e as materias nocivas ou perigosas que serão inutilizadas, quando não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 216. As mercadorias depositadas ficam sujeitas a armazenagem, desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito até o dia em que forem reclamadas.

Art. 217. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas em leilão como as do art. 166.

Art. 218. Incluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes, não sendo reclamados nas estações no prazo de tres dias, serão recolhidos ao deposito, acompanhados de informação escripta do trem, dia e logar em que foram achados, afim de serem ahi entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão recolhidos ao deposito e sujeitos á disposição do art. 216.

RESPONSABILIDADE

Art. 219. A Estrada declina toda a responsabilidade, por perda ou avaria, nos seguintes casos:

1.° Quando provierem de caso fortuito ou força maior.

2.° Quando não tiver sido verificada a chegada da mercadoria, e antes de sua acceitação ou retirada pelo destinatario.

3.° Quando as caixas ou envoltorios não apresentarem exteriormente indicios de violencia, quebrado, molhado ou manchas.

4.° Quando forem ulteriores á recusa da mercadoria pelo destinatario, do que se lavrará termo.

5.° Quando a mercadoria for, por sua natureza especial, susceptivel de soffrer perda ou avaria, total ou parcial, como: combustão espontanea, effervescencia, evaporação, vazamento, ferrugem, putrefacção, etc.

6.° Quando estiver coberta por declaração de responsabilidade formulada em ordem e assignada pelo expeditor.

Estando a expedição coberta por declaração de responsabilidade, ha presumpção, até prova em contrario, de que os damnos proveem do defeito ou defeitos verificados na mercadoria no acto do despacho.

Art. 220. A estrada não responde pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem acarreta para os animaes vivos.

Não responde tão pouco por avaria ou morte de animaes no caso de, sendo o carregamento feito pelos expeditores, ter sido excedida a lotação do wagon.

Art. 221. Quando a mercadoria fôr acompanhada por pessoa encarregada de vigial-a, a estrada não responde pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 222. No que concerne as mercadorias que, por ajuste com o expeditor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada, são transportadas em wagons abertos, a estrada não responde pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

Art. 223. Quando o carregamento e a descarga são feitos pelo expeditor ou destinatario, a estrada não responde pelos riscos resultantes dessas operações.

Art. 224. Quando a mercadoria fôr por sua natureza susceptivel de soffrer, pelo facto só do transporte, influencia atmospherica ou qualquer outra causa independente do serviço da estrada de ferro, quebra em peso ou medida, a estrada não responde pela differença em peso ou medida.

Art. 225. Quando as mercadorias forem carregadas pelos cuidados do expeditor a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 226. A estrada não se responsabiliza pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagem.

Art. 227. A estrada responsabiliza-se pelo peso das mercadorias, salvo os casos previstos nestas condições regulamentares, até final entrega das mesmas aos destinatarios ou seus prepostos.

Exceptuam-se as mercadorias da tabella n. 17, por cujo peso a Estrada não se responsabiliza, limitando-se apenas a verificar o peso para a cobrança do frete e impedir que a carga exceda á lotação do wagon.

Art. 228. A responsabilidade da Estrada cessa:

1°. A respeito dos objectos de que se encarrega de remetter a *domicilio*, no *momento* em que a entrega é certificada pelo recibo no boletim de remessa ou na caderneta dos entregadores.

2°. A respeito das mercadorias endereçadas na estação, immediatamente após a sua retirada, certificada pelo recibo do destinatario, ou por sua remessa a domicilio e effectuada *ex-officio* em virtude do art. 158.

3°. A respeito das mercadorias destinadas a logares distantes da Estrada de Ferro, no momento da entrega ao correspondente designado pelo expeditor, ou ao conductor que continuar o transporte.

INDEMNIZAÇÃO

Art. 229. No caso de perda ou avaria de mercadorias, bagagens, encommendas, animaes ou outros objectos, as indemnizações serão reguladas pelo disposto no decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro.

Art. 230. No caso em que uma mercadoria ou qualquer objecto ou animal despachado seja encontrado, depois de ter sido considerado perdido, a Companhia dará aviso ao destinatario, que terá, durante quinze (15) dias o direito de reclamar a entrega, devendo restituir as tres (3|4) partes da indemnização que lhe houver sido paga.

Art. 231. As mercadorias, bagagens, encommendas ou quaesquer objectos avariados ficarão pertencendo á estrada, uma vez paga a indemnização prevista neste regulamento.

Art. 232. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilize, a indemnização a pagar será por arbitramento.

Art. 233. A indemnização de animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos ou declarados expressamente nestas condições, não poderá exceder de:

1°, 600$000, animaes de grande valor ou raça (cavallos, eguas, bois e vaccas);

2°, 200$000, animaes de montaria;

3°, 120$000, bois, vaccas e animaes de tracção ou de carga;

4°, 80$000, vitellas, novilhas e porcos cevados grandes;

5°, 50$000, bezerros, carneiros e cabras de raça;

6°, 20$000, bezerros, carneiros, cabras e porcos;

7°, 10$000, cães acorrentados e outros animaes semelhantes, presos;

8°, 1$000, aves e pequenos animaes em jacás, engradados ou gaiola.

Art. 234. As clausulas de irresponsabilidade ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela Estrada, si se provar culpa ou dólo por parte do pessoal da Estrada.

Neste caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Codigo Commercial e decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

ARBITRAMENTO

Art. 235. O arbitramento nos casos em que deva ter logar por serem duvidosos, não previstos ou definidos nestas condições, será feito por dous arbitradores escolhidos, salvo se ambos concordarem na escolha de um só arbitrador.

O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitradores pela estrada e pela parte.

Art. 236. Si, porém, o destinatario e a estrada chegarem a accôrdo sobre o valor da avaria, será o accôrdo reduzido a auto assignado por ambos, que terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 237. Recusando-se o destinatario ao arbitramento amigavel, a estrada requererá judicialmente, assim como a remoção da mercadoria para um deposito publico, ou a venda da mesma.

Art. 238. O auto de arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1°, a especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2°, a data e o numero do despacho, e os numeros dos wagons em que tiverem chegado os volumes,

3°, a presença ou ausencia de indicios externos de quebrado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes, com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4°, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5°, a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; se ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria, ou a seu modo de preparação, a defeito, a insufficiencia ou ausencia de envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; se em caso de molhadela, e as mercadorias terem já viajado por mar, essa molhadela provém ou não de agua do mar;

6°, a presença ou ausencia do reclamante ou de seu representante e, se fôr possivel, sua declaração de acceitar as condições da vistoria.

Art. 239. Ao formular os requerimentos á autoridade judiciaria, para obtêr a nomeação de peritos, se precisarão além dos pontos acima, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria e se pedirá que os peritos sejam autorizados a consignar nos autos os dizeres e as observações das partes.

Art. 240. A menos que os peritos sejam analphabetos, ou impedidos por causa legitima, de redigirem elles mesmos seus laudos; estes documentos não poderão ser lavrados por empregados da Estrada, se não excepcional e estrictamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 241. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 242. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 243. A vistoria ou arbitramento deve ser feito dentro das 48 horas depois da descarga, salvo impedimento devidamente justificado.

RECLAMAÇÕES

Art. 244. Não serão attendidas pela Estrada as reclamações por perda ou avaria de mercadorias, bagagens e encommendas transportadas pela Estrada, ou de excesso de frete cobrado por qualquer motivo:

1°, que forem apresentadas depois de um anno, a contar da data do despacho;

2°, que não vierem instruidas com a nota de expedição, cópia authentica da mesma ou o certificado do despacho ou o conhecimento de bagagem ou encommenda com o auto de que trata o art. 245;

3°, que forem apresentadas depois de se ter passado recibo das mercadorias, sem declaração de perda ou avaria;

4°, quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigo Commercial.

Art. 245. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias aos destinatarios, lavrará o agente da estação auto circumstanciado, cuja cópia authentica enviará immediatamente ao chefe do trafego.

Art. 246. As reclamações serão feitas em impressos proprios, que encontram-se em todas as estações, e entregues aos agentes das estações que as remetterão, com os documentos e esclarecimentos necessarios, para o devido processo, ao Trafego ou á Contadoria, conforme tratar-se de perda, avaria ou de excesso de frete.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, se o reclamante exigir.

Art. 247. A Estrada restitue o frete que se verificar ter sido cobrado de mais do expeditor e tem o direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 248. Quando, porém, o excesso do frete provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, se o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

Art. 249. Nenhuma restituição se fará de excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gozarem de abatimento sobre os preços das tarifas, ou de differença de classificação, se na nota de expedição não houver, no acto do despacho, os esclarecimentos necessarios feitos pelo expeditor.

Art. 250. Em caso de reclamação, as notas de expedição não serão reconhecidas pela Estrada, si não tiverem a assignatura do agente da estação de procedencia ou de seu delegado.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 251. Os empregados da estrada, prepostos ao serviço de mercadorias, etc., são obrigados a dar aos expeditores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes, quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher, e devem, sendo necessario, encher as notas de expedição.

Art. 252. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha rasura ou emenda substancial não resalvada.

Art. 253. Todo o documento dado pela estrada e que fôr depois por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado, será retido e dará logar a imposição de uma multa de 50$ a 200$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver visado, e neste caso a expedição ou entrega da mercadoria será retardada até decisão superior.

Art. 254. Além do transporte de que trata o art. 59 podem os agentes das estações, mediante autorização expressa do expeditor, contractar com quem melhores vantagens offerecer o transporte da mercadoria da estação da chegada ao domicilio do destinatario, devendo, para isso, a residencia do destinatario ser designada de modo a evitar equivoco.

O preço do transporte da estação á casa do destinatario deve, neste caso, ser pago pelo mesmo ao conductor.

Art. 255. A estrada declina, neste caso, toda e qualquer responsabilidade, quanto ao risco que possa a mercadoria soffrer no trajecto da estação ao domicilio do destinatario, salvo si provar que o transporte foi contractado com pessoa que não merecia conceito ou em contrario ás instrucções do expeditor.

TELEGRAPHO

APRESENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TELEGRAMMAS

Art. 256. Os telegrammas são acceitos em todas as estações da estrada de ferro, tanto nos dias uteis como nos domingos e dias de festa nacional.

Art. 257. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem da transmissão:

1ª, telegramma urgente, em serviço da estrada;
2ª, telegramma do Governo Federal;
3ª, telegramma dos governos estaduaes;
4ª, telegramma das autoridades;
5ª, telegramma ordinario, em serviço da estrada;
6ª, telegramma particular.

Art. 258. Os telegrammas devem:

1º, ser escriptos pelo proprio expeditor ou de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra;

2.º Não conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilizadas por meio de riscos.

3.º Indicar o nome da estação do destino e o nome o residencia do destinatario, salvo se fôr notoriamente conhecido.

Quando o expeditor vier á estação, deve elle mesmo escrever o telegramma no impresso para esse fim adoptado.

Quando, porém, o expeditor não vier á estação, pode remettter a minuta do telegramma, que depois de transcripta no impresso, será collocada ao mesmo.

A minuta deve conter os requisitos exigidos nos 1º, 2º e 3º casos deste artigo.

Art. 259. O expeditor de um telegramma é obrigado a provar a identidade de pessôa, quando lh'o exigir a estação de procedencia.

Art. 260. E' prohibida a acceitação de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial á segurança publica ou offensiva á moral e aos bons costumes ou aos interesses da Estrada.

E' prohibido o uso de cifras secretas.

Art. 261. A apresentação do telegramma é certificada por um recibo entregue ao expeditor, o qual deve exhibil-o em caso de reclamação.

Art. 262. A transmissão dos telegrammas será feita na ordem prescripta ao art. 257 e segundo a ordem de apresentação.

Art. 263. No caso de affluencia de telegrammas particulares, entre duas estações em communicação directa, serão transmittidos por series alternadas.

A serie não excederá de cinco telegrammas.

Art. 264. Muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor para o mesmo ou differentes destinatarios serão divididos em séries.

Entre essas series transmittir-se-hão, quando houver telegrammas de outros expeditores, embora tenham sido apresentados posteriormente.

Art. 265. Os telegrammas de mais de cem palavras podem ser retirados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente, salvo em caso urgente.

Os telegrammas do Governo, da Estrada de Ferro, das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, conforme a procedencia indicada na ordem da transmissão.

Art. 266. A Estrada reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço de particulares, por tempo indeterminado, no caso em que o julgar conveniente, em vista da urgencia do serviço da Estrada ou do Governo.

Art. 267. O expeditor pode exigir da estação de destino a repetição integral do seu telegramma, e pagando taxa dupla; para este fim fará, logo após a sua asignatura, a seguinte declaração: «pede-se a repetição deste telegramma», a qual não será contada.

Si, depois de transmittido o telegramma, o expeditor exigir a repetição poderá fazel-o por novo telegramma á estação de destino, pagando a taxa deste e do telegramma repetido.

Art. 268. O telegramma, antes de começar a transmissão, pode ser retirado, restituindo-se ao expeditor a taxa.

AVISO DE RECEPÇÃO

Art. 269. O expeditor de um telegramma pode pedir que lhe seja declarada a hora em que fôr o telegramma entregue ao destinatario; para este fim, fará, logo após da sua assignatura a seguinte declaração: «pede-se aviso da hora da entrega», a qual não será contada.

A taxa do aviso da hora da entrega é identica á taxa de um telegramma de 15 palavras.

Esta taxa será paga pelo expeditor do telegramma, cuja hora de entrega fôr exigida.

Se depois de transmittido o telegramma o expeditor exigir o aviso da hora da entrega poderá fazel-o por novo telegramma á estação do destino, pagando a taxa deste e do telegramma, avisando a hora da entrega, e declarando-se no recibo ter direito ao aviso.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Art. 270. Na contagem das palavras serão observadas as seguintes regras:

1.º Tudo o que o expeditor escrever, para ser transmittido, entrará na contagem das palavras.

2.º Conta-se, como uma, qualquer palavra que tenha 15 caracteres ou menos; para o excedente, conta-se uma palavra por cada 15 caracteres ou fracção de 15.

3.º Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada de conformidade com o disposto na regra anterior.

4.º Se, porém forem escriptas separadamente, as partes de que ella se compõe, ou mesmo reunidas pelo traço de união ou separados por apostropho serão contadas como outras tantas palavras.

5.º Os grupos, destacados de algarismos ou lettras, contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco ou menos que contiverem. Os signaes de accentuação não são contados.

6.º Os grupos, destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco ou menos que contiverem.

7.º As lettras accrescidas aos algarismos, para designar os numeros ordinarios, contam-se uma por uma — como algarismos.

Art. 271. Entra na contagem das palavras:

1.º O nome do expeditor, do destinatario e o endereço.

2.º Todas as palavras contidas no corpo do despacho e a declaração: — Resposta paga para — palavras.

3.º O reconhecimento da assignatura, quando houver.

Art. 272. Não serão taxadas quaesquer palavras ou signaes accrescentados no interesse do serviço telegraphico.

Igualmente não serão taxadas a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o logar de procedencia, sinão quando o expeditor escrever na minuta.

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 273. As taxas são as seguintes:

100 réis por palavra, para as distancias de 1 a 200 kilometros;

200 réis por palavra, de 201 a 400 kilometros;

300 réis por palavra, de 401 kilometros em deante.

Para a entrega dos telegrammas a domicilio, nas cidades e villas, cobrar-se-ha um addicional de 20 % com um minimo de 500 réis.

Quando o telegramma tiver destino para alguma estação de outra qualquer estrada em trafego mutuo, pagará, no percurso desta Estrada, pelas taxas acima indicadas, sendo o percurso nas outras estradas cobrado pelas tarifas de cada uma.

A taxa é paga na estação de procedencia.

Art. 274. Os telegrammas, tanto do Governo Federal como dos governos estaduaes e das autoridades policiaes, são sujeitos á taxa que prescreverem os respectivos contractos, e serão transmittidos á vista de requisição da autoridade competente.

Art. 275. Os telegrammas dirigidos ás redacções de jornaes, contendo noticias destinadas a publicidade, terão a reducção de 50 %, não devendo, porém, nenhum destes telegrammas pagar menos de 500 réis para cada estrada.

Art. 276. Cobra-se-ha taxa dupla pelos telegrammas em francez, inglez, italiano, hespanhol, allemão ou outra lingua estrangeira.

Art. 277. O mesmo telegramma, dirigido a mais de um destinatario, pagará, além da tarifa para um destinatario, mais metade por cada um dos outros, sendo, porém, a taxa minima de 500 réis para cada estrada.

O mesmo telegramma dirigido a mais de uma estação, pagará a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 278. O expeditor pagará de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras.

Neste caso a minuta do telegramma deve ter a declaração: «Resposta paga para .....palavras — antes da assignatura do expeditor.

Si a resposta tiver menor numero de palavras, do que o indicado no telegramma, não se fará restituição.

Si o numero de palavras for maior, o excesso será pago pela pessoa que apresentar a resposta de accôrdo com as tarifas.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 279. A resposta, para ser transmittida, deve ser apresentada dentro das 48 horas que se seguirem á entrega do telegramma primitivo ao destinatario; a resposta apresentada, depois de findo este prazo, fica sujeita a pagamento da taxa.

Art. 280. O telegramma póde ficar na estação do destino até que o destinatario o procure.

Si não fôr reclamado dentro de um mez, será destruido.

Art. 281. Na ausencia do destinatario os telegrammas serão entregues ás pessoas de sua familia, a seus empregados, criados ou hospedes, salvo se o expeditor designar na minuta pessoa especial.

Si nenhuma dessas pessoas fôr encontrada, far-se-ha mensão disto no despacho, que voltará ao escriptorio do destino, para depois ser expedido pelo Correio, não se franqueando o porte.

Quem receber o telegramma em nome do destinatario deverá assignar o recibo, indicando esta circumstancia.

Si, por declaração erronea do endereço ou por falta deste requisito, não puder ser entregue no destino um telegramma, esta circumstancia será communicada á estação despachante por telegramma.

Art. 282. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação do destino, serão entregue só ao proprio destinatario ou a pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 283. O pedido, para que o telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, deve ser feito por novo telegramma do expeditor ao chefe da estação do destino, sujeito á taxa; não assumindo porém, a estrada responsabilidade, quanto a poder ser dada execução ao pedido.

Art. 284. A estrada não se responsabiliza pela demora na expedição ou falta na entrega de qualquer telegramma nem tão pouco pelos prejuizos resultantes.

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DOS TELEGRAMMAS

Art. 285. O expeditor tem direito á restituição da taxa nos seguintes casos:

1.° Quando o telegramma enviado ao destino estiver alterado a ponto de não satisfazer ao fim a que era destinado.

2.° Quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas, depois da recepção na estação do destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada.

3.° Quando fôr necessario retardar a transmissão do telegramma, salvo se a parte sujeitar-se á demora inevitavel.

Art. 286. Qualquer reclamação para a restituição da taxa deve ser feita, sob pena de prescripção, dentro de um mez da cobrança.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 287. Os empregados da estrada são obrigados á guardar absoluto segredo sobre os telegrammas.

São-lhe applicaveis pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação do seu conteúdo, as leis que garantem o sigilo das cartas confiadas ao Correio e a segurança do seu transporte.

CERTIDÃO DE TELEGRAMMAS

Art. 288. Sómente o expeditor e o destinatario, provada a sua identidade, ou seus prepostos legalmente autorizados, teem o direito de obter certidão dos telegrammas que tiverem expedido ou recebido, requerendo-a e ministrando os esclarecimentos necessarios para se proceder á busca, o que é indispensavel.

Este direito, porém, prescreve findo o prazo de 12 mezes da data do telegramma.

Cobrar-se-ha o minimo de 2$ por cada uma certidão de telegramma até 100 palavras, e proporcionalmente no caso de excesso.

ARCHIVO

Art. 289. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante o prazo de 12 mezes com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Directoria Geral de Expediente, em 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

XIII

ADDITAMENTO

Disposições relativas á conducção de mercadorias, volumes, etc., por conductores ou commissarios de transportes

Codigo Commercial — Parte 2 — Titulo III — Capitulo VI — Dos conductores de generos e commissarios de transportes

Art. 99. Os barqueiros, tropeiros e quaesquer outros conductores de generos, ou commissarios, que do seu transporte se encarregarem mediante uma commissão, frete ou aluguel, devem effectuar a sua entrega fielmente no tempo e no logar de ajuste; e empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessoas exactas no cumprimento de seus deveres, em casos semelhantes para que os mesmos generos se não deteriorem, fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as despezas necessarias; e são responsaveis as partes pelas perdas e damnos que, por mal versão ou omissão sua, ou dos seus feitores, caixeiros ou outros quaesquer agentes resultarem.

Art. 100. Tanto o carregador como o conductor devem exigir-se mutuamente uma cautela ou recibo, por duas ou mais vias, se fôrem pedidas, o qual deverá conter:

1°, o nome do dono dos generos ou carregador, ou do conductor ou commissario de transportes, e o da pessoa a quem a fazenda é dirigida e o logar onde deva fazer-se a entrega;

2°, designação dos effeitos e sua qualidade generica, peso ou numero dos volumes, e as marcas ou outros signaes externos destes;

3°, o frete ao aluguel do transporte;

4°, o prazo dentro do qual deva effectuar-se a entrega;

5°, tudo mais que tiver entrado em ajuste.

Art. 101. A responsabilidade do conductor ou commissario de transportes começa a correr desde o momento em que receber as fazendas, e só expira depois de effectuada a entrega.

Art. 102. Durante o transporte, corre por conta do dono o risco que as fazendas soffrerem; provenhente do vicio proprio, força maior ou caso fortuito.

A prova de qualquer dos referidos sinistros incumbe ao conductor ou commissario de transportes.

Art. 103. As perdas ou avarias acontecidas ás fazendas durante o transporte, não provindo de algumas das causas designadas no artigo precedente, côrrem por conta do conductor ou commissario de transportes.

Art. 104. Se, todavia, se provar que para a perda ou avaria dos generos interveio negligencia ou culpa do conductor ou commissario de transportes, por ter deixado de empregar as precauções e diligencias praticadas em circumstancias identicas por pessoas diligentes (artigo 99), será este obrigado á sua indemnização, ainda mesmo que tenha provindo do caso fortuito, ou da propria natureza da cousa carregada.

Art. 105. Em nenhum caso o conductor ou commissario de transportes é responsavel sinão pelos effeitos que constarem da cautela ou recibo que tiver assignado, sem que seja admissivel ao carregador a prova de que entregou maior quantidade dos effeitos mencionados na cautela ou recibo, ou que entre os designados se continham outros de maior valor.

Art. 106. Quando as avarias produzirem sómente diminuição no valor dos generos, o conductor ou commissario de transporte só será obrigado a compôr a importancia do prejuizo.

Art. 107. O pagamento dos generos que o conductor ou commissario de transportes deixar de entregar, e a indemnização dos prejuizos que causar, serão liquidados por arbitradores á vista das cautelas ou recibos (art. 100).

Art. 108. As bestas, cargas, barcas, apparelhos e todos os mais instrumentos principaes e accessorios de transportes, são hypotheca tacita em favor do carregador para pagamento dos effeitos entregues ao conductor ou commissario de transportes.

Art. 109. Não terá logar reclamação alguma por diminuição ou avaria dos generos transportados, depois de se ter passado recibo da sua entrega sem declaração de diminuição ou avaria.

Art. 110. Havendo, entre o carregador e o conductor ou commissario de transportes, ajustes expressos sobre o caminho por onde deva fazer-se o transporte, o conductor ou commissario não poderá variar delle; pena de responder por todas as perdas e damnos, ainda mesmo que sejam provenientes de alguma das causas mencionadas no art. 102, salvo se o caminho ajustado estiver intransitavel, ou offerecer riscos maiores.

Art. 111. Tendo-se estipulado prazo certo para a entrega dos generos, se o conductor ou commissario de transportes o exceder por facto seu ficará responsavel pela indemnização dos damnos que ahi resultarem na baixa do preço e pela diminuição que o genero vier a soffrer na quantidade, se a carga fôr de liquidos, a juizo de arbitradores.

Art. 112. Não havendo na cautela ou recibo, prazo estipulado para a entrega dos generos, o conductor, sendo tropeiro, tem obrigação de os carregar na primeira viagem que fizer, e, sendo commissario de transportes, é obrigado a expedil-o pela ordem de seu recebimento sem dar preferencia aos que forem mais modernos; pena de responderem por perdas e damnos.

Art. 113. Variando o carregador a consignação dos effeitos, o conductor ou commissario de transportes é obrigado a cumprir a sua ordem, recebendo-a antes de feita a entrega no logar do destino. Si, porém, a variação do destino da carga exigir variação de caminho, ou que o conductor ou commissario de transportes passe do primeiro logar destinado, este tem direito de entrar em novo ajuste de frete ou aluguel, e não se accordando, só será obrigado a effectuar a entrada no logar designado na cautela do recibo.

Art. 114. O conductor ou commissario de transportes não tem acção para investigar o direito porque os generos pertencem ao carregador on consignatario, e logo que se lhe apresente titulo bastante para os receber, deverá entregal-os, em lhe ser admittida opposição alguma; pena de responder por todos os prejuizos e riscos que resultarem da móra e de proceder-se contra elle como depositario (art. 284) (1).

Art. 115. Os conductores e commissarios de transportes são responsaveis pelos damnos que resultarem de omissão sua ou de seus prepostos no cumprimento das formalidades das leis ou regulamentos fiscaes em todo o curso da viagem e na entrada no logar do destino, ainda que tenham ordem do carregador para obrarem em contravenção das mesmas leis ou regulamentos.

Art. 116. Os conductores ou commissarios de transportes de generos por terra ou agua teem o direito de serem pagos no acto da entrega do frete ou aluguel ajustados; passadas 24 horas, não sendo pagos, nem havendo reclamação contra elles (art. 109), poderão requerer sequestro e venda judicial dos generos transportados, em quantidade que seja sufficiente para cobrir o preço do frete e despezas, se algumas tiverem soffrido para que os generos se não deteriorem (artigo 99).

Art. 117. Os generos carregados são hypotheca tacita do frete e despezas, mas esta deixa de existir logo que os generos conduzidos passam, do poder do proprietario ou consignatario, para o dominio de terceiro.

Art. 118. As disposições deste capitulo são applicaveis aos donos, administradores e arraes de barcos, lanchas, saveiros, falúas, canoas e outros quaesquer barcos de semelhante natureza empregados no transporte de generos commerciaes.

Embargo e penhora

DECRETO N. 841 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1851

PRESCREVE AS FORMALIDADES PARA EMBARGOS OU PENHORA EM MERCADORIAS EXISTENTES NAS ESTAÇÕES FISCAES E BORDOS DOS NAVIOS

Hei por bem, na conformidade do art. 520, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, ordenar que, para se fazer embargo ou penhora em mercadorias existentes nas alfandegas, consulados, depositos ou armazens alfandegados, e a bordo dos navios á carga, em descarga e franquia, ou sujeitos á fiscalização das mesmas alfandegas e consulados, se observe o seguinte:

Art. 1.° Apresentar-se-ha ao respectivo chefe da alfandega ou consulado carta precatoria, rogatoria legalmente expedida em nome do juiz commercial competente, a qual deverá conter: 1°, no caso do embarque, o teor do despacho ou sentença, que a elle tiver mandado proceder, e no caso da penhora, o teor da sentença proferida contra o executado legitimamente passada em julgado; 2°, em qualquer dos casos mencionados a importancia da divida, para cuja segurança ou pagamento se tem de fazer o embargo ou penhora; 3°, especificação da mercadoria ou volumes que se houver de embargar ou penhorar.

Art. 2.° Mandada cumprir a precatoria, se procederá a exame, conferencia e avaliação das mercadorias pela mesma fórma que se procede para pagamento dos direitos; e logo se fará embargo ou penhora, lavrando-se o auto nos termos dos arts. 327, 328, 511, 522 e 513, do regulamento de 25 de novembro de 1850.

Art 3.° Este auto será assignado pelo empregado, a cujo cargo estiver a guarda das mercadorias e a quem os officiaes de justiça darão a contra fé do mesmo auto, para se averbar, tanto na precatoria, como á margem do livro das entradas das mercadorias, embargo ou penhora, que nella se tiver feito.

Art. 4.° Effectuado o embargo ou penhora, ficará suspenso o despacho das mercadorias embargadas ou penhoradas até final decisão, mas se esta se demorar, de sorte que passe o tempo por que podem ser guardadas nos armazens e depositos das alfandegas e consulados, se observarão a respeito de taes mercadorias as disposições dos respectivos regulamentos relativas ao consumo; se haverá por transferido o embargo ou penhora para a somma que ficar liquida, averbando-se na precatoria, e no livro das entradas na fórma do artigo antecedente.

Art. 5.° Quando se tiver de embargar ou penhorar algum navio sujeito á fiscalização da alfandega ou do consulado ou mercadoria a bordo de navio á carga, se apresentará a carta precatoria ao respectivo chefe, com as formalidades prescriptas no art. 1°, indicando-se, quanto ao navio, o nome delle e do capitão; e dado o despacho para o cumprimento, se procederá na fórma do art. 2°, devendo ser as mercadorias immediatamente descarregadas e o navio entregue ao depositario judicial depois de desembaraçado.

Art. 6.° A entrega das mercadorias, dinheiros, ou navios embargados ou penhorados, não se effectuará sem que seja exigida por nova carta precatoria rogatoria do juiz commercial, e sem que a Fazenda Nacional seja satisfeita de quanto lhe fôr devido.

Art. 7.° O embargo ou penhora, que assim se fizer, não impedirá a descarga das mercadorias embargadas ou penhoradas para os armazens ou depositos das alfandegas ou consulados: nem obstará a apprehensão que deva fazer-se das mercadorias ou dos navios que se tiverem embargado ou penhorado, nos casos e pelo modo decretado nos respectivos regulamentos, seu processo, julgamento e plena execução ainda que dahi resulte inutilizar-se o embargo ou penhora no todo ou em parte.

BASES DE TARIFAS PARA AS LINHAS FEDERAES E FLUMINENSES DA REDE DE THE LEOPOLDINA RAILWAY COMP. LTD., A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.621, DESTA DATA.

Transporte de viajantes — Por um e por kilometro

TARIFA N. 1

PASSAGEIROS DE 1ª CLASSE

Até 100 kilometros	100 réis
De 101 a 200 kilometros	90 réis
Por kilometro excedente	80 réis

A passagem minima é de 1$000.

TARIFA N. 2

PASSAGEIROS DE 2ª CLASSE

Até 100 kilometros	60 réis
De 101 a 200 kilometros	56 réis
Por kilometro excedente	50 réis

A passagem minima é de 600 réis.

As passagens de ida e volta serão calculadas com o abatimento de 20 % sobre duas passagens simples.

PASSAGEIROS EM TRENS DE SUBURBIO

Passagem de 1ª classe simples	300 réis
Passagem de 1ª classe ida e volta	500 réis
Passagem de 2ª classe simples	200 réis
Passagem de 2ª classe ida e volta	300 réis

(1) Não entregando o depositario a cousa depositada no prazo de 48 horas da intimação judicial, será preso até que effectue a entrega do deposito ou de seu valor equivalente (arts. 262 e 440).

TARIFA N. 2 A

TRANSPORTES FUNEBRES (EM CARROS APROPRIADOS)

) kilometros	2$600 réis
ometro excedente	1$500 réis

TARIFA N. 3

TRANSPORTE DE BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Por 10 kilogrammas e por kilometro

	Em trens expressos
) kilometros	12,5 réis
a 300 kilometros.	10 réis
le 300 kilometros.	7,5 réis

TARIFA N. 4

Por 10 kilogrammas e por kilometro

0 kilometros.	10 réis
a 300 kilometros.	8 réis
le 300 kilometros.	6 réis

minimo para applicação das tarifas ns. 3 e 4 é de 20 tros.

generos a que se refere o art. 53 das Condições Regulares serão transportados nos trens expressos pelas taxas ifas n. 12 e nos trens mixtos pelas da de n. 15.

frete minimo de um despacho de bagagem ou encommé de 500 réis.

Nos trens de suburbios

volumes de bagagem ou encommenda serão transportalas seguintes tarifas:

lume até 25 kilogrammas.	400 réis
lume de mais de 25 até 50 kilogrammas..	800 réis

volumes que excederem de 50 kilogrammas pagarão as a tarifa n. 3.

rduras e generos de pequena lavoura:

lume até 25 kilogrammas	300 réis
lume de 26 a 50 kilogrammas.	500 réis
lume de 51 a 100 kilogrammas.	1.000 réis

TARIFA N. 5

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Por 10 kilogrammas e por kilometro

bilia de luxo, obras de arte, porcellanas, espelhos, crysogas venenosas e os demais artigos constantes da pauta.

) kilometros.	11,7 réis
a 300 kilometros.	7 réis
le 300 kilometros	5 réis

TARIFA N. 6

ectos de armarinho, couros seccos ou curtidos, fazenã e linho, preparados de fumo e generos de importageral.

0 kilometros	9,1 réis
a 300 kilometros.	5 réis
le 300 kilometros.	3,5 réis

TARIFA N. 7

nos, conservas nacionaes em latas ou vidro, alcool, s de algodão e os demais artigos classificados na

0 kilometros	7,8 réis
a 300 kilometros.	4,5 réis
le 300 kilometros.	3 réis.

TARIFA N. 8

0 kilometros	5 réis
a 300 kilometros.	4 réis
e 300 kilometros.	2,5 réis

TARIFA N. 9

Carbureto de calcio, fumo exportado, kerozene e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	5,2 réis
De 101 a 300 kilometros.	3 réis
Além de 300 kilometros.	2 réis

TARIFA N. 9-A

Café em grão ou casquinha.

Até 100 kilometros	4,5 réis
De 101 a 300 kilometros.	3 réis
Além de 300 kilometros.	2 réis

TARIFA N. 10

Aguardente estrangeira, fazenda de algodão crú machinas para chocar ovos e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	4 réis
De 101 a 300 kilometros.	3 réis
Além de 300 kilometros.	2 réis

TARIFA N. 10-A

Apparelhos para industrias não especificados, apparelhos para esgotos e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	3,5 réis
De 101 a 300 kilometro	2,75 réis
Além de 300 kilometros.	2 réis

TARIFA N. 11-A

Café em côco ou cereja.

Até 100 kilometros	3,15 réis
De 101 a 300 kilometros.	2,10 réis
Além de 300 kilometros.	1,40 réis

TARIFA N. 12

Aboboras, caças mortas, carne verde ou fresca, hortaliças, legumes e verduras frescas, e os demais artigos de facil deterioração, aves e pequenos animaes da tarifa 24 acondicionados em gaiolas, engradados, caixões etc. quando transportados como encommendas em trens expressos.

Até 100 kilometros	3 réis
De 101 a 300 kilometros.	2,25 réis
Além de 300 kilometros.	1,5 réis

TARIFA N. 13

Aguardente nacional, assucar bruto, cereaes importados, chapas de ferro, madeira apparelhada, carne secca e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	2,6 réis
De 101 a 300 kilometros.	1,5 réis
Além de 300 kilometros	1 real

TARIFA N. 14

Bahús vasios de folha ou de madeira, ferro fundido, locomoveis em geral, machinas para telhas e tijolos e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	2 réis
De 101 a 300 kilometros.	1,5 réis
Além de 300 kilometros.	1 real

TARIFA N. 1

Os mesmos artigos constantes da tarifa n. 12, quando transportados como encommendas em trens mixtos.

Até 100 kilometros	1,5 réis
De 101 a 300 kilometros.	1 real
Além de 300 kilometros.	0,75 real

TARIFA N. 16

Areia, argila, lenha em pequenas quantidades, machinas para café e milho, engenhos de canna e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	1,3 réis
De 101 a 300 kilometros.	0,75 real
Além de 300 kilometros.	0,50 real

TARIFA N. 17

Areia, argila, lenha, canna de assucar em quantidade, cereaes exportados e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilomeros	1,04 réis
De 101 a 300	0,60 réal
Além de 300	0,40 real

TARIFA N. 18

FARELLO E FORRAGENS

Até 100 kilometros	0,70 real
De 101 a 300	0,50 real
Além de 300	0,30 real

TARIFA N. 19

Até 100 kilometros	0,60 real
De 101 a 300	0,40 real
Além de 300	0,20 real

TARIFA N. 20

Até 100 kilometros	0,50 real
De 101 a 300	0,30 real
Além de 300	0,10 real

TRANSPORTE DE VALORES

Pelos arts. 74, 75, 76 e 77 das Condições Regulamentares.

TARIFA N. 21

TRANSPORTE DE VEHICULOS

Por um e por kilometro

Carros funebres, caleças e outros vehiculos para o transporte de pessoas.

Até 100 kilometros	600 réis
Além de 100	400 réis

Frete minimo, 15$000.

TARIFA N. 22

Carros, carroças, carretas e outros vehiculos de duas ou quatro rodas para transporte de generos, tilburys e outros vehiculos de duas rodas para o transporte de pessoas.

Até 100 kilometros	400 réis
Além de 100	300 réis

Frete minimo, 10$000.

TARIFA N. 23

TRANSPORTE DE ANIMAES

Por cabeça e por kilometro

Animaes de montaria

Até 200 kilometros	150 réis
Além de 200 kilometros	100 réis

Frete minimo, 3$000.

TARIFA N. 24

Animaes pequenos, como carneiros, cabritos, porcos communs e outros semelhantes.

Por cabeça e por kilometro	20 réis

Frete minimo, 500 réis.

TARIFA N. 25

Bois, vaccas e vitellas

Até 200 kilometros	80 réis
Além de 200 kilometros	60 réis

Frete minimo, 3$000.

TARIFA N. 26

Porcos cevados

Até 200 kilometros	60 réis
Além de 200 kilometros	50 réis

Frete minimo, 3$000.

O maximo para a applicação das tarifas ns. 23, 24, 25 e 26 é de 600 kilometros.

TARIFA ESPECIAL DE CAFÉ EM GRÃO DAS ESTAÇÕES ABAIXO PARA RIO, NICTHEROY E VICTORIA

Estações	Taxa por tonelada para Rio e Nictheroy	para Victoria
Macahé	35$000	
A. Pereira	42$000	
Mundeus	55$000	
Glycerio	55$000	
Leitão da Cunha	65$000	
T. de Moraes	65$000	
Visconde de Imbé	65$000	
Manoel de Moraes	65$000	
Campos	50$000	
Travessão	53$000	
Guandú	55$000	
C. Josino	58$000	
V. Nova	63$000	
Murundú	65$000	
Cardoso Moreira	77$000	
Monção	70$000	
Paraiso	78$500	
São Caetano	83$400	
São Domingos	85$700	
Itaperuna	92$900	
Retiro	99$000	
Lage	100$000	
Bananeiras	100$000	
Natividade	100$000	
Santa Barbara	70$000	
Santo Eduardo	73$000	
Itabapoana	73$000	73$000
D. America	78$000	73$000
Mimoso	81$000	73$000
Muquy	81$000	73$000
S. Felippe	78$000	71$600
Itapemirim	65$000	65$000
Diurno	78$000	65$000
Virgilio	84$700	
Guiomar	91$900	
Engano	100$000	
Mathilde	100$000	
Araguaya	100$000	
Marechal Floriano	100$000	
Domingues Martins	100$000	
Cianna	100$000	
Continho	69$900	75$000
Bananal	78$800	75$000
Valla do Souza	87$400	75$000
Castello	84$600	75$000
Sabino Pessôa	87$400	80$000
Neeve	93$000	83$400
Alegre	98$800	87$300
Celina	100$000	93$900
Veado	100$000	99$000
Divisa	100$000	100$000
Paquequer	45$000	
Bacellar	45$000	
B. de S. Francisco	45$000	
Bella Joanna	50$000	
Sumidouro	50$000	
B. de Aquino	50$000	
Murinelly	50$000	
D. Marianna	50$000	

TARIFA DO CAFÈ EM GRÃO ENTRE AS ESTAÇÕES DA LINHA CARAVELLAS

Por tonelada

Estações	Itapemirim	Coutinho	Valla do Souza	S. Pessoa	Reeve	Alegre	Castello
Itapemirim	—	11$900	27$300	29$400	35$000	44$800	26$600
Coutinho	11$900	—	15$400	17$500	23$100	32$900	14$700
Valla do Souza	27$300	15$400	—	2$100	7$700	17$500	30$100
S. Pessoa	29$400	17$500	2$100	—	5$600	15$400	32$200
Reeve	35$000	23$100	7$700	5$600	—	9$800	37$800
Alegre	44$800	32$900	17$500	15$400	9$800	—	47$600
Castello	26$600	14$700	30$100	32$200	37$800	47$600	—

TARIFA DO CAFÈ EM COCO ENTRE AS ESTAÇÕES DA LINHA CARAVELLAS

Por tonelada

Estações	Itapemirim	Coutinho	Valla do Souza	S. Pessoa	Reeve	Alegre	Castello
Bananal	—	—	—	—	—	—	10$800
Itapemirim	—	8$500	19$500	21$000	25$000	29$100	9$500
Coutinho	8$500	—	11$000	12$500	16$500	20$600	5$300
Valla do Souza	19$500	11$000	—	1$500	5$500	9$600	16$300
S. Pessoa	21$000	12$500	1$500	—	4$000	8$100	17$800
Reeve	25$000	16$500	5$500	4$000	—	4$100	21$800
Alegre	29$100	20$600	9$600	8$100	4$100	—	31$100
Castello	19$000	10$500	21$500	23$000	27$000	31$100	—

TARIFA ESPECIAL PARA EXPORTAÇÃO DE MADEIRA BRUTA, EM CASCA FALQUEJADA OU SERRADA EM EXPEDIÇÕES DE CINCO TONELADAS OU MAIS.

De	Para Nictheroy Frete por tonelada
Monção	28$600
Paraizo	29$300
São Caetano	30$200
São Domingos	30$600
Itaperuna	31$700
Retiro	32$700
Lage	33$500
Bananeiras	32$900
Natividade	33$600
Porciuncula	34$400
D. America	28$200
Mimoso	30$300
Muquy	31$300
São Felippe	32$800
Itapemirim	34$000
Bananal	35$900
Sabino Pessôa	36$800
Reeve	37$400
Alegre	38$300
Celina	39$800
Veado	40$900

Para Praia Formoza accrescenta-se nas taxas acima o frete Maritimo.

TARIFA DE IMPORTAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE PRAIA FORMOZA, AGENCIAS E NICTHEROY PARA ITAPEMIRIM

Artigos:	Taxa por tonelada
Aguardente	84$500
Aguas Mineraes	71$500
Agua Raz	201$500
Algodão em rama	84$500
Arroz	58$500
Assucar bruto	58$500
Azeite	97$500
Banha	71$500
Batatas	52$000
Bebidas alcoolicas	104$000
Carne secca	58$500
Cebolas e alhos	97$500
Cerveja	97$500
Chumbo de caça	84$500
Comestiveis	84$500
Cravos de ferrar	84$500
Doces	84$500
Farinha de trigo	52$000
Ferraduras	136$500
Goiabada	84$500
Kerozene	71$500
Mantimentos	84$500
Massas alimenticias	84$500
Oleos	97$500
Papel de embrulho	97$500
Papel de impressão	97$500
Polvilho em saccos	84$500
Phosphoros	201$500
Pregos, pontas de Paris	84$500
Sabão	71$500
Tintas de pintar	97$500
Velas	136$500
Vinagre	84$500
Vinho	84$500

TARIFAS ESPECIAES DE CAMPOS PARA VICTORIA

Taxa por tonelada

Artigos:	Taxa por tonelada
Aguardente	34$300
Alcool	45$000
Artigos de couro (solas atanados, arreios, etc.)	78$000
Assucar	32$500
Goiabada	52$000
Mobilias	52$000
Sabão	39$000
Bebidas despachadas por fabrica local	78$000
Vinagre despachado por fabrica local	78$000

TARIFA ESPECIAL DE AGUARDENTE, ALCOOL E ASSUCAR BRUTO, EXPORTADOS DAS ESTAÇÕES ABAIXO PARA NICTHEROY

Taxa por tonelada

Estação	Aguardente	Alcool	Assucar bruto
Campos	36$400	36$400	30$000
Kilom. 4-1/2 de Carangola	36$400	36$400	30$000
Guandu	.....	43$300	.....
C. Josino	42$400	.....	34$200
Sto. Eduardo	48$400	60$100	38$300
D. America	.....	.....	41$600
Monção	.....	62$800	.....
Paraiso	48$400	64$900	38$900

Directoria Geral de Expediente, em 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS

Especies	Tarifas	Observações
A		
Abacaxis importados	12, 15, 16	
Abacaxis exportados	12, 15, 17	
Abanos de palha para cozinha	5	Sujeitos a cubação
Abanos de pennas, de palha, de papel, ventarolas	5	Sujeitos a cubação
Absintho	5	
Açafrão	6	
Accessorios de trilhos	14	
Abelhas (colmeia)	5	Sujeitos a cubação
Aboboras	12, 15, 16	
Acções de bancos ou de companhias	1 %	Arts. 81, 82 e 83
Açafates e semelhantes	7	
Achas de lenha	16, 17	Vide lenha
Acidos para applicação industrial	5	Mais de 100 ks. tarifa 9
Acidos mineraes	5	
Aço em barra, chapa, verguinha ou vergalhão	6	
Aço em obra	6	
Aeroplano e aerostato	21	
Adubos	17	Arts. 66 e 67. Adubos chimicos até 100 kilos gratis; mais de 100 kilos tarifa 17, por dezena com o frete maximo de 15$ por tonelada
Aduelas de madeira para pipas, barris, borracas, etc.	13	Sujeitas a cubação
Afiadores de metal para facas, etc.	6	
Agatha em bruto	13	
Agatha em obra	5	
Agua commum ou de mar	10	
Aguas mineraes ou medicinaes	6	
Aguas mineraes naturaes do paiz	13	
Aguas mineraes naturaes do paiz, de fontes servidas pela linha da L. N.	16	
Agua raz	5	
Aguardente	13	Vide tabella especial
Aguardente estrangeira	10	
Agulhas para vias ferreas	14	
Aipim	12, 15, 16	
Alabastro bruto	13	
Alabastro em obra	6	
Alambiques para laboratorios	6	
Alambiques para fabricas ou lavoura	14	
Alavancas	6	
Albumina	8	
Albuns	5	
Alcatifas	5	
Alcatrão (pixe)	13	
Alcool	7	Vide tabella especial
Alcool exportado ou entre estações	12	
Alcoolicos não denominados	5	
Alfafa (forragem)	18	Arts. 66 e 67
Alforges	10	
Algodão em pasta	9	Em fardos comprimidos ficará isento da cubação
Algodão descaroçado ou em rama, exportado	10	Em fardos comprimidos ficará isento da cubação
Algodão descaroçado ou em rama, importado	9	Em fardos comprimidos ficará isento da cubação
Algodão em caroço	13	
Algodão em caroço de producção do Estado do Rio e Espirito Santo	14	
Alhos	9	
Alicates de metal	6	
Almofadas de seda, lã, etc., para sofás	5	Sujeitas a cubação
Almofadas communs para camas	6	Sujeitas a cubação
Almofarizes de metal ou de pedra	11	
Almofarizes de madeira	11	
Alpiste	6	
Alumina	13	
Aluminio	5	
Alvaiades	6	
Alviões	13	
Amendoas	9	
Amendoim em grão ou côco	16	
Amianto	9	
Amianto em obra	6	
Amido ou polvilho em caixa	6	
Amido ou polvilho em caixa, exportado	13	
Amido ou polvilho em saccos	13	
Amido ou polvilho em saccos, exportados	16	
Amostras diversas	5	
Ammoniaco	6	Quando despachado em quantidade (acima de 100 kilos) para fins industriaes ou quando devolvido pelas fabricas, está sujeito á tarifa 9.
Ampulhetas	6	
Ancinhos de ferro	13	
Ancoras de ferro	13	
Ancoretas vasias	16	Sujeitas á cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Aniagem	10	
Anil	7	
Animaes empalhados para museu	6	
Animaes vivos, pequenos em gaiolas, engradados ou cestos	12,15	Sujeitos á cubação
Animaes ferozes ou perigosos	—	Vide art. 113.
Animaes (cavallos)	23	Em trens de viajantes pagarão por 10 cabeças, minimo da lotação de um vagão.
Animaes (bois, bezerros e vitellas)	25	Em trens de viajantes pagarão por 12 cabeças, minimo da lotação de um vagão.
Animaes (porcos cevados)	26	
Animaes (carneiros, porcos e outros)	12, 15, 24	
Animaes pequenos soltos	24	
Aniz (licores, bebidas alcoolicas)	5	
Antracito	16	
Aparas de papel	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.

Especies	Tarifas	Observações
Apetrechos bellicos	5	
Apolices	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Apparelhos cinematographicos	5	
Apparelhos de louça e pertences, ordinarios	9	
Apparelhos de porcellana ou crystal	5	
Apparelhos para agua ou para gaz	6	
Apparelhos para esgotos	11	
Apparelhos quaesquer para lavoura ou industria não especificadas	11	
Apparelhos de physica ou chimica	5	
Apparelhos typographicos, telegraphicos ou telephonicos	6	
Arados e pertences	10	
Arames de qualquer metal, não precioso	6	
Arame de ferro galvanizado ou pintado	6	
Arame farpado	16	
Arame liso para cerca	14	
Araruta estrangeira	11	
Araruta nacional	13	
Arbustos	13	Sujeitos a cubação.
Archotes	6	Sujeitos a cubação.
Arcos de ferro ou de aço	7	Sujeitos a cubação.
Arcos de madeira	13	Sujeitos a cubação.
Ardosias	13	
Areia	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Areia monazitica	7	
Areometros	5	
Argilla	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Armações para guarda-sol	6	
Armações para igrejas	—	Sujeitas a cubação.
Armações de ferro ou de madeira para lojas	6	Sujeitas a cubação.
Armarinho (artigos não especificados)	6	
Armas	6	
Armas brancas	6	
Arma de fogo	6	
Arpões	6	
Arrebites	6	
Arreios	6	
Arroz importado	13	
Arroz exportado	17	
Arroz em casca	17	
Artigos de armador	5	
Artigos de vidro	5	
Artigos de armarinho	6	
Artigos de cabelleireiro	6	
Artigos de chapelaria	6	
Artigos de charutaria	6	
Artigos de confeitaria	6	
Artigos de cutelaria	6	
Artigos de forragem	6	
Artigos de gazistas	6	
Artigos de desenho	6	
Artigos de escriptorio	6	
Artigos de folhas de Flandres	6	
Artigos para fumante	6	
Artigos inflammaveis	6	
Artigos de livraria	6	
Artigos de luxo ou fantasia	5	
Artigos de pacotilha, como botões, colchetes, agulhas, dedaes, etc.	6	
Artigos para piano	5	
Artigos de relojoeiro	5	
Artigos de pharmacia	5	
Artigos de perfumarias	5	
Artigos de sapateiro	6	
Artigos de selleiro	6	
Artigos de sirgueiro	6	
Artigos de tapeçaria	5	
Arvores do Natal	5	
Asphalto	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Assucar refinado	9	
Assucar refinado exportado ou entre estações de producção local	13	
Assucar de beterraba	6	
Assucar moido bruto	9	
Assucar bruto	13	Vide tabella especial.
Assucar moido bruto exportado ou entre estações	13	Vide tabella especial.
Assucareiros de louça ordinarios	9	
Assucareiros de metal	6	
Açucenas para castiçaes	5	
Ataúdes	5	
Automoveis	21	
Aveia	13	
Avelãas	6	
Aves domesticas ou sylvestres em capoeiras ou gaiolas	12, 15 e 16	
Aves empalhadas para muzêo	5	Sujeitas á cubação
Azeite doce	6	
Azeite de substancias diversas	7	
Azeitonas	6	
Azougue	6	
Azulejos estrangeiros	14	
Azulejos nacionaes	16	
B		
Bacalhau	13	
Bacias de folha ou de metal	6	
Bacias de barro para esgoto	11	
Bacias de louça para latrina	11	
Baetas e baetilhas	6	
Bagagens em trens expressos	3	
Bagagens em trens mixtos	4	
Bagas de mamona	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16 mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogrammas
Bagas de zimbro	6	
Bahús vasios de couro	6	Sujeitos á cubação
Bahús vasios de folha ou de madeira	14	Sujeitos á cubação
Bagatellas e pertences	6	
Baionetas	6	
Balas de chumbo, ferro ou de bronze	6	
Balas, (confeito e etc.)	9	Producção de fabricas servidas pela estrada podem ser despachadas como encommendas pela tarifa 9, em trens mixtos, e pela tarifa 4 em trens expressos.
Balaios	14	Sujeitos á cubação

Especies	Tarifa	Observações
Balaios em retorno	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16 mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Balanças	6	
Balaustres de ferro, bronze ou outro metal	6	
Baldes de metal, lona, couro ou madeira	6	
Balões	5	
Balões de vidro	5	Sujeitos á cubação
Bambús	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16 mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Sujeitos á cubação.
Bambinellas	6	
Bananas frescas, exportadas	12, 15 e 17	
Bananas frescas, importadas	12, 15 e 16	
Banco de carpinteiro	9	Sujeitos á cubação
Banco de ferro ou de outro metal	7	Sujeitos á cubação
Banco de madeira	9	Sujeitos á cubação
Banco para piano	5	Sujeitos á cubação
Bandeiras de madeira com vidro para portas ou janellas	6	Sujeitas á cubação
Bandeiras de madeira sem vidro para portas ou janellas	13	Sujeitas á cubação
Bandejas de metal não precioso	6	
Bandejas de prata ou ouro	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Bangués	6	
Banha de porco	9	
Banheiros	6	Sujeitos á cubação
Barbantes	6	
Barracas desarmadas	6	Sujeitas á cubação
Barricas e barris vasios	14	Sujeitas á cubação
Barricas e barris em retorno	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogramma.
Barricas e barris desarmados	14	
Barrilha	13	
Barro	16 e 17	Arts. 61 e 62. Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Barro em obra	9	
Barrotes de madeira, apparelhados	13	Vide madeira apparelhada.
Barrotes de madeira em bruto	16	Vide madeira bruta
Bastidores de bordar	6	Sujeitos a cubação
Bastidores para theatro	11	Sujeitos a cubação
Batatas importadas	13	
Batatas exportadas	17	Como encommendas pelos trens mixtos será applicada a tarifa 14.
Baunilha	7	
Bebidas espirituosas (alcoolicas)	5	
Bebidas não alcoolicas	9	
Beijús	12, 15, 16	
Bengalas	6	
Berços de metal, de madeira ou vime	6	Sujeitos a cubação
Bestas (animaes)		Em trens de viajantes pagarão por 10 cabeças, minimo de lotação de um vagão.
Bezerros	25	Vide bois.
Bichos de seda	9	
Bicycletas	5	Sujeitas a cubação, sendo o peso maximo a cobrar 80 kilos.
Bigornas	13	
Bijouterias	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Binoculos	5	
Bilhares e pertences	6	Sujeitos a cubação
Bilhetes impressos (com valor)	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Bilhetes impressos (sem valor)	6	
Bilz e outros semelhantes	9	
Biombos	6	Sujeitos a cubação
Biscoutos finos estrangeiros	6	
Biscoutos (bolachas e roscas finas)	9	
Bisnagas	6	
Bisulphito de cal	13	
Bitter	5	
Bocetas de ouro, prata e platina	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Bocetas diversas	6	
Bóias	11	Sujeitos a cubação
Bóias maritimas	14	Sujeitos a cubação
Boiões	9	
Bois	25	Em trens de viajantes pagarão por 12 cabeças, minimo de lotação do vagão.
Bolachas communs	9	
Bolachas finas	6	
Bolsas de viagem	6	
Bombas para agua	6	
Borracha em lençol ou em tubos	6	
Borracha bruta	7	
Borracha em obra	6	
Bótes	9	Sujeitos a cubação
Botijas vasias	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena, sujeito a cubação, quando não em retorno, ou para serem devolvidos cheios.
Botões de ouro, prata, com ou sem pedras preciosas	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Breu	13	
Brilhantes	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Brincos de ouro, prata, etc.	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83
Brincos de metal ordinario	6	
Brinquedos	6	
Bruacas vasias	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Brochas para caiar ou pintar	6	
Bronze em bruto para obras	6	
Bronze em obra	6	
Bronze em objectos de arte, luxo	5	
Brunidores de café	16	
Bules de prata	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Bules de metal	6	
Bules de louça commum	9	
Bules de porcellana, fina	5	
Burras de ferro	6	
Bussolas	9	

Especies	Tarifas	Observações
Bustos de bronze, marmore etc.	5	
Buzinas	6	
C		
Cabeçadas e cabeções	6	
Cabeças de boi, carneiro etc.	16	
Cabellos	7	
Cabellos em obra	5	
Cabides de metal, madeira e outro	6	
Cabos de arame (cordas)	6	
Cabos de linho (cordas)	6	
Cabos para ferramenta	16	Sujeitos á cubação
Cabos para vassouras	16	Sujeitos á cubação
Cabras e cabritos	12, 15, 24	
Cabrestos	9	
Cabriolets (tendo 4 rodas)	21	
Caça morta (aves ou quadrupedes	12, 15	
Caça morta (como carga)	15	
Cacáo	7	
Caçambas de metal, ferro ou zinco	6	
Caçambas de montaria (estribos)	6	
Cachaça	13	
Cachimbos	6	
Cacos de vidro ou louça	16	
Cadaveres	—	Vide art. 36, 37, 38 e 39
Cadeados	6	
Cadeiras de luxo	5	
Cadeiras ordinarias	7	
Cadernaes	6	
Cadinhos	6	
Cães	12, 15, 24	
Café em cereja ou côco	11 A	
Café em grão ou casquinha	9 A	Vide tabella especial
Café moido	9 A	
Caibros apparelhados	13	
Caibros brutos	10	
Caixas de madeira, ferro ou zinco, para agua	11	Sujeitos á cubação
Caixa para gelo	10	Sujeitos á cubação
Caixas de guerra	5	Sujeitos á cubação
Caixas de folha, madeira ou papelão	6	Sujeitos á cubação
Caixões funebres	5	Sujeitos á cubação
Caixões vasios	14	Sujeitos á cubação, se não tiver a declaração: Em retorno ou para serem devolvidos cheios
Caixões vasios em retorno	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16 mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Cairo (fibras, cascas de côco)	13	
Caixilhos com vidro	6	Sujeitos á cubação
Caixilhos sem vidro	13	Sujeitos á cubação
Cal virgem	9	
Cal	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16 mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Calcareos	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Calçados	6	
Caldeiras	14	
Caldeiras para machinas	14	

Especies	Tarifas	Observações
Caldeirões	6	
Caleças	21	
Calices ordinarios	7	
Calices de crystal	5	
Camas de ferro, madeira ou de lona	6	Sujeitos á cubação
Camarões frescos	12, 15	
Camarões salgados ou secos	13	
Campainhas electricas ou não	5	
Campas (sino pequeno)	6	
Campanas de vidro	5	
Campeche	9	
Camphora	6	
Camurça	6	
Canarios	12, 15, 16	
Canastras vasias	11	Sujeitas a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Candelabros de metal	6	
Canecas de metal	6	Sujeitas a cubação.
Canecas de folha de Flandres	9	Sujeitas a cubação.
Canella em pó ou em casca	6	
Cangas e Cangalhas	10	Sujeitas a cubação.
Cangica (de milho)	17	
Canhamo brasileiro (Perini) até 4 toneladas	13	Mais de 4 toneladas tarifa 16.
Canhamo bruto	7	
Canhamo em obra	6	
Canhamaço	7	
Canhões	6	
Canna da India	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Canna de assucar	16, 17	Vide canna da India.
Canôas	13	Sujeitas a cubação.
Cannos de barro	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Cannos de chumbo ou outro qualquer metal para aguas	11	
Canos de cimento e madeira, ferro preto ou galvanizado para agua	14	
Canos de metal (tubos de ferro, chumbo, borracha, etc.)	6	
Cantaria (pedra)	16 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Art. 66 e 67.
Cantoneiras de ferro ou zinco	13	
Cantoneiras de metal	3	
Capachos	6	
Capilé	3	
Capim verde ou secco	16 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Art. 66 e 67.
Capoeiras vasias	14	Sujeitas a cubação, quando não em retorno.
Capoeiras vasias em retorno	16. 17.	Capoeira «Standard» em retorno como carga—gra-

Especies	Tarifas	Observações
Capões	12, 15, 16	
Capsulas para arma de fogo	5	
Carabinas	6	
Carangueijo	12, 15	
Carangueijo como carga	15	
Carás	12, 15, 16	
Carboreto de calcio	9	
Carborina (formicida)	13	
Cardas	14	
Carnaúba (cêra)	13	
Carnaúba (palha)	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena. Art. 66 e 67.
Carimbo	6	
Carne verde	12, 15, 16	
Carne de porco	12, 15, 16	
Carne fresca em caixões frigorificos	12, 15, 16	
Carne fumada, salgada ou secca	13	
Carneiros	12, 15, 24	
Caroços de algodão	13	
Carrinhos de mão	13	Sujeitos a cubação.
Carrinhos para crianças ou doentes	6	Sujeitos a cubação.
Carrocinhas de mão	13	
Carroças de duas rodas	22	
Carroças de quatro rodas	21	
Carros de duas rodas	22	
Carros de quatro rodas	21	
Carros para estradas de ferro, desmontados	14	
Carros para estradas de ferro, rebocados		Vide art. 99.
Cartuchame vasio	6	
Cartuchame carregado	5	
Carvão animal	13	
Carvão de pedra	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Carvão vegetal	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Casas de madeiras, desarmadas	13	Sujeitas á cubação.
Cascalhos	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Cascas de arvores para cortumes ou tinturarias	13	
Cascas de côco	13	
Cascas de arvores ou cereaes	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena. A granel, artigos 66 e 67, contando-se o peso por tonelada ou meia tonelada.
Cascas medicinaes	6	
Cascas miudas ensaccadas, para cortume	16	
Caseina	13	
Caçarolas	6	
Castanhas	11	
Castiçaes de metal ou de madeira	6	
Castiçaes de vidro	5	
Catadores para café	16	
Catres	6	Sujeitos á cubação.
Cautchu bruto	7	
Cautchu em obra	6	
Cavacos	13 e 17	Sujeitos á cubação. Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Cavaletes de ferro ou de madeira	6	Sujeitos á cubação.
Cavallos	23	Em trens de viajantes pagarão por 10 cabeças o minimo da lotação de um vagão.
Cebollas frescas	12, 15 e 16	
Cebollinhas frescas	12, 15 e 16	
Cebollas importadas	9	
Cebollinhas importadas	9	
Celulose	16	
Centeio	9	
Cêra bruta	6	
Cêra em obra não denominada	5	
Cêra em rolos e velas	6	
Ceramicos (artigos não denominados)	6	
Cereaes não denominados importados	13	
Cereaes não denominados exportados	17	
Cerveja	9	
Cestas ou cestas vasias	14	Sujeitos á cubação.
Cestos ou cestas vasias, retorno	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Cevada	13	
Cevadeiras para mandioca	16	
Cevadinha	7	
Chá	6	
Chaleiras	6	
Chaminés para fogões	13	Sujeitas a cubação.
Chaminés para la. peões	6	Sujeitas a cubação.
Champagne	5	
Chapas de ferro ou zinco para coberta	13	
Chapas de ferro galvanizado para coberta	14	
Chapas de ferro para fogões	13	
Chapas de juncção	14	
Chapelarias (artigos não denominados)	6	Sujeitas a cubação.
Chapeleiras	6	Sujeitas a cubação.
Chapéos	6	Sujeitas a cubação.
Chapéos de palha	7	Sujeitos a cubação.
Chapéos de sol	6	Sujeitos a cubação.
Charrúas	16	
Charuteiras	6	
Charutos	6	
Chicotes	6	
Chifres	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 ks. tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada — artigos 66 e 67.
Chifres em obra	6	
Chinellas	6	
Chlorureto de calcio	6	

Especies	Tarifas	Observações
Chocolate	7	
Chouriços	9	
Chronometros (não sendo de ouro ou prata)	5	
Chumbo em barra ou lençol	7	
Chumbo de caça ou em obra	6	
Chumbo velho	7	
Cigarros	6	
Cimento	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16 mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada
Cinematographos (vide apparelhos)	5	
Cinzas	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16 mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada — artigos 66 e 67.
Circos de cavallinhos	14	Sujeitos a cubação.
Cirurgia	6	
Cisco	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16 mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada — artigos 66 e 67.
Coadores de mandioca	14	
Coalhada	12 e 15	
Coalhada como carga	15	
Coalho	9	
Cobaia	12, 15 e 16	
Cobertores de algodão	6	
Cobre em chapa ou em obra	6	
Cobre em moeda	1 %	Artigos 81, 82 e 83.
Cobre velho	6	
Cochonilha	7	
Côcos para agua	6	
Côcos de Indayá (coconetti)	16	
Côcos seccos	7	
Côcos verdes	12, 15 e 16	
Coelhos	12, 15 e 16	
Cofre de ferro ou de madeira	6	
Cognac	5	
Coke	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16 mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada — artigos 66 e 67.
Colchões e pertences	6	Sujeitos á cubação.
Colheres de páu, chifre ou osso	11	
Colheres de metal não precioso	6	
Colheres de páu prata ou ouro	1 %	Artigos, 81, 82 e 83.
Colla	6	
Colleiras	6	
Colmeias vasias	13	
Colza (sementes)	9	
Colza em oléo	6	
Columnas de ferro fundido.	13	
Columnas de pedra	13	Artigos, 81, 82 e 83.
Combustiveis não denominados	13	
Combustores para gaz	6	
Comestiveis	6	
Companhias theatraes	11	
Compoteiras ordinarias	7	
Compoteiras de crystal	5	
Conchas e colheres	13	
Condensadores	6	

Especies	Tarifas	Observações
Confeitarias (artigos não denominados)	6	
Confeitos	—	Vide balas.
Confetti	6	Sujeitos á cubação.
Conservas nacionaes em latas ou vidros	7	
Conservas em latas estrangeiras	6	
Copos e calices ordinarios.	7	
Copos e calices finos (crystal)	5	
Coral	6	
Cordas de imbira e outras do paiz	9	
Cordas e cordões de linho, canhamo, etc.	6	
Cordas para instrumento de musica	5	
Cordas usadas	13	
Correias para machinas	6	
Correame	6	
Correntes de ferro, aço ou latão	6	
Cortiça bruta	9	Sujeita á cubação.
Cortiça em obra (rolha etc).	6	Sujeita á cubação.
Cortinas e cortinados	6	
Costaneiras	9	
Couçoeiras de madeira	—	Vide madeira.
Couros cortidos	6	
Couros seccos	6	
Couros salgados	12	Artigos 66 e 67.
Couros trabalhados ou envernizados	6	
Couros em obra	6	
Cravos de ferrar	6	
Cravo da India	6	
Cré (giz ordinario)	13	
Creme de leite e o respectivo vasilhame em retorno.	12, 15 e 16	
Creolina	6	
Creosoto	6	
Crina animal ou vegetal	9	Sujeita á cubação.
Crystal bruto	9	
Crystal em obra (copos, calices, compoteiras, etc.).	5	
Cubos para engenhos, rodas etc.	14	
Cuias	11	
Cupulas para cama	6	Sujeitas á cubação.
Cupulas de vidro	5	
Cutelaria (artigos diversos).	6	
Cylindros de ferro	14	

D

Debulhadores de milho	16	
Defuntos (vide arts. 36, 37, 38 e 39)		Quando despachados em caixões apropriados, vide tabella especial 2 A.
Dentes artificiaes	5	
Depositos para agua	11	Sujeitos a cubação
Descaroçadores de algodão	16	
Descascadores	16	
Desinfectante	6	
Despertadores	5	
Despolpadores	16	
Diamantes	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Diligencias (carros)	21	
Dinheiro	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Doces	7	
Doces de leite	12, 15	
Dormentes de aço e ferro	14	
Dormentes de madeira	16	
Dragas	14	
Drogas (não venenosas)	6	Para fins industriaes, mais de 100 kilos, será applicada a tarifa 9.
Drogas venenosas	5	A observação acima.
Dynamite	5	

Especies	Tarifas	Observações
E		
Eixos de ferro, aço ou madeira	14	
Elasticos	6	
Electro-plate	5	
Embiras	16,17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
		Sujeitas a cubação.
Encerados de lona e diversos	6	
Encerados para vagões	14	
Encommendas	3 e 4	De Praia Formosa a Merity vide tabella especial.
Engates	6	
Engenhos para lavoura	16	
Enxadas	13	
Enxergas para animaes	6	
Enxergões	6	Sujeitos á cubação.
Enxergões de arame	6	Sujeitos á cubação.
Enxofre	13	Artigos 66 e 67.
Equipamentos militares	6	
Ervilhas em latas	7	
Ervilhas seccas	13	
Ervilhas verdes	12,15,16	
Escadas de madeira	9	Sujeitas á cubação.
Escaleres	9	Sujeitos a cubação.
Escarradeiras	6	
Escorias de metaes	16,17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Escovas	6	
Escrivaninhas de madeira	6	Vide mobilia.
Esmalte	6	
Esmeralda	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Esmeril	6	
Espadas	6	
Espanadores	6	Sujeitos á cubação.
Espargos	9	
Especiarias	6	
Espelhos	5	Sujeitos á cubação.
Espermaceté	6	
Espingardas	6	
Espiritos, não denominados	5	
Espoletas	5	
Esponjas	6	Sujeitas á cubação.
Esporas ordinarias	6	
Esqueletos para estudos	5	Sujeitos á cubação.
Essencias	5	
Estacas de madeiras para cercas	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Estacas de ferro para cercas	14	
Estalos	6	
Estampas em folhas	6	
Estampas em quadros	6	Sujeitas á cubação.
Estampilhas	1%	Vide arts. 81, 82 e 83.
Estanho bruto, em folhas ou em obra	6	
Estantes de ferro ou de madeira	6	Sujeitas á cubação.
Estatuas	5	Sujeitas á cubação.
Estearina em bruto ou em vélas	6	
Estoiras de arame	6	Sujeitas á cubação.
Esteiras finas de palha	6	Sujeitas á cubação.
Esteiras ordinarias de palha (fabúa)	16	Sujeitas á cubação.
Estojos cirurgicos, de mathematica	6	
Estojos de desenho	6	
Estopa estrangeira	11	Sujeitas á cubação.
Estopa nacional	13	Sujeita á cubação.
Estopim	5	
Estrados de arame para cama	6	Sujeitos á cubação.
Estrados para vagões	14	
Estribos ordinarios	6	
Estrumes	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Explosivos	5	
Extractos de carne e outros alimenticios	7	
Extractos não denominados	5	
F		
Fachina (varas de)	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada
Farello	18	
Farinaceos alimentares, nacionaes	13	
Farinaceos alimentares, estrangeiros	11	
Farinaceos medicamentosos ou chimicos	6	
Farinha de aveia	6	
Farinha de linhaça ou de mostarda	6	
Farinha de mandioca importada	13	
Farinha de mandioca exportada	17	
Farinha de milho	17	
Farinha de trigo	13	
Farinha lactea	6	
Farinhas não denominadas	6	
Farrapos	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Fateixa de ferro	6	
Favas seccas	13	
Favas seccas exportadas ou entre estações	17	
Favas verdes	12, 15 e 16	
Fazendas de seda	5	
Fazendas de lã, linho	6	
Fazendas de algodão alvejadas	7	
Fazendas de algodão não alvejadas crúas	10	
Feculas nacionaes	13	
Feculas estrangeiras	11	
Feijão secco	16	
Feijão verde	12 e 15	
Feijão verde como carga	15	
Feijão exportado	17	
Feltros nacionaes	13	
Feltros estrangeiros	10	
Feno	16	
Fermentos	7	
Fernet	5	
Ferraduras	9	Proveniente de fabricas situadas á margem da linha, tarifa 9.
Ferragens não denominadas	6	
Ferramentas para artes e officios	6	
Ferramentas para artes e officios usadas	7	
Ferro em barra, chapa ou bruto	13	
Ferro em obra não denominado	6	
Ferro fundido ou moldado	14	

Especies	Tarifas	Observações
Ferro guza	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Ferro velho	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Ferro de engommar	6	
Fiambre	6	
Fibras textis não denominadas	13	
Figos em conserva, seccos ou doces	7	
Figuras de ferro, bronze, louça ou de barro	5	
Filtros de metal, de louça ou de vidro	6	
Filtros de pedra ou de barro para agua	7	
Fios de estopa ou de juta estrangeira	10	
Fios de estopa ou juta nacional	14	
Fios de seda, lã, linho ou algodão	6	
Fios de metal	6	
Fios telegraphicos (arame para)	14	
Fitas para medir (medidas)	6	
Flexas	7	Sujeitas á cubação.
Flores artificiaes	5	Sujeitas á cubação.
Flores naturaes	13	Sujeitas á cubação.
Flores de canna, paina, etc.	7	Sujeitas á cubação.
Flores medicinaes	7	Sujeitas á cubação.
Fogareiros de barro, de ferro ou de outros metaes	11	
Fogos da China	5	
Fogos artificiaes	5	Sujeitos á cubação.
Fogões de ferro	13	Sujeitos á cubação.
Foguetes	5	
Foices	13	
Folhas de arvores	16	Sujeitas á cubação.
Folhas de cobre, chumbo, latão ou estanho	6	
Folha de ferro de Flandres	13	
Folhas de ferro de Flandres estampadas	11	
Folha de ferro galvanizado para coberta	11	
Folhas medicinaes	7	Sujeitas á cubação.
Folhas de zinco	11	
Folles	6	Sujeitas á cubação.
Forjas portateis	7	
Fôrmas para artes e officios	6	
Fôrmas para assucar	13	
Formicida	13	
Formigas cuyabanas	13	Sujeitas á cubação. Devem ser despachadas como encommendas. Serão despachadas livres de frete quando se destinarem a lavradores servidos pela Estrada e estejam bem acondicionadas em caixotes ou saccos.
Fornos e fornalhas de ferro	13	
Forragens quaesquer	18	Arts. 66 e 67.
Fosseis	7	
Frangos	12, 15, 16	
Frascos de vidro	6	
Frasqueiras	6	
Fressuras	12, 15, 16	
Frigil	9	
Fructas artificiaes	5	
Fructas confeitadas (doces)	7	
Fructas frescas importadas	12, 15, 16	
Fructas frescas exportadas	12, 15, 16	
Fructas frescas a granel importadas	16	Arts. 66 e 67
Fructas frescas a granel exportadas	17	
Fructas seccas ou de conserva	7	
Fubá de milho ou de arroz exportado	17	
Fubá de milho ou de arroz importado	16	
Fumo em folha, rôlo ou em corda	7	
Fumo em folha, producto E. E. Santo ou Rio	9	
Fumo picado ou desfiado	6	
Fundas	6	

G

Especies	Tarifas	Observações
Gadanho	13	
Gado	25	Vide respectiva especie.
Gaiolas para passaros	7	Sujeitas á cubação.
Gallinhas, gallos e frangos	12, 15, 16	
Galões de ouro ou prata	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Gamellas de madeira	13	Sujeitas á cubação.
Gansos	12, 15, 16	
Garapa de canna	12, 15	
Garapa de canna como carga	15	
Garrafas de crystal ou vidro fino	5	
Garrafas ordinarias, novas vasias ou em retorno	16, 17	Sujeitas á cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Garrafões vasios novos, ou em retorno	16, 17	Sujeitos á cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios. Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Gatos de ferro	6	
Gatos (animaes)	12, 15, 24	
Gas-globo (Naptha)	5	
Gazolina	9	
Gelatina	6	
Geléas	9	
Gelo e o respectivo vasilhame em retorno	12, 15, 16	
Genebra	5	
Generos alimenticios de 1ª necessidade	16	
Generos diversos	6	
Generos não classificados	6	
Generos de molhados	6	
Generos de pequena lavoura	12, 15, 16	De Praia Formosa á Merity e vice-versa, vide tabella especial.
Gengibre	7	
Gengibre exportado	13	
Gesso em pedra ou pó	13	
Gêsso em obra	6	
Gigos vasios	14	Sujeitos á cubação
Gigos vasios em retorno	16, 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogrammas.
Giradores para estradas de ferro em geral	14	
Giradores para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, lavoura e agricultura	10	
Giz	6	

Especies	Tarifas	Observações
Globos de vidros ou de louça	6	Sujeitos á cubação.
Globos geographicos	5	Sujeitos á cubação.
Glucose	13	
Goiabada importada	7	
Goiabada exportada	13	
Gomma arabica	6	
Gommas do paiz	13	
Gommas não denominadas	7	
Grades de ferro ou madeira	13	Sujeitas á cubação.
Grades para lavoura	16	Sujeitas á cubação.
Gradis para sepultura	6	Sujeitas á cubação.
Grampos de metal	6	
Grampos para cabello	6	
Grampos para cercas	14	
Granadas	5	
Graphite	9	
Graxa animal estrangeira	11	
Graxa animal nacional	13	
Graxa para calçado	6	
Grelhas de ferro	11	
Grinaldas	5	Sujeitas á cubação.
Guandos seccos exportados	17	
Guandos seccos importados	13	
Guandos verdes	12, 15, 16	
Guano	16, 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66, 67.
Guaraná	7	
Guarda Sol	6	Sujeitos á cubação.
Guaritas de madeira	5	Sujeitos á cubação.
Guinchos	13	
Guindastes	13	
H		
Harmonicas	6	
Harpas	5	Sujeitas á cubação.
Helices	6	
Herva doce	6	
Herva matte	9	
Hervas medicinaes	7	
Hervas não denominadas	7	
Hortaliças	12, 15, 16	
Hortaliças em conservas	7	
I		
Imagens	5	
Iman	6	
Impressos	6	
Incenso	6	
Inflammaveis não denominados	5	
Instrumentos agricolas	14	
Inhame	12, 15, 16	
Instrumentos de cirurgia, dentista, engenharia, musica, optica, etc., e outros de precisão	5	
Ipecacuanha ou poaya	7	
Isoladores de telegrapho	13	
Isqueiros ordinarios	6	
J		
Jacás vasios	16, 17	Sujeitos á cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios. Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogramma.
Jangadas	13	Sujeitas á cubação.
Jardineiras	6	
Jaspe	6	
Jaulas vasias	14	Sujeitas á cubação.
Jarros de louça, barro	7	
Jarros de porcelana	5	
Jogos de dominó, gamão e outros	5	
Joias	20%	Artigos 81, 82, 83.
Jumentos	3	
Junco	3	Sujeito a cubação.
Juta	14	
K		
Kaolin	17	
Kerozene	9	
Kiosques	5	Sujeitos a cubação.
Kirsch	6	
L		
Lã bruta	9	Sujeita a cubação.
Lacre	6	
Ladrilhos de qualquer especie	3	
Lages apparelhadas (pedra)	6	Arts. 66 e 67.
Lages não apparelhadas	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Lambrequim de metal ou de madeira	6	
Lampeões e lanternas com vidro	5	
Lampeões e lanternas sem vidro	6	
Lanchas	13	Sujeitas a cubação.
Lanternas magicas	5	
Lapides para sepulturas etc.	5	
Laranjinha	5	
Laranjas	12, 15, 16	
Latão em barra, em obra ou vellio	6	
Latas de folha de qualquer metal	6	Sujeitas a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Latoeiro (artigo de)	6	
Legumes em conserva	7	
Legumes seccos	13	
Legumes frescos	12, 15, 16	
Lavatorios de ferro e de madeira ordinarios	7	
Lavatorios de luxo	5	Sujeitos a cubação.
Leite esterilizado engarrafado	13	
Leite fresco e o respectivo vasilhame em retorno.	12, 15, 16	Ao leite e respectivo vasilhame em retorno despachado de Bacellar, M. de Moraes e Visconde de Imbé para Nitheroy será applicada a taxa especial de 185 réis por 10 kilos.
Leite de mamão	9	
Leite condensado	7	
Leitões	12, 15, 24	
Lenha	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Lentilha	9	
Licoreiros ordinarios	6	
Licoreiros de crystal	5	
Licôres	5	
Limalha de ferro ou de outro metal não precioso	13	
Lima de aço	6	

Especies	Tarifas	Observações
Linguas frescas	12, 15, 16	
Lingua em conserva (latas)	7	
Linguas seccas ou salgadas	13	
Linguiças	9	
Linguiças exportadas	12, 15	
Linhaça (oleo)	6	
Linho bruto ou cardado	14	Sujeito a cubação
Linha para costura	6	
Liteiras	6	Sujeitas a cubação
Livros	6	
Lixa	6	
Locomotivas desarmadas em geral	14	
Locomotivas desarmadas, para estrada de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, lavoura ou agricultura	16	
Locomotivas rebocadas		Vide art. 99.
Locomoveis em geral	14	
Locomoveis para lavoura o agricultura	16	
Lonas	6	
Louça commum	7	Sujeita a cubação
Louça de agatha	6	Sujeita a cubação
Louça de barro do paiz	9	Sujeita a cubação
Louça de porcellana	5	Sujeita a cubação
Louzas em lages	13	
Louzas para sepulturas	5	
Louzas para escrever	6	
Lupulo	7	
Lustres	5	
Luvas	6	
M		
Macacos (animaes)	12, 13, 21	
Macacos de ferro	13	
Macadam	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Macarrão e outras massas alimenticias	7	Despachado por fabrica situada nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Minas, tarifa 9.
Macella	7	
Machados	11	
Machinas de copiar cartas	6	
Machinas applicaveis á lavoura (não especificadas)	14	
Machinas para chocar ovos	10	
Machinas para cortar papeis ou cartões	6	
Machinas de costuras	6	
Machinas de imprimir bilhetes	6	
Machinas para tecer	14	
Machinas (ferramentas)	13	
Machinas grandes não denominadas	14	
Machinas para gabinete de physica ou chimica	5	
Machinas para telhas ou tijolos	14	
Machinas pequenas não denominadas	6	
Machinas photographicas	5	
Machinas typographicas, lithographicas e autographicas	6	
Madeiras apparelhadas	13	Sujeitas á cubação. O frete será cobrado pelo peso real sempre que for possivel pesar a madeira (excepto madeira em obra).
Madeira em casca, falquejada ou serrada	16	Vide tabella especial
Madeira em obra não denominada, como portas, janellas, grades, cancellas, caixilhos, etc.	13	Sujeita a cubação
Madeira triturada para cortume	16	
Maizena	7	
Malas vasias	6	Sujeitas a cubação
Malhos	8	
Mamona (oleo)	7	
Mamona (caroço ou sementes)	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogrammas.
Mandioca	12, 15, 16	
Manequins	5	Sujeitos a cubação
Manganez	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada
Manilhas de barro	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada
Mangas de vidros	5	
Mangueiras para bombas	6	
Manometros	5	
Manteiga importada	6	
Manteiga fabricada no Estado	12, 15, 16	
Mantimentos	7	
Manuscriptos	6	
Mappas	6	
Marfim	5	
Margarina	9	
Mariscos	12, 15, 16	
Marmellos importados	12, 15, 16	
Marmellos exportados	12, 15, 17	
Marmore bruto ou serrado	13	
Marmore em obra	6	
Marmore em objectos d'arte	5	
Marrecos	12, 15, 16	
Marretas	13	
Marroquim	5	
Martellos	9	
Massas alimenticias		Vide macarrão
Matte	9	
Material de construcção não denominado	16	
Materias corantes (vegetaes ou animaes)	9	
Materias explosivas ou inflammaveis	5	
Materias venenosas não classificadas	5	
Medicamentos não classificados	6	
Medidas diversas	6	
Mel de abelhas	12, 15	
Mel de abelhas como cargas	15	
Mel de canna ou melado	16	
Mel de fumo	6	
Melaço	16	
Melaço exportado	16	
Merciarias	6	
Metaes em obra, não preciosos	6	
Metaes preciosos	1 %	Arts. 81, 82 e 83
Mesas de ferro ou madeira, ordinarias	7	
Mesas envernizadas	5	
Mica	14	
Milho seccо importado	16	

Especies	Tarifas	Observações
Milho exportado	17	
Minereos	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada Arts. 66 e 67
Mineraes não preciosos	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada Arts. 66 e 67
Minio	6	
Miudezas	6	
Miudezas alimenticias	7	
Miudos de rezes	12, 15, 16	Como carga. Artigos 66 e 67
Mobilia de luxo importada	5	Sujeita a cubação
Mobilia de luxo importada usada	7	Sujeita a cubação.
Mobilias ordinarias importadas (novas)	6	Sujeitas a cubação.
Mobilias importadas ordinarias (usadas)	9	Sujeitas a cubação.
Mobilias de vime importadas (novas)	7	Sujeitas a cubação.
Mobilia de vime importada (usada)	13	Sujeita a cubação.
Mobilia de luxo exportada ou entre estações	7	Sujeita a cubação.
Mobilia ordinaria exportada ou entre estações	9	Sujeita a cubação.
Mobilia de vime exportada ou entre estações	13	Sujeita a cubação.
Mocotós	12, 15, 16	
Modelos	5	
Moedas de metal	1 %	Artigos 81, 82 e 83.
Moendas para cannas	16	
Moinhos para café e outros generos, pequenos	11	
Moinhos para café e outros generos, grandes	16	
Moirões de madeira para cercas	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Moirões de ferro para cercas	14	
Moitões	6	
Molas de aço ou de ferro, para carros	6	
Molas para carros de estrada de ferro	13	
Moldes	5	
Molduras de madeira	6	Sujeitas a cubação.
Molduras douradas	5	Sujeitas a cubação.
Molduras de metal	6	Sujeitas a cubação.
Moringues de barro	9	
Mós	9	
Mudas de plantas para lavoura	16, 17	Sujeitas a cubação. Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogrammas.
Mudas de plantas para jardins	13	
Musgo	13	
Mulas	23	Vide cavallos.
Musicas (impressos)	6	

N

Naptalina	5	
Nickel bruto	6	
Nickel em obra	6	
Nickel em moeda	1 %	Arts. 81, 82, 83.
Nitro	6	
Novilhos		Vide animaes.
Nozes	6	
Noz moscada	6	
Noz-vomica	6	

O

Objectos de armarinho	6	
Objectos de arte	5	
Objectos de fantasia	5	
Objectos de luxo	5	
Objectos para bilhar	6	
Objectos para chapeleiro	6	Sujeitos a cubação.
Objectos para chapéos de sol	6	Sujeitos a cubação.
Objectos para dentista	5	
Objectos para electricidade	5	
Objectos para escriptorio	6	
Objectos para egreja	5	
Objectos para lampista	6	
Objectos para litographia	6	
Objectos para marcenaria	6	
Objectos para photographia	5	
Objectos para relojoeiro	5	
Obectos para typographia	6	
Objectos para uso domestico	6	
Objectos de vime		Vide respectiva especie.
Obras de arte	5	
Obras de papel	6	
Ocre ou oca bruto	16	
Oleados	6	
Oleos	6	
Oleos de mamona	7	
Oleos de ricino	7	
Opio	5	
Oratorios	5	Sujeitos a cubação.
Orgãos	5	Sujeitos a cubação.
Origones	7	
Ornatos de barro, de pedra, etc., para construcções	5	
Ornamentos de igrejas	5	
Ornamentos de ferro ou de bronze	5	
Ornamentos de madeira	5	
Ossos em bruto	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada — arts. 66 e 67.
Ossos em obra	6	
Ostras em conservas	7	
Ostras frescas	12, 15 e 16	
Ouro em barra ou em pó	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Ovas de peixe	7	
Ovos	12, 15 e 16	

P

Pacas	12, 15 e 24	
Pacotilha	6	
Padiolas	6	Sujeitas a cubação.
Paina	6	Sujeitas a cubação.
Painço	6	
Paios	7	
Palanquim	6	Sujeitos a cubação.
Palhas para chapéos	7	Sujeitos a cubação.
Palhas de milho, coqueiro, etc., em feixos ou fardos	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena Sujeitas a cubação.
Palmitos	12, 15 e 16	
Palitos	6	
Palitos para phosphoros	12	
Pandeiros	5	

Especies	Tarifas	Observações
Panellas de barro	7	
Panellas de ferro, cobre, etc.	6	
Panno de qualquer qualidade	6	
Pão	12, 15 e 16	
Páos para tinturaria	6	
Páos para tamancos	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Papel moeda	%	Arts. 81, 82 e 83.
Papel pintado	6	
Papel para escriptorio e desenho	6	
Papel para embrulho ou impressão	9	
Papel para jornaes e quando consignado a redacções de jornaes e para impressão dos mesmos	9	
Papelão	9	
Parellelipipedos	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada — arts 66 e 67.
Paramentos ecclesiasticos	5	
Para-raios	5	
Parasitas	13	
Pás de ferro	13	
Passaros em gaiolas	12, 15, 16	
Passaros embalsamados ou empalhados	5	
Passas	7	
Pastas para escriptorio	6	
Patos	12, 15, 16	
Patronas	6	
Pavão	12 15 16	
Peanhas	6	
Peças de artilharia	6	
Peças de machinas para industria e lavoura	14	
Peças de locomotivas	14	
Pedras açorianas	11	
Pedras de afiar	6	
Pedras de alvenaria e britadas	17	Arts. 66 e 67. O peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Pedras de filtrar	6	
Pedra humo	6	
Pedra lipis	6	
Pedras lithographicas	6	
Pedras pommes	6	
Pedras preciosas	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Peitoraes de couro	6	
Peixe fresco	12, 15, 16	
Peixe de conserva em latas	7	
Peixe salgado ou secco	13	
Pelles seccas ou preparadas	6	
Pelles verdes ou salgadas	12	
Pellica	6	
Pellucia	5	
Peneiras de cabellos, seda ou metal	6	Sujeitas á cubação.
Peneira de palha	9	Sujeitas á cubação.
Pennas de aves	7	Sujeitas á cubação.
Pentes	6	
Pequena lavoura	12, 15, 16	
Perolas	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Perfumarias	5	
Perús	12, 15, 16	
Pesos para balanças	6	
Petrechos bellicos	6	
Petrechos explosivos	5	
Petrechos de caça (menos polvora e espoletas)	6	
Petroleo	6	
Péz	6	
Phosphatos de cal etc. e phosphitos	6	
Phosphoros	5	
Photographia (artigos de ou para)	5	
Pianos	5	Sujeitos á cubação.
Pias de marmore ou de pedra	6	
Piassava em bruto	13	Sujeitas á cubação.
Piassava em obra estrangeira	11	Sujeitas á cubação.
Piassava em obra nacional	13	Sujeitas á cubação.
Picaretas e picões	13	
Pichoá	7	
Pilhas electricas	5	
Pilões de madeira ou de ferro	6	
Pimenta da India	6	
Pimenta em conserva	9	
Pimenta fresca	12, 15	
Pimenta fresca como carga	15	
Pinceis	6	
Pinhões (fructa)	12, 15	
Pinhões (fructa) como cargas	15	
Pinho não apparelhado	16	Vide madeira
Pinos para rodas	13	
Pipas vasias	14	
Pipas vasias, retorno	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Pistolas (armas de fogo)	6	
Pistolas (fogo de artificio)	5	
Pixe	13	
Plantas medicinaes	7	Sujeitas a cubação
Plantas vivas	13	Sujeitas a cubação
Plantas vivas como encommenda em trens expressos ou mixtos	6	Sujeitas a cubação
Platina bruta ou em obra	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Plombagina	17	O peso será contado por dezena.
Plumas	5	Sujeitas a cubação
Poaya	7	
Poltronas	5	Sujeitas a cubação
Polvilho		Vide amido
Polvora	5	
Polvarinhos	6	
Pomadas	6	
Pontas de Paris	6	
Pontes de ferro e pertences	14	
Porcellana		
Porcos cevados	20	
Porcos communs	12, 15, 24	
Porphiro em bruto ou em obra	6	
Porrões de barro	9	Sujeitos a cubação
Portas e portões de madeira	13	Sujeitos a cubação
Portas e portões de ferro	7	Sujeitos a cubação
Pós de sapatos	6	
Postes telegraphicos	14	
Potassa	6	
Potassa para industria	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Postes de barro	9	
Potes de louça diversos	6	
Pranchas e pranchões	16	Sujeitos a cubação
Prata em barra ou obra	1 %	Artigos
Prateleiras de madeira	13	Sujeitas a cubação
Prateleiras de ferro	7	Sujeitas a cubação
Pratos de folha ou metal	6	
Pregos de ferro ou de qualquer metal	6	
Prélos	6	
Prensas para copiar	6	
Prensa para enfardar	13	
Prensas diversas	13	
Prensas para mandioca	16	
Presuntos	6	
Productos ceramicos	7	
Productos chimicos	6	
Productos pharmaceuticos	5	

Especies	Tarifas	Observações
Productos do pequena lavoura	12, 15, 16	
Prumos	6	
Pudrolytho	5	
Punhaes	5	
Puxadores de metal ou de madeira	6	
Puzzolana	11	Arts. 66 e 67
Pyroxilo ou algodão polvora	5	
Q		
Quadros com retratos, paisagem etc. com ou sem vidro	5	Sujeitos á cubação
Queijos	7	
Queijos nacionaes	9	
Queijos fabricados no Estado	12, 15, 16	
Quina	6	
Quinino	6	
Quinquilharias	5	
R		
Rabecas	5	Sujeitas á cubação
Rabecões	5	Sujeitos á cubação
Raios para rodas	13	
Raizes alimenticias	12, 15, 16	
Raizes medicinaes	7	
Raizes para tinturaria	7	
Raladores e relos	6	
Ramas de aipim, mandioca etc	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, O peso será contado por dezena.
Rapaduras	12, 15	
Rapaduras como carga	12, 15	
Rapé	6	
Raspas de pontas de veado	7	
Ratoeiras	6	Sujeitas á cubação
Realejos	5	Sujeitos á cubação
Rebites	6	
Rebolos	6	
Rêdes	6	
Redomas de vidro	5	Sujeitas á cubação
Regadores de folha ou de zinco	6	Sujeitos á cubação
Reguas apparelhadas	11	
Relogios de algibeira de metal ordinario	5	
Relogios de ouro ou de prata	1 %	Artigos 81, 82 e 83
Relogios para parede, escriptorio, etc.	5	
Relogios para agua ou gaz	5	
Relojoaria (objectos de)	5	
Remedios	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Remos	13	
Rendas	5	
Resposteiros	5	
Requeijão	12, 15, 16	
Reservatorio de ferro, de zinco ou de madeira	11	Sujeitos á cubação
Residuos de açougue ou outro	16	Artigos 66 e 67.
Rezinas	6	
Retortas de vidro ou louça	5	
Retortas de metal	6	
Retratos	5	Sujeitos á cubação, quando em quadros.
Rhum	5	
Ricino	7	
Ripas apparelhadas	13	Sujeitas á cubação
Ripas não apparelhadas	16	Sujeitas á cubação. Vide madeiras.
Rodas para carros	13	
Rodas para machinas	13	
Rodetes	13	
Rolhas de cortiça ou de madeira	6	Sujeitas á lubação
Rosalgar (droga venenosa)	5	
Roscas estrangeiras	6	
Roscas communs nacionaes	12, 15	
Roscas communs como carga	15	
Rotulos impressos	6	
Rotim	13	
Roupa	6	
Ruberoide	11	
Rubi (pedras preciosas)	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
S		
Sabão	9	
Sabonetes	6	
Sabugos de milho	18	
Saccos novos ou vasios	9	
Saccos de juta vasios	13	
Saccos para café em retorno		Vide art. 76.
Sachos	13	
Safra de ferreiro	13	
Sagú	7	
Sal amargo	6	Vide drogas.
Sal ammoniaco (droga)	6	Vide drogas.
Sal de azedas (drogas)	5	
Sal de cosinha	16	
Sal de Epson	6	
Sal marinho refinado	6	
Salames	6	
Salitre	6	
Saloxo ou sal para gado	16	
Salsaparrilha (raizes)	7	
Salsicharia	6	
Salva vidas	6	
Samambaia	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Samburas	14	Sujeitos á cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios.
Sangue de boi	12, 15, 16	Como cargas vide artigos.
Sanguesugas	5	
Sapatos	6	
Sapé	17	Sujeitos á cubação. Arts. 66 e 67.
Sapolio	6	
Saphira (pedra preciosa)	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Sardinhas em latas	7	
Sarrafos de madeira	13	Sujeitos á cubação.
Sêbo	9	Arts. 66 e 67.
Seccante	6	
Seda bruta	7	
Seges	22	
Sellim	6	
Sellaria (artigos de)	6	
Sellos	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Sementes diversas (menos capim)	11	
Sementes de capim	1	
Serpentinas de vidro, crystal, etc.	5	
Serragem de madeira	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Serralheria (artigos de)	11	
Serras e serrotes (para officios)	6	
Sinos e sinetas	6	
Syphão de metal	6	
Sirgueiro (artigo de)	6	
Soda	7	
Soda caustica	8	

Especies	Tarifas	Observações
Soda caustica para fins industriaes	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Solas	6	
Soldas	6	
Sondas	6	
Stearina (velas de)	6	
Substancias de utilidade á lavoura, de pouco peso em relação ao volume	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, o peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Sulphureto de carbono	13	
Sumacs vasios	6	Sujeitos a cubação
T		
Tabaco	6	
Taboas apparelhadas	13	Vide madeira apparelhada
Taboas não apparelhadas	16	Vide madeira bruta
Taboas	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena. Arts. 66 e 67
Tabuleiros vasios	13	Sujeitos a cubação
Tabuleiras	6	Sujeitos a cubação
Tachas de ferro para applicação á lavoura	14	
Tachas para applicações diversas	6	Sujeitas a cubação
Tacos para bilhar ou bagatella	6	Sujeitos a cubação
Talco	6	Para fins industriaes mais de 100 kilos tarifa 9
Talhas de barro para agua	7	
Talheres de ouro ou de prata	1 %	Arts. 81, 82 e 83
Talheres ordinarios	6	
Tamancos	7	Sujeitos a cubação
Tamarindos em polpa	7	
Tambores (musica)	9	Sujeitos a cubação
Tambores de madeira ou de folha para engenhos e fabricas	14	Sujeitos a cubação
Tanques de madeira ou de ferro	14	Sujeitos a cubação
Tapeçarias (artigos de)	5	
Tapetes	6	
Tapioca	13	
Tapioca exportada	46	
Taquara e taquarassú	16, 17	Sujeitos a cubação Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17; o peso será contado por dezena
Tarrafas	6	
Tartaruga (casco de)	7	
Tartaruga viva	3, 4	
Tartaruga em obra	6	
Tayola	14, 15, 16	
Teares	14	
Tecidos não denominados	6	
Tecidos de juta	9	
Tecidos de corda não denominada	6	
Tecidos de algodão crú	10	
Tecidos metallicos	6	
Tecidos de palha não denominados	6	
Telas ou tecidos metallicos	6	
Telephones	6	
Telescopios	5	
Telas de cimiantho	11	
Telhas de barro	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Telhas de asbesto	11	
Telhas de vidro ou de louça	6	
Telhas de zinco	13	
Tenders desarmados e pertences	14	
Tenders rebocados		Vide art. 93.
Terra podre ou não denominada	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66, 67.
Thermometros	5	
Tijollos de alvenaria	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66, 67.
Tijollos de arear	6	
Tijollos de marmore ou de ouça	13	
Tijollos refractarios	46	
Tilburys	22	
Tinas	13	Sujeitas a cubação.
Tinturas	6	
Tintas de escrever, de imprimir ou pintar	6	
Tinteiros	6	
Tipitis	13	Sujeitos a cubação.
Tiras bordadas	6	
Titulos de valor	1 %	Artigos 81, 82, 83.
Tochas de cera	6	
Toalheiros	6	
Toldos desarmados	6	
Tomates em conserva	7	
Tomates frescos	12, 15, 16	
Toneis vasios, de madeira ou de ferro	14	Sujeitos a cubação.
Toneis vasios, de madeira ou de ferro em retorno	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Torradores de café	6	
Toucinho	16	Como encommenda tarifa 3 e 4.
Touros (gado)	25	Vide bois.
Transparentes para janellas	5	
Trapos e aparas de papel	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66, 67.
Trastes de luxo		Vide mobilia.
Trastes ordinarios		Vide mobilia.
Travesseiros	6	Sujeitos a cubação.
Trem de cozinha	6	
Tremoços	13	
Trempes	6	
Trenas	6	
Trigo	16	
Trilhos de ferro em geral	11	
Trilhos de ferro para estra-		

Especies	Tarifas	Observações
da de concessão federal, estadoal ou municipal, lavoura ou agricultura.	16	
Tripas	12, 15, 16	
Trollys	21	
Tubos de barro	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Tubos de borracha	6	
Tubos de cimento armado	14	
Tubos de ferro fundido para encanamentos	14	
Tubos de ferro para caldeira	4	
Tubos de louça	6	
Tubos de metal para diversos fins	6	
Tubos de vidro	5	
Tumulos armados	5	
Tumulos desarmados	6	
Turbinas	14	
Turfa	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66, 67.
Tympanos	6	
Typos	6	
Typos velhos emprestaveis	13	
U		
Unguentos	6	
Unhas de animaes	16	Vide arts. 66 e 67.
Urnas de marmore ou de madeira	5	Sujeitas á cubação.
Urucú	13	
Utensilios domesticos	6	
Uvas frescas importadas	12, 15 e 16	
Uvas frescas exportadas	12, 15 e 17	
Uvas seccas	7	
V		
Vaccas	25	Vide bois.
Valores	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Varas	16	Sujeitas á cubação.
Varáes para carros	13	
Varandas de ferro ou outro metal	7	
Vasilhame não especificado.	11	Sujeitos á cubação.
Vasilhame em retorno	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Vassouras de cabello ou de crina	6	Sujeitas á cubação.
Vassouras de cabello ou de crina, fabricadas no Estado	9	Sujeitas á cubação.
Vassouras de palha ou piassava	7	Sujeitas á cubação.
Vassouras de palha ou piassava, fabricadas no Estado	9	Sujeitas á cubação.
Vehiculos	—	Vide respectiva especie.
Vehiculos desarmados	13	Sujeitos á cubação.
Velas de cêra ou de espermacéte	6	
Velas de composição de carnaúba ou sebo	6	
Velocipedes	5	Sujeitos á cubação.
Venezianas	6	Sujeitas á cubação.
Ventarolas de pennas, etc.	5	Sujeitas á cubação.
Ventiladores	14	
Verdete	5	
Verduras	12, 15 e 16	De Praia Formosa para Merity e vice-versa, vide tabella especial.
Vermelhão	5	
Vermuth	5	
Vernizes	6	
Videiras	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena. Sujeitos á cubação.
Vidraças (ou vidros para)	6	Sujeitos á cubação.
Vidro em pó	16	
Vidros	5	
Vinhos estrangeiros	10	
Vinhos nacionaes	13	
Vinagre	9	
Vinho de canna nacional	9	
Vinho em caixa	5	
Vinho em pipas, quintos, etc.	6	
Vinho de fructa nacional	9	
Vinho facticio	5	
Vitellas	25	Vide bois.
Vitriolo	5	
W		
Wagões desarmados e pertences	14	
Wagão rebocado	—	Vide art. 99.
Water-closets	11	
Whisky	5	
X		
Xaropes	6	
Xarques	13	
Z		
Zabumbas	5	Sujeitas á cubação.
Zarcão	6	
Zinco em chapas ou linguados	13	
Zinco em obra	6	
Zinco em tella ou cantoneira	13	
Zinco velho	11	

Directoria Geral de Expediente, em 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

TARIFAS ESPECIAES PROVISORIAS, COMMUNS A TODAS AS LINHAS, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.621, DE 21 DE AGOSTO DE 1922.

Especies	Tarifas	Observações
A		
Adubos chimicos introduzidos ou distribuidos pelo Estado	—	Gratuito.
Aguardente	—	Exportada para o Rio, Nitheroy ou Victoria, frete maximo 50$ por tonelada.
Aguas mineraes naturaes do paiz, de fontes servidas pelas linhas da L. R.	16	Exportadas para o Rio e o respectivo vasilhame em retorno pagará as seguintes taxas por tonelada:
		De Volta Grande — 16$000
		De Leopoldina — 21$000
		De Carangola — 28$600

Especies	Tarifas	Observações
Algodão em rama	—	Despachado do Rio e Victoria para as fabricas de tecidos, tarifa 13.
Alho	—	Exportado ou entre estações, tarifa 16.
Animaes pequenos, soltos, por cabeça e por kilometro (como carga)	—	Até 200 kilometros, 10 réis. De 201 a 300 kilometros oito réis. De 301 em deante, sete réis. O frete maximo de leitões de forno será de 1$ por cabeça, sendo o peso maximo de cada leitão, 10 kilos.
Animaes, bois, bezerros, etc., por cabeça e por kilometro	—	50 réis em qualquer distancia.
Animaes, porcos cevados por cabeça e por kilometro	—	Até 200 kilometros, 20 réis. De 201 em deante, 15 réis.
Apparelhos de louça ordinaria e pertences	—	Producto de fabrica da zona da L. R. exportados, tarifa 13.
Areias	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 11.
Artigos de salchicharia	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 16.
B		
Banha de porco	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 13.
Bicyclettas	—	De Praia Formosa ou Nitheroy, para Friburgo ou Petropolis, 0$500 cada uma.
Cabeçadas e cabeções	—	Productos de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 11.
Caça de caça não engradados	24	Em qualquer trem.
Cebolas e cebolinhas	—	Exportadas ou entre estações, tarifa 16.
Cera em obra não denominadas	—	Exportada ou entre estações, tarifa 8.
Cereaes não denominados	—	Productos de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
Carne fumada ou salgada	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 16.
Caixas para ovos, "Modelo Sá"	18	
Cerveja	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 10. Despachada por fabrica de Petropolis para Praia Formosa, cargas, tarifa 13.
Cevada	—	De Petropolis para Praia Formosa, como encommendas, tarifa 9.
Companhias equestres e theatraes	—	6$000 por kilometro e por trem especial, com as seguintes composições: Companhias equestres: Um carro de passageiro, dous carros abertos, quatro fechados ou tres fechados e um de animaes. Companhias theatraes: Dous carros de passageiros e tres vagões fechados.
Couros curtidos	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
Couros seccos	—	Exportados ou entre estações, tarifa 8
Couros trabalhados ou envernizados	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
Cravos de ferrar	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 14.
F		
Ferraduras	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 14.
Fibras de piteira exportadas ou entre estações	1'	
Folhas e bagaço de piteira (verdes)	17	
Flôres naturaes	—	Como encommenda, tarifa 7.
F		
Fructas confeitadas (doce)	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 13.
Fructas seccas ou de conserva	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 13
Fumo em folha, rôlo ou em corda	—	Exportado ou entre estações, tarifa 10.
Fumo picado ou desfiado	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportado, tarifa 8.
G		
Geleas	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 13.
Gelo (e o respectivo vasilhame em retorno)	16	Em qualquer trem.
Goiabada	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 13.
H		
Hortaliças em conservas.	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 13.
L		
Ladrilhos de cimento	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 16.
Laranjinhas	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 8.
Legumes em conserva	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 13.
Legumes seccos	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 16.

Especies	Tarifas	Observações
Leite fresco (e o respectivo vasilhame em retorno)	16	Em qualquer trem.
Licores	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
Linguas em conserva (lata)	—	Producto de fabrica da zona da L. R. exportadas, tarifa 13.
Linguas seccas ou salgadas	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 16.
Louça de barro do paiz	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 13.
Louça de porcellana	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 8.
M		
Madeira serrada	—	Exportada ou entre estações em lotação de vagão gosarão da taxa maxima de 30$ por tonelada.
Marmore em bruto ou serrado	—	Exportado ou entre estações, tarifa 16.
Materia prima para fabrica de phosphoros	2	Comprehende-se por materia prima: estanho, terre senna, colla, goma arabica, oleo grosso, clorato de potassio, bichromato, vermelhão, phosphoro amargo e parafina.
Mel de tanque	—	De Paraizo para a Distillaria Thomaz Coelho, transportado em vagão tanque, 11$000 por tonelada.
Motocycles	—	Da Praia Formosa para Petropolis, 10$, cada uma.
Mudança (em vagão de 15 toneladas)	—	Do Rio/Friburgo e vice-versa 350$000 Do Nitheroy/Friburgo e vice-versa 300$000 Do Rio/Petropolis e vice-versa 250$000
O		
Oleos	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 13.
Oleos para lubrificação	13	
P		
Papel	—	Despachado por fabrica de Cascatinha para Praia Formosa, tarifa 13.
Peitoraes de couros	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 11.
Perfumarias	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 11.
Phosphoros	—	Producto de fabrica da zona da L. R., entre estações, tarifa 7, exportados para o Rio, tarifa 9. De Rio Bonito para Macahé, 57$600 por tonelada, para Campos, 72$000.
Pontas de Paris	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 8.
Pregos de ferro ou de qualquer metal	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
S		
Sabão	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportado, tarifa 13.
Sebo	—	Para fabrica de sabão, tarifa 13.
Solas	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 8.

Directoria Geral de Expediente, 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

TABELLAS ESPECIAES, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.621, DE 21 AGOSTO DE 1922

Trecho entre Bocca do Matto e T. de Oliveira

Para cobrança das passagens e dos fretes de bagagens dos passageiros procedentes de ou destinados a Nitheroy contar-se-ha 18 kilometros em vez de 36 para a distancia entre Bocca do Matto e Theodoro de Oliveira, contando-se egualmente 18 kilometros para o calculo dos fretes de mercadorias importadas de Praia Formosa ou Nictheroy.

Preços das passagens simples e de ida e volta entre Praia Formosa e Petropolis e Alto da Serra

	L. R.	Imposto	Total
1ª classe simples	3$500	$700	4$200
2ª classe simples	3$000	$600	3$600
2ª ida e volta (prazo de quatro dias)	4$000	$800	4$800
1ª ida e volta (prazo dous dias)	5$000	1$000	6$000
1ª ida e volta (prazo quatro dias)	6$000	1$200	7$200
Assignaturas communs, um mez			84$000
Assignaturas communs, 12 mezes			784$000
Assignaturas para estudante, um mez			58$300

Preços de passagens entre Praia Formosa e as estações abaixo

	L. R.	Imposto	Total
Mauá — 1ª classe simples	3$500	$700	4$200
Mauá — 2ª classe simples	2$300	$500	2$800
Mauá — 1ª classe ida e volta (prazo 15 dias)	5$300	1$100	6$400
Mauá — 1ª classe ida e volta (prazo dous dias)	4$800	1$000	5$800
M. da Serra — 1ª classe simples	3$500	$700	4$200
M. da Serra — 2ª classe simples	2$800	$600	3$400
M. da Serra — 1ª classe ida e volta (prazo 15 dias)	5$300	1$100	6$400
M. da Serra — 1ª classe ida e volta (prazo de dous dias)	4$800	1$000	5$800

Preços de passagens — Linha Campista

São cobrados os preços da tabella abaixo, addicionando-se o imposto de transito

Estações	Campos		Martins Lage		Cambahyba		Colomins	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Campos	—	—	$700	$400	1$300	$800	2$200	1$300
Martins Lage	$700	$400	—	—	$600	$400	1$500	$900
Cambahyba	1$300	$800	$600	$400	—	—	$900	$500
Colomins	2$200	1$300	1$500	$900	$900	$800	—	—
Floresta	1$000	$600	$300	$200	$900	$500	1$800	1$100
Barcellos	1$600	1$000	$900	$500	1$500	$900	2$400	1$400
S. João da Barra	3$700	2$200	3$000	1$800	3$600	2$200	4$500	2$700
Atafona	4$000	2$400	3$300	2$000	3$900	2$300	4$800	2$900

	Floresta		Barcellos		S. João da Barra		Atafona	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Campos	1$000	$600	1$600	1$000	3$700	2$200	4$000	2$400
Martins Lage	$300	$200	$900	$500	3$000	1$800	3$300	2$000
Cambahyba	$900	$500	1$500	$900	3$600	2$200	3$900	2$300
Colomins	1$800	1$100	2$400	1$400	4$500	2$700	4$800	2$900
Floresta	—	—	$600	$400	2$700	1$600	3$000	1$800
Barcellos	$600	$400	—	—	2$100	1$300	2$400	1$400
S. João da Barra	2$700	1$600	2$100	1$300	—	—	$300	$200
Atafona	3$000	1$800	2$400	1$400	$300	$200	—	—

Preços de passagens — Linha S. Sebastião

São cobrados os preços da tabella abaixo, addicionando-se o imposto de transito

Estações	Campos		Avenida		D. Anna		Goytacazes	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Campos	—	—	$300	$200	$500	$400	$600	$400
Avenida	$300	$200	—	—	$500	$400	$600	$400
D. Anna	$500	$400	$500	$400	—	—	$400	$300
Goytacazes	$600	$400	$600	$400	$400	$300	—	—
Tahy	$700	$500	$700	$500	$500	$300	$400	$300
Mineiros	1$000	$600	1$000	$600	$600	$400	$500	$400
S. Braga	1$000	$600	1$000	$600	$700	$500	$600	$400

	Tahy		Mineiros		S. Braga	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Campos	$700	$500	1$000	$600	1$000	$600
Avenida	$700	$500	1$000	$600	1$000	$600
D. Anna	$500	$300	$600	$400	$700	$500
Goytacazes	$400	$300	$500	$400	$600	$400
Tahy	—	—	$400	$300	$400	$300
Mineiros	$400	$300	—	—	$400	$300
S. Braga	$400	$300	$400	$300	—	—

TARIFA ESPECIAL DE BAGAGENS E ENCOMMENDAS — LINHA SÃO SEBASTIÃO

Em qualquer distancia:

Por volume até 30 kilos, 400 réis.

Por volume de 31 a 60 kilos, 600 réis.

Os volumes de mais de 60 kilos ficam sujeitos as taxas da tarifa geral, com excepção do leite, fructas, ovos, aves e demais generos frescos que, pesando mais de 60 kilos até 90, gosam da taxa de 900 réis por volume.

TARIFA ESPECIAL DE LEITE E GELO DA ESTAÇÃO DE SANTA RITA PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Estações	Por tonel.	Observações
Capital	21$300	Esta tarifa é applicada nos despachos effectuados nos trens mixtos e expressos.
Nictheroy	17$300	

Friburgo	7$900	Taxa minima 500 réis.
Conselheiro Paulino	7$200	

Retornos

Rio Grande	6$500	Os volumes de retorno serão tambem despachados por esta tarifa e em qualquer trem.
Bom Jardim	5$100	
Monnerat	3$900	Frete minimo 500 réis.
Cordeiro	2$900	
Cantagallo	2$600	
Gavião	2$600	
Boa Sorte	2$600	
Laranjeiras	2$600	
Natal	3$400	
Ilnocara	4$200	
Portella	5$500	

Das chaves do Lontra e Pires para

Capital	25$700	Nictheroy	20$700

TARIFA ESPECIAL DE LEITE E GELO DA ESTAÇÃO DE MACUCO PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Estações	Por tonelada
Capital	23$400
Nitheroy	18$900
Friburgo	8$200
Conselheiro Paulino	7$400
Rio Grande	6$500
Bom Jardim	4$900
Monnerat	3$500
Cordeiro	2$600
Cantagallo	3$000
Gavião	3$300
Santa Rita	5$200
Bôa Sorte	6$500
Laranjeiras	8$200
Batatal	9$000
Itaocara	10$000
Portella	11$300
De Campos para:	
Capital	26$000
Nitheroy	21$000

Observações

Esta tarifa se applicará não só nos despachos effectuados nos trens mixtos, como tambem nos trens expressos.

O frete minimo de uma expedição é de 500 réis.

O vasilhame em retorno será tambem despachado pelas taxas desta tarifa, quer nos trens mixtos, quer nos trens expressos, e o frete minimo de uma expedição é de 500 réis, quando o resultado do calculo não attingir áquelle minimo.

TARIFA ESPECIAL DE LEITE E GELO DA ESTAÇÃO DE CARAPEBÚS PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Estações	Por tonelada
Capital	23$800
Nitheroy	19$300
Macahé	3$300
Campos	7$700

Observações

Esta tarifa se applicará não só nos despachos effectuados nos trens [illegible] como tambem nos trens expressos.

O frete minimo de uma expedição é de 500 réis.

O vasilhame em retorno será tambem despachado pelas taxas desta tarifa, quer nos trens mixtos, quer nos trens expressos, e o frete minimo de uma expedição é de 500 réis, quando o resultado do calculo não attingir áquelle minimo.

TARIFA ESPECIAL (CAFÉ EM COCO) RAMAL FERREO DE CANTAGALLO

De	Cordeiro	Para Cantagallo	Bom Jardim
Cantagallo	4$400	—	9$300
Gavião	4$400	4$400	9$300
Santa Rita	5$600	4$400	10$400
Bôa Sorte	5$600	5$600	10$400
Laranjeiras	5$600	5$600	10$400
Batatal	5$600	5$600	10$400
Itaocára	5$600	5$600	10$400
Portella	5$600	5$600	10$400

Café em coco

Estações	Friburgo	C. Paulino	Rio Grande	Bom Jardim	Monnerat	Cordeiro	Macuco
Friburgo	—	4$400	4$400	6$200	8$900	11$100	15$500
C. Paulino	4$400	—	4$400	4$900	7$500	9$800	14$000
Rio Grande	4$400	4$400	—	4$400	5$800	8$200	12$400
Bom Jardim	6$200	4$900	4$400	—	4$400	4$900	9$300
Monnerat	8$900	7$500	5$800	4$400	—	4$400	6$700
Cordeiro	11$100	9$800	8$200	4$900	4$400	—	4$400
Macuco	15$500	14$000	12$400	9$300	6$700	4$400	—

Portella para Itaocára 5$600.
Esta tarifa está isenta de carga e descarga.

TARIFA ESPECIAL DE CAFÉ EM GRÃO DAS ESTAÇÕES ABAIXO PARA O RIO E NITHEROY

Estações	Para Rio	Para Nitheroy
Porto da Madama	16$200	13$000
S. Gonçalo	16$200	13$000
Alcantara	16$200	13$000
Guaxindiba	16$200	13$000
Itamby	18$700	15$700
Porto das Caixas	22$300	19$300
Sambaitiba	29$200	24$200
Sant'Anna	33$200	31$400
Cachoeiras	38$200	36$800
Bocca do Matto	40$800	40$400
Theodoro de Oliveira	48$300	48$300
Friburgo	57$200	57$200
Conselheiro Paulino	59$000	59$000
Rio Grande	60$000	60$000
Bom Jardim	60$000	60$000
Monnerat	60$000	60$000
Cordeiro	60$000	60$000
Macuco	60$000	60$000
Cantagallo	60$000	60$000
Gavião	60$000	60$000
Santa Rita	60$000	60$000
Bôa Sorte	60$000	60$000
Laranjeiras	60$000	60$000
Batatal	60$000	60$000
Itaocára	60$000	60$000
Portella	64$000	64$000
Venda das Pedras	24$700	22$000
Tanguá	29$600	27$800

Estações	Para Rio	Para Nitheroy
Rio dos Indios	31$600	30$100
Rio Bonito	34$100	32$800
Cesario Alvim	40$900	40$400
Capivary	40$900	40$900
Juturnahyba	40$900	40$900
Poço d'Anta	40$900	40$900
Indayassú	40$900	40$900
Rio Dourado	40$900	40$900
Rocha Leão	40$900	40$900
California	40$900	40$900
Imboassica	40$900	40$900
Macahé	35$000	35$000
Imbetiba	35$000	35$000
Cabiunas	40$600	40$600
Carapebús	43$900	43$900
Conde de Araruama	50$400	50$400
Dôres	50$400	50$400
Guriry	50$400	50$400
Ururahy	50$400	50$400
Campos	50$000	50$000
Santa Cruz	48$200	48$200
J. Baptista	48$300	48$300
Iteréré	48$700	48$700
Bôa Vista	49$000	49$100
Ernesto Machado	49$700	49$700
S. Fidelis	50$000	50$000
Grumarim	53$000	53$000
Pureza	63$000	63$000
Cambucy	65$000	65$000
Tres Irmãos	69$000	69$000
Vieira Braga	71$000	71$000

Estações	Para Rio	Para Nitheroy
Funil	74$000	74$000
Aperibé	76$000	76$000
Balthazar	79$000	79$000
Padua	80$000	80$000
Paraokena	83$000	83$000
Campello	89$000	89$000
Miracema	89$000	89$000
Paciencia	52$000	52$000
Conceição	55$000	55$000
Triumpho	60$000	60$000
Loretti	67$700	67$700
Magdalena	72$000	72$000
D. Anna	44$200	44$200
Goytacazes	44$200	44$200
Italy	44$200	44$200
Mineiros	45$400	45$400
Alto da Serra	27$000	32$000
Petropolis	30$500	35$500
Cascatinha	32$900	37$900
Nogueira	35$000	40$000
Itaipava	35$000	40$000
Pedro do Rio	35$000	40$000
Areal	35$000	40$000
Figueira	35$000	40$000
Aguas Claras	35$000	40$000
S. José do Rio Preto	35$000	40$000
Alberto Torres	35$000	40$000
M. Silva	35$000	40$000
Moura Brasil	35$000	40$000
Piracema	41$700	46$700

TARIFA ESPECIAL DE SAL E CAL DE MACAHÉ PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO

Estações	Taxa por tonelada
Porto Novo	21$500
São José A. Parahyba	21$300
Mello Barreto	21$200
Paquequer	21$200
Baedlar	21$700
Serra S. Francisco	22$100
Bella Joanna	22$500
Sumidouro	22$800
Antonio Carlos	20$900
Volta Grande	20$300
S. Sebastião	20$800
Dr. Astolpho	21$200
Piraputinga	21$700
S. Luiz	19$800
Providencia	19$500
S. Martinho	19$500
Santa Izabel	19$500
Recreio	19$500
S. Joaquim	19$500
Ubaneiros	19$500
Tapirussú	19$500
Celidonio	19$500
Palma	19$500
Banco Verde	19$500
Silveira Carvalho	19$500
Morro Alto	19$500
Patrocinio	19$800
Ivahy	20$000
S. Paulo	20$500
S. Manoel	20$200
Coelho Bastos	20$800
Antonio Prado	20$800
D. Emilia	21$600
Porciuncula	21$600
Pombos	21$800
Maria Leitos	22$800
Santa Luzia	23$500
Parada Ernestina	25$500
Espera Feliz	26$400
Cajarahé	27$700
Jequitibá	29$300
Manhuassú	29$800
Divisa	31$600
Campo Limpo	27$400
Vista Alegre	19$500
Leopoldina	19$500
Araçaty	19$900

Estações	Taxa por tonelada
Cataguazes	19$600
Sereno	20$200
Costa Senna	21$100
João Pinheiro	21$600
Joaquim Vieira	22$000
Gloria	21$500
João Rezende	21$800
Mirahy	22$600
Barão de Camargos	23$900
Sinimbú	20$500
D. Euzebia	20$900
Santo Antonio	21$300
Sobral Pinto	21$700
Diamante	22$100
Ligação	22$500
Serraria	23$000
Silveira Lobo	30$800
Candido Ferreira	30$300
Ericeira	30$300
Socego	30$300
S. Pedro	30$000
Uricana	29$400
Estevão Pinto	30$000
Mar de Hespanha	30$400
Santa Helena	30$700
Bicas	29$000
Rochedo	28$600
Roça Grande	27$800
S. João Nepomuceno	27$600
Furtado de Campos	27$000
Tupy	26$100
Juiz de Fóra	26$400
Gramma	34$300
Filgueiras	33$000
Agua Limpa	31$300
Coronel Pacheco	30$200
Ferreira Lage	29$000
Goyaná	28$500
Rio Novo	27$800
Guarany	26$700
Pomba	25$500
Passa Cinco	27$000
Pirauba	26$500
Tocantins	24$600
Ubá	23$500
Carlos Peixoto Filho	23$300
Rio Branco	23$700
S. Geraldo	24$300
Coimbra	24$800
Cajury	26$000
Viçosa	26$500
Teixeiras	27$000
Van-Assú	27$700
Ponte Nova	28$700
Bandeiras	29$500
Bituruna	31$300
Rio Casca	32$500
Lindoya	32$500
Ferros	33$800
Matipó	34$700
Pontal	35$500
Chopotó	30$600
Rio Doce	30$300
Saudé	31$200

Procedente de Imbetiba accrescenta-se 1$ nas taxas acima.

TARIFA ESPECIAL DE AGUARDENTE, ALCOOL E ASSUCAR BRUTO, EXPORTADO DAS ESTAÇÕES ABAIXO PARA O RIO E NITHEROY

Taxa por tonelada

Estações	Aguardente	Alcool	Assucar bruto
Barcellos	36$400	41$200	30$000
Bôa Vista	36$400	40$000	35$000
Campos	36$400	36$400	30$000
Cambahyba	36$400	40$300	30$000
Conde de Araruama	36$400	43$200	35$000
Colomins	36$400	—	30$000
Conceição	38$400	43$200	35$000
D'Anna	36$400	42$400	34$000
Goytacazes	36$400	—	34$000

Laranjeiras	—	—	35$000
Macahé	—	—	31$700
Martins Lage	36$400	—	30$000
Mussurepe	36$400	—	35$000
Pureza	—	—	39$400
P. T. Thomaz Coelho	—	36$400	—
P. T. União	36$400	—	30$000
Saturnino Braga	36$400	—	35$000
Santa Cruz	36$400	36$400	30$000
Ururahy	36$400	43$200	32$000

TARIFAS ESPECIAES DE IMPORTAÇÃO DE NITHEROY PARA MACAHÉ E CAMPOS

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
A			
Abanos de palha para cozinha	288	432	Sujeitos a cubação
Abanos de pennas, de palha, de papel e ventarolas	864	1.152	Sujeitos a cubação
Absintho	576	720	
Acidos para applicação industrial	576	864	
Acidos mineraes	576	864	
Aço em barra ou verguinha	288	432	
Aço em obra	432	576	
Aduelas de madeira, para pipas, barris, barricas, etc.	216	360	Sujeitas a cubação
Afiadores de metal para facas	576	720	
Agatha bruto	288	432	
Aguas mineraes ou medicinaes	288	432	
Agatha em obra	576	720	
Agua raz	432	576	
Alabastro bruto	864	1.152	
Alambiques para laboratorios	648	864	
Alavancas de ferro	230	288	
Albumina	648	864	
Albuns	648	864	
Alcatifas	864	1.152	
Alcatrão (pixe)	576	720	
Alcool	576	720	
Alcoolicos	576	720	
Algodão descaroçado ou em pasta	235	432	
Algodão em caroço	235	432	
Alhos	230	288	
Alicates de metal	576	720	
Almofadas de seda, lã, etc., para sofás	864	1.152	Sujeitas a cubação
Almofadas communs para camas	576	720	Sujeitas a cubação
Almofarizes de madeira	288	432	
Alpiste	576	720	
Aluminio	288	432	
Alvaiade	432	576	
Alviões	230	288	
Amendoas	576	720	
Amido ou polvilho	288	432	
Amostras diversas	648	864	
Ancinhos de ferro	230	288	
Ancoras de ferro	432	576	
Ancoretas vasias	230	288	Sujeitas a cubação, quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Aniagem	288	513	
Anil	432	576	
Animaes empalhados para museus	1.152	1.440	Sujeitos a cubação
Aniz (licores, bebidas alcoolicas)	576	720	
Anthracito	230	288	
Aparas de papel	230	288	Sujeitas a cubação
Apparelhos de louça e pertences, ordinarios	432	576	
Apparelhos de porcellana	1.152	1.440	
Apparelhos para agua ou para gaz	432	576	
Apparelhos de physica ou chimica	648	864	
Apparelhos typographicos, telegraphicos ou telephonicos	648	864	
Arame de qualquer metal não precioso	576	720	
Arbusto	432	576	Sujeito a cubação
Archotes	288	432	Sujeitos a cubação
Arcos de ferro ou de aço	288	432	Sujeitos a cubação
Arcos de madeira	216	360	Sujeitos a cubação
Arcometros	648	864	
Armações para guarda-sol	648	864	
Armações para igrejas	864	1.152	Sujeitas a cubação
Armações de ferro ou madeira para lojas	432	576	Sujeitas a cubação
Armarinho	648	864	
Armas	648	864	
Armas brancas	648	864	
Armas de fogo	648	864	
Arpões	432	576	
Arrebites	432	576	
Arreios	576	720	
Arroz importado	230	288	
Artigos de armador	864	1.152	
Artigos de cabelleireiro	648	864	
Artigos de confeitaria	576	720	
Artigos de desenho	648	864	
Artigos de escriptorio	648	864	
Artigos para fumantes	648	864	
Artigos de pianos	1.152	1.440	
Artigos de relojoeiro	648	864	
Artigos de sapateiro	576	864	
Artigos de selleiro	576	720	
Artigos de sirgueiro	576	720	
Arvores de Natal	648	864	
Assucar refinado	288	432	
Assucar de beterraba	288	432	
Assucar bruto	216	288	
Assucareiros de louça ordinarios	432	576	
Assucareiros de metal	576	720	
Assucenas para castiçaes	432	576	
Ataúdes	1.152	1.440	
Aveia	230	288	
Avelans	576	720	
Azeite doce	288	360	
Azeite de substancias diversas	288	360	
Azeitonas	230	288	
Azougue	648	864	
B			
Bacalhão	230	288	
Bacias de folha ou de metal	432	576	
Baetas e baetilhas	576	720	
Bagas de zimbro	576	720	
Bagatellas e pertences	864	1.152	Sujeitas a cubação
Baionetas	648	864	
Balas de chumbo, ferro ou de bronze	432	576	
Balanças	432	576	
Balaustre de ferro, bronze ou metal	432	576	
Baldes de metal ou madeira	576	720	
Balões	1.152	1.440	
Bambinellas	864	1.152	
Bancos de carpinteiro	288	432	Sujeitos a cubação
Bancos de ferro ou de metal	432	576	Sujeitos a cubação
Banco de madeira	288	432	Sujeitos a cubação
Bancos para pianos	1.152	1.440	Sujeitos a cubação

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Bandeiras de madeira com vidros para portas ou janellas	432	576	Sujeitas a cubação
Bandejas de metal	576	720	
Banha de porco	216	360	
Banheiros de metal	432	576	Sujeitos a cubação
Barbante	432	576	
Barracas desarmadas	288	518	Sujeitas a cubação
Barricas de madeira	216	360	
Bastidores de bordar	648	864	Sujeitos a cubação
Bastidores para theatro	864	1.152	Sujeitos a cubação
Batatas importadas	216	360	
Baunilha	576	720	
Bebidas espirituosas (alcoolicas)	576	720	
Bengalas	648	864	
Bicycletas	864	1.152	Sujeitas a cubação
Bigornas	230	288	
Binoculos	1.152	1.440	
Bilhares e pertences	864	1.152	Sujeitos a cubação
Bilhetes impressos (sem valor)	648	864	
Biombos	432	576	Sujeitos a cubacão
Biscoutos (bolachas e roscas)	576	720	
Bisnagas	648	864	
Bitter	576	720	
Bocetas diversas	648	864	
Boiões	432	576	
Bolachas	576	720	
Bolsas de viagem	576	720	
Bombas para agua	432	576	
Borracha em lençól ou em tubos	432	576	
Borracha bruta	432	576	
Borracha em obra	432	576	
Breu	230	288	
Brincos de metal ordinario	648	864	
Brinquedos	288	432	
Brochas para caiar ou pintar	576	720	
Bronze em bruto para obra	288	432	
Bronze em obra	432	576	
Bronze em objectos de arte, luxo	1.152	1.440	
Bules de metal	576	720	
Bules de louça commum	432	576	
Burras de ferro	432	576	
Bules de porcellana fina	1.152	1.440	
Bussolas	648	864	
Bustos de bronze, marmore, etc	1.152	1.440	
Buzinas	648	864	
C			
Cabeçadas e cabeções	576	720	
Cabellos	1.152	1.440	
Cabellos em obra	1.152	1.440	
Cabides de metal, madeiras e outros	576	720	
Cabos de arame (cordas)	432	576	
Cabos de linho (cordas)	432	576	
Cabrestos	576	720	
Cacáo	576	720	
Caçambas de metal, ferro ou zinco	576	720	
Caçambas de montaria (estribos)	576	720	
Cachimbos	648	864	
Cacos de vidro ou louça	230	288	
Cadeados	576	720	
Cadeiras de luxo	864	1.152	Sujeitas a cubação
Cadeiras ordinarias	432	576	Sujeitas a cubação
Cadernaes	432	576	
Cadinhos	432	576	
Caibros	216	360	
Caixas de madeira, ferro ou zinco para agua	230	288	Sujeitas a cubação
Caixas para gelo	230	288	Sujeitas a cubação
Caixas de guerra	1.152	1.440	Sujeitas a cubação
Caixas de folha, madeira ou papelão	576	720	Sujeitas a cubação
Cairo (fibra, cascas de côco)	230	288	
Caixilhos com vidro	432	576	Sujeitos a cubação
Caixilhos sem vidro	432	576	Sujeitos a cubação
Cal virgem	230	288	
Calçado	576	864	
Caldeirões	576	720	
Calice ordinario	432	576	
Calice de crystal	1.152	1.440	
Camarões salgados ou seccos	230	288	
Campainhas electricas ou não	576	720	
Campas (sinos pequenos)	432	576	
Campanas de vidro	432	576	
Campecho	648	864	
Camphora	648	864	
Camurça	648	864	
Canastras vasias	230	288	Sujeitas a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias
Candelabros de metal	432	576	
Canella em pó ou em casca	576	720	
Cangas e cangalhas	288	432	Sujeitas a cubaçao
Cangica	230	288	
Canhamo	432	576	
Canhamaço	432	576	
Canhões	648	864	
Canos de metal (tubo de ferro, chumbo, etc.)	288	432	
Capachos	576	720	
Capilé	576	720	
Capsulas para armas do fogo	720	864	
Carabinas	648	864	
Carboreto	432	576	
Carimbos	648	864	
Carne fumada, salgada ou secca	230	288	
Carrinhos de mão	432	576	Sujeitos a cubação
Carrinhos para creanças ou doentes	648	864	Sujeito a cubação
Carrocinhas de mão	432	576	
Cartão em folha	288	432	
Cartuchame vasio	432	576	
Cartuchame carregado	720	864	
Carvão animal	230	288	
Casas de madeira desarmada	432	576	Sujeitas a cubação
Cascas de arvores para tinturaria	432	576	
Cascas medicinaes	648	864	
Cascas miudas ensaccadas para cortume	230	288	
Caçarolas	576	720	
Castiçaes de metal ou madeira	576	720	
Canecas de metal	576	720	
Cavalletes de ferro ou de madeira	438	576	Sujeitos á cubação
Cebolas frescas	230	288	
Cebolas não frescas	230	288	
Cebolinhas, idem	230	288	
Centeio em grão	230	288	
Cêra bruta	576	720	
Cêra em obra não denominada	576	720	
Cêra em rolo e velas	288	432	
Ceramicos (artigos não denominados)	648	864	
Cereaes não denominados importados	230	288	
Cerveja	432	576	
Cevada	288	432	
Cevadinha	288	432	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Chá	576	720	
Chalceiras	576	720	
Chaminés para lampeões	432	576	Sujeitas á cubação.
Champagne	576	720	
Chapas de ferro ou de zinco, para	288	432	
Chapelaria (artigos não denominados)	648	864	Sujeitas á cubação.
Chapeleiras	648	864	Sujeitas á cubação.
Chapéos	648	864	Sujeitos á cubação.
Chapéos de palha	648	864	Sujeitos á cubação.
Chapéos de sol	648	864	Sujeitos á cubação.
Charuteiras	648	864	
Charutos	648	864	
Chicote	576	720	
Chifre em obra	648	864	
Chinellas	576	864	
Chloreto de calcio	648	864	
Chocolate	576	720	
Chronometro (não sendo de ouro ou de prata)	648	864	
Chumbo em barra, em lençól ou em obra	432	576	
Chumbo de caça	576	720	
Chumbo velho	432	576	
Cigarros	648	864	
Cinto	576	720	
Cobre em chapa ou em obra	432	576	
Cobre velho	288	432	
Cocos para agua	576	720	
Cofres de ferro ou de madeira	432	576	
Cocos seccos	230	288	
Cocos verdes	230	288	
Cognac	576	720	
Colchões e pertences	576	720	Sujeitos á cubação.
Colheres de metal não precioso	576	720	
Colla	288	432	
Colleiras	576	720	
Colza em oleo	288	360	
Columnas de ferro fundido	230	288	
Columnas de pedra	230	288	
Combustores para gaz	432	576	
Comestiveis	576	720	
Compoteiras ordinarias	432	576	
Compoteiras de crystal	1.152	1.440	
Conchas mariuhas	230	288	
Condensadores	216	360	
Confeitaria (artigos não denominados)	576	720	
Confetti	648	864	Sujeitos á cubação.
Conservas nacionaes em latas ou vidro	576	720	
Conservas em lata, estrangeira	576	720	
Copos e calices ordinario	432	576	
Copos e calices finos (crystal)	1.152	1.440	
Coral	648	864	
Cordas de embira e outras do paiz	432	576	
Cordas e cordões de linho, canhamo, etc.	432	576	
Cordas para instrumento de musica	1.152	1.440	
Correias para machinas	576	720	
Correame	576	720	
Correntes de ferro, aço ou latão	432	576	
Cortiça bruta	288	432	Sujeita á cubação.
Cortiça em obra (rolha, etc.)	288	432	Sujeita á cubação.
Cortinas e cortinados	576	720	
Costaneira	648	864	
Couros curtidos	576	720	
Couros seccos	576	720	
Couros salgados	576	720	
Couros trabalhados e envernizados	576	720	
Couros em obra	576	720	
Cravos de ferrar	432	576	
Cravos da India	576	720	
Cré (giz ordinario)	230	288	
Creosoto	648	864	
Crina animal ou vegetal	576	720	Sujeita á cubação.
Creolina ou desinfectina	500	600	
Crystal bruto	432	576	
Crystal em obra (copos, calices, compoteiras, etc.)	1.152	1.440	
Cupulas para camas	432	576	Sujeitas á cubação.
Cupulas de vidro	432	576	
Cutelaria (artigos diversos)	576	720	
D			
Dentes artificiaes	1.152	1.440	
Despertadores	648	864	
Doces	576	720	
Drogas	648	864	
Drogas venenosas	648	864	
Dynamito	720	864	
E			
Electro plate	1.152	1.440	
Encerados de lonas diversas	576	720	
Enxadas	230	288	
Enxergas para animaes	576	720	
Enxergões	432	576	Sujeitos á cubação.
Enxergões de arame	432	576	Sujeitos á cubação.
Equipamentos militares	648	864	
Ervilhas em lata	576	720	
Ervilhas seccas	230	288	
Escadas de madeira	576	720	Sujeitas á cubação.
Escaleres	216	360	Sujeitos á cubação.
Escarradeiras	576	720	
Escravaninhas de madeira	432	576	Sujeitas á cubação.
Esmalte	432	576	
Esmeril	576	720	
Espadas	648	864	
Espanadores	576	720	Sujeitos á cubação.
Especiarias	576	720	
Espelhos	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Espermacete	288	432	
Espingardas	648	864	
Espiritos não denominados	576	720	
Espoletas	720	864	
Esponja	648	864	Sujeita á cubação.
Esporas ordinarias	576	720	
Esqueletos para estudos	648	864	Sujeitos a cubação.
Essencias	648	864	
Estalos	648	864	
Estampas em folhas	648	864	
Estampas em quadros	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Estanho bruto em folha ou em obra	288	432	
Estante de ferro ou de madeira	432	576	Sujeitas a cubação.
Estatuas	1.152	440	Sujeitas a cubação.
Estearina em bruto ou em vela	288	432	
Esteiras de arame	576	720	Sujeitas á cubação.
Estojos cirurgicos, de mathematica ou de desenho	648	864	
Estopa	288	432	Sujeita a cubação.
Estopim	720	864	
Estrado de arame para cama	432	576	Sujeitos á cubação.

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Estribos ordinarios	576	720	
Explosivos	720	864	
Extracto de carne e outros alimenticios	648	864	
Extractos não denominados	648	864	
Farinaceos medicamentosos ou chimicos	648	864	
Farinha de linhaça ou de mostarda	648	864	
Farinha de mandioca importada	230	288	
Farinha de milho	230	288	
Farinha de trigo	216	360	
Farinha lactea	576	720	
Farinha não denominada	576	720	
Fateixa de ferro	432	576	
Favas seccas	230	288	
Fazendas de seda	1.152	1.440	
Fazendas de lã, linho	576	720	
Fazendas de algodão (alvejado)	576	720	
Fazendas de algodão cruas	288	518	
Feijão secco	230	288	
Fernet	576	720	
Ferraduras	432	576	
Ferragens não denominadas	576	720	
Ferramentas para artes e officios	576	720	
Ferramentas para artes e officios usadas	432	576	
Ferro em barra, chapa ou bruto	288	432	
Ferro de engommar	576	720	
Fibra textil (não denominada)	432	576	
Figos em conservas, seccos ou doces	576	720	
Filtros de metal, de louça ou vidro	432	576	
Filtro de pedra ou de barro para agua	432	576	
Fios de seda, lã, linho ou algodão	648	864	
Fios de metal	576	720	
Fitas para medir (medida)	576	720	
Flores artificiaes	648	864	Sujeitas á cubação.
Flores naturaes	230	288	Sujeitas á cubação.
Flores de canna, paina, etc.	576	720	Sujeitas á cubação.
Flores medicinaes	648	864	Sujeitas á cubação.
Fogos da China	576	720	
Fogos artificiaes	576	720	Sujeitos á cubação.
Foices	432	576	
Folhas de cobre, zinco, chumbo, latão ou estanho	288	432	
Folhas de ferro, de Flandres	288	432	
Folhas medicinaes	648	864	Sujeitas á cubação.
Foles	576	720	Sujeitos á cubação.
Forjas portateis	576	720	
Formas para artes e officios	576	720	
Formas para assucar	432	576	
Fosseis	1.152	1.440	
Frascos de vidros	432	576	
Frutas confeitadas (doces)	576	720	
Fructas seccas ou de conservas	576	720	
Fumo em folha, rôlo ou em corda	648	864	
Fumo picado ou desfiado	648	864	
Fundas	648	864	
G			
Gaiolas para passaros	576	720	Sujeitas á cubação.
Garrafas de crystal ou de vidro fino	1.152	1.440	
Gatos de ferro	432	576	
Gasolina	720	720	
Gelatina	576	720	
Geléas	576	720	
Genebra	576	720	
Generos diversos	576	720	
Generos não classificados	576	720	
Géneros de molhados	576	720	
Gesso em pedra ou em pó	230	288	
Gesso em obra	230	288	
Gyradores para estradas de ferro	230	288	
Giz	230	288	
Globos de vidro ou de louça	432	576	Sujeitos á cubação.
Globos geographicos	648	864	Sujeitos á cubação.
Goiabada	576	720	
Gomma arabica	648	864	
Gommas não denominadas	648	864	
Grades de ferro e de madeiras	423	576	Sujeitas á cubação.
Gradis para sepulturas	432	576	Sujeitos á cubação
Grampos de metal	576	720	
Grampos para cabello	648	864	
Granadas	720	864	
Graphito	648	864	
Graxa animal	288	360	
Graxa para calçado	576	864	
Grelhas de ferro	432	576	
Guandos seccos	230	288	
Guarda sol	648	864	Sujeitos á cubação.
Guinchos	216	360	
Guindaste	216	360	
Geladeiras	432	576	
H			
Harpas	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Helices	432	576	
Herva doce	576	720	
Herva matte	576	720	
Hervas medicinaes	648	864	
Hortaliças em conserva	576	720	
I			
Imagens	1.152	1.440	
Iman	576	720	
Impressos	648	864	
Incensos	648	864	
Inflamaveis não denominados	720	864	
Instrumento de musica	1.152	1.440	
Instrumentos de cirurgia, dentista, engenharia, optica e outros de precisão	648	864	
Ipecacuanha ou poaya	648	864	
Isoladores de telegrapho	432	576	
Isqueiros ordinarios	648	864	
J			
Jangadas	216	360	Sujeitas a cubação.
Jaspe	288	360	
Jaulas vasias	230	288	Sujeitas a cubação.
Jarros de louça, barro	432	576	
Jarros de porcelana	1.152	1.440	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Jogos de dominó, gamão e outros ...	864	1.152	
K			
Kaolin	230	288	
Kerosene	230	240	
Kiosque	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Kirsch	576	720	
L			
Lã bruta	230	432	
Lacre	648	864	
Ladrilho de qualquer especie	288	432	
Lago apparelhado (pedras)	230	288	
Lampeões e lanternas sem vidros . .	432	576	
Lampeões e lanternas com vidro. ...	432	576	
Lanchas	432	576	Sujeitas á cubação.
Lanternas magicas ..	1.150	1.440	
Lapides para sepulturas	864	1.152	
Laranjinha	576	720	
Latão em barra, em obra ou velho. ..	288	432	
Latas de folha de qualquer metal ..	432	576	Sujeitas a cubação quando não em vetorno ou para serem devolvidas cheias.
Laticinio (artigos de)	576	720	
Legumes em conserva	576	720	
Lavatorios de ferro ou de madeira ordinarios	432	576	Sujeitos a cubação.
Lavatorios de luxo....	864	1.152	Sujeitas a cubação.
Leite condensado . . .	576	720	
Lentilha	230	288	
Licoreiros ordinarios.	576	720	
Licores.	576	720	
Licoreiros de crystal.	1.152	1.440	
Limalha de ferro ou de outro metal não precioso . .	230	288	
Lima de aço	576	720	
Linguas em conserva (latas)	576	720	
Linguiça	576	720	
Linhaça (oleo)	288	360	
Linha para costura...	648	864	
Livros	648	864	
Lixa	576	720	
Lona	288	518	
Louça ordinaria	432	576	Sujeita a cubação.
Louça agatha	576	720	Sujeita a cubação.
Louça de barro do paiz	432	576	Sujeita a cubação
Louça de porcellana...	1.152	1.440	Sujeita a cubação
Louzas de lage	288	432	
Louzas para superficies	864	1.152	
Louzas para escreventes	648	864	
Lupulo	432	576	
Lustres	1.152	1.440	
Luvas	648	864	
M			
Macacos de ferro.....	432	576	
Macarrão e outras massas alimenticias...	288	432	
Macella	648	864	
Machados	432	576	
Machinas para copiar cartas.....	648	864	
Machinas para chocar ovos.....	432	576	
Machinas para cortar papelão ou cartões	432	576	
Machinas de costura..	648	864	
Machinas de imprimir bilhetes .	432	576	
Machinas para gabinete de physica ou chimica	648	864	
Machinas pequenas não denominadas.....	648	864	
Machinas photographicas.....	1.152	1.440	
Machinas typographicas, lithographicas e autographicas...	216	360	
Madeira apparelhada..	432	576	Sujeita a cubação
Madeira em obra não denominada, como portas, janellas, grades, cancellas, caixilhos, etc.....	432	576	Sujeita á cubação
Maizena	576	720	
Malas vazias.....	576	720	Sujeitas a cubação
Malhos	576	720	
Manequins	648	864	Sujeitos a cubação
Mamona (oleo).....	288	360	
Mangas de vidro.....	432	576	
Mangueiras para bombas	432	576	
Manometros	648	864	
Manteiga salgada.....	576	720	
Mantimentos	576	720	
Manuscriptos	648	864	
Mappas	648	864	
Marfim	1.152	1.440	
Marmore bruto ou serrado.....	288	432	
Marmore em obra.....	864	1.152	
Marmores em objectos de arte.....	1.152	1.440	
Marreta	230	288	
Marroquim	576	720	
Martello	576	720	
Matte	576	720	
Massas alimenticias...	288	432	
Material electrico.....	432	576	
Material de construcção não denominado..	230	288	
Materias corantes (vegetaes ou animaes)	432	576	
Medidas diversas.....	576	720	
Mel de abelhas.....	576	720	
Metaes em obra não preciosos.....	432	576	
Mesas de ferro ou madeiras ordinarias..	432	576	
Mesas envernizadas...	864	1.152	
Milho seco importado	230	288	
Minio	432	576	
Miudezas (armarinho)	648	864	
Miudezas alimenticias.	576	720	
Mobilia de luxo.....	864	1.152	Sujeita a cubação
Mobilia ordinaria.....	432	576	Sujeita a cubação
Mobilia de vime.....	432	576	Sujeita a cubação
Moitões	576	720	
Molas de aço ou ferro para carros idem do E. de Ferro...	432	576	
Moldes	1.152	1.440	
Moldura de madeira..	648	864	Sujeita a cubação.
Molduras douradas ..	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Molduras de metal....	432	576	Sujeitas a cubação.
Moringues de barro...	432	576	
Mós	432	576	
Musicas (impressas)..	648	864	
N			
Naphta	648	864	
Naphtalina.....	648	864	
Nickel bruto	288	432	
Nickel em obra.....	432	576	
Nitro	648	864	
Nozes	576	720	
Noz moscada	648	864	
Noz vomica	648	864	
O			
Objectos de arte.....	1.152	1.440	
Objectos para billiar..	864	1.152	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Objectos para dentista	648	864	
Objectos para electricidade	432	576	
Objectos para igreja	864	1.152	
Objectos para lampista	432	576	
Objectos para lithographia	648	864	
Objectos para marcenaria	576	720	
Objectos para photographia	1.152	1.440	
Objectos para relojoeiro	864	1.152	
Objectos para uso domestico	576	720	
Obras de arte	1.152	1.440	
Obras de papel	648	864	
Ocre	432	576	
Oleados	576	720	
Oleos	288	360	
Oleos para lubrificação	288	360	
Opio	648	864	
Oratorios	864	1.152	Sujeitos a cubação.
Orgãos	1.152	1.440	Sujeitos a cubação.
Origones	576	720	
Ornatos de barro, de pedra, etc., para construcções	864	1.152	
Ornamentos	864	1.152	
Ossos em obra	648	864	
Ostras em conserva	576	720	
P			
Parafina	648	864	
Pacotilha	648	864	
Padiolas	648	864	Sujeitas a cubação.
Paina	576	720	Sujeita a cubação.
Painço	576	720	
Palanquim	648	864	Sujeitas a cubação.
Palha para chapéos	648	864	Sujeitas a cubação.
Palitos	576	720	
Pandeiros	1.152	1.440	
Panellas de barro	432	576	
Panellas de ferro, cobre, etc.	576	720	
Papel pintado	648	864	
Papel de embrulho impermeavel	230	288	
Papel de impressão	648	864	Para jornaes, $289.
Papelão	288	432	
Paramentos ecclesiasticos	864	1.152	
Pára-raios	432	576	
Pás de ferro	230	288	
Passaros embalsamados ou empalhados	1.152	1.440	
Passas	576	720	
Pastas para escriptorios	648	864	
Patronas	576	720	
Papel para escriptorio, desenho	648	864	
Peças de artilharia	648	864	
Pedras acorianas	432	576	
Pedras de afiar	576	720	
Pedras de filtrar	576	220	
Pedras lytographicas	648	864	
Pedras pomnes	576	720	
Peitoraes de couro	576	720	
Peixes de conserva em lata	576	720	
Peixe salgado ou secco	230	288	
Pelles seccas ou preparadas	576	720	
Pellicas	576	720	
Pellucia	648	864	
Penceiras de cabello, sêda ou metal	576	720	Sujeitas a cubação.
Pente	648	864	
Perfumarias	648	864	
Pesos para balança	432	576	
Petrechos bellicos	648	864	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Petrechos explosivos	720	864	
Petrechos de caça (menos polvora e espoletas)	648	864	
Petroleo	230	360	
Phosphato de cal, etc. e phosphitos	648	864	
Phosphoros	576	720	
Photographia (artigos de ou para)	1.152	1.440	
Pianos	1.152	1.440	Sujeitos a cubação.
Pias de marmore ou pedra	864	1.152	
Piassava em obra ou não	288	432	Sujeitas a cubação.
Picaretas e picões	230	288	
Pilhas electricas	432	576	
Pilões	576	720	
Pimenta da India	576	720	
Pimenta de conserva	576	720	
Pinceis	576	720	
Pinos para rodas	216	360	
Pipas vazias	230	288	
Pistolas (arma de fogo)	648	864	
Pistolas (fogo de artificio)	576	720	
Pixe	288	360	
Plantas medicinaes	648	864	Sujeitas a cubação.
Plantas vivas	228	288	Sujeitas a cubação.
Plumas	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Poaya	648	864	
Poltronas	864	1.152	Sujeitas a cubação.
Polvilho em sacco	288	432	
Polvilho em caixa	288	432	
Polvora	720	864	
Polvarinhos	648	864	
Pomadas	648	864	
Pontas de Pariz	432	576	
Porcellana	1.152	1.440	
Porphyro em bruto	288	432	
Porphyro em obra commum	864	1.152	
Porrões de barro	432	576	Sujeitos á cubação.
Portas e portões de ferro	432	576	Sujeitas á cubação.
Pós de sapato	432	576	
Potassa	288	432	
Potes de barro	432	576	
Prateleiras de madeira	432	576	Sujeitas á cubação.
Prateleiras de ferro	432	576	Sujeitas á cubação.
Pratos de folha ou metal	576	720	
Pregos de ferro ou de qualquer metal	432	576	
Prelos	216	360	
Prensas para copiar	648	864	
Prensas para enfardar	216	360	
Presuntos	576	720	
Productos chimicos	648	864	
Productos pharmaceuticos		864	
Prumos		720	
Prumos	576	620	
Pudrodyro	720	864	
Punhaes	648	864	
Puxadores de metal e de madeira	576	720	
Pyroxilo de algodão polvora	720	864	
Q			
Quadros com retratos, paizagens, etc., com ou sem vidro	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Queijos	576	720	
Quina	648	864	
Quinino	648	864	
R			
Rabecas	1.152	1.440	Sujeitas á cubação.
Rabecões	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Raios para rodas	216	360	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Drogas medicinaes	648	864	
Raizes para tinturaria	432	576	
Reladores e ralos	432	576	
Rapé	648	864	
Rabeiras	576	720	Sujeitas á cubação.
Realejos	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Relogios	432	576	
Reboio	576	720	
Redomas de vidro	1.152	1.440	Sujeitas á cubação.
Regadores de folha ou de zinco	576	720	Sujeitos á cubação.
Relogio de algibeira, de metal ordinario	648	864	
Relogios para parede, escriptorio, etc.	648	864	
Relogios para agua ou gaz	432	576	
Relojoaria (objectos de)	648	864	
Remedios	648	864	
Remos	432	576	
Reposteiro	864	1.152	
Requeijão	576	720	
Reservatorio de ferro, de zinco ou de madeira	230	288	Sujeitos á cubação.
Resinas	648	864	
Retortas de metal	432	576	
Retratos	1.152	1.440	Sujeitos á cubação quando em quadros.
Rhum	576	720	
Rodeles	432	576	
Rolhas de cortiça ou de madeira	288	432	Sujeitas á cubação.
Rosalger (drogas venenosas)	648	864	
Rotulos (impressos)	648	864	
Roupa	576	720	
S			
Sabão	288	360	
Saboneles	648	864	
Sacos vasios	288	360	
Saibros	288	432	
Saibra de ferreiro	230	288	
Sagú	576	720	
Sal amoniaco (drogas)	648	864	
Sal de azedas (drogas)	648	864	
Sal de cozinha	230	288	
Sal de Epson	648	864	
Sal marinho refinado	230	288	
Salames	576	720	
Salitre	288	432	
Salsaparrilha	648	864	
Salva-vidas	648	864	Sujeitos á cubação.
Sanburás	230	288	Sujeitos á cubação, quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios.
Sanguesuga	648	864	
Sapatos	576	864	
Sardinhas seccas	288	432	
Sardinhas em lata	576	720	
Sarrafos de madeira	216	360	Sujeitos á cubação.
Sebo	288	360	
Seda bruta	576	720	
Sellim	576	720	
Sellaria (artigo de)	576	720	
Sementes	230	288	
Serpentinas de vidro, crystal, etc.	1.152	1.440	
Serralheria (artigos de)	432	576	
Serras e serrotes (para officio)	576	720	
Sinos e sinetas	432	576	
Sirgueiro (artigos de)	576	720	
Soda caustica	288	432	
Solas	576	720	
Soldas	432	576	
Sondas	648	864	
Stearinas (velas de)	288	432	
T			
Tabaco	648	864	
Taboas não apparelhadas	216	360	Sujeitas á cubação.
Tachos para applicações diversas	432	576	Sujeitas á cubação.
Taces para bilhar ou bagatela	864	1.152	Sujeitos á cubação.
Talhas de barro para agua	432	576	
Talheres ordinarios	576	720	
Tambores (musica)	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Tapeçaria (artigos de)	864	1.152	
Tapetes	864	1.152	
Tapioca	432	576	
Tartaruga (casco de)	648	864	
Tartaruga em obra	1.152	1.440	
Tecidos de cordas não denominados	432	576	
Telas ou tecidos metallicos	432	576	
Telephones	648	864	
Telescopios	648	864	
Telhas de vidro ou de louça	432	576	
Thermometros	648	864	
Tijolos de arear	576	720	
Tijolos de marmore ou de louça	288	432	
Tinas	432	576	Sujeitos á cubação.
Tinturas	648	864	
Tintas de escrever, imprimir ou pintar	432	576	
Tinteiros	648	864	
Tipitis	432	576	Sujeitos á cubação.
Tiras bordadas	648	864	
Tochas de cêra	576	720	
Tocheiros	864	1.152	
Toldos desarmados	576	720	
Tomates em conservas	576	720	
Torradores de café	576	720	
Transparentes para janellas	864	1.152	
Trastes de luxo	864	1.152	Sujeitos á cubação.
Trastes ordinarios	432	576	Sujeitos á cubação.
Travesseiros	576	720	Sujeitos á cubação.
Trem de cozinha	576	720	
Tremoços	230	288	
Trenas	576	720	
Trigo	230	288	
Tubos de borracha	432	576	
Tubos de ferro fundido para encanamentos	230	288	
Tubos para encanamentos (chumbo)	432	576	
Tubos de metal para diversos fins	432	576	
Tubos de vidro	432	576	
Tympanos	648	864	
Typos	432	576	
U			
Unguentos	648	864	
Unhas de animaes	230	288	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Utensilios domesticos	288	432	
Uvas seccas	576	720	
Varandas de ferro ou outro metal	432	576	
Vassouras de cabello ou de crina	288	432	Sujeitas á cubação, devendo ser applicado o frete sobre a metade do peso accusado pela cubação.
Vassouras de palha	288	432	Sujeitas á cubação, devendo ser applicado o frete sobre a metade do peso accusado pela cubação.
Velas	288	432	
Velocipedes	864	1.152	Sujeitos á cubação
Ventarolas de pennas, etc.	864	1.152	Sujeitas á cubação
Verdete	432	576	
Vermelhão	432	576	
Vermouth	576	720	
Vernizes	432	576	
Vidraças	432	576	Sujeitas á cubação
Vidros	432	576	
Vimes	432	576	
Vinagre	288	360	
Vinho em caixa	576	720	
Vinho em pipa	432	576	
Vitriolo	648	864	
W			
Water closet	432	576	
Whisky	576	720	
X			
Xaropes não denominados	576	720	
Xarque	230	288	
Z			
Zabumbas	1.152	1.440	Sujeitos á cubação
Zarcão	432	576	
Zinco em chapa ou linguados	288	432	
Zinco em obra	432	576	

As mercadorias classificadas nas tarifas 5 a 9 e que não constarem da presente tarifa, serão applicadas as taxas dos seus similares e ás classificadas nas tarifas 10, 11, 13, 14, 16 á 26 serão applicadas as tarifas communs fluminenses.

Estas tarifas estão sujeitas ás taxas de carga e descarga, de accôrdo com a classificação das mercadorias na tarifa geral.

Quando atravessar a bahia entre Rio de Janeiro e Nitheroy será cobrado mais o frete maritimo.

Estas tarifas são tambem applicadas aos despachos destinados ás estações da Rêde Fluminense e Linhas Federaes, além de Macahé e Campos e vice-versa.

Os despachos do Rio e Nitheroy destinados á propria estação de Macahé gosarão da taxa especial de 15$ por tonelada mais 2$ de carga e descarga e 5$ de frete maritimo quando procedente do Rio.

Directoria Geral de Expediente, 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

DECRETO N. 15.690 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1922

Concede autorização para funccionar na Republica á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Great American Insurance Company», com séde em Nova York, Estados Unidos da America do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Great American Insurance Company», sociedade anonyma, com séde em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, resolvé conceder-lhe autorização para funccionar na Republica, sob as clausulas seguintes:

I

A companhia sómente operará em seguros e reseguros terrestres e maritimos, em todas as suas modalidades.

II

O seu capital para operações no Brasil será de réis 1.000:000$ (mil contos de réis), moeda brasileira, o qual será realizado nos termos do art. 47, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

III

A companhia fará no Thesouro Nacional o deposito de 200:000$ (duzentos contos de réis), de accôrdo com o art. 34 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

IV

Ficará sujeita a todas as leis e regulamentos que vigorarem ou vierem a vigorar sobre o objecto de seu negocio.

V

Constituirá, além da reserva de que trata o art. 49 do regulamento n. 14.593, uma outra de previdencia, que será formada com a quota de 10 % dos lucros liquidos de suas operações no Brasil, apurados nos balanços, até attingir um terço do capital declarado, e, dahi em deante, por 5 %.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico que o presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

Great American Insurance Company — Liberty Street, 1 — Nova York — Extracto das actas de uma reunião da directoria realizada em 26 de julho de 1922.

Fica resolvido que o presidente ou vice-presidente e secretario sejam, e ficam pelo presente instrumento autorizados a promover o funccionamento da companhia na Republica do Brasil; e fica tambem resolvido que os referidos funccionarios sejam, e ficam pelo presente instrumento autorizados a dar os passos que forem necessarios afim de habilital-a a emprehender negocios de seguros terrestres e maritimos na Republica do Brasil, que esses negocios de seguros terrestres e maritimos incluirão tambem a cessão, retrocessão e acceitação de reseguros, e pelo presente instrumento confere-se autorização aos seus functionarios, agentes ou representantes devidamente constituidos, para emittir apolices e executar contractos com relação a esses negocios; e fica ainda resolvido que a directoria da Great American Insurance Company declare mil contos de réis (1.000:000$000) como capital destinado para o funccionamento desta companhia na Republica do Brasil.

Nova York, Nova York,
26 de julho de 1922.

Certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia fiel e correcta da acta de uma reunião da directoria da Great American Insurance Company, realisada nesta data, e que desde então nenhuma modificação ou alteração foi feita á mesma. — *G. E. Krech*, sub-secretario.

Estava, sobre uma obreia de papel vermelho, a impressão do sello social da Great American Insurance Company.

Estado de Nova York — Condado de Nova York: SS.

Jurado e subscripto por G. E. Krech, aos 26 dias de julho de 1922, A. D. — *J. Homer Reed*, tabellião publico, Condado de Bronx n. 76.

Certificado archivado no Condado de Nova York n. 306.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Fórma 4 — N. 2.132 — Série B.

Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que J. Homer Reed é tabellião publico no referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1922 e expira aos 30 dias de março de 1924; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. E ainda que a assignatura do referido tabellião publico está archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido documento.

Em testemunho do que assignei o presente e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 28 dias de julho de 1922. — *James A. Donegan*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado, sobre a qual se lia a seguinte assignatura — *M. Gaston*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello desto Consulado Geral.

Nova York, 1 de agosto de 1922. — *João Carlos Muniz*, consul adjunto, encarregado do Consulado Geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou $2.20 — Rs. 4$000, ouro.

De accôrdo com o n. 48 c, da Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria do Estado das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 2$460:

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — *Alberto Torres Filho.*

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico e interprete commercial juramentado da cidade do Rio de Janeiro devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

PROCURAÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Great American Insurance Company, sociedade anonyma, devidamente organizada em virtude das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, e exercendo o commercio na sua casa matriz em Liberty Street, 1, Nova York, pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia Perring C. Cothran, da sala 21, Avenida Rio Branco, 109, Rio de Janeiro Brasil, seu bastante procurador legal para represental-a na Republica do Brasil, por ella, em seu nome, logar e vezes.

A referida Great American Insurance Company pelo presente instrumento confere ao seu referido procurador plenos poderes e autorização para requerer o conduzir, gerir e exercer os negocios de seguro concernentes da referida companhia na Republica do Brasil.

Acceitar, fazer e subscrever apolices de seguro e reseguro em nome e por conta da referida companhia, cobrindo todos e quaesquer objectos de seguro, que são actualmente ou vierem futuramente a ser objectos com relação aos quaes a companhia estiver actualmente, ou vier futuramente a ser autorizada a exercer negocios, cobrir esses objectos de seguro o proteger e indemnizar as pessoas ou companhias seguradas pelas referidas apolices contra os perigos e riscos cobertos pelas apolices emittidas a seu favor, com as garantias, restricções, clausulas especiaes e condições, e sob os termos com relação aos premios, ou a outras cousas, que o referido procurador julgar convenientes. De quando em quando effectuar qualquer reseguro de quaesquer riscos acceitos pela companhia, ou por conta da mesma, mediante o pagamento do premio e sob os termos que o referido procurador, de quando em quando, julgar convenientes.

Ajustar, liquidar, submetter á arbitragem, transigir ou contestar todas as reclamações em virtude de qualquer apolice emittida em virtude desta procuração, e (mediante recebimento de autorização expressa) quando emittida pela referida companhia na sua casa matriz, ou por qualquer agente devidamente autorizado da referida companhia em outro logar, de cuja nomeação o referido procurador tenha recebido aviso, possam pelos proprios termos da apolice ser pagaveis na Republica do Brasil.

Assignar o nome da referida companhia sempre que fôr necessario ou conveniente na transacção e emprehendimento dos seus referidos negocios, e em geral praticar todos e quaesquer actos, negocios ou cousas, de conformidade com o que a natureza dos referidos negocios de seguros o exigir, e executar todas as formalidades impostas pela lei e pelos regulamentos relativas ás transacções de companhias de seguros. Solicitar, pedir, cobrar, receber e lançar mão de todos os meios necessarios e legaes para recuperar todos e quaesquer dinheiros, dividas ou bens da referida companhia.

Registrar documentos e o presente instrumento, e pagar todos e quaesquer impostos, emolumentos e qualquer outra tributação governamental imposta pela lei.

Embargar, sequestrar bens, ou libertal-os mediante prestação de fiança.

Provar, garantir, verificar, acceitar, impugnar ou proseguir reclamações.

Contestar, defender, liquidar ou submetter á arbitragem ou á decisão de mediadores amigaveis todas e quaesquer controversias, questões, acções e outros processos legaes ou equitativos em que a referida companhia estiver interessada.

Representar e defender a referida companhia e seus interesses perante todos e quaesquer juizes e tribunaes de todas as especies e jurisdicções, ou em qualquer acção, demanda ou processo em que a referida companhia figurar como parte, ou estiver interessada, e empregar, reter, demittir e conferir todos os poderes necessarios a favor de solicitadores, procuradores, advogados ou outras pessoas convenientes para defender os direitos, privilegios e interesses da referida companhia.

Para todos e qualquer dos objectivos, fins e disposições supra mencionadas, o referido procurador poderá, de quando em quando, nomear um ou mais substabelecidos para todos ou qualquer dos fins supra mencionados, com os mesmos poderes e autorisações para todos os fins, e o referido procurador será sempre responsavel perante a referida companhia pela devida execução do poder conferido pelo presente instrumento por parte desse substabelecido ou desses substabelecidos.

A referida companhia se reserva o direito de revogar a referida procuração em qualquer occasião, mediante fornecimento de aviso ao referido procurador e aos substabelecidos, aviso esse que será sufficiente si fôr communicado por telegramma ou por carta do escriptorio principal da companhia.

E a referida Great American Insurance Company pelo presente instrumento ratifica e confirma tudo o que o seu referido procurador, ou seu substabelecido, puder fazer, fizer ou der occasião a que se faça legalmente, de conformidade com os poderes que são conferidos em virtude do presente instrumento, inclusive aquillo que fôr feito depois de revogados os referidos poderes, mas antes da notificação dessa revogação.

Em testemunho do que a Great American Insurance Company mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente e attestado pelo seu secretario, e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos..... dias de ..... *C. G. Smith*, presidente. Attesto. — *E. M. Cragin*, secretario.

Sobre uma obreia de papel vermelho estava a impressão da chancella da Great American Insurance Company.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS.:

Eu, J. Homer Reed, tabellião publico, Estado de Nova York, no Condado de Nova York, devidamente provido e juramentado, certifico e attesto pelo presente instrumento a todos quantos o presente instrumento virem, que o sello commum

da Great American Insurance Company foi affixado ao documento annexo ao presente na minha presença e que o sello affixado no fim do que referido documento annexo é o sello commum da referida companhia, e que as assignaturas de C. G. Smith e E. M. Cragin, presidente e secretario respectivamente, collocadas e subscriptas ao lado do referido sello commum, no fim do documento annexo, são as assignaturas verdadeiras e authenticas dos referidos C. G. Smith e E. M. Cragin, que eu sei serem o presidente e secretario respectivamente da referida Great American Insurance Company, e que os referidos sello e assignaturas merecem plena fé e credito, e plena fé e credito devem ser dados aos mesmos, em tribunaes judiciaes e outros logares.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu referido sello official para ter effeito e valor onde fôr necessario, aos 12 dias de abril do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e dous. — *J. Homer Reed*, tabellião publico, Condado de Bronx n. 76.

Certificado archivado no Condado de Nova York n. 306.

Estava a impressão do sello de Officio do tabellião publico J. Homer Reed.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS.: Fórma 2. N. 3.105, serie B.

Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão pelo Supremo Tribunal pelo referido Condado.

Certifico pelo presente instrumento que o referido tribunal é um tribunal de registro, tendo, de conformidade com a lei, um sello; que J. Homer Reed, cujo nome subscreve o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo, era, quando recebeu o mesmo tabellião publico em exercicio pelo referido condado, devidamente provido, juramentado e qualificado para agir como tal tabellião; que elle archivou no escriptorio do escrivão do Condado de Nova York uma copia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico pelo Condado de Bronx, com a sua assignatura autographa; que como tal tabellião publico, elle estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a receber e certificar depoimentos; a receber juramentos e declarações; a certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de propriedade, posse o herdade para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e ainda, que eu conheço bem a lettra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura aposta á referida prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido Tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, aos 13 dias de abril de 1922. — *James A. Donegan*, escrivão.

Estava a impressão do sello de officio do escrivão e Tribunal supra-mencionados, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: *M. Gaston*.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 15 de abril de 1922. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor collectivo de quatro mil réis.

Pagou $2.20, 4$000, ouro.

De accôrdo com o n. 48 c, de Tab' App. pelo decreto numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer reparticão fiscal.

Seguia-se a legalização do documento, feita na secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os diversos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — *Alberto Torres Filho.*

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Great American Insurance Company de New York

(1 de janeiro de 1918 — AA 1582)

ARTIGO I

DOS ACCIONISTAS

Das assembléas ordinarias

Secção 1 — Em qualquer assembléa ordinaria dos accionistas para a eleição dos directores, poder-se-á tratar de qualquer outro negocio que fôr apresentado á assembléa.

Das assembléas extraordinarias

Secção 2 — A directoria poderá em qualquer occasião, á sua discreção, convocar assembléas extraordinarias dos accionistas.

Do aviso, tempo e prestação do mesmo

Secção 3 — Mediante fornecimento de aviso prestado quer pessoalmente aos accionistas, quer enviado pelo Correio para o endereço dos accionistas registrados nos livros da sociedade anonyma, serão convocadas assembléas extraordinarias dos accionistas, ficando o secretario encarregado de registrar os endereços dos mesmos sempre que se emittir capital em acções, e a corrigil-o, de quando em quando, a pedido dos accionistas.

Do aviso, o que deve especificar

Secção 4 — O aviso de uma assembléa extraordinaria precisa especificar os negocios que serão tratados na mesma; e nenhum outro negocio poderá ser discutido ou tratado nessa assembléa, a não ser que os possuidores de uma maioria de todo o capital em acções estejam presentes e o consentirem unanimemente.

ARTIGO II

DOS DIRECTORES

Das reuniões ordinarias

Secção 1 — A directoria realizará as suas reuniões ordinarias no escriptorio da companhia na primeira quarta-feira de cada mez, com excepção dos mezes de junho, julho e agosto.

Em uma reunião ordinaria da directoria da Great American Insurance Company, realizada aos 27 de outubro de 1920, secção 1ª do art. 2º dos Estados da referida Companhia foi alterada de modo a ler como segue:

Secção 1. — A directoria realizará as suas reuniões no escriptorio da Companhia, na ultima quarta-feira de cada mez.

Das reuniões extraordinarias

Secção 2. — O presidente, ou na sua ausencia o vice-presidente, ou dous directores, poderão em qualquer occasião convocar reuniões extraordinarias da directoria. Será necessario que se forneça aviso de todas essas reuniões extraordinarias, por escripto, quer entregando-se-o pessoalmente a cada director, quer deixando-se o mesmo em seu escriptorio na cidade de Nova York, antes das 5 horas da tarde, ou na sua residencia na referida cidade, antes das 9 horas da noite do dia que preceder immediatamente á reunião; e caso qualquer director não tenha escriptorio, nem tão pouco residencia nesta cidade, o aviso telegraphico dirigido para o seu endereço de que se tiver conhecimento em ultimo logar será considerdo sufficiente.

Da ordem dos trabalhos

Secção 3.ª — A ordem dos trabalhos das reuniões ordinarias da directoria, será a seguinte:

1º, chamada dos directores;

2º, a leitura e correcção ou approvação das actas da reunião precedente, e das reuniões extraordinarias, si houver, e a leitura dos relatorios dos trabalhos das commissões permanentes;

3º, relatorios dos funccionarios;

4º, relatorios das commissões;

5º, communicações;

6º, trabalhos não terminados;

7º, negocios novos.

REGULAMENTOS DE ORDEM

Do funccionario que presidirá as reuniões

Secção 1. — Na sua primeira reunião ordinaria depois da assembléa dos accionistas, a directoria poderá nomear um dos seus membros para fazer as vezes de presidente da directoria, membro esse que presidirá, quando estiver presente, tôdas as reuniões da directoria durante o anno fluente. Na ausencia do presidente, deste modo nomeado, o presidente, ou, em sua ausencia, um vice-presidente, ou, na ausencia do presidente e de todos os vice-presidentes, o presidente da Commissão de Finanças, ou, na ausencia de todos esses funccionarios, um director escolhido pela maioria dos directores presentes, presidirá a reunião.

Secção 2. — O funccionario que estiver fazendo as vezes de presidente decidirá sobre todas as questões de ordem, sujeitas a appello á directoria.

Secção 3.ª — Todas as commissões serão escolhidas pelo funccionario que estiver fazendo as vezes de presidente e confirmadas pela directoria'

Secção 4. — Todas as questões serão decididas por votos affirmativos ou negativos, dizendo-se «sim» ou «não», e os votos serão registrados nas actas, a pedido de qualquer director. Na chamada observar-se-ha a ordem alphabetica dos nomes dos directores. Quando a questão precedente fôr submettida não se procederá á votação sobre a mesma emquanto não se tiver dado a todos os directores presentes opportunidade de se manifestar uma vez, sobre o assumpto, perante a directoria.

Secção 5 — Nenhuma resolução póde ser reformada a não ser mediante o fornecimento de aviso, com uma semana de antecedencia, da moção de reforma, salvo quando o fôr na mesma reunião na qual tiver sido adoptada, ou com o consentimento unanime de todos os directores da companhia presentes na referida reunião.

Secção 6 — O funccionario que estiver fazendo as vezes de presidente de uma reunião poderá, do mesmo modo que qualquer outro, propôr resoluções, discutir questões e votar sobre as mesmas.

Secção 7 — Uma moção de encerramento fará sempre parte da ordem dos trabalhos e deliberar-se-ha sobre a mesma sem discussão.»

ARTIGO III

DAS COMMISSÕES PERMANENTES

Secção 1 — As seguintes commissões permanentes serão nomeadas todos os annos, na primeira reunião da directoria que se seguir á eleição annual, e permanecerão em exercicio durante um anno, ou até que os seus successores tenham sido nomeados, a não ser que sejam dispensadas antes por voto de dous terços das pessoas presentes em qualquer assembléa, tendo a moção de dispensa sido feita na assembléa precedente:

Uma commissão de finanças e seguro.

Uma commissão de contabilidade.

Secção 2 — Cada uma dessas commissões consistirá de cinco directores e o presidente, *ex-officio*, tres dos quaes constituirão *quorum* para a transacção de negocios.

Secção 3 — Caso se dê qualquer vaga em qualquer das supramencionadas commissões, essa vaga será preenchida por nomeação do presidente da respectiva commissão, sujeito a confirmação da maioria dos membros remanescentes da commissão.

Secção 4 — As commissões permanentes redigirão actas completas dos seus trabalhos, incumbencia essa que caberá ao secretario da companhia, ou, na sua ausencia, a um dos seus membros, e relatarão os mesmos á directoria nas reuniões fixas ou não da mesma.

ARTIGO IV

DAS COMMISSÕES EXTRAORDINARIAS

O presidente poderá nomear commissões extraordinarias, de conformidade com o que fôr necessario, a não ser que a directoria disponha em sentido contrario.

ARTIGO V

DOS FUNCCIONARIOS

Do presidente

Secção 1 — O presidente será o funccionario executivo da companhia. Assignará todas as apolices de seguro e renovação de apolices, transferencias de bens immoveis, cautelas de acções, instrumentos de quitação de hypothecas saldadas e outros papeis e documentos aos quaes se affixar o sello da companhia, e ficará encarregado da fiscalização geral dos bens e interesses da companhia.

Da ausencia do presidente

Secção 2—O presidente será, *ex-officio*, membro de todas as commissões existentes. Na ausencia do presidente, o vice-presidente, e na ausencia de ambos, o presidente da commissão de finanças e seguro desempenhará 'odas as attribuições do presidente, até que a directoria disponha de outro modo, ou proceda a uma nova nomeação. O titulo deste presidente, emquanto estiver exercendo essa funcção, será presidente pro tempore. Em caso de ausencia ou impedimento do presidente, vice-presidente e do presidente da commissão de finanças e seguro, a commissão de finanças e seguro nomeará um outro membro da directoria presidente *pro tempore*, que exercerá o cargo durante a referida ausencia ou impedimento.

Do secretario

Secção 3 — O Secretario deverá comparecer diariamente ao escriptorio da companhia e ahi permanecer durante as horas de expediente da mesma; ficará encarregado de redigir as contas e livros da companhia em devida ordem e promptos para exame sempre que uma das commissões permanentes o requerer; contra-assignar todas as apolices de seguro, prorogações de apolices e cautelas de acções; attestar todas as transferencias de bens immoveis, instrumentos de quitação de hypothecas saldadas, e todos os outros papeis e documentos aos quaes se affixar o sello da companhia; comparecer ás reuniões da directoria e redigir as actas dos seus trabalhos; comparecer ás reuniões das commissões permanentes e redigir as actas dos seus trabalhos; apresentar nas reuniões da directoria uma relação dos recebimentos e pagamentos, e de seis em seis mezes, um balancete completo e correcto de todas as propriedades e bens da companhia, a saber: bens immoveis, emprestimos sobre bens immoveis, emprestimos sobre collateraes, dinheiro em caixa, e todas dividas devidas á, ou pela companhia; preparar, para publicidade, o balancete annual exigido pela lei, e, em geral, desempenhar as outras funcções que lhe forem attribuidas pelo presidente, pela directoria ou pelas commissões permanentes. Em caso de ausencia ou impedimento do secretario, a commissão de finanças e seguros poderá nomear um secretario *pro tempore*.

Dos sub-secretarios

Secção 4 — Poderá haver um ou mais sub-secretarios, nomeados de quando em quando pela directoria, cada um dos quaes desempenhará as funcções do secretario, de conformidade com o que lhe fôr requerido.

ARTIGO VI

DA COMMISSÃO DE FINANÇAS E SEGUROS

Das suas funcções

Secção 1 — A commissão de finanças e seguros será a unica responsavel pelos fundos da companhia, e do emprego dos mesmos de quando em quando, do modo, autorizado pela lei, que os seus membros, á sua discreção, julgarem conveniente.

DOS PEDIDOS DE SEGURO

Secção 2 — A commissão de finanças e seguros ficará encarregada de estudar os pedidos de seguro que os funccionarios da companhia lhe reportar, assim como as importancias a serem seguradas sobre os respectivos riscos. Esta commissão deverá tambem conferenciar com o presidente e o secretario, quando se lhe requerer, com relação a liquidação de reclamações por perdas, quer as mesmas sejam pagas, recusadas ou transigidas, ou com relação a qualquer assumpto que fôr submettido aos mesmos.

DO ACCESSO AOS DEPOSITOS EM CASA FORTE

Secção 3 — Dous membros, no minimo, da commissão de finanças, um dos quaes poderá ser o presidente, poderá depositar ou retirar quaesquer documentos de valor e fundos pertencentes á companhia em, ou de qualquer instituição de Deposito em Casa Forte

ARTIGO VII

DOS EMPRESTIMOS

Não se poderá fazer emprestimo algum a qualquer membro da Directoria, nem tão pouco a qualquer funccionario ou empregado da Companhia.

ARTIGO VIII

DA COMMISSÃO DE CONTAS

Dos seus deveres

A Commissão de Contas deverá em qualquer occasião, no minimo tres vezes por anno, sem que os empregados saibam, examinar todos os bens e transacções de caixa da Companhia, em guias para desembolsos, e em geral exercer a fiscalização dos livros e contas da Companhia.

ARTIGO IX

DAS ASSIGNATURAS NOS CHEQUES

Todos os cheques ou saques serão assignados pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, e contra-assignados pelo Secretario, ou um Sub-Secretario, e deverão ser pagaveis a ordem das partes que tiverem direito de receber os mesmos. Os cheques ou saques poderão tambem ser assignados do modo, e pelas pessoas que forem de quando em quando prescriptas pela Commissão de Finanças e Seguros, por meio de resolução devidamente adoptada para este fim.

ARTIGO X

DA DISTRIBUIÇÃO DOS DIRECTORES E MEMBROS DAS COMMISSÕES

A Directoria fixará a importancia a ser paga aos Directores respectivamente, pelo comparecimento dos mesmos ás reuniões da Directoria, e as reuniões das diversas Commissões, assim como a remuneração dos membros da Commissão de Finanças e Seguros pelos seus serviços.

ARTIGO XI

DOS INSPECTORES

Os Inspectores terão a seu cargo cuidar dos interesses da Companhia na inspecção de edificios, na fiscalização de riscos que tenham sido segurados pela Companhia e tambem deverão comparecer, a incendios para o fim de preservar a propriedade segurada pela Companhia, e desempenhar todas as outras funcções e deveres que os funccionarios de quando em quando requerem delles.

ARTIGO XII

DA NOMEAÇÃO DOS AUXILIARES

O Presidente, com o consentimento da Commissão de Finanças e Seguros, nomeará os auxiliares, guarda-livros e empregados que forem necessarios para a devida transacção dos negocios da Companhia, e fixará a remuneração dos mesmos; e esses auxiliares, guarda-livros e empregados poderão ser substituidos e demittidos á vontade.

ARTIGO XIII

DA TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Nenhuma transferencia de acções será valida a não ser que seja feita nos livros da Companhia pelo possuidor, ou possuidores das respectivas acções, ou pelo seu ou seus procuradores legalmente constituidos e nomeados, ou em caso de morte pelos seus representantes pessoaes, mediante a entrega e cancellamento da cautela.

ARTIGO XIV

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Estes Estatutos podem ser rescindidos, alterados ou emendados em qualquer reunião ordinaria na qual estiver presente uma maioria de toda a directoria, e na qual dous terços dos membros presentes votem a favor da respectiva rescisão, alteração ou emenda; e todas as rescisões, emendas e alterações propostas serão submettidas á directoria por escripto na reunião ordinaria precedente.

Nova York, 10 de abril de 1922.

Tem por fim o presente certificar que o que precede é uma cópia correcta e completa dos Estatutos desta companhia e de todas as emendas dos mesmos, feitas até esta data.

Pela Great American Insurance Company. — *E. M. Cragin*, secretario.

— Estava a impressão do sello social da Great American Insurance Company.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.:

Subscripto e juramentado perante mim aos 10 dias de abril de 1922. — *J. Homer Reed*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Tabellião publico, Condado de Bronx, n. 76. Certificado archivado no Condado de Nova York n. 306.

Estava a impressão do sello de Officio de Tabellião Publico J. Homer Reed.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Modelo 2. — N. 3.104 serie B.

Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado.

Certifico pelo presente instrumento que o referido Tribunal é um Tribunal de Registro, tendo, de conformidade com a lei, um sello; que J. Homer Reed, cujo nome se acha subscripto ao certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo, era, quando recebeu o mesmo tabellião publico *com exercicio pelo referido Condado*, devidamente provido e juramentado e qualificado para agir como tal; que elle archivou no escriptorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico pelo Condado de Bronx, com a sua assignatura autographa; que como tal tabellião publico elle estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a receber e certificar depoimentos; a receber juramentos e declarações; a receber declarações sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de propriedade, posse e herdade para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e ainda, que eu conheço bem a lettra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta á referida prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido Tribunal na Cidade de Nova York, no Condado de Nova York, aos 13 dias de abril de 1922. — *James A. Donegam.*

Estava a impressão do sello do supramencionado Tribunal, sobre a qual se lia a seguinte assignatura. — *M. Gaston.*

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 15 de abril de 1922. — O consul geral, *Helio Lobo.*

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou $2.20 — Rs. 4$, ouro.

De accôrdo com o numero 48 c de Tab. App. pelo Dec. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Estava, sobre lacre vermelho, a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — *Alberto Torres Filho.*

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUCÇÃO

Contracto social reformado da Great American Insurance Company de New York

Maio de 1922

Y 225.788

ARTIGO I

DO NOME SOCIAL, FINS E DURAÇÃO

Secção 1 — O nome da sociedade anonyma será «Great American Insurance Company». A companhia terá duração, e o seu contracto social permanecerá em vigor até março de 1932. Forma-se a sociedade anonyma para o fim de fazer, e ella terá o poder e autorização para fazer seguros de casas de morada, armazens e todas as especies de edificios e mobilias domesticas, e outros bens contra perda ou avaria — inclusive perda de uso e posse — causada por fogo, relampago, tufão, ventania, ciclone, terremoto, chuva de pedras, ou geada ou neve, condições meteorologicas ou climatericas, inclusive excesso ou deficiencia de humidade, inundação, chuva ou secca, enchente de aguas do mar ou seus tributarios, bombardeio, invasão, insurreição, motim, guerra civil ou rebellião, poder militar ou usurpado, ou por explosão, quer seguida por fogo quer não (excepto em caldeiras e canos a vapor, rodas volantes, motores e machinismos ligados aos mesmos ou impulsionados pelos mesmos, contra explosão e accidente; e excepto contra perda ou damno á vida ou bens resultante dos mesmos; e excepto contra a perda do uso ou posse causada pelos mesmos); tambem contra perda ou avaria causada por insectos, males a colheitas ou productos agricolas, e perda do valor de arrendamento de terras empregadas na producção dessas colheitas ou productos; tambem contra perda ou avaria causada por agua, ou outro fluido, a quaesquer mercadorias ou edificios, devido a quebra ou derrame de regadores, bombas e outros apparelhos collocados para extinguir fogo, ou de outros conductos ou receptaculos, ou devido a agua que penetre por gotteiras ou aberturas em edificios, e em encanamentos de agua, e contra avarias accidentaes a esses regadores, bombas, apparelhos, conductos, receptaculos ou encanamentos de agua; e tambem de embarcações, cargas, artigos, mercadorias, fretes, productos, numerario, ouro e prata em barra, joias, lucros, commissões, notas de banco, letras de cambio e outras provas de divida, juros de emprestimos a risco maritimo ou sobre fazendas embarcadas, e todas as especies de seguros pertencentes ou ligados a riscos maritimos e riscos de transporte e navegação, inclusive riscos de transporte por lago, rio, canal e terra e navegação; tambem seguros de automoveis e aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e outras aeronaves, quer estacionarias, quer impulsionadas por força propria, que incluirão todos e quaesquer riscos de fogo, explosão, transporte, collisão, perda devido á responsabilidade legal por avarias causadas a bens devido á manutenção e uso de automoveis e aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis ou outras aeronaves, e perda por furto ou roubo, vandalismo ou acto malefico, ou a conversão, disposição, ou occultação fraudulenta de automoveis, quer detidos sob contracto de venda condicional, quer sujeitos á hypotheca de bens, ou um ou mais desses riscos, mas não incluirão seguros contra perdas devido a ferimentos corporaes de pessoas; e tambem fazer re-seguros de quaesquer riscos acceitos por ella.

ARTIGO II

DO LOCAL DO ESCRIPTORIO

Secção 2 — O logar onde será situado o escriptorio, e o escriptorio principal para a transacção dos negocios da sociedade anonyma, será na cidade de Nova York, e a sociedade anonyma terá plenos poderes e autorização para estabelecer escriptorios filiaes e agencias na referida cidade, e em outras partes do Estado de Nova York, e em outros estados, territorios e paizes estrangeiros.

ARTIGO III

DO MODO PELO QUAL OS PODERES SOCIAES DEVEM SER EXERCIDOS E OS DIRECTORES ELEITOS

Secção 3 — Os poderes sociaes da sociedade anonyma serão exercidos por uma directoria. O numero de directores será dezesete, uma maioria dos quaes precisará ser de cidadãos do Estado de Nova York, e cada um dos quaes possuirá em seu proprio nome acções do capital da sociedade anonyma no valor de quinhentos dollars, no minimo, ao valor ao par; mas o referido numero poderá ser, em qualquer occasião, alterado, de modo prescripto pela lei, desde que o numero de directores nunca seja inferior ao menor numero de incorporadores requeridos pela lei de seguros para a organização de uma sociedade anonyma. Os possuidores de apolices da companhia, desde que se achem qualificados sob os outros pontos de vista, poderão ser eleitos directores.

Secção 4 — Todos os directores e funccionarios em exercicio na data em que se adoptou esse contracto de sociedade reformado permanecerão em exercicio até que os seus respectivos mandatos expirem, e até que os seus successores sejam devidamente eleitos e qualificados; e os seus respectivos poderes e funcções, emquanto não forem devidamente alterados, permanecerão os mesmos existentes na occasião da adopção deste contracto social reformado.

Secção 5 — Na quarta terça-feira de março de cada anno, realizar-se-ha a eleição de directores, para substituirem os membros cujos mandatos expirarão no primeiro dia do mez de abril proximo seguinte. Todas essas eleições realizar-se-hão no dia, hora e logar que os directores designarem. Fornecer-se-há aviso publico do dia, hora e logar da realização de cada uma dessas eleições, publicando-se o mesmo, no minimo, uma vez por semana durante as duas semanas successivas que precederem immediatamente a eleição, em um jornal publicado no condado de Nova York, e de qualquer outro modo que fôr prescripto pelos estatutos da sociedade anonyma. A eleição será feita por escrutinio, e pelos accionistas da sociedade anonyma pessoalmente presentes e votando em pessoa, ou representados por procuradores, e todas as eleições de directores serão conduzidas por dous escrutadores, nenhum dos quaes poderá ser director ou funccionario da sociedade anonyma. Em todas as eleições de directores, as pessoas que tiverem direito a votar para as vagas de directores, escolherão tres pessoas para agirem como escrutadores na eleição que se seguir immediatamente, que deverão desempenhar os deveres deste cargo, dous dos quaes poderão conduzir a respectiva eleição; e si qualquer escrutador deste modo escolhido se recusar, se descuidar ou estiver impedido de agir como tal, ou si seu cargo tiver vagado, os directores nomearão outro escrutador para agir em seu logar e fazer as suas vezes. Todos os accionistas registrados terão direito a um voto por cada acção do capital que na occasião da eleição estiver registrada em seu nome, nos livros da sociedade anonyma, e este voto poderá ser dado pessoalmente ou por procurador. As pessoas, tantas quanto fôr o numero de directores a serem eleitos na respectiva eleição, que alcançarem o maior numero de votos, serão directores e permanecerão em exercicio até o dia primeiro de abril do quarto anno depois da eleição, e até que os seus successores sejam eleitos, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrario contida no presente instrumento. Si uma dessas eleições não fôr realizada de conformidade com o que se acha previsto acima, os directores immediatamente convocarão uma assembléa dos accionistas para o fim de proceder á eleição dos directores, fornecendo-se aviso dessa assembléa do mesmo modo que se acha previsto para a eleição annual, e as pessoas que forem eleitas directores nessa eleição extraordinaria permanecerão em exercicio durante o mesmo periodo, como si tivessem sido eleitos em uma eleição annual.

Secção 6 — Si qualquer director deixar de possuir em seu proprio nome cinco acções do capital em acções da sociedade anonyma, o seu cargo de director tornar-se-ha *ipso facto* vago.

Secção 7 — Em todas as reuniões da directoria, uma maioria do numero total dos directores constituirá *quorum* para a transacção dos negocios.

Secção 8 — Os directores, na sua primeira reunião, e na sua primeira reunião depois da eleição annual de cada anno, nomearão um do seu numero presidente da sociedade anonyma, presidente esse que permanecerá em exercicio até o dia primeiro de abril que se seguir immediatamente, e até que o seu successor seja nomeado.

Secção 9 — Os directores podem nomear um ou mais vice-presidentes, e o numero de secretarios, sub-secretarios, fiscaes, escripturarios, agentes e outros funccionarios e empregados, de conformidade com o que os directores julgarem

necessario, que permanecerão em exercicio á discreção dos directores.

Secção 10 — Os funccionarios, agentes e empregados da sociedade anonyma terão os poderes e desempenharão os actos, sujeitos á fiscalização dos directores, e receberão a remuneração que os directores de quando em quando prescrevem, quer por estatutos, quer por meio de resolução. Os possuidores de apolices da sociedade anonyma, qualificados quanto aos outros pontos, serão elegiveis á nomeação de funccionarios.

Secção 11 — Os directores poderão adoptar estatutos, uma vez que sejam incompativeis com a constituição e as leis do Estado de Nova York, ou dos Estados Unidos, ou com este contracto social, para a administração dos bens e regulamentação dos trabalhos e negocios da sociedade anonyma e para a convocação das assembléas dos accionistas. Os estatutos da sociedade anonyma em vigor na occasião da adopção deste Contracto Social Reformado permanecerão em vigor até que sejam emendados, de conformidade com o que se acha previsto na presente clausula.

Secção 12 — Os directores poderão adoptar um sello social para a sociedade anonyma, modificar o mesmo á sua discreção. Emquanto não fôr deste modo alterado, o sello actual da sociedade anonyma continuará sendo o seu sello social.

Secção 13 — Os directores poderão delegar poderes para a transacção de quaesquer negocios da sociedade anonyma á commissões de directores, ou a funccionarios ou agentes da sociedade anonyma, de conformidade com o que elles julgarem conveniente.

Secção 14 — Os directores poderão declarar e pagar dividendos de accôrdo com as disposições da lei sobre o assumpto.

Secção 15 — A forma de todas as apolices de seguro emittidas pela sociedade anonyma estará de accôrdo com a lei, e todas essas apolices serão subscriptas pelo presidente ou por um vice-presidente, ou, si elle estiver ausente ou impossibilitado, por um dos directores autorizados pelos estatutos, ou de outro modo, a fazer, temporariamente, as vezes de presidente, ou de um vice-presidente, e serão contra-assignadas por um secretario, ou sub-secretario, e obrigará a sociedade anonyma do mesmo modo como si fossem feitas sob o sello da sociedade anonyma.

Secção 16 — O segurado poderá em qualquer occasião, por voto affirmativo de dous terços, no minimo, do numero total de directores, ser permittido a participar nos lucros dos negocios da sociedade anonyma, do modo e sob os termos e condições que forem prescriptos pela lei, e de conformidade com o que os directores por meio de voto, determinarem.

Secção 17 — As actas dos trabalhos dos directores serão redigidas e lançadas em um livro que será fornecido para este fim, e serão assignadas por um secretario, ou um sub-secretario.

ARTIGO IV

DO MODO DE PREENCHER VAGAS DE CARGOS DE DIRECTORES

Secção 18 — Si occorrer qualquer vaga de cargo de Director da sociedade anonyma, devido a morte, resignação, recusa de servir como tal, ou outro motivo, os directores remanescentes poderão preencher a vaga para o resto do mandato da pessoa que tiver dado logar á vaga ainda não decorrido.

ARTIGO V

DO COMEÇO E FIM DO ANNO FISCAL

Secção 19 — O anno fiscal da sociedade anonyma começará no dia primeiro de janeiro e terminará no dia trinta e um de dezembro de cada anno.

ARTIGO VI

DA IMPORTANCIA DO CAPITAL EMPREGADO NA TRANSACÇÃO DOS NEGOCIOS; DOS LIVROS DE TRANSFERENCIAS; DA TRANSFERENCIA DE ACÇÕES.

Secção 20 — A importancia do capital em acções a ser empregada na transacção dos negocios da sociedade anonyma será dez milhões de dollars, dividido em cem mil acções do valor ao par de cem dollars cada uma; e o capital da sociedade anonyma será representado por cautelas de capital preparadas pelos directores e assignadas pelo presidente, ou por um vice-presidente, e pelo secretario ou thesoureiro, e selladas com o sello da sociedade anonyma, e será transmissivel do modo e sob os termos e condições prescriptos pela lei, por este contracto social e pelos estatutos da sociedade anonyma.

Secção 21 — Os directores providenciarão para que se mantenham livros apropriados para o registro e transferencia das acções de capital em acções, e todas as transferencias, para serem validas, precisam ser feitas nesses livros pelo accionista que effectuar a transferencia, ou seu procurador. Os accionistas, por meio de um estatuto adoptado por votação em uma assembléa annual, ou em qualquer assembléa extraordinaria devidamente convocada para este fim, poderão prescrever um periodo, que não exceda a quarenta dias, immediatamente precedente ás assembléas dos accionistas, durante o qual não se poderá effectuar transferencia alguma nos livros da sociedade anonyma.

10 de abril de 1922.

Tem por fim o presente certificar que o que precede é uma cópia correcta e integral do contracto social desta companhia, e de todas as emendas feitas ao mesmo até esta data.

Pela Great American Insurance Company. — *E. M. Cragin*, secretario.

Estava a impressão do sello social da Great American Insurance Company.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Subscripto e jurado perante mim, aos 10 dias do abril de 1922. — *J. Homer Reed*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Tabellião publico, Condado de Bronx, n. 76, certificado archivado no Condado de Nova York n. 306.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico J. Homer Reed.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.:

Modelo 2 — N 2.403, série B.

Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado,

Certifico pelo presente instrumento que o referido Tribunal é um Tribunal de Registro, tendo, de conformidade com a lei, um sello; que J. Homer Reed, cujo nome subscreve o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo, era, na occasião em que recebeu o mesmo tabellião publico com exercicio pelo referido Condado, devidamente provido e juramentado e qualificado para agir como tal tabellião; que elle archivou no escriptorio do escrivão do Condado de Nova York, uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico pelo Condado de Bronx, com a sua assignatura autographa; que como tal tabellião publico elle está devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a receber e certificar depoimentos; a receber juramentos e declarações; a receber declarações sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de propriedade, posse e herdade para servirem de prova ou serem registrados neste estado; e ainda, que conheço bem a lettra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura á referida prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento o affixei ao mesmo o sello dos referidos tribunaes na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, aos 13 dias de abril de 1922. — *James A. Donegan*, escrivão.

Estava a impressão do sello do supra mencionado Tribunal, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: M. Gaston.

Estado de Nova York. — Departamento de Seguros. — Eu, Jesse S. Phillips, superintendente de seguros, certifico pelo presente instrumento que conferi a cópia annexa do contracto social reformado da Great American Insurance Company, de Nova York, com o original archivado neste departamento, e que a mesma é uma cópia fiel do mesmo transcripto na integral.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, na cidade de Albany, aos seis dias de agosto de 1921. — *Jesse S. Phillips*, superintendente de seguros.

Estava, sobre uma obreia de papel dourado, a impressão do sello de officio do superintendente de seguros do Estado de Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier a pedido do interessado, mandei passar o presente que assignei e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 15 de abril de 1922. — o consul geral, *Hello Lobo*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro de valor de quatro mil réis.

Sobre lacre vermelho estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Pagou $2,20 — 4$, ouro.

De accôrdo com o n. 48 e da Tab. App. pelo decreto numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguira-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 7$800 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — *Alberto Torres Filho.*

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico, pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão de meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Great American Insurance Company — (Nova York — Casa matriz — Liberty Street 1)

Incorporada em 1872 (como uma companhia de responsabilidade limitada) em virtude das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America

DIRECTORES

Earl D. Babst, presidente, American Sugar Refining Company, Wall Street, 117, cidade de Nova York.

Arthur O. Choate, escripturario, Dodge & Co., banqueiros, Wall Street, 51, cidade de Nova York.

Ralph L. Cutler, Smith, Hogg & C.°, commissarios de mercadorias de algodão, Worth Street, 115, cidade de Nova York.

Otto L. Dommerick, L. F. Dommerick & C°, negociantes commissarios, Fourth Avenue, 254, cidade de Nova York.

Herman C. Fleitmann, Fleitmann & C°, negociantes, commissarios de mercadorias seccas, Fourth Avenue, 356, cidade de Nova York.

John A. Garver, Shearman & Sterling, advogados, Wall Street, 55, cidade de Nova York.

Eustis L. Hopkins, Bliss, Fabyan & C°, negociantes, commissarios de mercadorias de algodão, Thomas Street 32, cidade de Nova York.

Samuel McRoberts, presidente da Metropolitan Trust C.°, de Nova York, Broadway, 120, cidade de Nova York.

Charles D. Norton, presidente, First Security C° (First National Bank of New York), Wall Street, 2, cidade de Nova York.

Charles G. Smith, presidente, Great American Insurance Company, Liberty Street, 1, cidade de Nova York.

Howard C. Smith, Hathway Smith, Folds & Co., Paperl Commercial, Wall Street, 45, cidade de Nova York.

James A. Stillman, Wall Street, 55, cidade de Nova York.

Philip Stockton, presidente do Old Colony Trust C°, de Boston, Massachussets, Court Street, 17, Boston, Massachussets.

Jules A. Stursberg East 17th Street, 45, cidade de Nova York.

Jesse W. White, vice-presidente, Great American Insurance C°, Liberty Street, 1, cidade de Nova York.

William Wood, William Wood & C°, fabricantes de lã, Wayne, Pennsylvania.

FUNCCIONARIOS

Charles G. Smith, presidente. — Edwin M. Cragin, secretario. — William H. Koop, sub-secretario. — Eugene S. Archer, sub-secretario. — Robert S. Glass, sub-secretario. — Jesse E. White, vice-presidente. — Alexander R. Phillips, secretario. — Logan J. Borland, sub-secretario. — George E. Kreeb, sub-secretario. — Heber B. Churchill, sub-secretario.

DEPOSITARIOS E BANQUEIROS

(Estrangeiros)

Royal Bank of Canadá, Montreal, Q...
National City Bank (filial de Cuba), ... Cuba.

GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY

(Nova York)

SOB A FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SEGUROS DO ESTADO DE NOVA YORK

Balanço do anno que termina em 31 de dezembro de 1921

CONTA DE RENDA

Pagamentos

Perdas, inclusive despezas de compensação..	$11,452,709.11
Commissões e corretagem	4,141,868.65
Impostos, estaduaes e federaes	801,000.40
Despezas	3,076,633.85
Dividendo	1,600,000.00
Outros pagamentos	1,153,556.57
	$22,225,768.59

ENTRADAS

Premios, liquido	$18,126,645.38
Juros e dividendos	2,169,994.73
Diversos	32,075.85
Saldo da Conta de Renda	1,897,052.63
	$22,225,768.59

BALANCETE

Capital em dinheiro:

100.000 acções, $100 cada uma	$10,000,000.00
Fundo de premios de reserva	16,511,344.07
Reserva para perdas não liquidadas, inclusive despezas de liquidação	3,442,254.95
Reserva para impostos	450,000.00
Reserva para conta Diversos, devidos e não pagos	189,398.03
Excesso sobre improvistos e outras responsabilidades, inclusive capital	12,213,010.92
	$42,806,008.87

Capital empregado:

Apolices do Governo, de Estradas de Ferro e Diversas	$26,517,678.00	
Hypothecas	20,000.00	
Acções	11,459,943.00	$37,997,621.00
Saldo das filiaes e agencias (em viagem o nas mãos dos agentes)		2,901,211.43
Dinheiro em bancos e no escriptorio		1,518,704.44
Outros bens admittidos		388,472.00
		$42,806,008.87

Estado de Nova York, Condado de Nova York. SS.:

C. G. Smith, presidente, E. M. Cragin, secretario da Great American Insurance Company, de Nova York, tendo prestado o devido juramento, cada um por sua vez, depõem e dizem que elles são os funccionarios supra descriptos da referida companhia, e que no dia trinta e um de dezembro ultimo todos os bens supra descriptos eram absoluta propriedade da referida companhia, livres e desembaraçados de quaesquer *onus* ou reclamações sobre os mesmos, e que o balancete supra é uma exposição completa e correcta de todo o activo e passivo, e está conforme o balancete archivado no Departamento de Seguros, de accôrdo com as leis do Estado de Nova York, segundo a informação mais autorizada que obtivemos, e segundo o nosso conhecimento e crença respectivamente. — *C. G. Smith*, presidente. — *E. M. Cragin*, secretario.

Subscripto e jurado perante mim, aos 10 dias de abril de 1922. — *J. Homer Reed*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Tabellião Publico, Condado de Bronx n. 76. — Certificado archivado no Condado de Nova York n. 306.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico J. Homer Reed.

Great American Insurance Company. — Nova York. — Casa matriz: Liberty Street, 1 — Nova York. — Capital em dinheiro (integralizado) $10,000,000.

(Balanço até 31 de dezembro de 1921)

LISTA DE DIRECTORES

[illegible] Nova York, Condado de Nova York. SS.: Medalo [illegible] N. 3.102, serie B.

Eu, James A. Donegan, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado.

Certifico pelo presente instrumento que o referido tribunal é um Tribunal de Registro, tendo, de conformidade com a lei, um sello; que J. Homer Reed, cujo nome subscreve o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo, era quando recebeu o mesmo tabellião publico pelo referido Condado, devidamente provido, juramentado e qualificado para agir como tal; que elle archivou no escriptorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico pelo Condado de Bronx, com a sua assignatura autographa; que como tal tabellião publico elle estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a receber e certificar reconhecimentos; a receber juramentos e declarações; a receber declarações sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de propriedade, posse e herdade, para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e ainda que eu conheço bem a lettra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta á referida prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido tribunal na cidade de Nova York, aos 13 dias de abril de 1922. — *James A. Donegan*, escrivão.

Estava a impressão do sello do supra mencionado tribunal, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: *M. Gaston*.

Seguia-se, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Estava, sobre lacre vermelho, a impressão de chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado apposto de James A. Donegan, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, e a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 15 de abril de 1922. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou $2,20 — 4$000, ouro.

De accôrdo com o numero 48 e do Tab. App. pelo decreto 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os diversos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

(5,671)

DECRETO N. 15.706 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1922

Approva o traçado do canal e da estrada de rodagem entre Manguinhos e Raiz da Serra da Estrella, a serem construidos pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, bem como a planta dos terrenos situados no Districto Federal que, além dos já desapropriados, estão comprehendidos no n. 2 da clausula 5ª do contracto celebrado nos termos do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e tendo em vista o disposto nas clausulas 4ª, lettra *c*, e 5ª, ns. 2 e 4 do contracto de 5 de abril de 1921, celebrado com a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense nos termos do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo Director Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, do traçado do canal e da estrada de rodagem entre Manguinhos e Raiz da Serra da Estrella, estudado e proposto pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, que os deverá construir de accôrdo com o contracto de 5 de abril de 1921 e com o termo complementar de 22 de julho do mesmo anno, celebrados em virtude dos decretos ns. 14.589, de 30 de dezembro de 1920 e 14.907, de 13 de julho de 1921.

Paragrapho unico. As despezas extraordinarias admissiveis nos pagamentos das obras de construcção do canal e da estrada de rodagem, segundo plano ora approvado, inclusive a ligação desse canal com a eclusa de Estrella, o excesso da média do movimento de terra, os estudos feitos pela Empresa e as obras de protecção acaso necessarias, não poderão exceder o custo previsto no plano elaborado pela Fiscalização da Baixada Fluminense, no total de oito mil contos de réis (8.000:0003000), correndo por conta da mesma Empresa qualquer excesso sobre esta importancia, sem direito á reclamação de especie alguma.

Art. 2.º Na conformidade dos ns. 2 e 4 da clausula 5ª do contracto de 5 de abril de 1921, celebrado nos termos do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, e para os effeitos de desapropriação previstos nas mesmas disposições contractuaes, fica approvada a planta, que com este baixa, rubricada pelo referido Director Geral de Expediente, dos terrenos situados no Districto Federal que, além dos já desapropriados, precisam de saneamento ou são indispensaveis á execução das obras, segundo o plano de que trata o art. 1º.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.715 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1922

Crea um Consulado Honorario em Addis Abbada, na Abyssinia

Decreto n. 15.715, que crea um Consulado Honorario em Addis Abbada, na Abyssinia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela lettra A do artigo 4º do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico — Fica creado um Consulado Honorario em Addis Abbada, na Abyssinia.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

AZEVEDO MARQUES.

RECTIFICAÇÃO

Regulamento approvado pelo decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922, para a Bibliotheca Nacional:

Art. 21. Incumbe aos guardas:

1º, estacionar na entrada das salas de consulta, para entregar a cada consultante uma senha, que este, quando se retirar, lhe ha de restituir, visada pelo presidente da consulta;

2º, não consentir que pessoas estranhas á secção saiam com livros ou outros objectos, sem que lhe apresentem uma guia assignada por aquelle presidente;

3º, prestar outros serviços de fiscalização que lhes forem distribuidos;

4º, não se afastar do seu posto sinão momentaneamente fazendo-se substituir por serventes;

5º, auxiliar o porteiro e seus ajudantes;

6º, ajudar os auxiliares no serviço da consulta.

Art. 152. A disposição do art. 151 não tem applicação aos que houverem sido approvados em concurso de provas effectuado para provimento do cargo de amanuense da Bibliotheca.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição de motivos do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de ser aberto um credito especial de 182:385$, para occorrer ás despezas de mobiliario e installação dos serviços da Repartição Geral dos Telegraphos no novo edificio em construcção na capital do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submetter á vossa consideração a exposição constante do officio n. 1.519, de 5 de julho do corrente anno, junto por cópia, em que o Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos demonstra a necessidade de ser aberto um credito especial de 182:385$000, para attender ás despezas de mobiliario e installações dos serviços no novo edificio em construcção na capital do Estado de S. Paulo, cabendo solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para que possa ser aberto o alludido credito.

Acompanha a presente exposição o orçamento detalhado das despezas em questão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 24 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos deste ministerio, sobre a necessidade de ser aberto um credito especial de 182:385$000, para occorrer ás despezas de mobiliario e installação dos serviços da Repartição Geral dos Telegraphos no novo edificio em construcção na capital do Estado de S. Paulo.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Augusto José Martins Felgas a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922; 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Emilio dos Santos Pereira a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922; 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Carlos Fernandes Ribeiro da Costa a aposentadoria que pediu, no logar de thesoureiro da agencia especial do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o artigo 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922; 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mez, concederam-se:

Ao Dr. Henrique Tanner de Abreu, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o accrescimo de 33 %, sobre seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 18 de julho ultimo;

A Laudelina Joaquina da Silva Freire, repetidora do Instituto Benjamin Constant, seis mezes de licença, para tratamento de saude, na conformidade do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 22 de setembro ultimo.

Por outros da mesma data foram reformados:

No posto de 3º sargento com o respectivo soldo, o cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Manoel Sabino da Costa e no posto de cabo de esquadra, com o respectivo soldo, o musico de 2ª classe da mesma corporação José de Lima Barros.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 4 de outubro corrente, foi nomeado Consul sem vencimentos em Addis Abbaba, na Abyssinia, o Sr. Dr. Sylvio de Sá Valle.

—Por outro da mesma data foi removido da Embaixada nos Estados Unidos da America do Norte para a Legação na Suissa o 2º Secretario Joaquim de Souza Leão Filho.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 de outubro corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata Carlos Alves de Souza, para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado de Pernambuco.

Foi graduado no Corpo de Saude da Armada, no posto de contra-almirante medico, o capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral.

Foi reformado, de accordo com a legislação em vigor, o capitão de corveta patrão-mór Marcellino Militão Braga, conforme pediu, no posto e com o soldo de capitão de fragata e a graduação de capitão de mar e guerra patrão-mór, percebendo mais 1/6 quotas na razão de 2 %, sobre o dito soldo annual, visto contar 40 annos, 11 mezes e 5 dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções do art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Declarando que o caldeireiro de 1ª classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, José Nicolau Pereira, tem dous semestres de serviço de guerra no estrangeiro e não um semestre, como consta da relação que acompanhou o decreto de 24 de agosto ultimo, concedendo a Cruz da Campanha de 1914 a 1919 a diversos officiaes e sub-officiaes da Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 4 de setembro de 1922

Transmittia-se, ao Sr. juiz federal da Primeira Vara na secção desta capital, afim de ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.536, de 23 de março de 1860, e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que João Antonio Teixeira pede perdão do resto da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.576).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—N. 1.577—1ª secção —Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, accedendo ao convite feito pela Commissão Organisadora do Congresso Juridico, promovido pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para commemorar o Centenario da Independencia, a reunir-se

nesta capital, de 16 a 31 do corrente mez, resolvi designar-vos para, como meu representante, tomar parte effectiva nos trabalhos daquelle congresso,

Saude e fraternidade,—*Ferreira Chaves* — Sr. Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, director do Instituto Benjamin Constan

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1922

Requerimento despachado

Augusto Sande. — Instrua o recurso de graça com os documentos exigidos por lei.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez:

Declarou-se sem effeito, na conformidade do art. 17 do regulamenro annexo ao decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, a portaria de 21 de março ultimo, pela qual foi naturalizado brasileiro Armando Braga Rodrigues Pires, natural de Portugal.

—Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Martins Moreira, natural de Portugal e residente nesta capital;

Francisco Pereira da Silva, natural de Portugal e residente nesta capital;

José Francisco Trocado, natural de Portugal e residente nesta capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 5 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seg i tes pagamentos:

De 5 0 0$ ao escrivão da Policia do Dist\ o Federal Antonio da Silveira Serpa, da dif\ ença dos vencimentos de seu cargo e o\ q\ re\ebeu no p\riodo de janeiro de 191/ a junho de 1921 (aviso n. 3.438);

De 671$600, de fornecimentos feitos em agosto findo ao Archivo Nacional (aviso n. 3.437).

— Ao Ministerio da Fazen a transmittiu-se a tabella dos creditos de que se solicita a distribuição ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional para pagamento do pessoal da verba n. 16 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 3.439).

— Ao mesmo ministerio transmittiram-se os processos de divida de exercicios findos de que são credores:

Josephino Pereira Leal, 1:872$570 dos seus vencimentos de delegado de Policia de Porto Acre no Territorio do Acre, nos mezes de maio e junho de 1919 e outubro a dezembro de 1920 (aviso n. 3.433). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.381).

The Amazon River Steam Navigation C\ Ltd., 1:041$350 de passagens concedidas em 1920 á requisição do Governo do Departamento do Alto Acre (aviso numero 3.432). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.380).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio recommendaram-se providencias afim de que seja feito o empenho de despeza nas requisições de transportes e passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro (aviso n. 3.434).

Ao director da Recebedoria do Districto Federal transmittiu-se o requerimento da Brasilianische-Elektricitats-Gesellschaft, sobre uma installação telephonica, para os fins convenientes do sello devido (officio n. 1.387).

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos iniciado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, referente ao aluguel do predio em que funcciona a Inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba (officio n. 1.386).

Ao director do Archivo Nacional restituiu-se o pedido n. 249, de fornecimentos áquelle Archivo, afim de ser devidamente rectificado (officio n. 1.389).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o officio n. 278, de 25 de setembro findo, em que o director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, restitue uma conta de medicamentos fornecidos áquelle departamento pelo Instituto Oswaldo Cruz (officio n. 1.385).

Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro communico-se que foi feito nesta Secretaria de Estado o empenho de 28:000$ para o consumo de energia electrica neste anno, para o custeio daquella despesa na dita directoria (aviso n. 1.388).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, solicitaram-se informações sobre o emprego do material eleitoral existente em deposito (telegramma).

Ao ministro de Estado dos Negocios Exteriores restituiram-se, afim de serem convenientemente selladas, as contas de Alexandre Pickmam, Harry Kosarin, Lopes Fernandes & Comp., Caudy & Comp. Manoel Machado Carvalho & Comp. (aviso numero 3.441);

Ao ministerio da Fazenda communicou-se que a despeza para o pagamento do augmento provisorio ao pessoal da administração do Territorio do Acre, attingirá 284:273$500 (aviso n. 3.440);

Requerimento despachado

Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, solicitando pagamento de telegrammas expedidos em julho ultimo, por conta deste ministerio.— Compareça nesta directoria.

Expediente de 6 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:986$150, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e energia electrica, em agosto findo, na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 3.446);

De 686$200, a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de telegrammas transmittidos em março ultimo, para o Serviço Eleitoral (aviso n. 3.449).

De 250$, a Emilia Guacyaba Gomes, de serviços dactylographicos prestados em setembro findo a Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.448).

De 351$123, a Brasilianische Elektricitas Geselschaft, da assignatura do apparelho telephonico collocado no Instituto Oswaldo Cruz, no corrente anno (aviso n. 3.447).

De 773$479, a Bento Ribeiro, por ter substituido no periodo de 1 de janeiro a 20 de setembro e de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1921, o escrevente da Repartição da Policia do Districto Federal, Candido Alves Pinheiro (aviso n. 3.457).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os pagamentos de gratificações que competiam em 1921, aos encarregados dos archivos eleitoraes no Estado de Goyaz, nas comarcas de:

Annapolis, 300$, Francisco Xavier (aviso n. 3.456).

S. Domingos, 150$, Raymundo Soares de Oliveira Cortes (aviso n. 3.455).

Bomfim, 300$, Ignacio de Loyola (aviso n. 3.454).

Ao Ministerio da Fazenda e ao Tribunal de Contas, transmittiram-se exemplares da tabella explicativa do orçamento deste ministerio, para o exercicio de 1922 (avisos numeros 3.443 e 3.444).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as tabellas de creditos de que nesta data se solicita a distribuição ao Thesouro Nacional, para pagamento do pessoal da verba n. 20 do art. 2º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 3.445);

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiu-se a folha de differença de vencimentos que compete ao escrivão Candido José Pinheiro, por ter substituido Francisco Oliva Mendes de Moura, no periodo de 6 a 31 de dezembro de 1920, afim de ser rectificada (aviso n. 3.453);

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiu-se a folha de differença de vencimentos que compete ao escrivão Francisco Oliva Mendes de Moura, por ter substituido Adolpho Bergamini, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1921, afim de ser rectificada (aviso n. 3.452);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz autorizou-se a adquirir a gazolina necessaria áquella repartição á firma Henry R. Weber (aviso n. 3.451);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se despacho livre de direitos aduaneiros e demais taxas alfandegarias, para 3 caixas contendo material destinado ao Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos deste ministerio (aviso n. 3.450).

Ao juiz de Direito da comarca do Rio Paraná em Goyaz communicou-se que para pagamento das gratificações que competem a Manoel Theotonio Segurado, Domingos de Souza Guimarães, José Ferreira Barbosa e José Lopes de Santa Cruz, por terem servido de escrivães do alistamento eleitoral naquella comarca, em 1921, torna-se necessario que cada um delles requeira o pagamento pela conta de depositos (aviso numero 3.458).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de setembro de 1922

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas, relativas ao mez de setembro de 1922, aos funccionarios da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima (7:143$908), Inspectoria de Engenharia Sanitaria réis (29:400$), da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (6:477$), dos Serviços de Prophylaxia (54:291$872), e de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (19:597$), do Laboratorio Bromatologico (14:502$877), Lazareto da Ilha Grande (3:398$), da Marinha Mercante (1:470$), da 1ª Delegacia de Saude (5:093$304) e 4ª Delegacia de Saude (5:797$) (officio n. 2.743).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 2:032$864 pelo director desta secção, importancia essa proveniente de exame de preparados (398), licença para a venda de preparados (400$), analyses (300$), multas (250$), multas cobradas judicialmente (1:123$864), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil e da taxa eventual a quantia de 472$040, proveniente de desinfecções (388$040) e hospitaes (84$), arrecadadas nos dias 26 a 28 do corrente anno (officios numeros 2.741 e 2.742).

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta Secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Pinheiro Fernandes & Comp. (2.923), Antonio Joaquim Maria (2.919), Pires & Fernandes (2.922) e Felix & Dias (2.920) (officio n. 2 758);

Ao mesmo director que esta secção recebeu em deposito as importancias das multasimpostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Manoel Fernandes Joaquim Pereira (2.907) e pela 2ª Delegacia de Saude a João Alves Feitosa (2.906) (officio 2.756);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Deodeciano da Costa (2.930) pelo Posto de Jacarépaguá (officio n. 2.759);

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que esta secção recebeu em pagamento a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a C. F. Roges, commandante do vapor *Bird City* (2.869) (officio n. 2 757).

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda as tabellas dos creditos que devem ser considerados como distribuidos, ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes do mesmo Thesouro, para occorrer ás despezas da verba n. 21 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo, e bem assim dos saldos da referida verba que devem ficar sem ser ao Tribunal de Contas, dependendo de registro posterior (aviso n. 1.198).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio para os effeitos do disposto no art. 343, do regulamento annexo ao decreto n. 7.781, de 23 de dezembro de 1909, a tabella dos creditos que devem ser considerados como destribuidos ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes do mesmo Thesouro, para occorrer ás despezas da verba n. 40 do artigo 2º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo, e bem assim dos saldos da referida verba que devem ficar sem ser ao Tribunal de Contas, dependendo de registro posterior (aviso n. 1.187).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. Director Geral, devidamente informado o officio n. 3.496, da Directoria de Defesa S. Maritima e Fluvial (officio numero 3.095).

Ao Dr. Secretario Geral, a relação das despesas que comprovam o emprego da quantia de 225$000, recebida pelo Dr. Delegado de Hygiene Profissional e Industrial, como o adeantamento (officio n. 3.088).

Ao mesmo, os requerimentos de Marietta Rigaud de Souza e Affonso de Abreu Pinheiro, endereçados ao Dr. Director Geral (officio n. 3.090).

Ao Dr. Procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos iniciados pela 4ª Delegacia de Saude, para o despejo dos moradores dos predios ns. 131, 139 e 141 da rua Gomes Bastos (officio n. 3.092).

Ao mesmo os processos de multa instauradas contra os seguintes infractores: João José Machado, Feciato Rossi: Francisco Pinto & Comp., Manoel Fernandes Barros (2 autos), Manoel Rodrigues de Sá, M. Madureira, Joaquim Rodrigues Moreira e Teixeira & Santos (officio n. 3.095)

Ao Dr. Delegado do 1º Districto Sanitario, a indicação de obras referente ao predio da rua da Passagem n 18 (officio n. 3.091).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral deste Departamento, no sentido de ser feito, pelo Thesouro Nacional, o adeantamento da qnantia de 225$, ao Dr. delegado de Hygiene Profissional e Industrial, destinada a attender ás despezas de prompto pagamento, durante o 4º trimestre do exercicio corrente (officio numero 3.089).

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser devolvido a esta Directoria, devidamente informado, o officio n. 2 782, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 3.094).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 2 do corrente, o Dr. director releveu as multas impostas aos seguintes infractores: Eduardo Pinto de Barros (tres multas), Pereira Netto & Comp., Isidoro Marba, H. Okugama, A. M. Pereira & Comp., M. Henriques & Irmão, Companhia Mineira de Lacticinios, Felippe Basilio, Abrunhosa & Soares e Avelino Gonçalves (officios numeros 3.079 a 3.087 e 3.093)

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Paschoal Carelli (3.928).— Deferido, devendo, porém, cumprir, progressivamente. todas as exigencias feitas na intimação que recebeu.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Americo Pereira (3.813).— Deferido.

Sidani & José (3.847).—Provem o que allegam.

Jose do Pinho Vinagre & Comp. (3.864). — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Estevam Boni & Irmão (3.846).— Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Peixoto & Comp. (3.934) (433).— Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Alice Didier (787).— Indeferido.

Rio de Janeiro Lighterage Company Ldt. (775).— Sim, por 15 dias.

Jacinho Netto de Lemos (788).— Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

Borges & Brito (6 8).— Os requerentes são responsaveis pelo cumprimento da intimação n. 3.019, na parte que lhes diz respeito.

Luiz de Andrade Figueira (694).— Indeferido, visto não ser o signatario desta responsavel pela intimação a que allude.

5ª Delegacia de Saude:

Alexandre Corrêa (3.246).— Deferido.

Manoel Spinola Veiga (3.231). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 5 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia para o deposito de quantia de 30$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção do predio n. 214 da rua dos Invalidos, desinfecção essa requisitada pela Sra. Tertulina de Oliveira (officio n. 1.042);

Ao Sr. Dr. Director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 3 e 4 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 3 do corrente (officio n. 1.043);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha em dulicata, para pagamento dos serventes de 1ª e 2ª classe desta inspectoria, referente ao mez de setembro proximo findo, na importancia total de 199:846$418 (officio n. 1.044);

Ao mesmo, a folha, duplicata, para pagamento dos guardas-desinfectadores de 2ª classe desta inspectoria, referente ao mez de setembro proximo findo, na importancia de 36:786$054 (officio n. 1.045);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para para pagamento dos academicos vaccinadores e guardas enfermeiros desta inspectoria, referente ao mez de setembro proximo findo, na importancia total de 30:428$436 (officio n. 1.046);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento dos desinfectadores desta inspectoria, referente ao mez do setembro proximo findo, na importancia total de 62:406$865 (officio numero 1.047);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do pessoal diarista desta inspectoria, referente ao mez de setembro proximo findo, na importancia de 15:791$515 (officio n. 1.048);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo findo, aos serventes de 2ª classe desta inspectoria, que percebem pelas faltas verificadas nas folhas do pessoal sem nomeação, na importancia total de 5:091$164 (officio n. 1.049);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo findo, aos telephonistas, cocheira, garage, etc., na importancia total de 41:513$229 (officio n. 1.050);

Ao Sr. Dr. inspector da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, consultando se traz inconvenientes para o serviço em attender o pedido de permuta dos serventes José Velloso e Juvenal de Souza Lima (officio n. 1.051).

Requerimentos despachados

Pacifico Gomes da Silva. — Deferido.

Lydio Santiago. — Deferido.

Férias:

Ary Baptista de Oliveira. — Deferido.

Raymundo Peroso. — Deferido.

Sebastião Gomes da Silva. — Deferido.

Manoel da Rocha Costa. — Deferido.

Alfredo Martins Arantes. — Deferido.

Manoel Soares de Albuquerque. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dias 2, 3, 4 e 5 de outubro de 1922

N. 1.262 — C. O. Hastrup.— Deferido satisfeitos os emolumentos.

N. 1.231 — O'Daly Ferreira Soares.— Deferido.

N. 1.232 — Epiphanio Gonçalves Piedade Mattos.— Deferido pagos os emolumentos.

N. 1.119 — Ozanina Maria Pinto.— Deferido pagos os emolumentos.

N. 1.202 — Milton de Vasconcellos Prado.— Deferido.

N. 606 — Amelia Godoy.— Deferido.

N. 1.118 — Raul Pereira de Figueiredo. — Deferido.

N. 1.369 — Miguel Jorge Resk.— Archive-se.
N. 1.361 — Antonio Carlos de Campos. — Archive-se.
N. 1.235 — Josef Conrad.— Indeferido.
N. 1.327 — Manoel Gomes Ferreira.— Certifique-se.
N. 1.3 5 — Raul Soutto Mayor.— Deferido.
N. 1.152 e 1.260 — Johnnes Clemensen. — Certifique-se.
N. 1.153 — Raul Conrard.— Deferido nos termos da informação
N. 1.160, 1.249 e 1.251 — Hermann Schuback.— Deferido nos termos da informação.
N. 1.241 — João Valentino de Motta.— Não ha que deferir.
N. 1.269 — Ortiz Strasnhurg & Comp.— Certifique-se em uma via.
N. 1.021 — Manfredo Malveiro Motta.— Concedo.
N. 1.331 — Philippe João Barbosa da Costa.— Deferido.
N. 1.316 — Anisio Dias de Magalhães. — Concedo.
N 1.319 — Cacilda Werneck Pereira Leite — Deferido.
N. 1.123 — Robine Arrobas da Silva. — Deferido.
N. 1.325 — Bernardino Jorge. — Certifique-se.
N. 309 — Olivio Camillo de Almeida. — Archive-se.
N. 450 — Companhia America Fabril. — Sciente.
N. 1.075 — Claudionor Ferreira de Oliveira. — Compareça nesta inspectoria.
N 1.248 — Herm. Schuback & Comp. — Compareça nesta inspectoria.
N 1.235 — Hall & Comp. — Apresente parecer do Laboratorio Bacteriologico, para o que compareça nesta inspectoria.
N. 1.273 — Mario de Azevedo Guimarães. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.272 — Mario de Azevedo Guimarães. — Indeferido.
N. 1.300 — Manoel Octaviano Marcondes de Souza. — Deferido.
N. 1.221 — Manfred Bifano Brandi. — Deferido pagos os emolumentos.
N. 1.267 — G. A. Kehle H. Kaeble. — Sciente
N. 1.057 — João Valentim da Mota. — Indeferido á vista da informação.
N. 1.084 — João Roque Alves. — Junte-se.
N. 1.303 — Carlos de Vasconcellos Motta. — Como requer.
N. 812 — Benjamin Franklin de Albuquerque Lima Junior. — Deferido.
N. 796 — Rubens de Lemos Pittencourt. — Deferido pagos os emolumentos.
N. 1. 63 — João Roque Alvares Magalhães. — Deferido.
N. 1.054 — Euclydes de Freitas. — Deferido.
N. 40 — Oswaldo Ferreira Lacerda. — Deferido, pagos emolumentos.
N. 1.110 — Leoni Soares. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1922

Lourenço & Irmão (2.473).—Póde funccionar, a titulo precario, aguardando intimação para melhoramentos.
Luiz de Moraes Macedo (2.525) —Aguarde a expedição do laudo.
M. Pires & Comp. (2.522).— Deferido, pagando as taxas respectivas.
Miguel Pellegrine e outro (2.523).— Declare qual o local onde vae se installar para que esta inspectoria possa fazer as necessarias exigencias regulamentares.

Policia do Districto Federal

Por acto de 6 do corrente foi nomeado Lauro Gomes da Costa para exercer interinamente o cargo de inspector de alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, durante o impedimento do effectivo Augusto Manoel de Araujo Góes, que se acha licenciado para tratar de negocios de seu interesse sem vencimentos.

— Por outro da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao commissario de 2ª classe do 11º districto policial Alexandre Miranda.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 5 do corrente foram nomeados, em virtude da autorisação contida no art 28 do decreto n. 4.555 de 10 de agosto do corrente anno, consules de segunda classe, respectivamente em Milão, La Plata e adjunto ao Consulado Geral em Antuerpia os Auxiliares de Consulado Candido Louza, Demetrio de Toledo e Raul Vacchias.

—Por outras de 6 do corrente:

Foi removido do Consulado Geral em Buenos Ayres para o em Genova o auxiliar de consulado Nemesio Dutra; e

Foi designado para exercer o seu cargo no Consulado Geral em Paris o auxiliar de Consulado Mario Wright de Miranda Pacheco.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

J. Palenomino & Comp., estabelecidos em Porto Alegre, com a Sociedade Sul Rio Grandense de Sorteios, «Serie Previsora», pedindo permissão para estabelecerem nesta Capital uma filial, que se denominará «Centenario». — Satisfaçam as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 324 — Em referencia ao aviso numero 2.724, de 25 de setembro findo, transmittindo o requerimento em que os empregados diaristas da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas pedem pagamento do augmento de salarios de que trata o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, rogo a V. Ex. se digne de informar quaes as condições em que se encontram os requerentes, quer quanto á funcção, quer quanto á situação e vantagens, e bem assim, sobre os motivos que levaram aquella repartição a julgar os referidos funccionarios sem direito ao abono pedido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de dia 2 de outubro de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 139 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 15.698, de 27 do mez findo e acta da assembléa geral extraordinaria de 8 de maio do corrente anno, referentes ás modificações dos estatutos do Banco dos Funccionarios Publicos, com séde nesta Capital, correndo as despezas de publicação por conta do interessado.

Dia 6 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de setembro ultimo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo da Alfandega de Maceió, nesse Estado, Antonio Marinho Falcão, devendo a mesma licença ser gosada de accôrdo com o § 2º do referido art. 17.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do setembro ultimo, concedendo quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Benedicto Satyro dos Santos, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 108 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do setembro ultimo, nomeando João Paulo de Azevedo Fragoso para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Conceição do Coité, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46 — Tendo o Sr. ministro resolvido que seja descontada em folha de pagamento a titulo de indemnização, a importancia total de 287$ relativa ás passagens concedidas ao bacharel Francisco Augusto Carneiro, consultor dessa repartição, desconto que deverá ser feito pela quinta parte de seus vencimentos, recommendo-vos, providencieis no sentido de ser levado a effeito o referido desconto, informando a esta directoria a data de seu inicio.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de setembro ultimo, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao guarda da Mesa de Rendas Federal de Salinas, na Tutoya, nesse Estado, Adalberto Cardoso Véras, para tratar de sua saude

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de setembro ultimo, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario dessa delegacia, Antonio de Bulhões Costa, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 25 de setembro ultimo, nomeando Ans as de Carvalho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Christina, nesse Estado.

N. 69 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 de setembro ultimo, concedendo um anno de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes de Caranguola, nesse Estado, José Paranhos de Campos, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 29 de setembro ultimo nomeando o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Homero Gebcello do Amaral Varella, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição.

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 10 de maio do corrente anno, nomeando, para essa delegacia, 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Alfrio Brasileiro de Macedo; 3º escripturario, o funccionario de egual categoria da alfandega desse Estado, Silvino Bezerra Dantas, e 4º escripturario, o 3º official aduaneiro, extincto, da citada alfandega, Pedro da Rocha Ferreira; e para a alfandega desse Estado, os seguintes funccionarios da mesma repartição: 1º escripturario, o 2º João Augusto do Amaral Menezes; 3º escripturarios os 4ºs Alcebiades Octaviano de Oliveira Santo Yago e Luiz Augusto Queiroz de Albuquerque; 4º escripturarios, os 2ºs officiaes aduaneiros, extinctos, Luiz Pereira Monteiro, Antonio Thomaz de Aquino Athayde, Abilio Ribeiro da Silva, Antonio José dos Santos Leal, Paulo Coelho, Adolpho Marinho de Carvalho e Francisco da Silva Braga.

N. 51 — Remetto-vos, devidamente apostillado, o incluso titulo de 2 de dezembro de 19[illegible], nomeando Americo Brasileiro de Abreu, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Maracanã e Salinas, nesse Estado, e que veio acompanhado com o vosso officio n. 43, de 6 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 158 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de setembro ultimo, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado, Affonso José da Cunha.

N. 159 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 de setembro ultimo, concedendo dous mezes de licença, para tratar de seus interesses, ao conferente do Posto Fiscal do Bagé, nesse Estado, João Silveira Bastos.

N. 160 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de setembro ultimo, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Alcino José de Oliveira.

N. 161 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do setembro ultimo, concedendo noventa dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Eduino Vaz Ferreira, para tratar de sua saude.

N. 162 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do setembro ultimo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, José Coelho de Amorim.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 198 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de setembro ultimo, concedendo seis mezes de licença, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeira, nesse Estado, José Felix de França, para tratar de sua saude.

N. 199 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 de setembro ultimo, nomeando João Candido Netto para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Joannopolis (antiga Curralinho), nesse Estado.

N. 200 — Remetto-vos, para os devidos, a inclusa portaria de 26 de setembro ultimo, concedendo dous mezes de licença, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 3º escripturario dessa delegacia, Alcides Antonio da Costa, para tratar de sua saude.

N. 201 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de setembro ultimo, concedendo onze mezes de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes de S. Manoel, nesse Estado, José Avelino Pinho, para tratar de negocios de seu interesse.»

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de outubro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.066 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.371 C, de 29 de setembro proximo findo, resolvi, por despacho de 4 do corrente, de accôrdo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, conceder, nessa alfandega, isenção de direitos para uma caixa marca L. H. CIA. n. 3.234, vinda pelo vapor italiano *Regina d'Italia*, contendo, tecidos de seda e algodão, destinados á confecção de cortinas e reposteiros para o novo edificio do Instituto Nacional de Musica, de conformidade com os inclusos documentos (factura consular e conhecimento de carga).

N. 1.067 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao requerimento de 9 de dezembro de 1920, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, declarando haver empregado material importado com isenção de direitos em serviços differentes daquelles a que se destinavam, pede reconsideração dos despachos proferidos em diversos processos em que solicitou baixa nos termos de responsabilidade dos materiaes importados com isenção de direitos e empregados em obras e custeio dos navios ex-allemães arrendados á França, exarou a 17 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«A' vista do que declara o Sr. Mimirante, membro da commissão liquidante das contas do convenio franco-brasileiro, e uma vez que ao emprego dos materiaes importados não precedera autorização deste ministerio, indefiro o pedido, para mandar que a requerente pague os direitos respectivos.»

Dia 6

Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 71 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada por Vicente Silva, em favor de Waldemar Chaves Vianna, agente embarcado da Directoria Geral dos Correios.

N. 72 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança prestada por D. Adalgisa Pereira dos Santos, agente do correio em Paquequer, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 963 — Communico-vos, para os devidos fins, que Vicente da Silva prestou fiança em favor de Waldemar Chaves Vianna, agente embarcado dessa directoria, caucionadas tres apolices da divida publica, ao portador, ns. 205.819 a 205.821, do valor de 1:000$ cada uma, assignado o termo competente a 18 do corrente mez.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 964 — Commuunico-vos, para os devidos fins, que, por Manoel Neves dos Santos e sua mulher D. Adalgisa Pereira dos Santos, foi prestada fiança em favor da ultima, nomeada agente dos correios em Paquequer, nesse Estado, dada em garantia a caderneta da Caixa Economica da Capital Federal, numero 551.164, 3ª série, de propriedade da afiançada, com o deposito de 500$000.

— Sr. director gerente da Caixa Economica:

N. 965 — Communico-vos, para os devidos fins, que Manoel Neves dos Santos e sua mulher D. Adalgisa Pereira dos Santos, prestaram fiança em favor da ultima, nomeada agente do correio em Paquequer, no Estado do Rio de Janeiro, dada em garantia a caderneta dessa Caixa, sob n. 551.164, 3ª série, com o deposito de 500$, valor da fiança, assignado o termo competente a 22 do corrente mez.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 966 — Solicito vos digneis providenciar no sentido de ser cancellado o contra-fé n. 2.230|1 E. L., referente á taxa de consumo d'agua por hydrometro do predio á rua Santo Henrique n. 120, no exercicio de 1918.

— Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 967 — Communico-vos que attendendo á resolução do Sr. ministro da Fazenda, de 9 de abril de 1919, relativa á isenção de pagamento de consumo de agua, para o immovel de propriedade da Legação Argentina, sito á rua Senador Vergueiro n. 59, foi cancellada a certidão n. 6.732, relacionada na série E K. n. 2.269, 1º semestre de 1918, que acompanhou o officio da Procuradoria da Republica n. 310, de 10 de julho ultimo, e que deixou de ser devolvida por ter sido annexada ao respectivo processo de cancellamento.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.068 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 20 de setembro ultimo, resolvi, de accôrdo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 2 923 C, de 30 de agosto findo, para uma caixa marca letreiro n. 1, contendo ophidios, procedentes de Nova York, pelo vapor *Vasari* (American Steamer) e destinada ao Instituto Oswaldo Cruz, de Bello Horizonte.

N. 1.069 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Hoteis Palace, em petição de 23 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, de accôrdo com o art. 2º, n. IX, da vigente lei da receita, conceder isenção de

direitos nessa Alfandega, para o material constante da relação inclusa, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, excluidas as additções assignaladas com a palavra *não* a carimbo, material esse destinado á instalação do Copacabana Palace Hotel.

N. 1.070 — Com o officio n. 1.973, de 11 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Anastacio Ketsias & Irmão, estabelecidos em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, recorrem do despacho dessa Alfandega que lhes negou permissão para despacharem pelo peso verificado em vistoria official o azeite que receberam de Smyrna pelo vapor brasileiro *Benevente*, entrado em agosto do anno passado.

O vosso despacho é do teôr seguinte:

"Tratando-se de avaria e tendo sido o exame requerido fóra do prazo legal, nada ha que providenciar."

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito, proferiu o seguinte despacho, em 24 de agosto do corrente anno:

"De accôrdo com os fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, em 19 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

"Do termo de fls. 5, verifica-se que o caso não é de avaria, como entendeu a autoridade recorrida, pelo despacho de fls. 4 v., mas de damno, previsto pelo art. 14, n. 4, das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor.

Tratando-se de mercadoria taxada a peso, segundo o legal (art. 26, n. 3, das Disposições da Tarifa e art. 123 da Tarifa), tendo sido constatado pelos peritos o peso liquido real (dito termo de fls. 5), os direitos só poderão ser cobrados na razão do peso verificado, *ex-vi* do art. 25 das citadas preliminares. Nestas condições opino pelo provimento do dito recurso."

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 1.071 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 921, de 12 do setembro ultimo findo, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, conceder isenção de direitos na alfandega, para o material destinado e discriminado vindo do Norte a bordo do vapor *West Comak*, importado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, por intermedio de Henry R. Webber:

E. F. C. B. 1|1.100 — 1.100 barris com oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando bruto 215.177 kilogrammos e liquido 178.342;

E. F. C. B. 1|400: 400 barris com oleo mineral de petroleo para lubrificação de machinas, com o peso bruto de 80.086 kilogrammos e liquido 66.334.

N. 1.072 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram as Estradas de Ferro da Rêde Sul-Mineira, em petição de 7 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas e clausulas XXIX, lettra *b*, do contracto de 2 de janeiro de 1920, e III do decreto numero 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, vindo pelo vapor *Altmark*, destinado aos seus serviços.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 121 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2.598, de 12 de setembro findo, em que submetteis á approvação superior o modelo junto, de sello de $000 destinado a documentos sujeitos a papel sellado, pego informeis qual das côres propostas é a mais firme, conforme determinou o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 do alludido mez, exarado no mesmo processo.

N. 122 — Transmittindo-vos o processo n. 44.544, deste anno, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 2 v. do mesmo processo.

N. 123 — Transmittindo-vos o processo n. 44.545, deste anno, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 3 do mesmo processo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 62 — Tendo o Sr. Domingos Marques de Gouvêa, collector federal, recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 149, de 24 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 do citado mez de julho até dezembro do corrente anno.

N. 63 — Tendo o Sr. Antonio da Cunha Azevedo, escrivão de collectoria, recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 149, de 24 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 do citado mez de julho até dezembro do corrente anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 396 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão julgando improcedente o auto de infracção n. 178, lavrado contra Francisco Opiara, cujo processo foi encaminhado a esta directoria, com o vosso officio numero 1.157, de 28 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 36—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 12, 13 e 14, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 44, de 16 de junho deste anno, em que a Sociedade Beneficencia Corumbaense, nesse Estado solicita isenção de direitos para os objectos cirurgicos constantes das relações inclusas, vindos de Paris e destinados ao Hospital de Caridade da cidade de Corumbá, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, a vista do parecer do Tribunal de Contas e de accôrdo com o § 29 do art. 2º das preliminares da Tarifa, resolveu conceder a isenção de que se trata.

N. 37 — Confirmando meu telegramma n. 1.132, de hoje datado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de setembro ultimo, concedeu prorogação de 60 dias para que Alvino Antonio Martins, collector federal em Coxim, nesse Estado, preste fiança em garantia do seu cargo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 332 — Communico-vos, para os devidos fins, que no processo restituido com o vosso officio n. 205, de 26 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Antonio Loureiro Barbosa, estabelecido em S. José do Barroso, districto de Rio Branco, nesse Estado, pede dispensa do pagamento de registro de seus livros commerciaes, por ser seu capital inferior a 5:000$, exarou o Sr. ministro da Fazenda, a 18 do corrente mez o seguinte despacho:

«Só em gráo de recurso regularmente interposto, póde o Thesouro conhecer do pedido.»

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 94 — Afim de que seja cumprido o despacho desta directoria, de fls. 56 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 53, de 28 de junho, referente ao recurso da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, sobre isenção de direitos.

N. 95 — Para que seja cumprida a exigencia da 1ª Sub-directoria, exarada a fls. 12 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 76, de 13 do mez proximo findo, referente á restituição de direitos pretendida pela firma Elysio Pereira & Comp., pagos pela nota n. 185, de 2 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 511 — Com o officio n. 187, de 30 de junho ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo referente á representação do 2º escripturario do Thesouro Nacional, Lucas Monteiro de Almeida, sobre divida proveniente do imposto de sello de debentures, emittidas pela Companhia Industrial Pernambucana e em que proferistes a 31 de janeiro do corrente anno o seguinte despacho:

«De accôrdo.

Defiro o requerimento de 23 de maio findo, da Companhia Industrial Pernambucana, para o fim desta recolher a quantia de 147:947$040, proveniente do imposto do sello sobre suas *debentures*, relativamente ao periodo de 1891 a 1915, independente da revalidação, que julgo insubsistente, em face do decreto n. 15.342, de 31 de janeiro de 1922.

Communique-se á Alfandega para os devidos fins.

Em seguida remetta-se este processo á Directoria da Receita Publica, por isso que do presente despacho recorro para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda."

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 23 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«A decisão proferida pela Delegacia Fiscal officiante, foi exorbitante de sua competencia. Não póde, por isso, este ministerio approval-a. Proceda-se na fórma indicada nos pareceres.»

O parecer que emitti a 21 do mez de setembro supracitado, concordando com o da 3ª Sub-directoria é o seguinte:

«De pleno accôrdo.

A revalidação só poderia ser dispensada, pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por bem entendida equidade, como o tem feito em casos semelhantes, quando impetrada pela parte ao mesmo Exmo. Sr. ministro da

Fazenda, quer por meio de mera petição, quer por meio de recurso, regularmente interposto.»

O que vol-o communico para os devidos fins.

Ainda de conformidade com a parte final do despacho do Sr. ministro da Fazenda remetto-vos o alludido processo afim de que seja despachada a petição de fls. 58 a 61 encaminhada a essa repartição pela Alfandega desse Estado com o officio n. 398, de 7 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 533 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 22 de fevereiro deste anno, relativo ao officio n. 6, de 19 de junho de 1920, do Sr. presidente desse Estado, sobre a construcção de um gradil no caes do porto do Rio Grande, peço providencieis afim de que pelo Sr. Frederico Neiva, actual inspector da Alfandega daquella cidade seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em 27 de setembro proximo findo, a fls. 20 verso do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 783 — Afim de que providencieis no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria de 30 de setembro proximo findo, exarado a fls. 9, remetto-vos o incluso processo encaminhado á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 309; de 26 de agosto ultimo, em que o ex-negociante João Calfabiano pedé restituição da quantia de 60$, paga a mais durante o anno de 1920.

N. 784 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria da Despeza, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 326, de 12 do mez findo, em que a firma Rodrigues Netto & Comp. pede restituição de direitos na importancia de 9$900, pagos pela nota n. 38.175, de 3 de agosto de 1919.

N. 785 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 á 7 e 9 a 10 do processo encaminhado com o vosso officio n. 189, de 8 de março de 1920, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Viuva Grandi & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo desembaraço de uma caixa contendo oxyde de cobalto, despachada pela nota de importação n. 21.400, de 20 de março daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 de agosto deste anno, resolveu autorizar a restituição alludida, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, de 31 de julho proximo passado.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro com o vosso officio n. 187, de 10 de abril do corrente anno, em que Mario Campos recorre do despacho dessa alfandega classificando como flores artificiaes de qualquer materia, da taxa de 100 réis por gramma, do art. 1.048 da tarifa, a mercadoria submettida á despacho pela nota n. 8.128, de 29 de setembro de 1921, resolveu, por despacho de 16 de junho, de accôrdo com o parecer que emittiu em 12 do mesmo mez, classificar a dita mercadoria como «folhas e talos», na 3ª parte do citado art. 1.048, para pagar 40 réis por gramma.

E' este o meu parecer atraz referido: "A alfandega recorrida e a do Rio classificam a mercadoria na 1ª parte do art. 1.048 da tarifa, como "flores artificiaes em ramos", da taxa de 100 réis a gramma, quando a amostra de fls. 3 representa fructas artificiaes, de algodão e vidro, em ramos, tendo tecido, aliás predominando, os talos e as folhas. Parece, assim, que a sua classificação mais se apropria na 3ª parte do dito art. 1.048, como "folhas e talos", da taxa de 40 réis a gramma "

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, Rio Grande do Sul:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu The Brasilian Meat Company (Frigorifico de Mondes), resolveu, por despacho de 25 de setembro findo, permittir o embarque na Alfandega desta Capital, com destino a essa, de uma balança para pesagem de gado, com capacidade para pesar até 50.000 kilos, independentemente de pagamento de direitos aduaneiros.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 149 — Peço providencieis no sentido de ser informado a esta directoria si o fallecido 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Alfredo de Lima e Souza pagou as suas contribuições para o montepio quando funccionario do Laboratorio Nacional de Analyses, nos annos anteriores a 1919, afim de se poder ultimar o processo das pensões que competem aos filhos legitimados do alludido empregado, de accôrdo com o requerimento da mãe e tutora dos mesmos, Julieta Romeu, de 14 de março do anno passado.

— Sr. director geral da Recebedoria do Districto Federal:

N. 369 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo em que a Sociedade Anonyma *O Paiz* pede o pagamento da quantia de 50$, proveniente de publicações feitas por conta deste ministerio, rogo-vos providencieis no sentido de serem visadas as contas annexas ao alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 283—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de setembro de 1922, negou provimento ao recurso, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 324, de 24 de agosto do mesmo anno, em que os fiscaes de clubs de sorteios, nesse Estado, Frederico Ponciano Lobato e Antonio Tavares Leiria Primo, reclamam contra o acto dessa delegacia, que lhes fez carga da quantia de 2:257$858, recebida pelos mesmos, no periodo de 4 de fevereiro a 31 de julho do corrente anno, e bem assim de lhes ter reduzido os vencimentos de 833$333, para 611$111, a partir de 1 de agosto do referido anno em diante.

N. 284 — Fica concedido á essa delegacia, á conta da verba 22ª «Ajuda de custo», do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 857$589, para satisfazer ao pagamento que compete á «Viação Ferrea» desse Estado, proveniente de passagens e transportes fornecidos pela mesma a funccionarios deste ministerio, conforme consta do processo que veiu encaminhado com o vosso officio n. 126, de 24 de abril ultimo.

Acompanham varios documentos.

N. 285 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 22ª «Ajuda de custo», do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 87$700, para satisfazer ao pagamento que cabe á «Viação Ferrea» desse Estado, proveniente de passagens e transportes fornecidos pela mesma a funccionarios deste ministerio, conforme consta do processo que veiu encaminhado com o vosso officio n. 127, de 24 de abril ultimo.

Acompanham varios documentos.

N. 286 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 22ª «Ajuda de custo», do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 125$920, para occorrer ao pagamento á «Viação Ferrea» desse Estado, proveniente de passagens e transportes fornecidos pela mesma a funccionarios deste ministerio, conforme consta do processo que veiu acompanhado com o vosso officio n. 166, de 25 de maio ultimo.

São devolvidos varios documentos.

Requerimento despachado

Léo Esteves, solicitando pagamento da gratificação extraordinaria, na qualidade de funccionario contractado do Ministerio da Agricultura.—Nos termos da clausula IV do contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura em 18 de novembro de 1920 com o Sr. Léo Esteves, que se acha transcripto nesta petição, contracto este que foi publicado a fls. 19.506 a 19.507 do *Diario Official* n. 273, de 26 de novembro de 1920, não se póde negar ao requereete o abono da gratificação creada pelo art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, porque naquella clausula não se faz referencia a vencimentos e sim a augmentos, não podendo, por este motivo, o requerente ser considerado nas mesmas condições dos outros contractados, que não teem direito áquella gratificação, porque nos respectivos contractos a mesma clausula não está assim redigida.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1922

Sem numero—Frracisco Russo.— Annullem-se as dividas a que allude o parecer. Officie-se neste sentido á Directoria da Receita.

N. 14.552—Balbina Maria dos Santos.— Annote-se para o exercicio de 1923, o valor locativo de 2:160$000.

Sem numero—Companhia de Tiras Bordadas e Renda Valenciana.— Faça o deposito, afim de ser encaminhado o recurso.

Sem numero—John V. Bechtinger.—Faça-se a annullação proposta. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero—Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Meira & Comp.—Em face do parecer e da ordem n. 391, de 3 do mez de setembro preterito, entregue-se a quantia de 2:500$, classificando-se a despeza pelo modo proposto.

Representação do escrivão do caixa geral.— Credite-se pela fórma proposta.

Auto n. 263, de 28 de junho de 1922, contra Carlos Laversveiler

Previamente, intime a 3ª Sub-directoria o multado a fazer o deposito da quantia relativa á revalidação.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 333, lavrado em 5 de agosto de 1922, contra Lima Junior, Irmão & Comp.

A infracção está provada e as allegações dos autuados não procedem, em face da in-

formação de fls. 8v/9 e do documento de fls. 7/8.

A expressão «A dinheiro» — mesmo impressa nas facturas, incide no sello de $300, em vista da observação 1ª, do n. 1 do § 4, da tabella B, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Assim, havendo occorrido a hypothese da alinea *a* do art. 60 do decreto citado, imponho a Lima Junior, Irmão & Comp. a multa de 100$, minimo do mesmo artigo.

Intimem-se para recolherem a importancia da multa dentro do prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, extrahi-se certidão de divida, para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de outubro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 431, lavrado em 1 de setembro de 1922, contra Manoel José de Rezende

Manoel José de Rezende foi encontrado vendendo estampilhas em seu estabelecimento, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 9, sem a necessaria licença. Intimado a defender-se, allegou que cedia estampilhas a amigos e freguezes, mas sem auferir lucros. Confessou, portanto, a infracção. Assim, e tendo em vista a gravidade da mesma, imponho ao infractor Manoel José de Rezende a multa de 1:000$, gráo maximo do art. 65 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, condemnando-o á perda das estampilhas apprehendidas, que revertem em favor dos cofres publicos.

Intime-se para o recolhimento da importancia no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de outubro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 9.655.—James Smirti.—De accôrdo com o parecer, faça-se a inscripção proposta. Fica salvo á Fazenda Nacional cobrar o debito existente caso futuramente fique apurada a successão.

N. 90.—F. Lins & Rosman. — De accôrdo com o parecer, transfira-se e averbe-se a mudança.

A' vista da petição de fls. 2 sob o n. 21.933 não ha multa a impor, por isso que a firma inscripta sendo justamente F. Lins & Co. a transferencia só poderia ter sido solicitada para a firma successora, como aliás consta das demais petições que instruem o presente processo, havendo naquella apenas engano de nome, occasionado pelo despachante signatario da petição.

N. 12.473.—Antonio Ferreira Machado.— A' 2ª Sub-directoria.

N. 14.653.—Associação de Resistencia do C. C. e Classes Annexas.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a certidão junta nos livros respectivos.

N. 20.148. — Affonsina Soffritti.—De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, por infracção do regulamento em vigor.

Sem numero—Theodoro Martins da Rocha & Comp.—Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 10.336—A. J. Silva.—Constando o negocio inscripto em nome de terceiros, prove o direito de dispôr por parte do vendedor.

N. 583—Americo A. Souza.— De accôrdo com o parecer, transfira-se e dê-se para 1923 proximo futuro a meia taxa fixa para o estabelecimento filial ora transferido.

Auto n. 178 de 5 de outubro de 1921, contra M. Fimberg & Irmão.

Entregue-se. De accordo com o parecer, requisite-se da Alfandega a venda das estampilhas, na fórma do art. 41—c—, do regulamento em vigôr.

Auto n. 207 de 21 de novembro de 1921, contra Joaquim Ferreira Velloso.

De accôrdo com o parecer, entregue-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de outubro de 1922

N. 5.624 — André Avelino de Oliveira.— Pague as taxas em debito.

N. 14.967—Antonio Fonseca. — Satisfaça as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 14.885— Maria Emilia de Albuquerque Camara. — Legalize a assignatura da petição.

N. 2.424—Albino Costa. — Sello os documentos de fls. 38/39.

N. 10.698 — Rosalina Ferreira Alheira.— Prove a data em que foi julgada por sentença a dissolução e liquidação da firma Alheira & Nunes, e quem adquiriu os bens da citada firma.

N. 23.672—José Teixeira Motta. — Prove o pagamento do imposto de 1920.

N. 19.133 — Carvalho Paes & Comp. Cumpram o despacho de 27 de maio de 1922.

N. 237—Tow Nam Cham.—Cumpra o despacho anterior.

N. 20.809 — Luciano Simões da Cruz.— Selle o documento de fls. 2 e prove o pagamento do imposto de 1922.

N. 14.632—Sociedade União dos Proprietarios. — Legalize a assignatura da petição.

N. 14.519—Vincenzo Vitalo. — Junte certidão da Prefeitura, provando que não houve mudança de local.

N. 13.331—Guilherme Melito.— Pague o debito.

N. 10.355 — Germano José de Souza.— Idem.

N. 6.934—J. Ferreira da Costa.— Satisfaça as exigencias.

N. 17.461 — Pereira, Soares & Comp.— Idem.

N. 6.158 — Avelino Pinto & Rezende.— Idem.

N. 11.784—Castro & Rodrigues. — Idem.

N. 9.917—Manoel Pinto Ferreira.—Idem.

N. 9.438—Corrêa & Mondego.—Idem.

N. 7.244—Emilio do Carmo Cavalcante.— Idem.

N. 8.075—Bernardino Alves da Fonseca e outro.—Idem.

N. 14.945—Antonio Aldento.—Idem.

N. 14.908—Francisco & Faria.—Idem.

N. 12.349—Adelino da Costa Vasconcellos.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Inspectoria Geral dos Bancos

Dia 6 de outubro de 1922

Portaria n. 123

Ao Sr. sub-inspector geral dos Bancos:

Tendo em vista o processo da inspecção procedida na Delegacia Regional dos Bancos em S. Paulo, pela commissão designada por esta inspectoria e composta dos Srs. fiscaes desta capital Drs. Fabio Rino, Carlos Waldemar do Figueiredo e Gildo Amado, resolvo louvar os alludidos Srs. fiscaes pelo criterio, deligencia e elevação com que desempenharam as suas funcções. Transcreva-se no livro do ponto a presente portaria. — *Nuno Pinheiro*, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1922

Banco Commercial dos Varegistas, requerimento de 29 de abril de 1922, solicitando a esta inspectoria permissão para deixar de remetter os balancetes, emquanto não estiver a sua escripturação em dia. — Não ha que deferir.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 18 de maio do anno corrente, contra a Agencia Financial do Portugal, por ter omittido nas suas listas diversas operações bancarias. — Tendo em vista a informação da agencia denunciada, a verificação do Sr. fiscal desta agencia, e o parecer posteriormente emittido pelo proprio Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 11 de maio do anno corrente, contra a Agencia Financial de Portugal, por ter omittido nas suas listas diversas operações. — Archive-se, de accôrdo com a solicitação do Sr. fiscal denunciante, que reconhece a improcedencia de sua denuncia, em vista da informação do Sr. fiscal da agencia.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 15 de maio do anno corrente, contra o Banco Ultramarino, por ter omittido nas suas listas diversas operações feitas por intermedio do corretor Motta. — Archive-se, á vista da representação do Sr. fiscal denunciante, que solicita o archivamento do processo, por ter verificado a improcedencia da sua denuncia, á vista da informação do Sr. fiscal do Banco denunciado.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 18 de maio do anno corrente, contra o London and Brazilian Bank, por ter omittido nas suas listas diversas operações bancarias. — Tendo o Sr. fiscal denunciante reconhecido a improcedencia da denuncia, á vista da informação prestada pelo Sr. fiscal do Banco denunciado, mando que se archive o presente processo de infracção.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 18 de maio do anno corrente, contra o Brazilianische Bank für Deutschland, por ter omittido nas suas listas de operações bancarias uma venda de 50.000 marcos, feita por intermedio do corretor Onelos. — Tendo o senhor fiscal denunciante, em vista da verificação feita pelo Sr. fiscal do Banco denunciado, solicitado a retirada de sua denuncia, mando que se archive o presente processo.

Denuncia apresentada contra o Banco Hespanhol do Rio da Prata, pelos fiscaes de plantão em 18 de maio do anno corrente, por ter omittido em suas listas uma venda de 11.000 marcos, feita por intermedio do corretor H. Lima. — Tendo em vista a verificação feita pelo Sr. fiscal respectivo e o parecer posteriormente emittido pelo proprio Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 28 de abril do anno corrente, contra o City Bank, por ter omittido diversas operações nas suas listas bancarias. — Archive-se o processo, de

accôrdo com a representação nesse sentido, do Sr. fiscal denunciante.

Denuncia apresentada pelos fiscaes do plantão em 29 de março do anno corrente, contra o Banco Francez e Italiano, por ter omittido nas suas listas uma venda de £ 2.896,17 a Lage & Irmãos, por intermedio do corretor Godofredo.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 18 de maio do anno corrente, contra o City Bank, por ter omittido nas suas listas uma venda de $.7.705,15, feita por intermedio do corretor A. Moniz. — Tendo o Sr. fiscal denunciante solicitado a retirada de sua denuncia, á vista da informação prestada pelo Sr. fiscal do Banco denunciado, mando que se archive o presente processo de infracção.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Porto Alegre:

Officio n. 560 — Devolvo-vos, para os devidos fins, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 8, de 5 de janeiro do corrente anno, relativo ao requerimento da Companhia de Seguros Previdencia do Sul, com séde nessa capital.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 562 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex. as inclusas cartas-patentes requeridas pelo Banco Porto Alegrense, com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ás suas filiaes em Caxias e em Nova Hamburgo, naquelle Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

Officio n. 563 — Remetto-vos, para que informeis, o incluso officio n. 131, de 4 de setembro ultimo, do collector das Rendas Federaes em Dous Corregos, pedindo a sua indicação para fiscalizar o Banco do Commercio e Lavoura daquella cidade, recentemente autorizado a funccionar.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 564 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com o parecer desta inspectoria, o incluso processo, iniciado com o requerimento do bacharel Virgilio Alvim de Mello Franco, fiscal de Bancos nesta capital, pedindo permissão para assumir o exercicio do seu cargo.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.136 — Ao Sr. Eutropio Aureliano Cardozo, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 1.137 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, restituindo contas da firma Fortes Carmo & Comp.

N. 1.138 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, solicitando a retirada de um apparelho telephonico.

Requerimentos despachados

Estevão José Rabello, Durval Ribeiro, Luiz Borsoi, João Piedade Xavier, Francisco Manoel Fontoura, Amazilio do Nascimento Barcellos, Clodoaldo dos Santos, Belmiro Alves e Adolpho Curio. — Sim, em termos.

Hermenegildo Carlos de Almeida e Silva e Alexandre Rodrigues da Matta. — Sim.

Luiz del Valle. — Aguarde opportunidade.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 92 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a carteira de redesconto do Banco do Brasil recolheu a esta Caixa, no dia 4 deste mez, a importancia de 10.000:000$, em notas do Thesouro, a qual ficará depositada de accôrdo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 26 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 5$, estampa 16ª, série 4ª, numero 44.084 que me enviastes com o officio n. 1.893, de 26 de agosto ultimo, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia auxiliar.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 31 — Restituo-vos as inclusas notas falsas de 5$, estampa 16ª, serie 5ª, ns. 45.201, 45.213 e 45.237, que me enviastes com o officio n. 2.447, de 25 de agosto ultimo, fazendo-as acompanhar do termo de exame a que foram aqui submettidas.

Portaria

N. 146 — O inspector, em commissão, declara ao Sr. chefe da secção do Papel-Moeda, que, á vista da sua representação n. 287-R, de 22 de setembro findo, relativamente á fórma de inutilização das notas de 1$ e 2$, resgatadas por moedas de aluminium, a Junta Administrativa, em sessão de 2 deste mez, resolveu que se adopte provisoriamente o picote com o carimbo — sem valor — emmassando-se, porém, as notas com a declaração — troco de aluminium.

Requerimentos despachados

N. 52 D — Delphina Borges Ervedosa. — Satisfaça a exigencia.

N. 210 E — Ernesto Duque Estrada. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, cobrando-se o sello que fôr devido.

N. 263 M — Maria José da Silva Vianna. — Satisfaça a exigencia a que se refere a informação.

N. 635 J — João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — Pague-se de accôrdo com a informação.

N. 263 C — Cornelio Augusto da França. — Satisfaça as exigencias.

Ns. 174|183 F — Fernando de Mello Vianna. — Expeça-se a guia.

N. 630 J — José da Rocha Vianna. — Satisfaça as exigencias da informação.

Ns. 109|119 O — Osmar Gonçalves de Oliveira. — Volte á corretoria.

N. 597 — Marcel Joaquim da Motta. — Apresente nova procuração devidamente corrigida.

N. 54 D — Diva de Menezes Fialho. — Expeça-se a guia.

N. 197 L — Laura Armada Alegria. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de outubro corrente:

Foram nomeados:

José Chalréo Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de escripta da Superintendencia de Navegação, emquanto durar o impedimento do funccionario effectivo Waldemar Damasio;

Mauro Militão Mendes para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

— Foram tornadas sem effeito as portarias de 4 de setembro ultimo:

Que nomeou Mauro Militão Mendes para exercer, interinamente, o cargo de amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em S. Francisco;

Que nomeou o amanuense interino da Delegacia da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em S. Francisco, Mario Pinto da Luz, para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, continuando a exercer aquelle cargo interinamente.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias de accôrdo com o parecer da Junta Medica, na fórma da lei, ao fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Francisco Alves Ferraz, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De seis mezes, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao contra-mestre da officina de composição e lithotypia da Imprensa Naval, Edmundo Mercindo da Cruz, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo essa licença ser contada de 6 de junho do corrente anno;

De seis mezes, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 2 classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio da Silva Nogueira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1922

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.751 — Tenho a honra de consultar esse tribunal sobre a legalidade da abertura por este ministerio, do credito na importancia de 6.000:000$ nos termos e para o fim do disposto no art. 31, n. 2, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.750 — Para os effeitos da concessão do distinctivo de serviço de guerra ultimamente creado, rogo vos digneis de providenciar afim de que pelos nossos consulados em Buenos Aires, New York, Lisboa, Barcellona, Liverpool, Havre, Antuernia, Genova e Yokoama, sejam remettidos á Capitania do Porto desta capital os róes de equipagens dos vapores nacionaes que navegam para aquelles portos no periodo da guerra de 1914 a 1919 e que se acham archivados nos ditos consulados.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.760 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem dei-

pachadas na Alfandega do Rio de Janeiro, livres de direitos aduaneiros e outros impostos, 24 barris contendo oleo de linhaça cru corado, vindos de Londres no vapor «Browning», com a marca: Irmãos—Rio, ns. 1.121—1.144 e destinados a este Ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração,

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.761—Rogo vos digneis de providenciar afim de que os alumnos da Escola Profissional de Artilharia acompanhados dos respectivos instructor e adjunto possam visitar os estabelecimentos e fortificações do Ministerio a vosso cargo, completando-se assim, os conhecimentos praticos ministrados aos ditos alumnos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.762—Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 117, de 19 de setembro proximo findo, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia das alterações occorridas com o actual major do Exercito Carlos Eduardo Paes de Figueiredo durante o tempo em que, como alumno da Escola Militar, serviu em navio da esquadra nacional de 1893 a 1894.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.763 — Em resposta ao vosso aviso n. 122 de 22 de setembro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o reservista naval, sorteado para o serviço do Exercito Carlos Soares dos Santos é filho de Carlos Soares Abelardo e de D. Rosalina Soares dos Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.764 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 3.772-SE, 1ª classe João Thomaz de Oliveira, ao qual se refere o officio do Corpo de Marinheiros Nacionaes n. 5.227, de 29 de setembro ultimo, que me foi presente por vosso intermedio, assim vos declaro para os devidos effeitos

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.017

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's 13 horas do dia 3 de outubro de 1922 é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente, vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos e Machado da Silva, contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado, contra-almirantes Filinto Perry, Machado Dutra e Heleno Pereira.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 1.015, attinente á sessão do dia 26 de setembro ultimo, e lido e com ligeiras modificações approvado o rascunho da acta n. 1.016, referente á sessão do dia 29 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 324/1922—Requerimento de João Verissimo de Macedo carpinteiro reformado 1º tenente graduado, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma.

N. 234/1922—Requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Ildefonso Roque de Mello, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 325/1922—Requerimento do escrevente de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada André Faustino Carlos, pedindo reforma do serviço da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 309/1922.—Reforma do fiel de 2ª classe José Roberto de Souza. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

Não é approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente, sem quotas. E' designado o Sr. Machado da Silva para relatar novamente de accôrdo com o vencido.

Consultas n. 319 e 320/1922.—Reforma do armeiro de 1ª classe Heleodoro Alves Simas e do mestre Alvaro de Oliveira Mendes.

Relator, o Sr. Machado da Silva.

São approvados os pareceres favoraveis á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente e mais seis quotas para o primeiro e uma quota para o segundo.

Consulta n. 300-1922.—Sobre a proposta feita pela Inspectoria de Marinha, de instrucções regulando o recebimento e uso de medalhas e condecorações extrangeiras concedidas aos officiaes de marinha. Relator, o Sr. Machado Silva.

E' approvado o parecer estabelecendo normas para o recebimento e uso das referidas insignias, os quaes, em resumo, consistem na communicação á Inspectoria de Marinha feita pelos interessados, no exame do caracter nobiliario ou não da venera, e autorisação, quando não o seja, para o respectivo uso, publicada em Ordem do dia. As Instrucções terão effeito retroactivo.

O Sr. Verissimo de Mattos julga que as referidas normas devem ser extensivas ás outras inspectorias. O Sr. Francisco de Mattos vota contra por achar desnecessaria a providencia.

O Sr. Pedro de Frontin entende que o assumpto já está bem e praticamente regulado, não havendo conveniencia em se fazerem modificações. O Sr. Fonseca Rodrigues abstem-se por julgar o assumpto já regulado, O Sr. Flavio Mendes vota com o Sr. Francisco de Mattos. O Sr. Oliveira Sampaio exara a declaração de haver votado a favor. O Sr. Pinto de Vasconcellos transforma em voto em separado o seu anterior parecer contrario ás instrucções approvadas.

Consulta n. 288/1922—Reforma do fiel de 1ª classe Henrique Cesar Freire de Andrade. Relator *ad hoc*, o Sr. Machado da Silva.

E' approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente e mais sete quotas de 2 %. Os Srs. Francisco de Mattos, Pedro de Frontin e Pinto de Vasconcellos votam contra. O Sr. Oliveira Sampaio transforma o seu anterior parecer em voto em separado.

Regulamento das Capitanias dos Portos: Relator, o Sr Raja Gabaglia.

Continua-se o estudo do respectivo projecto.

Encerra-se a sessão ás 15 e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 6 de outubro corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DE 2 DE OUTUBRO

Dia 2 de outubro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que é nomeado 4º official do Arsenal de Guerra de Rio Grande do Sul Apollinario Pinto de Azevedo, 2 official aduaneiro extincto da Alfandega de Porto Alegre (aviso n. 560);

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional, da quantia de 4:091$333 aos herdeiros do operario da inspectoria da Guerra Vicente Logullo (aviso n. 561).

—Ao Sr. ministro da Marinha:

Communicando que para fazerem parte da junta medica que tem de inspeccionar alguns officiaes do Corpo de Saude da Armada, conforme pedido em aviso de 20 do mez findo, foram designados os medicos do Exercito coronel Virgilio Tourinho de Bittencourt, tenente-coronel Dr. Alvaro Carlos Tourinho e major Dr. Mario Damasio;

Pedindo que seja inspeccionado de saude o reservista do Exercito Cleto Vianna, que requereu transferencia para a reserva naval.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, declarando que é deferido o requerimento em que o 1º tenente da 2ª Linha Alipio Dias, presidente da junta de alistamento militar do municipio do Rio Novo, pede pagamento dos respectivos vencimentos referentes ao mez de junho findo, em que esteve no exercicio do seu cargo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

O major reformado Pedro Augusto de Souza Mendes chefe do serviço de recrutamento da 17ª circumscripção, em substituição do major tambem reformado Domingos Monteiro;

O capitão de engenharia Graciliano Negreiros, chefe da commissão fiscalizadora das construcções da 3ª região militar, que não sejam do typo desmontavel;

O 4º annista da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dionysio de Louvor Soares interno do Hospital Central do Exercito

---

Ministerio da Guerra—N. 18—Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena—O professor de physica e chimica desse collegio, tenente-coronel honorario Clarindo Mey, tendo assumido, em virtude de ordem, a regencia da aula da mesma materia que vinha sendo exercida pelo adjunto do antigo curso de adaptação capitão Fernando Barreto Pinto, pede que cesse essa nova tarefa, visto já estar na regencia da aula do 6º anno.

Reconhece o citado docente que lhe cabe de obrigação a regencia de duas turmas, mas considera, por interpretação que dá ao art. 110 do regulamento e ao disposto no art. 117, que lhe não cabe, no caso, sinão a regencia de uma turma.

Verifica-se, no entanto, que o requerente labora no equivoco de suppor não vigorando no regulamento actual as obrigações previstas no art. 183 do antigo, pelo facto de não terem sido reproduzidas.

Considerando que as allegações do professor Clarindo Mey não procede; que, em solução a uma consulta do professor tenente-coronel Manoel Martins de Arruda, desse collegio, já este ministerio esclareceu convenientemente o assumpto em todos os pontos ora tratados pelo requerente; mas attendendo que existe um docente sem funcção, declaro vos que deixo ao criterio dessa directoria attender ao presente caso,

fazendo sentir que, em face dos principios firmados e constantes da referida solução, não se encontra justificativa para o acto que afastou da regencia da turma o adjunto capitão Fernando Barreto Pinto.

Saude e fraternidade.— *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1922

D. Presciliana Gonçalves da Cunha, pedindo pagamento de soldo vitalicio de seu finado marido.— Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Odorico Octavio Odilon Filho, capitão pharmaceutico, pedindo abono de diaria. — Deferido, á vista das resoluções anteriores.

Francisco Diniz da Silva. — Dê-se por certidão.

Wenceslau Jordão, aspirante da reserva, pedindo pagamento.— Aguarde opportunidade.

Heitor Anatollo Frões da Cruz, reservista, pedindo permissão para frequentar o Collegio Militar.— Não póde ser attendido por falta de apoio legal.

Luiz Martins Chaves, sargento, pedindo reinclusão no quadro de instructores.— Attender.

Luiz de Araujo Corrêa Lima, capitão, pedindo transferencia de sua montada e da sua ordenança.— Attender.

Adolpho França, sargento reformado, pedindo ser aproveitado como amanuense ou auxiliar de escripta.— Não é possivel attender.

Meton da Franca de Alencar Neto.—Prove o que allega.

Francisco Leite de Araujo e Silva, ex-sargento, pedindo reengajamento.— Indeferido, por não haver disposição legal que autorize.

Ezequiel da Silva Bello, anspeçada, pedindo transferencia para o 23º B. C.— Attender.

João de Deus Miranda Mello, anspeçada, pedindo matricula no curso pratico de enfermeiros da E.V.E.— Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Arthur de Faria e Silva, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude.— Deferido.

Rubens Malaguti, sorteado, pedindo exclusão.— Deferido.

Alexandre José da Silva.—Deferido, sendo a certidão sujeita ao sello.

José Furtado Rodrigues, tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de diaria.— Deferido, á vista das resoluções sobre o assumpto.

Marcos Franco Rabello, coronel, pedindo gratificação addicional.—Aguardar a solução de caso identico do marechal Trompowski.

Pedro Martins Fernandes, amanuense, pedindo reforma. — Indeferido, por não ter o tempo de serviço a que se refere a lei.

Manoel Antonio do Nascimento, soldado asylado, pedindo passagem.—Attender, para desconto dentro do exercicio.

Ildefonso Gomes Jardim, tenente reformado. — Certifique-se, do accôrdo com a lei.

Manoel Pedreira Franco, major reformado, pedindo melhoria de reforma.— Indeferido.

Alvaro de Barros Vieira do Couto, capitão de 2ª linha, pedindo pagamento.— Aguarde opportunidade.

José Damasceno Marques Dias, capitão, pedindo certidões.—Indeferido.

João Rodrigues Brandão, soldado, pedindo entrega de um espolio.—Indeferido, em face do aviso de 11 de novembro de 1891.

Joaquim Francisco Duarte, capitão, pedindo registro de alterações.—Deferido.

Alvaro Moncorvo de Souza.—Certifique-se na fórma da lei.

Antonio Henrique da Cunha, tenente contador, pedindo averbação de uma alteração. —Deferido.

Themistocles Paes de Souza Brasil, capitão, fazendo pedido identico.—Averbe-se.

Jeronymo Augusto Fernandes, sorteado, pedindo isenção.— Deferido, em face do R. S. M.

Manoel Roberto Teixeira, 1º tenente, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Passe-se o titulo.

Newton Braga, capitão.— Dê-se por certidão.

Christovam Fernando, major pharmaceutico, pedindo pagamento de diaria.—Deferido, á vista das resoluções anteriores.

Christiano Alves Pinto, major, pedindo vantagens do § 1º do art. 17 do decreto numero 14.603.—Concedo, de accôrdo com o laudo medico e o art. 17 do regulamento de licenças.

Amando Teixeira Cardoso, sorteado, pedindo isenção.—Deferido.

Fausto Thomaz de Aquino.—Dê-se por certidão.

Petersen & Helus Ltd, propondo o fornecimento de pistolas «Parabellum».—Não convém a proposta.

Gastão de Brito.—Certifique-se na fórma da lei.

Annibal Torres de Mello, sargento, pedindo licença.—Concedo 60 dias, de accôrdo com o parecer da junta medica.

Clovis Siqueira Clemente Malcher, reservista, pedindo uma collocação.—Aguardar opportunidade.

Severino Francisco de Souza.—Certificar, na fórma da lei.

Venancio Eduardo Pereira, asylado, pedindo residir fóra do asylo.—Attender.

Antonio Dias de Souza, sargento, pedindo passagens.—Declare para que fim e a quem são destinadas.

Severino Cavalcante de Albuquerque Barros. —Attender, para desconto dentro do exercicio.

Sebastião de Oliveira.—Idem, idem.

Antonio de Carvalho, soldado, pedindo alta de posto.—Indeferido, de accôrdo com o aviso n. 356, de 23 de agosto de 1921.

Augusto Moreira de Assumpção e Cicero Xavier de Araujo, soldados.—Completem o sello das certidões de registro civil de nascimento.

João Augusto Pereira, major, pedindo trancamento de matricula de um alumno do C. M.—Deferido.

Francisco Kohler Junior.—Prove o que allega.

Antonio Francisco de Oliveira. — Certifique-se, na fórma da lei.

Antonio Felippe do Rego, sargento asylado, pedindo reforma.—Indeferido, por não haver lei que autorize.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal das Estradas e considerando a conveniencia da adopção immediata de medidas provisorias que minorem, em curto prazo, a crise de transportes verificada nas linhas do The Leopoldina Railway Company, Limited, de concessão federal e do Estado do Rio de Janeiro, emquanto não for firmado pelos Governos Federal e daquelle Estado um contracto definitivo com a referida companhia, resolvendo o problema da sua rêde ferroviaria, de accôrdo com a autorização legislativa contida no n. 41 do artigo 97 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno:

Resolve approvar o accôrdo firmado aos 3 de agosto proximo passado pelos representantes do Governo Federal, do Estado do Rio de Janeiro e do The Leopoldina Railway Company, Limited, do cujo termo com esta baixa cópia rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, para adopção de medidas provisorias, necessarias e urgentes, para minorar, em curto prazo, a crise de transportes sentida nas linhas da referida companhia, de concessão federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

CÓPIA DO TERMO DE ACCÔRDO A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Termo de accôrdo entre os representantes do Governo Federal, do Estado do Rio de Janeiro e do The Leopoldina Railway Company, Limited, para adopção de medidas provisorias, necessarias e urgentes, para minorar, em curto prazo, a crise de transportes nas linhas da referida companhia, de concessão dos alludidos governos.

No dia tres (3) de agosto de mil novecentos e vinte e dous (1922), presentes na séde da Inspectoria Federal das Estradas, nesta Capital, o doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, o senhor José Mattoso Maia Forte, representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e o senhor major-general sir Alban Crofton Atkins, representante do The Leopoldina Railway Company, Limited, foi declarado pelos dous primeiros representantes, em nome dos governos que, respectivamente, representam, que, tendo em vista a orientação adoptada pelos dous governos mencionados, em face do problema da rêde ferroviaria a cargo do The Leopoldina Railway Company, Limited, orientação demonstrada na exposição de motivos que acompanhou a mensagem de vinte e tres (23) de julho de mil novecentos e vinte e um (1921), do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, ao Congresso Nacional, solicitando a necessaria autorização legislativa para resolver definitivamente aquelle problema: considerando a impossibilidade de chegar, em curto prazo, á solução definitiva, devido á sua complexidade; tendo em vista a exposição que lhes foi dirigida pelo representante da companhia, em quinze (15) de outubro de mil novecentos e vinte e um (1921), mostrando a necessidade de providencias immediatas que, em curto prazo, minorem a crise de transporte sentida na rêde a cargo dessa empreza, e, ao mesmo tempo, alliviem a situação financeira difficil em que esta se acha e que ameaça desorganizar-lhe os serviços; e, de accôrdo com os resultados dos estudos a que procederam, concordam em firmar com o representante do The Leopoldina Railway Company, Limited, o presente accôrdo provisorio, constante das clausu-

las que se seguem: Clausula primeira — O presente accôrdo provisorio vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), ficando, no entanto, sem effeito, se antes dessa data for firmado, pelos Governos Federal e do Estado do Rio de Janeiro, com The Leopoldina Railway Company, Limited, o contracto definitivo resolvendo o problema da rêde ferroviaria dessa companhia na parte de concessão dos mesmos governos, de conformidade com as respectivas autorizações legislativas já concedidas, ou que o forem no corrente anno. Paragrapho unico — Si, porventura, findo o prazo de que trata esta clausula, não tiver sido firmado o contracto definitivo referido, nem revigorado o presente accôrdo provisorio, cada governo poderá agir independente do outro, nas suas relações com a companhia, fazendo, todavia, diligencia no sentido de manter a unidade de tarifas, de classificação de mercadorias e de regulamento de transporte, em todas as linhas de concessão federal e fluminense da mesma companhia. Clausula segunda — Os dous governos baixarão, simultaneamente, os actos officiaes necessarios para que possa entrar em vigor, em todas as linhas federaes e fluminenses da companhia, as bases de tarifa e a classificação geral das mercadorias, que a este acompanham, bem como o regulamento de transportes já approvado pelo decreto federal numero tres mil setecentos e oitenta e cinco (3.785), de primeiro (1) de outubro de mil novecentos (1900), com as modificações agora propostas pela Inspectoria Federal das Estradas e acceitas pelo representante do governo do Estado do Rio de Janeiro. Paragrapho primeiro — Essas bases de tarifas, assim como a classificação geral das mercadorias vigorarão a titulo provisorio, podendo ser modificadas por determinação conjuncta dos dous governos, durante a vigencia do presente accôrdo. Paragrapho segundo — As novas tarifas serão applicadas nas linhas federaes e fluminenses da companhia, como um só zero para o inicio da contagem do percurso. Clausula terceira — Nos actos officiaes que baixarem com o fim descripto na clausula segunda, cada um dos Governos estabelecerá as — tarifas especiaes — necessarias em determinados trechos das linhas sob sua respectiva jurisdicção. Paragrapho unico — A companhia cobrará pelos percursos entre Porto Formosa e Entre Rios, ou Porto Novo, passagens e fretes iguaes aos cobrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil entre Central, São Diogo, Mocitiba ou Alfredo Maia, no Rio de Janeiro, e Entre Rios ou Porto Novo. Clausula quarta — As novas bases de tarifas, a nova classificação geral das mercadorias, assim como o regulamento de transporte a que se refere a clausula segunda, e que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes dos dous Governos e pelo da companhia, entrarão em vigor trinta (30) dias depois da publicação deste termo de accôrdo e depois de expedidos os actos officiaes a que tambem se refere aquella clausula. Clausula quinta — A companhia se obriga a adquirir para as suas linhas federaes e fluminenses, applicando os recursos a que se refere a clausula sexta e no prazo de oito (8) mezes, a contar da data dos actos officiaes referidos na clausula segunda, prazo prorogavel em caso de força maior, reconhecido como tal, pelo Governo Federal, o seguinte material rodante e de tracção: trese (13) locomotivas communs; duas (2) locomotivas de cremalheira; cinco (5) caldeiras para locomotivas; tres (3) pares de cylindros para locomotivas; quinze (15) carros de passageiros de primeira classe; vinte (20) carros de passageiros de segunda classe; dous (2) carros dormitorios; dous (2) carros para correio, bagagem e conductor de trem; cem (100) vagões fechados, para vinte (20) toneladas de lotação; setenta e cinco (75) vagões abertos, para vinte (20) toneladas de lotação; e vinte (20) vagões para animaes. Clausula sexta — Para as acquisições determinadas na clausula quinta e outros serviços julgados necessarios, o Governo Federal, de accôrdo com o disposto na autorização legislativa federal, adiantará a The Leopoldina Railway Company, Limited, até dez mil e quinhentos contos de réis (réis 10.500:000$000), pela fórma que julgar mais conveniente. O resgate dessa importancia e o pagamento dos juros respectivos, serão regulados no contracto definitivo a que se refere a clausula primeira, e que deverá ser firmado entre os dous Governos e a alludida companhia. Paragrapho primeiro — Se, porventura, o referido contracto definitivo deixar de ser firmado até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), e, se por outra fórma, não for ajustado entre o Governo Federal e a companhia, o resgate do adiantamento a que se refere esta clausula e o pagamento dos juros respectivos, The Leopoldina Railway Company, Limited, obriga-se a recolher com esse fim, ao Thesouro Nacional, semestralmente, vinte (20 %) por cento do accrescimo da renda bruta de todas as suas linhas de concessão federal e fluminense, tomado para termo de comparação o anno de mil novecentos e vinte e um (1921). Paragrapho segundo — A companhia obriga-se a conservar em perfeito estado o material rodante, ou de tracção, que adquirir, ou beneficiar, mediante o adiantamento a que se refere esta clausula, material que será relacionado e marcado, devidamente, e que garantirá aquelle adiantamento, até seu completo resgate. Paragrapho terceiro — Em qualquer tempo, desde que se verifique o caso previsto no paragrapho primeiro desta clausula, poderá o Governo Federal exigir o resgate total, ou parcial, do adiantamento referido, recebendo no pagamento todo, ou parte, do material que a companhia tiver adquirido com o mesmo adiantamento e que será entregue em perfeito estado. Clausula setima — O augmento na renda bruta da companhia, que resultar da applicação do disposto na clausula segunda, deste accôrdo, não influirá no calculo para a encampação de suas linhas, caso os Governos que as concederam resolvam adoptar essa providencia, nos termos dos respectivos contractos, dentro da vigencia do presente accôrdo. Tendo lido as clausulas supra, conhecendo e concordando com as novas bases de tarifas, com a nova classificação de mercadorias e, bem assim, com as modificações introduzidas no regulamento de transporte, approvado pelo decreto federal numero tres mil setecentos e oitenta e cinco (3.785) de primeiro (1º) de outubro de mil e novecentos (1900), declarou o representante de The Leopoldina Railway Company, Limited, que acceitava o presente accôrdo, nos termos em que está redigido, observando, porém, quanto á condição de prazo para os transportes, artigo setenta e cinco (75), do regulamento modificado, que só mui difficilmente poderá cumprir, emquanto a estrada não ficar equipada com todo o material a que se refere a clausula quinta, acima. E, por estarem todos de accôrdo, foi lavrado este termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelo Doutor José Palhano de Jesus, inspector federal das estradas, por parte do Governo dos Estados Unidos do Brasil; pelo Senhor José Mattoso Maia Forte, representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro; pelo referido representante de The Leopoldina Railway Company, Limited, Sir Alban Croflon Atkins, e pelas testemunhas engenheiros Pedro Gonsalves de Almeida e Alipio Rasauro Gonçalves de Almeida. Em tempo — Por ser impossivel fixar o valor deste contracto dá-se-lhe o valor de duzentos contos de réis (200:000$000) para o seu effeito do pagamento do sello proporcional devido, ficando convencionado que o sello proporcional que exceder ao correspondente a essa quantia será solvido por occasião dos adiantamentos que o Governo Federal fizer á companhia." Estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor de quatrocentos e quarenta mil réis (440$000) e sobre ellas estava escripto: "Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922". Sobre cada uma: "3-VIII-22" e a assignatura: "J. Palhano de Jesus, inspector F. das Estradas", e em seguida: "José Mattoso Maia Forte. A. Croflon Atkins, major general" e mais: "Como testemunha — Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida. Como testemunha — Pedro Gonsalves de Almeida."

Inspectoria Federal das Estradas, 3º districto. Confere., Rio, 5 de agosto de 1922. — *Odon Oliveira*, 1º escripturario. Directoria Geral de Expediente, em 3 de outubro de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (5.887)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1922

Sr. 1º procurador da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 405, de 23 de agosto ultimo, transmitto-vos as inclusas informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, relativamente ao Sr. Aroldo Alves de Almeida Albuquerque (aviso n. 138)

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 1.376, de 23 de julho ultimo, communico-vos que a Repartição de Aguas e Obras Publicas, segundo informa no officio n. 328, de 29 de setembro do corrente anno, já poz de accôrdo com o «grade» adoptado na Lagôa Rodrigo de Freitas, todos os encanamento de agua, que correm á margem daquella lagôa (aviso n. 137).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, em officio n. 792, de 28 de setembro do corrente anno, junto por cópia, o secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes deu conhecimento a este ministerio de ter sido nomeado por decreto do presidente daquelle Estado datado de 27 do mesmo mez, director da Rêde Sul-Mineira o engenheiro Ismael Cochlio de Souza, com quem este ministerio se entenderá sobre os assumptos relativos á execução do contracto de arrendamento daquella via-ferrea celebrado entre a União e aquelle Estado em 6 de abril deste anno (aviso n. 132).

No requerimento datado de 12 de setembro proximo passado, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo que este ministerio mande calcular pelos preços approvados pela portaria de 5 (aliás 13) de dezembro de 1919, os trabalhos executados durante o mez de janeiro desse anno, nas linhas do rio do Peixe e Paraapanema, proferi, no dia 1 de outubro corrente, o seguinte despacho, que levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins: «As tabellas approvadas devem ser applicadas a todas as «medições» feitas, no campo, depois de 30 de janeiro (aviso n. 133).

Em resposta ao vosso officio n. 731/S, de 12 de setembro proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que approvo a recommendação que fizestes ao engenheiro-chefe da 3ª fiscalização em officio do qual me remettestes cópia, no sentido de ser obtido, por entendimento com as companhias «Mogyana», «Paulista» e «São Paulo Railway», o abatimento de 50 % para os trilhos importados pelo Governo Federal, pelo porto do Rio de Janeiro, para a Estrada de Ferro de Goyaz, abatimento esse de que trata a tabella 5 das tarifas approvadas por decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913 (aviso n. 134).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

De accôrdo com o que solicitastes em officio n. 81, de 22 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que approvo o projecto e bem assim o orçamento que o acompanha, na importancia de 108:666$831, do açude «Umary», a ser construido pelo respectivo proprietario Antonio Cesino de Medeiros, em sua fazenda do mesmo nome, no municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, sob o regimen dos favores regulamentares. Segundo informaes, trata-se de um pequeno açude, de capacidade para 506.020 m3, com 6m,975 de profundidade maxima das aguas, o qual se destina a fornecer agua para á criação do gado, que tem logar em larga escala na zona em que ficará situado, além de poder beneficiar a lavoura local. Com a rubrica do director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio, vos devolvo os documentos ora approvados (aviso n. 10).

—Sr. chefe da Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua.

Em resposta ao vosso officio n. 119, de 24 de agosto ultimo, remetto-vos cópia do aviso n. 126, de 5 de setembro proximo passado, em que o Ministerio da Guerra declara autorizar o pessoal da commissão a atravessar os terrenos desse ministerio, situados em Realengo, nas immediações do posto veterinario alli existente, lançando nelles uma linha de estudo do traçado do encanamento adductor, que deverá alimentar o reservatorio de distribuição projectado no Monte Alegre (aviso n. 139).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Attendendo ao exposto no vosso officio n. 193 v de 6 de setembro do corrente anno, autorizo essa estrada a manter, para os adubos de que trata a circular deste ministerio n. 13, de 22 de agosto ultimo, a tabella 14 A, como era feito anteriormente á referida circular (aviso n. 8).

Tendo este ministerio, por aviso n. 6, de 21 de julho do corrente anno, de accôrdo com o que lhe solicitastes em officio numero 101/V, de 9 de maio do mesmo anno, vos autorizado a realizar as despezas necessarias á conclusão dos serviços de terraplenagem da variante comprehendida entre as estações de Baurú (kilometro 0) e Nogueira (kilometro 36), dessa estrada, declaro-vos, para os devidos fins, que, para acquisição e indemnização de terrenos e bemfeitorias que tiverem de ser sacrificados no trecho da dito variante, entre Baurú e Val de Palmas, fica autorizada, tambem, como solicitaes em officio n. 166/V, de 14 de agosto ultimo, a despeza até 24:000$, que correrá por conta da verba «Material» da V Divisão, devendo, como propondes, procurar que seja reservada nas proximidades da sobredita estação de Baurú uma área junto ás officinas para construcção de casas para operarios (aviso n. 9).

Dia 6

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em face do que expõe essa repartição no officio n. 2.139, de 16 de setembro do corrente anno, autorizo-vos a adquirir da Companhia Brasileira de Electricidade, unica fornecedora desse artigo, 2.500 rolos de papel para apparelhos rapidos «Siemens», ao preço de 2$520 cada rolo (aviso n. 30).

—Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Attendendo ao que me expuzestes no vosso officio n. 121, de 16 de setembro do corrente anno, autorizo-vos a adoptar a tarifa seis dessa estrada nos despachos de «folhas de Flandres, em cunhetes, para a industria de conservas» (aviso n. 140).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providenciar no sentido de serem publicados novamente no *Diario Official*, por terem sahido com incorrecções, o decreto n. 15.621, de 21 de agosto proximo passado, e o regulamento e tarifas que ao mesmo acompanham, feitas as correcções indicadas nas inclusas provas typographicas (officio n. 94).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 423/s, de 3 de junho do corrente anno, cabe-me informar-vos que a 16 de abril de 1909 e a 5 de maio do mesmo anno, foram expedidos dois avisos á Repartição Federal de Fiscalisação das Estradas, referentes ao então tenente Firmo Freire do Nascimento que, naquelle, era dispensado de praticar na Estrada de Ferro Timbó a Propriá e, neste, autorisado a continuar, por mais seis mezes, na mesma praticagem.

Podendo se concluir deste facto que se a construcção da referida Estrada, de 1909 a 1911 não estava ligada á repartição — como declaraes no vosso alludido officio — nem por isso deixou de ser feito entre este ministerio e a mesma, o expediente relativo aos officiaes que iam praticar na Estrada em questão, de ordem do Sr. ministro, rogo-vos providencias no sentido de serem fornecidas a ésta secretaria de Estado as alterações occorridas com o dito official, no periodo citado (officio n. 137).

— Sr. director Geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 2.327, de 30 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deferiu, nos termos das autorizações concedidas, o requerimento dá Vasco Ortigão & Comp. pedindo permissãe para installar em seu estabelecimento, o travessa S. Francisco de Paula, receptor radiotelegraphico destinado á recepção de signaes horarios e bem assim paradiotelephonico no mesmo estabelecimento e outro na sua Fazenda em Concordia, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 135).

Em resposta ao vosso officio n. 2.281, de 26 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deferiu de accôrdo com o que propuzestes no vosso citado officio, o requerimento de Carlos Claudio da Silva, pedindo autorização para installar em sua residencia uma antenna de telegraphia e telephonia sem fio, para experimentar apparelhos de sua invenção (officio n. 132).

Com referencia ao vosso officio n. 2.271, de 26 de setembro do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro, no requerimento de João do Rego Barros, pedindo autorisação para installar em sua residencia um apparelho de radiotelephonia para seu uso particular, proferiu o seguinte despacho: Sim, a titulo precario.— Saude e fraternidade (officio n. 133).

Em resposta ao vosso officio n. 2.141, de 16 de setembro do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro deferiu o requerimento da «Companhia Brasileira de Electricidade», pedindo permissão para installar á rua da Alfandega n. 178, uma antenna afim de experimentar e verificar o funccionamento de apparelhos de telephonia e telegraphia sem fio a serem fornecidos aos seus freguezes.— Saude e fraternidade (officio n. 134).

Requerimentos despachados

Companhia Telephonica Rio Grandense, pedindo concessão para installação de estações radiotelegraphicas e radiotelephonicas. —Especifique o respectivo plano.

Centro da Bôa Imprensa, pedindo os favores do paragrapho 1º do artigo 73 do regulamento postal vigente.—Deferido.

Alvaro da Matta Machado, administrador dos Correios de Diamantina, recorrendo do acto do director Geral dos Correios que o responsabilisou pelo extravio de 5:825$000. —Aguarde a solução do seu recurso ao director Geral dos Correios.

Congregação das Servas do Espirito Santo, pedindo reducção da conta de consumo de agua no predio de sua propriedade á rua Dr. Amaro Cavalcanti, correspondente ao exercicio de 1920 e 1921.—Deferido.

Joaquim Bernardino de Oliveira, proprietario e morador do predio n. 23 da rua do Mattoso, pedindo reducção do consumo de agua durante o 1º semestre de 1921.— Indeferido.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa, pedindo prazo para apresentação dos accessorios do hydrometro, com que se inscreveu na concurrencia aberta pela Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Indeferido, á vista das informações.

Pierre Labarthe, pedindo prazo para apresentação de hydrometro com que se inscreveu na concurrencia aberta pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Indeferido.

Dr. Luiz Augusto de Lima e Cirne, chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedido para voltar ao exercicio de seu cargo.—Si o requerente não tem prejuizo de seus vencimentos e si o director da Oeste que pediu o seu afastamento não julga conveniente a sua volta, continue onde se acha, por conveniencia do serviço publico.

Vasco Ortigão & Comp., pedindo autorização para installar apparelhos radiotelephonicos e radiotelegraphicos em seu estabelecimento commercial á travessa de São Francisco.—Deferido, nos termos das autorisações concedidas.

Dia 6

Sr. director geral dos Correios:

Em face do que informastes no vosso officio n. 1.368, de 3 de outubro corrente, communico-vos que o Sr. ministro deferiu o requerimento do Centro da Boa Imprensa pedindo providencias afim de que essa repartição lhe conceda os favores do § 1º do art. 73 do regulamento vigente a que a requerente tem direito em virtude do decreto n. 4.374, de 1921 (officio n. 136).

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser remettido a esta

Directoria Geral o processo que motivou a responsabilidade do agente dos Correios de Passos, no Estado de Minas Geraes, José Lemos de Vasconcellos (officio n. 137).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 1.179, de 14 de agosto proximo passado, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo referente ao pedido de gratificação additional apresentado pelo official operario de 1ª classe da 4ª Divisão dessa estrada Franklin Rangel de Souza França (officio n. 55).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

No vosso officio n. 2.092, de 13 de setembro ultimo, submettestes á decisão deste ministerio o caso nascido da divergencia existente entre a commissão encarregada de erigir, no alto do Corcovado, a estatua de Christo Redemptor e a Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company que foi autorizada a estabelecer estações telephonicas sem fio nesta Capital e em outras cidades.

Cabe-me communicar-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso citado officio, proferiu o seguinte despacho: «A permissão do Governo é absolutamente precaria. Ha um accôrdo que regula o caso entre os interessados» (officio n. 138).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os devidos fins, que os funccionarios e empregados dessa repartição abaixo mencionados compareceram ao serviço da Commissão de Abastecimentos de Agua, durante o mez de setembro ultimo:

Conductor technico, Heitor Scheid;

Segundo escripturario, Gastão Moncorvo Bandeira de Mello;

Desenhista de segunda classe, Renato Francisco de Paula Andrade;

Guarda geral, Carlos Morin:

Manoel Ricardo dos Santos (7º districto);

Gastão de Menezes Vianna (2º districto);

Waldemar Pereira de Carvalho (1º districto);

Edmundo de Almeida Fialho, (1º districto) (officio n. 95).

Com referencia ao vosso officio n. 339, de 12 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deferiu o requerimento da Congregação das Servas do Espirito Santo, proprietaria do predio n. 309 da rua Doutor Amaro Cavalcanti, na Estação do Encantado, pedindo reducção da conta de consumo de agua, correspondente aos exercicios de 1920 e 1921 (officio n. 90).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins communico-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 510/S, de 5 de julho ultimo, que o Ministerio da Guerra, por aviso numero 133, de 27 de setembro proximo passado, informa ter permittido ao sargento instructor João Luiz Teixeira praticar em telegraphia na estação de Araguary, Estrada de Ferro Goyaz, devendo o referido sargento subordinar-se ao regulamento da dita Estrada, tal qual informastes no vosso alludido officio (officio n. 138).

Com referencia ao vosso officio n. 537/S, de 19 de julho ultimo, manda o Sr. ministro que vos seja communicada a seguinte informação da Repartição Geral dos Telegraphos:

«Em referencia ao assumpto do vosso aviso n. 23 de 27 de julho ultimo, tenho a honra de informar que, por telegramma, o chefe do 10º districto communicou que o inspector de 4ª classe Edgar Miranda, ali, viajado não lhe ser conveniente servir na Companhia Constructora da Estrada de Ferro de Petrofina e Ibirezinha visto como vae ter ali gratificação inferior ao seus vencimentos nesta repartição, pede a annullação da portaria de 2 de agosto que o poz á disposição daquella commissão. Cumpre-me accrescentar que, para os serviços desta repartição, ha conveniencia na permanencia do referido funccionario no 10º districto, onde ha falta de inspectores.» (officio n. 139).

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de ser informado, cópia do officio n. 940, de 11 de setembro ultimo, do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, propondo a entrega á municipalidade de Pelotas da pedreira e Estrada de Ferro de Monte Bonito (officio n. 140).

De ordem do Sr. ministro, peço providencieis para que sejam remettidos a esta secretaria de Estado os termos de accôrdos para desapropriações de terrenos e bemfeitorias a que se refere o vosso officio numero 781/S, de 2 do corrente, documentos esses que deixaram de acompanhar o dito officio (officio n. 141).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a consulta contida no vosso officio n. 748/S, de 13 de setembro ultimo, declarou, por despacho de 3 do corrente mez, que o seu despacho anterior, cujos termos foram produzidos no meu officio n. 125, de 13 de setembro proximo findo, se refere ao assumpto a que alludiu a 3ª secção desta directoria geral na sua informação, isto é, á circumstancia dessa inspectoria não ter pedido, nem proposto, no vosso officio n. 133 S, de 20 de fevereiro do corrente anno, a approvação dos orçamentos das diversas obras mencionadas no mesmo officio, num total de 47:903$601, não obstante taes orçamentos terem sido encaminhados devidamente visados. E' pois sobre este assumpto que o Sr. ministro resolveu aguardar o pronunciamento dessa inspectoria (officio n. 142).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de ser informado cópia do officio n. 940 de 11 de setembro ultimo do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, propondo a entrega á Municipalidade de Pelotas da Pedreira e Estrada de Ferro de Monte Bonito (officio n. 44).

Requerimentos despachados

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.—Compareça á 3ª Secção, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.709, de 3 do corrente.

Estado do Paraná.—Promova a publicação, por sua conta, no *Diario Official*, do decreto n. 15.707, de 3 do corrente mez, que approva a modificação do projecto e do respectivo orçamento para melhoramento do porto de Paranaguá. O extracto desse decreto foi enviado ao *Diario Official* em 6 do corrente mez.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1922

Olympia Ferreira de Lima Lemenhe.—Certifique-se o que constar.

Olyntho Paiva Netto, Moacyr de Almeida Cruz e Manoel Paiva.—Paguem a respectiva taxa, inscrevam-se.

Horacio de Britto, amanuense dos Correios de Pernambuco, pedindo pagamento de diarias.—Indeferido. Ao requerente cabe entretanto a percepção da gratificação do logar de agente que exerceu, durante todo o tempo que esteve á testa da agencia

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 5 do corrente, foram promovidos, na 5ª divisão:

A mestre de linha de 1ª classe, por merecimento, Alfredo Scheid, e, por antiguidade, Adolpho Moreira de Mello;

A mestre de linha de 2ª classe, por merecimento, Manoel Jorge Lopes e João Borges; e, por antiguidade, Modesto Horta;

A mestre de linha de 3ª classe Hyacinto Gonçalves, José Constantino, Manoel Paes, Rosario de Souza e Gabriel Martins.

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1922

Horacio Ribeiro, Joaquim Telles de Castro, José Pauline da Silva, José Alves Ferreira, José Ferreira de Brito, Manoel Nunes Siqueira, Manoel Gomes da Silva, Manoel da Silva Couto, Sebastião Pereira, Pedro Duarte da Silva, prejudicados. — Concedo um mez com os tercos da diaria.

Antenor Avres de Moraes, Dario da Silva Jardim, idem idem. — Idem, idem com ordenado.

João Teixeira Nunes, idem idem. — Idem 25 dias, com dous tercos da guerra.

Firmino Theodoro, idem idem.—Idem 20 dias, com dous tercos de diaria.

Pedro Leite, pedindo relotação. — Ribeiro da Cruz & Comp., pedindo prorogação de prazo para valisação de cadeia kilometrica. — Indeferido.

Manoel José da Cunha, pedindo abono. — Attendido, por equidade.

Waldemar Costa, idem idem. — Idem de accôrdo com a informação.

Renato de Freitas Coutinho, idem idem. — Deferido, por equidade, á vista das informações.

Pedro Jacinho Pereira Filho, pedindo contagem de tempo. — Não ha que deferir.

Antonio de Noronha Gomes da Silva, pedindo abono para aluguel de casa. — Concedo 200$ por mez.

Moura & Franco, pedindo para effectuar despachos de carne em balaios. — Deve ser marcado pela 2ª divisão um prazo razoavel para que o acondicionamento da carne em salmoura seja feito de modo estanque. O transporte em trem de passageiros não póde ser recusado em vista da existencia da tabella 2. C. nas tarifas em vigor.

Francisco Tabuso, pedindo uma verificação sobre o destino de dous parcios de saccos vasios. — Sello os annexos.

De Santis & Corbella, pedindo indemnização. — Passe-se a importancia de 28$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo por conta do guarda Edgard Mendes a indemnização.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento de 11 de agosto do corrente anno, lhe solicitou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, resolve:

a) conceder, de conformidade com o garantido pelo contrato com a portaria de 2 de agosto de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a concessão de uma desvio particular no patio da estação de Curityba, pedido por The Southern Brazilian Railway Company, Ltd., devendo a companhia requerente satisfazer a providencias, nos termos do dito regulamento, para a construcção do alludido desvio;

b) approvar o projecto e o respectivo orçamento na importancia de 4:137$700, apensos ao requerimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.—*J. Pathmão de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta Secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 4 de outubro de 1922

«Uma applicação denominada Tubo do Riso, destinada a divertimentos publicos», de Angel Prieto e Euladis Rey Romariz (deposito n. 20 142);

«Um apparelho para resguardar guarda-apos, denominado Independencia», de Leopoldino dos Reis Oliveira (deposito numero 20.143);

«Um novo regulador electrico para turbinas», de Samuel Vieira (deposito numero 20 144);

«Um aperfeiçoamento em machinas de fiação», de José Torres Roca (deposito numero 20.145).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 30 de setembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 92, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para exame e julgamento definitivo o processo da applicação dada pelo encarregado da remodelação do ensino technico profissional, D. João Luderitz, do adeantamento de 50:000$, recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 2 533, de 7 de junho do anno proximo passado (officio n. 521).

De accôrdo com o art. 92, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para exame e julgamento definitivo o processo da applicação dada pelo encarregado da remodelação do ensino technico profissional Dr. João Luderitz, do adeantamento de 50.000$, recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 5.394, de 12 de novembro de 1921 (officio n. 522).

Dia 2 de outubro de 1922

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.751, de 11 do corrente, junto vos remetto uma cópia authentica do aviso n. 3.011 e não 3.111, de 2 de junho ultimo, em que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser feito o adeantamento da quantia de 6:780$ ao escripturario da Superintendencia do Serviço do Algodão, Renato Paulo de Mello Barreto, conforme solicitastes no vosso citado officio (officio numero 523).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Sr. João de Macedo Ribeiro, porteiro da Directoria Geral de Estatistica, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 937, de 25 de fevereiro do corrente anno, um adeantamento de 1:000$, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento, por conta da verba 9ª «Directoria Geral de Estatistica», titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», subconsignação «4 Despezas miudas e de prompto pagamento», art. 132, da resolução que fixa a despeza para o corrente exercicio, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos remetter, para os devidos effeitos, o processo da applicação da alludida importancia, com as despezas acima citadas (officio n. 524).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte ao director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Manoel Victor da Fonseca Galvão, de accôrdo com o art. 106, lettra *g*, da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo passado, as importancias que o mesmo solicitar por conta da renda deste anno da mesma escola, já recolhida e que for recolhendo até 31 de dezembro proximo futuro, para serem applicadas na compra de materia prima, necessaria ao desenvolvimento da producção, prestando contas opportunamente.

A renda da alludida escola, toda ella proveniente do venda de queijos, de 1 de janeiro a 31 de julho ultimo, attingiu a réis 4:380$, conforme certificados ns. 72, 83, 646 e 229, respectivamente de 20 de abril 19 de maio, 14 de junho e 20 de julho proximo passado (aviso n. 528).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 4.551, de 30 de agosto proximo findo, incluso vos remetto duas guias de recolhimento das importancias de 4:292$200, saldo do adeantamento, e 100$, valor da gloza feita por esta directoria geral no adeantamento de réis 13:000$ recebido pelo geologo, contractado, desse Serviço, Aldrovando de Oliveira, em virtude do aviso n. 6 312, de 24 de dezembro de 1921 (officio n. 529).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em S. Paulo:

Esta directoria geral, examinando os documentos que, sobre o sello sanitario, acompanharam o vosso officio n. 1.852, de 31 de agosto proximo passado, não conseguiu apurar com exactidão a renda sobre o sello alludido e referente ao primeiro semestre do corrente anno, em vista das divergencias encontradas entre as parcellas e respectivos totaes. Nestas condições, solicito-vos a remessa dos boletins mensaes, organizados de accôrdo com o modelo D, relativos aos mezes de janeiro a junho, inclusive.

Outrosim, communico-vos o recebimento, com o officio citado, de 16 certificados de recolhimento aos cofres publicos da renda do sello sanitario referente ao exercicio de 1921 na importancia total de 20:125$103, e 123 referentes ao primeiro semestre do corrente anno, no total de 118:573$733 (officio n. 526).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Pará:

Em referencia ao vosso officio n. 421, de 18 de agosto proximo passado, junto vos remetto o modelo XIX, para a escripturação da venda de vaccinas; e, quanto aos boletins (modelo D) e respectivos mappas demonstrativos da renda dessa repartição, esta directoria vos declara terem sido confeccionados de accôrdo com as recommendações, bem assim serem recebidos com pontualidade.

Outrosim, communico-vos que foram recebidos até esta data 22 certificados de recolhimento aos cofres publicos, provenientes do sello sanitario, na importancia total de 4:922$770 e oito da venda de vaccinas, de 134$500 (officio n. 527).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE.—ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 25 a 30 de setembro de 1922

Acções ordinarias

Autor, Antonio Bellarmino de Souza; ré, a União Federal.—Em prova:

Autor, Dr. Henrique Moss de Almeida; ré, a União Federal.—Defiro o requerido á fls. 12, de accôrdo com a promoção do Dr. procurador á fls. 14.

Autor, Raul Rodrigues Xavier; ré, Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exercito.—Em prova.

Autor, Vicente Santomauro; réo, Antonio Matheus.—Em provo.

Autora, Companhia Chimica Rhodia Brasileira; réo, Francisco Carneiro.—Em prova.

Justificação

Justificante, Courade Kirton.—Vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicado, Benedicto Teixeira Brandão.—Devolva-se.

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; executado, Tito Ferreira da Silva.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, F. Peres & Gomes.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução nos seus demais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Justificações

Justificantes, Carlos Nunes da Costa, Antonio de Castro Carvalho e outra.—Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves do Couto.—Vista ao Dr. procurador sobre o requerido a fls. 68.

Justificação

Justificante, Francisca Josephina de Moraes Sampaio.—Vista ao Dr. procurador.

Reintegração de posse

Supplicante, Attilio Gravina; supplicado, Marcello Ropke Valverde. Indefiro a medida requerida. Trata-se na especie de um contracto, e certificado, não é a acção requerida, com a mesma violenta de não ser ouvido o esbulhador antes da reintegração, o melhor meio de esclarecel-o, tanto mais quando não foi devidamente offerecida a prova de que tenha havido falta de cumprimento das clausulas contractuaes.

Execução de Sentença

Exequentes, Zoroastro Pires e Gustavo Meinick, executada, A União Federal.—Vista ao Dr. procurador.

Accidentes de trabalho

Autor, Manoel Cabral; ré A Leopoldina Railway.—Ao Dr. 1º procurador.

Justificação

Justificante, Honorina de Carvalho Mello. —Vista ao Dr. 1º procurador.

Justificante, José Isaias. — Julgo por sentença a presente justificação afim de que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao justificante, independente de traslado, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; executado Antonio Manoel Alves. — Vista ao Dr. procurador.

Desapropriação

Supplicante, A União Federal; supplicados, Antonio Caetano Machado e sua mulher, Maria Margarida Machado. — Nomeio terceiro perito o Dr. Feliciano de Souza Aguiar.

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional, executado, Manoel Lopes Ferreira.—Defiro o requerido a fls. 32, ficando traslado.

Execução de sentença

Exequente, Julio Rosa Kanitz; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 136, com o qual estão de accôrdo as partes, para que produza os devidos e legaes effeitos.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Innocencio Gonçalves. — Vistos etc. Confirmo o despacho de fls. 60 v. cujos fundamentos estão de accôrdo com o direito e a prova dos autos.

Justificações

Justificantes, Maria José de Avellar Fosta (baroneza de Mauritiba) e Zenobia Oscarina de Souza.—Vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva Filho & Comp. — Ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Menezes & Raposo e Domingos Ferreira da Silva Oliveira.—Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Luiz Montorfano. — Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisca Nogueira.

Vistos etc. E attendendo a que nos embargos de fls. foi sómente articulada materia já allegada e julgada improcedente pela sentença de fls. que declarou não poder ser admittido como terceiro senhor e possuidor o proprio executado na qualidade de successor da responsavel pela divida fiscal proveniente de impostos de industrias e profissões do estabelecimento que adquirira, sem que houvesse se certificado de se achar o negocio quites com a Fazenda Nacional, e não tendo sido arguida a falta da primeira citação ou a nullidade do processo da arrematação (decreto n. 10.902, de 1914, artigos 145, 146 e 116):

Rejeito os mesmos embargos, e condemno o embargante nas custas e mando que prosiga a execução em seus termos ulteriores.

Districto Federal, 25 de setembro de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antenor Alves de Araujo.

Vistos e etc. E attendendo a que o embargante com os documentos que apresentou conseguiu fazer a prova de que desde 1913 não é mais fabricante de cigarros, pois, nesse anno de 1913 vendeu por escriptura publica o estabelecimento que possuia na rua Haddock Lobo n. 16, denominado «Manufactura de Fumos e Cigarros Talisman» a Antonio Alves Pinto, tendo sido, posteriormente, registrada a transferencia na Recebedoria;

Attendendo a que nestas condições não é possivel que os dez maços de cigarros encontrados expostos á venda, no estabelecimento commercial do Carvalho & Oliveira, á rua Conde de Leopoldina n. 50, com rotulo do executado (segundo diz a exequente) e sellados com estampilhas já usadas, tivessem sido fabricados, rotulados e estampilhados pelo executado, ou por sua conta, pois não é possivel que cigarros fabricados em 1913, ou antes, ainda estivessem na data da imposição da multa, em 1918, em estado tal que podessem ser vendidos;

Attendendo a que a exequente, para provar que o executado é o responsavel pela infracção, limitou-se a apresentar o que consta dos autos, o que, evidentemente, não é bastante para que, judicialmente, a multa lhe seja imposta;

Julgo procedentes os embargos de fls., para declarar, como declaro, insubsistente a penhora feita, e condemno a exequente nas custas.

Districto Federal, 26 de setembro de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Liquidação de sentença

Exequente, Zacharias Vieira da Motta; executado, a União Federal. — A sentença de fls. 22v., confirmada pelo Accordão do do Egregio Tribunal a fls. 33, condemnou a União na forma do pedido e custas. Apresentados embargos ao Accordão, foram elles em parte recebidos para mandar deduzir na execução as importancias a que se referem os artigos 17 do regulamento de 1901 e 21, principio § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 9.285 de 1911, e reformar o Accordão impugnado na parte em que condemnou a União a pagar os juros da mora, pagas as custas em proporção. Apresentados os artigos de liquidação a fls. 46, foram elles contestados a fls. 59, sendo pedido pelo contestante, além de que havia sido decidido pelo Venerando Accordão, que fossem descontadas as parcellas correspondentes ao periodo de 31 de maio a 9 de agosto de 1913 —por isso que o autor só por sua culpa não tomou posse immediatamente do cargo, é que para base do calculo do custeio e mais despezas da Collectoria fosse feito o desconto de 15 % e não de 10 % como pretendia o liquidante.

Procedido o arbitramento de fls. 77 os arbitradores, unanimemente, calcularam que as porcentagens deixadas de receber pelo autor, feito o desconto de 15 %, deviam importar em 9:536$314, desde a data da demissão até o dia em que novamente elle tomou posse do cargo

A impugnação feita pelo representante da União para que não sejam pagas as importancias relativas ao periodo de 31 de maio a 9 de agosto de 1913 não procede, desde que se attenda a que se o liquidante não reassumiu o exercicio do cargo logo que foi renomeado foi devido unicamente, como elle allega, ao facto de ter de prestar nova fiança, o que não teria tido necessidade de fazer se não tivesse sido demittido, e esta demissão, exactamente, é que foi declarada illegal

Nestas condições julgo liquida a quantia de 9:536$314, para sobre ella correr a execução.

Custas proporcionaes.

Districto Federal, 28 de setembro de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 6 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 8.068 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Raphael Perrota; embargada, Judith Moraes Monteiro.— Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.873 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, João Bahiense; aggravado, Eugenio Florencio & Companhia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.123 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Banco hypothecario do Brasil; aggravado, o liquidatario da massa fallida de Pierre Pochat & Companhia.— Conheceu-se do aggravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 8.124 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Mariano de Figueiredo; aggravado, Eduardo Ferreira.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.127 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante; o Banco Nacional Ultramarino; aggravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.— Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, considere como reivindicante o aggravante, unanimemente.

N. 8.129 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Joaquim Lobo; aggravado, Alfredo Exposto.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.130 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Joaquim Rodrigues dos Santos; aggravada, Leopoldina Railway Company Limited.— Não se conheceu do aggravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 8.131 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Matheus Dias Campiã; aggravado, José Antonio Aleixo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.138 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Sociedade anonyma «Levy; aggravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.— Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, considere como reivindicante o aggravante, unanimemente.

N. 8.139 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Ferreira Martins; aggravada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão considere como reivindicante o aggravante, unanimemente

N. 8.141 — Relator, o Sr desembargador Elviro Carrilho; aggravante, João Daré; aggravado, José Gonçalves Nunes Duarte. — —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.145 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, a Sociedade Anonyma Levy; aggravada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil.— Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão considere como reivindicante e aggravante, unanimemente.

N. 8.147—Relator, o Sr. dezembargador Elviro Carrilho; aggravante, Sociedade Anonyma «Casa Picone»; aggravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Negou-se provimento unanimemente.

Adiados

Foi adiado o julgamento do aggravo de petição n. 8.132, por indicação do relator.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.134 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.135 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.136 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.137 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.140 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.142 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.143 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.144 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.146 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.148 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.149 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.150—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.151 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.153 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.154 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.156 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carilho.

N. 8.157 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães,

N. 8.158 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.162 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 8.152, 8.155, 8.160, 8.161, 8.164, 8.167, 8.169, 8.170 e 8.173.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunhaveis

Ns. 451 e 439.

Aggravos de petição

Ns. 7.659, 7.763, 7.769, 8.084, 8.101, 8.105, 8.107, 8.109, 8.112, 8.114, 8.115, 8.116, 8.118, 8.122 e 8.126.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio sito á rua de S. Christovão ns. 110 e 112, pertencente ao espolio do finado José Gomes Raposo, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem que no dia 17 do mez de outubro proximo, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o immovel abaixo descripto, pertencente ao espolio do finado José Gomes Raposo. Avaliação: Predió de sobrado sito á rua do São Christovão ns. 110 e 112, feitio de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo quatro portas e uma escada de ferro ao lado, que dá accesso ao sobrado, e, no sobrado quatro portas sobre sacada. Construcção moderna de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente sete metros e 15 centimetros, e de comprimento 31 metros e 20 centimetros. O pavimento terreo é aberto em armazem ladrilhado servindo de padaria, tendo nos fundos area cimentada e murada e pequena meia agua com tanque, chuveiro e W. C. medindo de comprimento dous metros e vinte. O pavimento superior, divide-se, em duas salas, tres quartos forrados e assoalhados, area cimentada e descoberta, cosinha, banheiro e W. C. e dispensa ladrilhada. Está em bom estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente oito metros e 15 centimetros e de comprimento 33 metros e 40 centimetros. Avaliado em 75:000$000 (setenta e cinco contos de réis). O predio acima descripto tem um contracto de arrendamento a terminar em primeiro de março de 1938 como aluguel mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado o doutor primeiro curador de Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr para serem publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1922. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (5.880)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De declaração da interdicção de D. Emilia Marchi

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por estar soffrendo de allucinações auditivas e delirio de perseguição, decretei a interdicção de dona Emilia Marchi, internada no Hospital de Alienados, nomeando para exercer a sua curatella, o Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, ficando entendido que nenhuma transacção poderá ser feita com a interdicta, sem que seja por intermedio do seu curador, préviamente autorizado por este Juizo, o que faço publico para os devidos effeitos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1922. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* — Confere. Pelo escrivão, *Vital Bacellar.*

(5.879)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação de Domingos Gonçalves Pereira, Bernardo Gonçalves Pereira e Theresa Rosa Rodrigues, herdeiros do commendador José Gonçalves Pereira, com o prazo de sessenta dias, na fórma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou delle conhecimento tiverem que a este juizo foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Ausentes. João Antonio Barbosa nos autos de inventario e arrecadação dos bens deixados pelo commendador José Gonçalves Pereira, que se processam neste juizo, pelo cartorio do escrivão Agenor, na qualidade de cessionario do direito e acção dos legitimos herdeiros do *de cujus*, de nomes Manoel Rodrigues Pereira da Silva e sua mulher Maria Rodrigues, que representam seu fallecido pae e sogro José Rodrigues Pereira, e, Joaquim Martins de Sá Urbano, que houve de sua mulher Maria Rodrigues Pereira, por testamento, ambos, isto é, os primitivos herdeiros referidos José Rodrigues Pereira e Maria Rodrigues Pereira, tambem conhecida por Maria Rosa Rodrigues Pereira, descendentes (filhos) de Rosa Rodrigues Pereira, irmã do fallecido commendador José Gonçalves Pereira, querendo habilitar-se no referido inventario, requer á V. Ex. que junte esta aos autos com os dez inclusos documentos e ouvidos o inventariante, os herdeiros habilitados, o Dr. curador de Ausentes e o Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal que for designado, se digne de admittil-o, como cessionario dos referidos herdeiros do mesmo commendador José Gonçalves Pereira e como tal habilitado no inventario para todos os effeitos de direito, intimando-se por mandado deste juizo os herdeiros habilitados a dizerem em cartorio por si ou por seus procuradores no prazo de cinco dias, sob pena de revelia, findos os quaes abrir-se-ha a vista dos autos respectivamente ao Dr. curador de Ausentes e Dr. procurador da Fazenda Municipal para dizerem tambem sobre o presente pedido de habilitação, na fórma da lei. Com 10 documentos. E. D. Rio, 21 de junho de 1922. — Mario Lamberti Facerda, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de seiscentos réis.) Despacho: J. Dizendo os interessados. Rio, 22-7-922. — Abelardo. Em virtude da presente petição e despacho, expedio-se mandado de intimação ao inventariante e herdeiros do finado commendador

José Gonçalves Pereira e não tendo sido encontrados os herdeiros habilitados do mesmo finado, de nomes Domingos Gonçalves Pereira, Bernardo Gonçalves Pereira, Thereza Rosa Rodrigues, conforme faz certo a certidão do official de juizo, foi requerida a justificação de ausencia dos referidos herdeiros, o feita a mesma justificação em dia e hora designados foi a mesma julgada por sentença. Pelo que cito e chamo aos ditos herdeiros do finado commendador José Gonçalves Pereira, de nomes Domingos Gonçalves Pereira, Bernardo Gonçalves Pereira e Thereza Rosa Rodrigues, para, no prazo de 60 dias a contar da data do presente, responderem sobre o requerido na petição acima, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei e no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1922. Eu, Christiano de Almeida, escrivão interino, o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (5.877)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de David Sairy

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de David Sairy que a assembléa foi adiada para o dia 9 do corrente, ás 14 horas. Rio, 4 de outubro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.777)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Lourenço Chaves

AVISO AOS INTERESSADOS

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Lourenço Chaves, em estado de fallencia por este juizo, quer, de conformidade com o artigo 119, §§ 1º, 2º e 3º da lei n. 2.024, celebrar concordata com seus credores, cuja proposta a esta acompanha; requer, pois, a V. Ex. que, ouvido o liquidatario, e após a concordancia deste, se digne designar dia e hora para assembléa de credores, expedindo-se os competentes editaes, em cujo requerimento se achava exarado o seguinte despacho: Sim. Rio, 28 de setembro de 1922. Paulino da Silva. Em virtude do que convoca os interessados e credores para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 7 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre a concordata que se acha em cartorio, apresentada e já apoiada por numero legal, sob pena de revelia. E, para constar, passei o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 2 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Conforme. — José Candido de Barros. (5.779)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Manoel Murtinho Filho

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação, entre partes, reivindicante Manoel Arthur Murtinho (menor) representado por seu pae e tutor Ruy Pinheiro, e reivindicada a massa fallida de Manoel Murtinho Filho, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 4:999$856, entregue ao fallido corretor Manoel Murtinho Filho, em virtude de mandado expedido pelo juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos deste Districto, ordenando ao Banco Nacional Ultramarino a entrega da dita importancia ao referido fallido. Em virtude do que e na fórma do art. 139, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Cunha.* (5.775)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de F. F. Costa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de F. F. Costa que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.888)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

Para interrupção de locação do predio n. 30 da rua Vieira da Silva do qual é locador Raul da Veiga Machado, passado a requerimento de Jacintho Thomé de Abrantes, representado por seu bastante procurador o advogado Dr. Alfredo Maigre da Gama, na fórma abaixo.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi dirigida a petição seguinte: «Exmo. senhor Dr. juiz da 6ª Pretoria Civel. Jacintho Thomé de Abrantes, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 403, estação de Sampaio, deu de arrendamento por contracto verbal, a Raul da Veiga Machado, o predio de sua propriedade, sito á rua Vieira da Silva n. 30, freguezia do Engenho Novo, nesta Capital; arrendamento este que deve quanto ao seu prazo, vigorar por um anno, segundo disposição expressa da lei, desde que não haja aviso em contrario, com tres mezes, pelo menos de antecedencia (lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, art. 1º, § 1º); e, como o supplicante não deseja prorogar a locação nas condições do ajuste verbal, vem, pela presente ce-

(Continua)

nuncial-a, com a necessaria antecedencia. Assim, sendo, requer a V. Ex. se digne mandar judicialmente avisar o supplicado, de que, no dia 31 de dezembro do corrente anno termina o prazo da referida locação, por isso, deverá entregar ao supplicante o mesmo predio, sob pena de ser despejado. Outrosim, requer que feito o aviso *ex-vi* do § 2º do art. 1º da citada lei, seja entregue ao supplicante o processado, independente de traslado, para servir-lhe de documento. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922. — Alfredo Maigre da Gama, advogado. (Sellado legalmente.)» Despacho: D. Notifique-se. Rio, 23 de setembro de 1922. — Oliveira Figueiredo. Fé da citação: «Certifico e dou fé que me dirigi á rua Vieira da Silva numero trinta para intimar a Raul da Veiga Machado, sendo informado por uma senhora que Raul da Veiga Machado estava no Estado de Matto Grosso, deixando de o intimar. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — O official de justiça deste Juizo, Oscar Fernandes Romano.» Réplica: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Civel. Tendo, em vista da certidão acima passada pelo official encarregado de effectuar o aviso judicial, na pessoa de Raul da Veiga Machado, requeiro a V. Ex. se digne mandar expedir os editaes de citação, afim de que possa produzir os seus effeitos judiciaes e legaes a presente notificação. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — Alfredo Maigre da Gama, advogado. (Legalmente sellado.» Despacho: Sim. Rio, 4 de outubro de 1922. — Oliveira Figueiredo, em virtude do que cito e chamo ao ausente Raul da Veiga Machado para sciencia do presente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 de outubro de 1922. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (5.889)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar na fórma da lei, Domingos Pieroni com Julieta da Rocha Porto, Francisco Ramos Paz com Anna de Oliveira Gaspar, Julio Teixeira Bastos com Julieta Dorothéa Coelho, Otto Floriano de Almeida com Haydée Goulard Ferreira, Eurigino de Almeida Pires com Alexandrina Affonso Fernandes. Quem souber de algum impedimento, accuse-o na fórma da lei. Sexta Pretoria Civel, em 5 de outubro de 1922. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação aos ausentes Nicolau Jorge Elias e sua mulher Amelia Elias, com o prazo de vinte dias

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrêve, se processam, a requerimento de Honorina Rêa da Fonseca, os autos de deposito em pagamento de alugueres do predio numero 451, á rua Candido Benicio, em Jacarépaguá, de propriedade de Nicolau Jorge Elias e sua mulher Amelia Elias, e que, tendo sido julgada por sentença

a justificação de ausencia dos ditos proprietarios, ficam os mesmos citados para, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente edital, virem a cartorio receber a importancia de 200$, correspondente ao aluguel do dito predio, relativo aos mezes de agosto e setembro ultimo, sob pena de deposito judicial a custa dos supplicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevento juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*.

Justiça Militar

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auditoria do Exercito

O Dr. Garcia Dias de Avilla Pires, 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado João Jorge do Nascimento, soldado do 2º regimento de artilharia montada, que foi excluido por incapacidade moral, afim de comparecer no dia 10 de outubro, ás 11 horas, perante o 1º conselho militar, na Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, á praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com os co-réos cabo Julio Vieira Lima, anspeçada Manoel Francisco Alves, soldado José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Octavio Murgel de Rezende, 1º promotor militar, interino, que é a seguinte: O 1º promotor militar, interino, vem offerecer a esse Egregio Conselho de Justiça denuncia contra os soldados João Jorge do Nascimento, José de Souza Pinto, Newton Dutra da Silva, cabo Julio Vieira Lima e anspeçada Manoel Francisco Alves, pelos motivos que passa a expor: no dia 18 de novembro do anno passado, depois do toque de rancho para as praças, ausentou-se, desuniformizado, o soldado João Jorge do Nascimento, acompanhado pelos soldados: cabo Julio Vieira Lima, anspeçada Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada. Impedido de entrar no refeitorio pelo sargento de dia á bateria, Antonio Cavalcante Lima, travou com este ligeira discussão, atracando-se em seguida em luta corporal. Accorrendo ao local varios sargentos para desapartarem os lutadores, e levarem o soldado João Jorge do Nascimento para o xadrez, os soldados Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, intervieram, para evitar fosse o soldado Nascimento conduzido preso, segurando os sargentos, e gritando: «não póde». Originou-se dahi grande confusão, a qual só terminou com a intervenção de outras pessoas, conforme o depoimento de sete testemunhas ouvidas no inquerito policial. Estes factos passaram-se em frente do rancho do 2º regimento de artilharia montada. Do exposto, verifica-se que o soldado João Jorge do Nascimento commetteu o crime previsto no § 1º do art. 98 do Cod. P. Militar, por occorrer a circumstancia de ser o offendido inferior de dia á bateria. Quanto aos autos, o cabo Julio Vieira Lima, anspeçada Manoel Francisco Alves, soldados José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, incidiram no art. 103 do Cod. P. Militar, por terem tentado tirar da mão do sargento o soldado Nascimento, que ia preso. Espera esta promotoria que, instruido como se acha o inquerito policial, seja a presente denuncia recebida, para os fins de direito, como é de justiça. Rio, 31 de março de 1922. — Octavio Murgel de Rezende, promotor interino. Dado e passado aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dous. E eu, José Sabino da Silva, escrivão, o escrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires*, auditor.

NOTICIARIO

O Sr. ministro do Interior, attendendo ao officio do Sr. ministro do Exterior, no intuito de satisfazer a solicitação da Embaixada Belga nesta Capital rogando providencias para a remessa da legislação e documentos existentes sobre a protecção á infancia em nosso paiz, solicitou do Dr. Moncorvo Filho, fundador do «Departamento da Creança no Brasil», as informações que nesse sentido entender uteis, afim de ser satisfeito o pedido official.

— Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 102 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 255 transferidas por venda, 498 por transmissão causa-mortis e 173 por levantamento de caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 818$ e as do segundo a de 760$000.

— A Caixa de Amortização restituiu ao Dr. 1º delegado auxiliar uma nota falsa de 5$ e ao Director da Estrada de Ferro Central tres notas falsas do mesmo valor, que para alli foram enviadas afim de serem examinadas.

— Na thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12 983 notas do governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 138:315$, sendo 1.781 de 5$ da estampa 16ª.

— Na Caixa de Amortização foi hontem intimada a conferencia de 791.600 notas do Thesouro provenientes do troco e a serem incineradas hoje nas fornalhas do Lloyd Brasileiro, importando as mesmas em 9.713:915$000.

Tomaram parte na conferencia o Dr. Monteiro Salles, representando a Junta Administrativa da Caixa, o sub-director interino João Hamilton Filho, por parte da Contabilidade do Thesouro e o inspector da Caixa, Dr. Vossio Brigido.

Serão tambem incineradas hoje, com a assistencia do Sr. ministro da Fazenda, 30 000:000$ da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 25, 157ª extracção do anno de 1922, realizada em 6 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

53.697	20:000$000
30.554	200$000
3.745	200$000
18.527	200$000
36.858	200$000
1.481	200$000
10.340	200$000
3.730	200$000
43.794	500$000
41.578	200$000
37.006	200$000
48.848	200$000
40.509	200$000
56.955	200$000
1.410	200$000
31.524	200$000
10.921	200$000
63.736	200$000
10.406	200$000
42.437	200$000
12.159	200$000
4.816	200$000
14.650	200$000
24.757	200$000
20.901	200$000
59.932	200$000
57.230	200$000
26.445	200$000
17.730	1:000$000
33.356	200$000
31.871	200$000
18.204	200$000
50.237	200$000
14.409	200$000
64.503	200$000
3.505	500$000
25.453	200$000
16.959	200$000
18.780	200$000
29.969	200$000
38.282	2:000$000
613	200$000
39.972	200$000
60.496	200$000
48.391	200$000
27.613	200$000
39.036	200$000
34.081	200$000
17.080	200$000
20.547	200$000
14.711	200$000
9.178	200$000
46.935	200$000
10.128	500$000
24.357	200$000
4.014	200$000
8.816	200$000
18.300	200$000
32.272	500$000
57.595	200$000
22.156	3:000$000
28.459	1:000$000
24.340	200$000
22.393	200$000
8.940	200$000
44.813	200$000
41.594	200$000
537	200$000
13.326	200$000
29.699	200$000

Approximações

53.696 e 53.698	300$000
22.155 e 22.157	100$000
38.281 e 38.283	100$000

Dezenas

53.691 a 53.700	50$000
22.151 a 22.160	30$000
38.281 a 38.290	30$000

Todos os numeros terminados em 97 teem 4$, e os terminados em 7 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 97.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Castuera,

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de outubro de 1922

Zona norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona central — Tempo instavel com chuvas, em Minas, Goyaz e parte do Rio de Janeiro; bom em Matto Grosso e demais pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura declinou ligeiramente. Chuvas geraes, hontem, acompanhadas de trovoadas.

Zona sul — Tempo em geral bom, tendo chovido cedo manhã em Santa Victoria. Choveu e trovejou hontem em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e parte do Rio Grande. A temperatura manteve-se estavel no Rio Grande, soffrendo ligeiro declinio nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Guixeramobim (X)												
Natal	64.0	28.0	0.0	E	4	8	—	B.	29.0	23.0		
Parahyba	60.6	27.8	—	NW	3	5	—	I.	30.0	19.9		
Recife (X)												
Pão de Assucar	60.4	28.0	—	SE	3	5	—	I.	35.0	21.0		
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Jaguarip (X)												
Bello Horizonte	59.8	21.0	-1.0	SW	2	7	—	B. (c. manhã.)	28.0	18.2	16.2	Ch. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	58.0	23.0	-2.0	C	0	8	—	B.(o.b.manh.)	33.0	20.0	19.2	C. t. v. pm.
Cannambú	60.6	17.0	-3.0	NE	2	10	—	I.	27.0	13.0	0.2	C. t. pm.
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia	56.1	18.7	—	C	0	10	—	B. (c. t. v.m.)	32.8	17.6	34.6	C. am.
Cayaná	56.5	27.0	—	NE	2	9	—	B.	35.0	23.0	—	R t. pm.
Corumbá	55.5	24.0	—	SE	1	3	—	B. (b. manhã.)	36.0	23.0		
Victoria	61.8	23.0	-2.0	C	0	10	Chão.	Gh.	26.0	22.0		
Capital Federal (Instituto Central)	59.0	24.0	1.0	WNW	1	10	—	B. (i. manhã.)	27.2	21.2	0.3	C. pm.
Campos	59.1	23.0	—	E	3	10	—	I.	27.0	21.0	22.0	C. t. pm.
Friburgo (X)												
Petropolis (X)												
Rezende	58.5	23.6	1.0	C	0	10	—	B.	31.5	18.0	0.2	Ch. pm.
Cabo Frio	60.0	23.0	0.6	E	1	10	Chão.	B.	27.0	20.0		
Therezopolis	61.5	22.0	-2.0	N	1	2	—	B.	24.0	14.5	7.6	C. t. pm.
S. Paulo	60.2	19.5	2.5	NE	2	5	—	B.	31.0	14.5	16.0	C. t. pm.
Santos	60.5	23.0	-1.0	SE	1	10	Pqs. vagas.	B. (i. manhã.)	27.0	20.0	32.6	C. t. v. pm.
Paranaguá	61.0	22.0	0.0	SW	1	0	Tranquillo.	B.	—	19.0	10.1	C. t. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	60.9	15.6	-4.0	C	0	6	—	B.	24.0	13.0	52.2	C. t. pm.
Florianopolis	56.0	18.4	-1.6	C	0	0	Espelhado.	B. (b. manhã).	28.0	18.6	0.6	C. pm.
Lages	—	8.0	-5.7	C	0	10	—	B. n.	—	—		
Porto Alegre	58.5	17.0	1.0	N	1	10	—	B. (o. manhã.)	24.0	15.0	1.7	C. t. am.
Uruguayana	57.0	16.0	2.0	—	—	10	—	B. (i. manhã)	27.0	14.0		
Montevidéo	61.1	11.0		NE	2							
Buenos Ayres	61.2	11.0		NW	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Rio Comprido	—	27.3	20.8	Penha	0.0	27.5	20.0
Bangú	1.0	29.7	18.2	Gavea (X)			
Gilherme	0.3	28.4	18.2	Corcovado — Temperatura: 19.6 hum. rel.: 95%. Vento: SW. 4			
Deodoro	0.3	28.4	17.4				
Encantado	0.3	29.2	20.4				
Riachuelo de Ramos	1.9	29.7	20.5				

Nota — (X) Não veiu telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: em geral instavel sujeito a chuvas e trovoadas.
Temperatura: estavel com mormaço.
Ventos: variaveis sujeito a rajadas.
Estado do Rio — Tempo: em geral instavel e sujeito a chuvas e trovoadas.
Temperatura: estavel com mormaço.
Tendencia geral do tempo após 18 horas do sabbado: ainda instavel.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal (até 15 horas do dia 6): O tempo foi instavel á noite com chuviscos, e pela manhã, melhorando no decorrer do dia quando passou a bom nublado, ficando em parte prejudicada a previsão hontem feita. A temperatura teve ligeira ascenção á noite e foi estavel de dia; a maxima verificou-se ás 14h.20m., com 27°.6 e a minima ás 6h.05m., com 21°.4. Os ventos sopraram do SE, e e SW, fracos.

Em todo o paiz (até nove horas do dia 6) — Zona norte: Devido a deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro: Tempo instavel com chuvas, em Minas, Goyaz e parte do Rio de Janeiro; bom em Matto Grosso, de demais pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura declinou ligeiramente. Chuvas geraes, hontem, acompanhadas de trovoadas. Zona sul: Tempo em geral bom, tendo chovido esta manhã em Santa Victoria. Choveu e trovejou hontem em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e parte do Rio Grande do Sul. A temperatura manteve-se estavel no Rio Grande, soffrendo declinio nos demais Estados.

Menores temperaturas: 11°.1 em Bajé e 11°.5 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 6: 73m|m0 em Ribeirão Preto e 52m|m2 em Curityba.

Estado do mar na costa do paiz: Espelhado em Florianopolis; vagas e pequenas vagas em Ilhéos e Santos; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Quixeramobim; ha mais de 30 dias, Quixadá; ha mais de 60 dias, Joazeiro.

Dados aerologicos: Corrente SSE até 414 metros com velocidade maxima de 3,8 metros, passando a SSW até 1.350 metros com velocidade maxima de 2,6 metros, W até 2.250 metros com velocidade maxima de cinco metros e finalmente corrente variando da NW e W até 3.870 metros. Nesta altura o balão desappareceu contra cirrus stractus á distancia horizontal de 4.950 metros.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje setimo dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães, Escola Wenceslau Braz, reformados da Policia, Inspectoria de Obras contra as Seccas, Museu Nacional, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Jardim Botanico e Horto Florestal, aposentados da Agricultura e Exterior, Corpo Diplomatico e serventuarios do Culto Catholico, aposentados da Justiça e aposentados da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20° ao 23° dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Fidelense*, para Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte dùplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	6 1/2	6 7/16
Sobre Paris	$637	$658
Sobre Hamburgo	—	5 1/2
Sobre Italia	—	$373
Sobre Portugal	—	$356
Sobre Nova York	—	8$675
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$115
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$100
Sobre Montevidéo (peso ouro)		—
Sobre Hespanha (pesetas)		1$325
Sobre Suissa (francos)		1$624
Sobre Belgica (francos)		$617
Sobre Hollanda (florim)		3$366
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$540
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$661
Sobre Tcheco-Slovaquia		$300
Sobre Rumania		$057
Sobre Austria		—
Sobre Canadá		8$730

Moedas

Liras (papel)	$380
Escudos (papel)	$460
Francos (ouro)	$670

Apolices uniformizadas de 5 °/₀, miudas	824$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 °/₀	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 °/₀, nom	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 °/₀, port. (1920)	731$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 °/₀, port. (1921)	733$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	177$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	166$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 °/₀, port. (dec. 1.535)	176$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 °/₀, port. (dec. 1.622)	178$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 °/₀, port.	97$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	175$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	300$000
Banco do Brasil	300$000
Companhia Terras e Colonização	13$000
Companhia Manufactora Fluminense	190$000
Companhia Cervejaria Brahma	300$000
Companhia Docas de Santos, nom	436$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	199$500
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, de 7 °/₀	100$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.— *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Sociedade Anonyma «Garage Real», em numero de 5.000, do valor nominal de 200$ cada uma, integradas, representativas de seu capital social de 1.000:000$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, em 6 de outubro de 1922. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de outubro de 1922

Mezes	Termo 1ª cotação	Termo 2ª cotação	Termo 3ª cotação	Total de vendas
Janeiro				—
Fevereiro	2	24$100	24$150	2.000 saccas
Março	5	24$250	24$150	5.000 saccas
Outubro	3	24$300	24$250	4.000 saccas
Novembro	2	24$200	24$100	2.000 saccas
Dezembro	7	24$150	24$150	7.000 saccas
Vendas	saccas 19.000	saccas 1.000	saccas	20.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 24$500.
Mercado, estavel.
Vendas até as 10 1/2 horas, 2.891 saccas.
Vendas: total, 11.935 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 25 A 30 DE SETEMBRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes :			
Caxambú	35$500	35$500	Por caixa.
Lambary	32$000	34$000	Idem.
Salutaris	34$000	36$000	Idem.
Cambuquira	33$000	35$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
Aguardente :			
De Paraty (sem sello)	100$000	110$000	Por pipa c/450 litros.
De Angra, idem	90$000	100$000	Idem.
De Campos, idem	80$000	90$000	Idem.
De Pernambuco, idem (*)	—	—	Idem.
Alcool :			
De 40 gráos (sem sello)	200$000	210$000	Idem.
De 38 gráos (sem sello)	170$000	180$000	Idem.
De 36 gráos (sem sello)	140$000	150$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	—	—	Por kilo.
Estrangeira	—	—	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	40$000	41$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	39$500	40$000	Idem.
Mediano	36$000	37$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe — Dores	»	»	Idem.
Sergipe — Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	50$000	52$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	40$000	42$000	Idem.
Especial	42$000	45$000	Idem.
Superior	40$000	41$000	Idem.
Bom	35$000	38$000	Idem.
Regular	32$000	33$000	Idem.
Branco do Norte	—	34$000	Idem.
Rajado do Norte	27$000	29$000	Idem.
Meio arroz	24$000	26$000	Idem.
Sanga	18$000	20$000	Idem.
Assucar :			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por kilo
Branco crystal	$560	$640	Idem.
Segundo jacto	$430	$450	Idem.
Terceira sorte	$500	$540	Idem.
C. amarello	Não ha	Não ha	Idem.
Mascavinho	$400	$400	Idem.
Mascavo	—	$340	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	120$000	130$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	65$000	70$000	Por 1/2 caixa.
Em tina, Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina, Pelelin	100$000	110$000	Idem.
Banha :			
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos	1$800	1$950	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	1$000	2$000	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	1$950	2$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$800	1$900	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	2$000	2$100	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	2$000	2$100	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$750	1$800	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$850	1$850	Idem.

(*) Caldos (extra sello)

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista	$480	$540	Por kilo.
Rio Grande	$400	$440	Idem.
Estrangeira	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro	—	69$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	—	—	Idem.
Café :			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	—	27$300	Idem.
Typo 4	—	26$600	Idem.
Typo 5	—	25$900	Idem.
Typo 6	—	25$200	Idem.
Typo 7	—	24$500	Idem.
Typo 8	—	23$700	Idem.
Typo 9	—	22$500	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	28$000	31$000	Por barrica.
Marca Thewico	28$000	30$000	Idem.
Marca Atlas	28$000	31$000	Idem.
Marca Excelsior	—	30$000	Idem.
Outras marcas	28$000	31$000	Idem.
Farello de *trigo* :			
Dos Moinhos Nacionaes	5$000	5$300	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Especial	17$500	18$000	Por 45 kilos.
Fina	16$500	17$000	Idem.
Entrefina	15$500	16$000	Idem.
Peneirada	14$500	15$200	Idem.
Grossa	13$800	14$200	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada	14$500	15$200	Idem.
Grossa	13$800	14$200	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	34$500	34$700	Por sacco c/44 kilos.
De 2ª qualidade	33$000	33$200	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
De 1ª qualidade	34$500	34$700	Idem.
De 2ª qualidade	33$000	33$200	Idem.
De 3ª qualidade	32$000	32$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão :			
Preto superior	31$000	33$000	Por 60 kilos.
Preto regular	25$000	26$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	34$000	38$000	Idem.
Manteiga	60$000	63$000	Idem.
Enxofre, 66 kilos	44$000	46$000	Idem.
Branco estrangeiro	63$000	65$000	Idem.
Branco nacional	50$000	53$000	Idem.
Amendoim	42$000	44$000	Idem.
Fradinho	24$000	28$000	Idem.
Mulatinho	20$000	22$000	Idem.
De outras procedencias	22$000	25$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial de Minas	2$500	3$000	Por kilo.
Bom	1$800	1$900	Idem.
Baixo	$800	1$000	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	30$000	32$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	28$000	30$000	Idem.
Commum de 1ª	25$000	26$000	Idem.
Commum de 2ª	23$000	24$000	Idem.
Dito da Bahia especial	40$000	45$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:			
Especial 1ª	32$000	34$000	Idem.
Superior 2ª	24$000	26$000	Idem.
Baixo de 3ª	16$000	18$000	Idem.
Bahia—Superior	36$000	38$000	Idem.
Bahia — Bom	24$000	26$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas (Jacaré)	—	27$000	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramiça	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	39$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	5$800	6$400	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	4$000	4$300	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	14$000	14$500	Por 62 kilos.
Branco	13$500	14$000	Idem.
Mesclado	10$500	11$000	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	2$600	2$700	Por kilo bruto.
Em lata	—	3$400	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$800	1$900	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$600	$700	Por kilo.
De Porto Alegre	$600	$700	Idem.
De Santa Catharina	$300	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	—	$550	Por pé.
De resina	—	200$000	Por duzia de coiçoeiras.
Spruce	2$500	3$000	Por pé.
Spruce branco	—	—	Idem.
Spruce vermelho	—	—	Idem.
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	185$000	Por duzia.
De 2ª qualidade	—	168$000	Idem.
De 3ª qualidade	—	135$000	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	210$000	260$000	Por metro cubico.
Peroba branca	190$000	220$000	Idem.
Outras qualidades	115$000	190$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	66$000	67$000	Por lata.
Marca Brilhante	66$000	67$000	Idem.
Marca Ypiranga, de madeira	68$000	70$000	Idem.
Marca Ypiranga, de cêra	87$000	89$000	Idem.
Ypiranga de luxo	68$000	70$000	Idem.
Outras marcas	65$000	65$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	—	7$790	Por sacco c/60 kilos.
Do Norte—moido	—	8$630	Idem.
De Cabo Frio—grosso	—	5$00	Idem.
De Cabo Frio—moido	—	5$600	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	1$450	1$500	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	1$200	1$30	Idem.
Do Rio da Prata	1$400	1$500	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$600	1$000	Idem.
Telhas:			
Francezas	880$000	900$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	440$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$350	1$450	Por kilo.
De fumeiro	2$100	2$300	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	—	—	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	950$	Por pipa.
Verde	—	950$	Idem.
Collares	—	1:000$	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1$200	1$500	Por kilo.
Mantas	1$200	1$370	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$200	1$400	Idem.
Mantas	Não ha	Não ha	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	1$000	1$300	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo:	1$000	1$400	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de outubro de 1922.....	1.470:583$752
Renda arrecadada em 6 de outubro de 1922.....	335:521$237
	1.806:105$989
Em igual periodo de 1921..	1.546:314$945
Differença para mais em 1922.....	259:790$044

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 6:

Em ouro.....	70:901$632
Em papel.....	82:519$103
Total.....	152:389$735
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	808:498$886
Em igual periodo de 1921..	779:625$341
Differença a maior em 1922.	88:873$545

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.717

Alsen'sche Portland Cement Fabriken, de Hamburgo, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta formada por dous circulos tendo, na parte superior, a vista da fabrica e na parte inferior o nome «Alsen» escripto transversalmente em letras maiusculas. Por baixo da palavra Alsen lê-se «Vor Nasse zu Bewahren und den Andern Boden der Tonne zu Offnen». Circumdando este conjuncto, vê-se—Alsen'sche Portland Cement Fabriken Itzehoe, Hamburg—Uetersen — Deutschland — ente ás palavras Portland e Cement vê-se a representação das armas da cidade de Itzehoe. Nos quatro cantos do rotulo a palavra «Alsen's». O espaço em branco por cima da palavra Alsen's fica reservado para indicar os pesos bruto e liquido de cada barrica. Na parte inferior da etiqueta lê-se a palavra «Germany». Esta marca, que póde variar em dimensão, côr e disposição de côres, serve a distinguir cimento da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. —Por procuração, *Mqura, Wilson & Co.* (Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 11 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 8.717 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.872)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 43

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Chlorodont» que distingue uma pasta dentifricia do fabrico e commercio de Ommundsen Frank Limited, registrada na Junta Commercial de Bahia sob numero quarenta e tres, foi transferida para Julius Frank por despacho desta Junta de vinte e sete de abril ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de setembro de 1922.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (5.869)

N. 102

Certifico que a marca consistente em rotulo rectangular, contendo na parte superior um busto de mulher em perfil com um gorro na cabeça no qual se vê em lettras minusculas a palavra «Chlorodont» e tendo na parte inferior do mesmo rotulo os dizeres: «Pasta dentifricia Chlorodont», que dintingue uma pasta para dentes» ou outro qualquer producto do commercio de Julius Frank, registrado na Junta Commercial da Bahia sob numero cento e dous, foi depositada nesta Junta em vinte e sete de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de outubro de 1922.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (5.869)

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 5.827

Certifico que a marca «Pinheiros», com o desenho de uma arvore, da Companhia Industrias Brasileiras de Papel, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o n. 5.827, foi depositada nesta junta em 28 de agosto ultimo, depois de cumpridas ás formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de setembro de 1922. —*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 25 de setembro de 1922. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.872)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.187 — Memorial descriptivo de uma nova chavena ou semelhante, com aza postiça, denominada Brasileira, para que pedem privilegio João Paulo de Araujo e João B. Eichenberger, residentes na capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a uma chavena ou semelhante (chicara, caneca e seus similares), fabricada sem aza, de qualquer material adequado, com dimensões e formatos arbitrarios, tendo dispositivos para receber uma aza postiça tambem feita de qualquer material apropriado e com dimensões e formatos variaveis.

A chavena inventada differencia-se das communs na parte do fundo, em que ha uma cavidade circular, de profundidade regular, na parte externa inferior, com duplo frizo, entre o fundo e o corpo da chavena. A aza tem nas extremidades curvas prehensiveis, que se adaptam por pressão, uma na cavidade circular do fundo e outra na bocca da chavena. A aza poderá ser feita inteiriça com um aro á fantasia, com uma só curva na extremidade superior e que se adapta á chavena.

No desenho, a fig. 1 representa a chavena parcialmente em secção para mostrar a cavidade circular com o frizo, fig. 2 e 3 a aza em duas posições, e fig. 4 uma chicara com o aro á fantasia.

Em resumo, reivindicamos como de nossa invenção: Uma chavena ou semelhante, tendo no fundo uma cavidade circular provida de frizo duplo em que se adapta uma curva de uma aza postiça, cuja extremidade superior tem outra curva para se adaptar á bocca da chavena, podendo a primeira curva e a cavidade circular ser substituidas por uma só circular e sendo as duas peças de quaesquer formatos, dimensões e materiaes, tudo como se descreveu e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1922. — Per procuração, *Orlando de Oliveira.*

(5.874)

N. 13.259 — Memorial descriptivo da invenção de «uma testeira para involucros de aros pneumaticos», para que pretendem privilegio Michelin & Cie., estabelecidos em Clermont-Ferrand (Puy-de-Dôme), França

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento nos involucros de aros pneumaticos e consiste em dar uma fórma especial á borda interna das testeiras delles, quer se trate de involucros providos de testeiras duras, isto é, tendo uma armadura metallica embutida na testeira, a qual é, assim, inextensivel, quer se trate de um involucro de testeiras flexiveis, isto é, podendo alongar-se.

O fim principal da invenção é evitar que seja cortada a camara de ar, a qual tende a introduzir-se entre as testeiras e a face da cambota.

A testeira da invenção está representada na fig. 1 do desenho annexo, applicada a um involucro da segunda especie acima mencionada. Na fig. 2 vê-se a mesma, applicada a um involucro da primeira especie. Essa testeira, designada por 3 no desenho, é feita de borracha ou outra substancia elastica e é collada na face interna do aro ou formada nella ao ser este fabricado, tendo os seguintes caracteristicos:

1.º O seu perfil A B C, fig. 1 ou A' B' C', fig. 2, é de igual resistencia, attingindo a a sua espessura pequena em B, onde a testeira não trabalha, o maximo em A C, onde trabalha mais, tendendo a borracha a passar sob o aro, assim devendo alli alongar-se mais e, portanto, estando mais arriscada a romper-se, quer quando o aro é montado na cambota, quer sob a pressão da inflação da camara de ar.

2.º No caso de applicação da invenção á testeira de um involucro de testeiras duras, o diametro em G da borda interna corresponde sensivelmente ao da cambota. Elle é menor que o diametro em A, que corresponde ao diametro da testeira. Isso tem por fim fazer com que a borda interna encha bem o espaço entre a cambota e a testeira, fig. 2.

3.º No caso de um involucro de testeiras flexiveis, a face A C da borda interna da testeira asseata sobre a face da cambota 2, fig. 3 impede a camara de ar de se introduzir sob a testeira quando esta se ergue devido, por exemplo, a uma volta brusca do vehiculo.

A testeira acima descripta tem as seguintes vantagens: *a*) Evita efficazmente que a camara de ar se dobre sob o aro; *b*) não se rompe, porque o seu perfil é de egual resistencia; *c*) ao contrario das outras testeiras, ella não cobre a parte média da cambota, a qual fica em contacto com a camara de ar, facilitando assim o resfriamento desta e do aro.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma testeira de borracha ou outra substancia elastica para a face interna dos involucros de aros pneumaticos, solidaria com a dita face ou collada a ella, caracterisada por ser de perfil sensivelmente triangular e de egual resistencia, o que a impede de romper-se; e a qual, tendo a extremidade

mais grossa junto á cambota, impede, devido a isso, que a camara de ar se dobre sob o aro, ao mesmo tempo que favorece o resfriamento da dita camara, visto deixal-a em contacto com parte média da cambota.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (5.865)

N. 13.262 — Relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em pilhas seccas», para que pretende privilegio Ferdinand Paul Baumann, residente em Zurich. Confederação Suissa

O principal requisito exigido nas pilhas seccas, mais do que qualquer outro, é um bom isolamento.

Na presente invenção, que se refere a pilhas seccas cujos electrodos são constituidos por chapas que encerram inteiramente o electrolyte, essa condição é obtida cobrindo-se os lados do electrodo positivo e os bordos do electrodo negativo com uma camada isoladora impermeavel.

O desenho annexo mostra, a titulo de exemplo, uma fórma da invenção, em que a fig. 1 é uma vista de frente; a fig. 2, uma secção transversal pela linha A-B da fig. 1; e a fig. 3, uma secção transversal de um detalhe.

O electrodo positivo 1 é feito de uma mistura de pedra arenosa parda e graphite, tendo a fórma de uma cuba para accommodação do electrolyte 2. A superficie posterior e os lados do electrodo 1 são impregnados, a uma profundidade conveniente, de uma substancia impermeavel: paraffina, por exemplo. O electrodo negativo 3, de zinco, por exemplo, não está em contacto directo com o positivo, mas é separado delle por uma camada isolante 4.

Ao redor dos lados de ambos os electrodos é applicada uma camada isolante impermeavel 5, para impedir que a humidade do electrolyte escape pelos lados e assegurar o isolamento perfeito dos electrodos, impossibilitando a eventualidade de um curto-circuito e servindo tambem para ligar uma á outra as duas chapas-electrodos. Para impedir qualquer transvasamento do electrolyte, devido á sua expansão, quer por effeito do calor, quer por pressão externa, a borda da chapa electrodo negativa póde ser provida de um vinco 6 (fig. 3), no qual fica retido o excesso de electrolyte.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

Aperfeiçoamentos em pilhas seccas, consistindo em um electrodo positivo em fórma de chapa provida de uma cavidade para accomodação do electrodo negativo, no qual está collocado o electrolyte, tendo o referido electrodo positivo os lados cobertos de uma camada isolante impermeavel que se estende sobre os lados e bordos do electrodo negativo e serve para ligar um ao outro os dous electrodos, como foi descripto, illustrado e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1907.—Por *Oscar Costa.* (5.835)

N. 13.263—Memorial descriptivo da invenção de «uma junta para freios e recuperadores de boccas de fogo e outras applicações», para que pretendem privilegio Schneider & Cie., estabelecidos em Pariz, França.

A presente invenção tem por objecto um systema de junta para freios e recuperadores hydraulicos, hydropneumaticos e pneumaticos de boccas de fogo e outras applicações

Nos apparelhos taes como os freios ou recuperadores de boccas de fogo, os bordos das juntas fixos ou moveis, das hastes e cabeças de embolos, devem, como se sabe, resistir a temperaturas elevadas assim como á acção dos liquidos corrosivos. O bordo que constitue a junta propriamente dita, deve, por outro lado, ser comprimido radialmente sobre a superficie fixa ou movel sobre a qual se desloca ou que se desloca sobre elle, devendo a superficie de apoio deste bordo ser tão reduzida quanto possivel afim de evitar os aquecimentos.

Nenhuma das juntas actualmente conhecidas realisa perfeitamente estas condições. Em conformidade com o invento, o resultado desejado é obtido pela constituição do bordo da junta por meio de um annel de dermatine ou caoutchouc endurecido, de largura reduzida, fechado lateralmente entre paredes rigidas e que, segundo a junta é envolvente ou envolvida, está encavado dentro ou sobre um annel de caoutchouc macio, de maior largura, pelo qual recebe assim, exclusivamente no sentido radial, a pressão existente no interior do freio ou do recuperador. Esta transmissão poderá ser feita directamente com o auxilio de uma mola addicional que assegura a applicação da junta, mesmo quando o recuperador não está em pressão; poderá ser feita por intermedio de uma cabeça movel.

Segundo uma fórma pratica de execução da invenção as superficies de friccionamento do bordo da junta propriamente dita, podem ser lubrificadas por um annel de lubrificação alojado em uma camara annular praticada, segundo o caso, no orgão movel ou no orgão fixo.

As figs. 1 e 2 mostram, em corte longitudinal dous modos de realisação da invenção applicada a um recuperador de boccas de fogo. Nestas figuras, A designa a parte fixa tal como o berço de reparo ao qual está ligada a haste B do embolo B-C, sobre o se desloca o corpo de recuperador formado no trenó E do canhão. A camara D está por exemplo cheia de liquido e communica, pela forma usual, por um conductor D1 com um reservatorio de ar.

Nas duas formas de execução, as juntas fixa e movel são, em conformidade com a invenção, constituidas por um annel de dermatine ou caoutchouc endurecido F, de largura reduzida, de secção trapezoidal, rectangular ou outra apropriada, fechada lateralmente entre paredes metallicas *f*, *f* e á qual a pressão existente no recuperador é transmittida exclusivamente no sentido radial por um annel de caoutchouc G, envolvente ou envolvido, de largura superior.

Graças aos conductores de communicação *d*, *d1* a pressão existente dentro do recuperador transmitte-se aos annels G. Esta pressão póde ser augmentada da de uma mola H, que assegura uma suppressão ao annel G, em relação á atmosphera, mesmo quando o ar do recuperador não está em pressão.

As juntas F1-G1, formadas para o exterior, para a frente das juntas F-G, e constituidas da mesma fórma que estas ultimas, são juntas additionaes de segurança.

Na fórma de execução da fig. 2, as juntas F-G são formadas em uma camara (I-J respectivamente) em communicação com a atmosphera por meio dos conductores *i* e *j* respectivamente.

O annel G, que transmitte radialmente, ao annel em dermatine F, a pressão do recuperador, recebe elle proprio, esta pressão por intermedio de uma cabeça movel K-L-M de construcção conhecida. A capella metallica K desta cabeça que conforme o caso, envolve o annel G (junta da haste) ou é envolvida por elle (junta de cabeça de embolo) é submettida exteriormente pela peça *k* á pressão athmospherica, emquanto que recebe interiormente sobre toda superficie *kl* a pressão do recuperador.

A lubrificação da superficie de friccionamento das juntas em dermatine F póde ser assegurada, como isso indicado a titulo de exemplo para a junta movel na fig. 2.

Em uma gaiganta formada na parte exterior da cabeça de embolo está disposto um annel de feltro N, impregnado de lubrificante e envolvido em uma capa de coiro O, que, ao seu contacto se impregna elle proprio, retendo ao mesmo tempo a fibra do feltro no seu alojamento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma junta estanque para freios ou recuperadores hydraulicos, hydro-pneumaticos e pneumaticos de boccas de fogo e outras applicações, caracterizada por a junta propriamente dita ser constituida por um annel em dermatine ou caoutchouc endurecido cujas superficies lateraes estão encerradas entre paredes metallicas, emquanto que a superficie opposta á superficie da junta se encava sobre ou dentro de um annel em caoutchouc macio de maior largura que lhe transmitte, exclusivamente no sentido radial, directamente ou por intermedio de uma cabeça movel, a pressão existente dentro do freio ou recuperador;

2º, uma fórma de execução na qual a lubrificação da superficie de friccionamento do annel de junta propriamente dito é assegurada por um annel de lubrificação e um feltro embebido de lubrificante envolvido por uma capa de couro alojada em uma gola praticada para o exterior na massa metallica onde está retida a junta.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 19 de setembro de 1913, sob n. 85.989.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 13.270 — Memorial descriptivo de invenção de «um processo e um apparelho para electrolyse de soluções salinas», para que pretende privilegio a Société pour L'Industrie Chimique à Bâle, estabelecida em Bâle, Suissa, concessionaria do Dr. Ewald Steinbuch, domiciliado em Bâle, Suissa.

Refere-se a invenção á electrolyse de liquidos, com producção de gazes nos electrodos. Como illustração servirá a applicação do processo para electrolyse de soluções aquosas de chloruretos alcalinos, com o fim de recuperar o hydroxydo alcalino e o chloro.

Na electrolyse de chloruretos alcalinos, quando não se trabalha com cathodos metallicos liquidos, para obter um bom rendimento da corrente electrica, com a concentração maxima do catholito em alcali, é necessario, como é bem sabido, fazer avançar para que por esta corrente em direcção opposta ao movimento dos ionen OH sejam estes ionen prejudiciaes impellidos para traz na direcção do cathodo. O movimento do electrolyto é empregado em dous processos typicos. Um destes processos consiste em que entre os dous electrodos, situados um acima de outro (anodo sobre cathodo) se formam duas camadas horizontaes de liquido que são mantidas a uma distancia determinada dos electrodos por correntes impetuosas de electrolyto fresco vindas de cima. Os inconvenientes deste processo são: os apparelhos occupam grande aria do pavimento; não é facil obter distribuição uniforme do electrolyto affluente por toda a secção transversal do liquido; as variações de pressão nos gazes produzidos prejudicam a efficiencia da corrente electrica. O outro typo caracterisa se pelo emprego de cathodos-diaphragmas, em que o lado cathodico

dos electrodos-filtros não é banhado pelo electrolyto. Os processos que usam este typo de apparelho teem inconvenientes que são: o excesso de pressão hydraulica que é necessario haver no lado do anodo, demanda regulação muito exacta; produzem-se facilmente resistencias á passagem da corrente, devido o ajuste defeituoso do diaphragma ao cathodo de rêde metallica; o cathodo incrusta-se facilmente.

O processo abaixo descripto que opera com electrodos collocados um ao lado do outro permitte estabelecer apparelhos electrolyticos de capacidade muito grande de corrente, occupando pequena area, e prescindirem-se dispositivos de distribuição mais ou menos complicados para o electrolyto, pois que a distribuição uniforme do liquido no banho effectua-se automaticamente.

Além destas vantagens este processo tambem tem a que consiste na possibilidade de se obter grande concentração do alcali e grande rendimento da corrente.

Além disto, como as duas camaras dos electrodos estão cheias de electrolyto por modo igual, não se produzem resistencias á passagem da corrente nem incrustações no cathodo. O processo baseia-se no emprego do gaz produzido no electrodo respectivo (no caso de electrolyse de chloruretos alcalinos, o hydrogeneo produzido no cathodo) para fazer avançar o producto da electrolyse (solução alcalina) formado no electrodo. Para este fim o cathodo (no caso de electrolyse de chloruretos alcalinos) está alojado dentro de uma camara relativamente estreita feita de um material permeavel a liquidos, por modo tal que, por exemplo, o cathodo está collocado dentro de um sacco que fica mais ou menos a fórma do cathodo, e é feito de um tecido adequado de asbesto, e é mantido contra variações consideraveis de fórma por meio de um dispositivo adequado. O hydrogeneo é captado na camara relativamente pequena do cathodo produz na superficie do mesmo uma espuma forte, constituida por vesiculas de hydrogeneo em solução alcalina arrastadas ascencionalmente para cima. A espuma sobe acima do liquido cathodico, até uma certa altura e extravasa-se para um dispositivo collector.

Para fazer subir a mistura de gaz e liquido a grande altura acima da superficie do electrolyto, é bastante que a parte superior da camara do cathodo tenha diametro relativamente menor de cima para cima.

Na parte superior estreita a espuma sobe a altura consideravel e extravasa-se para um dispositivo collector adequado, onde o hydrogeneo é separado do electrolyto arrastado por elle. O cathodo pode ter varias formas por exemplo a fórma de varas, e neste caso a camara do cathodo pode ter a fórma tubular.

Ou o cathodo pode ter a fórma de chapas, e neste caso a camara e o cathodo teem a fórma de uma caixa estreita.

Tem-se proposto utilizar o hydrogeneo produzido em electrolyses para exercer acção mecanica, como, por exemplo, consta da patente ingleza n. 3961, 1913. Segundo esse processo o hydrogeneo produzido serve apenas para deslocar em parte o electrolyto na camara do cathodo. Segundo a patente ingleza n. 111.570, de 1917, o hydrogeneo produzido no cathodo é empregado para fazer circular o electrolyto, que entra por abertura no fundo. A patente n. 216.267 tambem está descripta uma circulação energica do electrolyto no elemento, que é coadjuvada pela acção aspiradora do gaz que com o electrolyto em circulação sae por um tubo lateral. Todos estes processos e apparelhos conhecidos differem essencialmente do presente processo.

Para a descripção deste processo servirá como exemplo pratico em um dispositivo, em que a camara do cathodo tem fórma tubular, segundo a fig. 1 do desenho junto. O cathodo compõe-se neste caso de varias de metal 1, fixadas em uma parte superior impermeavel 2, que é successivamente mais estreita para cima e termina sob a fórma de um tubo estreito 5. A parte superior 2 no seu lado externo, pelo menos até ao ponto em que está mergulhada no electrolyto, é forrada de um material isolante, e serve ao mesmo tempo para conduzir a corrente para o cathodo 1. Na parte superior 2 está fixada uma manga 3 de tecido de asbesto, fechada em baixo, por modo tal que o hydrogeneo produzido electrolyticamente não póde escapar pela junta entre a manga e a parte superior 2. Uma manga 4 de tecido metallico, para simplificar a construcção tambem está fixada na parte superior 2, por dentro do sacco para lhe dar rigidez. Colloca-se o sacco na manga metallica como se faz para calçar uma meia. Neste caso o tecido metallico constitue uma parte do cathodo. Note-se porém que a manga metallica não é necessaria para o funccionamento perfeito do cathodo, e que tambem poderia deixar de estar incluida no circuito da corrente.

O tubo estreito 5 da parte superior 2 do cathodo está fixado em uma calha collectora 6 (para a solução alcalina descarregada). A calha 6 tambem serve convenientemente para conduzir a corrente para um grande numero de elementos cathodicos como o que se descreveu acima, ligando-se na calha um numero maior ou menor destes elementos conforme for necessario. Sobre a calha collectora 6 póde-se montar uma carapuça 7, debaixo da qual será captado o hydrogeneo. Além do proprio elemento cathodico é obvio que tambem se póde modificar por varios modos o dispositivo de descarga de catholyte e do hydrogeneo. Por exemplo: o tubo estreito da parte superior póde ser curvado de cima para baixo para descarregar a solução em um dispositivo collector lateral. Ou a parte superior do elemento cathodico póde ser formada pelo modo representado na fig. 2, em que o dispositivo collector da solução descarregada consiste em um tubo que atravessa a camara cathodica de cima para baixo, e cujo extremo superior tem a fórma de um funil. Os elementos cathodicos serão collocados perto de elementos anodicos adequados no banho electrolytico alimentado constantemente com salmoura por exemplo. Nos anodos produz-se chloro, e nos elementos cathodicos produz-se solução de soda caustica e hydrogeneo que formam conjunctamente uma escuma na superficie do electrolyto nas camaras cathodicas. A mistura de gaz e liquido sobe na parte superior das camaras, continua a subir, e extravasa-se para o dispositivo collector. Como o hydrogeneo é produzido em quantidade uniforme, tambem a corrente do electrolyto tem velocidade uniforme. A solução na camara cathodica á medida que avança para cima aspira electrolyto fresco atravez do sacco de asbesto que envolve o cathodo, e deste modo effectua-se em toda a superficie do mesmo permeavel do cathodo uma corrente na direcção opposta ao movimento ascencional. Portanto, para manter constante o teor alcalino da solução que sae, é necessario sómente introduzir no exterior dos elementos cathodicos uma quantidade de electrolyto fresco correspondente á que é descarregada.

Como cada elemento cathodico aspira automaticamente a quantidade de electrolyto que lhe é necessaria, póde-se deixar entrar em qualquer ponto desejado do banho a solução salina fresca; por exemplo, em um apparelho electrolytico com a capacidade de 12.000 amperes é bastante um unico logar de admissão para a salmoura. Introduzindo maior ou menor quantidade de electrolyto fresco póde-se variar á vontade a concentração da solução alcalina descarregada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos do invenção:

1 um processo para electrolyse de soluções com producção de gazes em um dos electrodos ou em ambos, caracterizado por ser o gaz produzido captado em uma camara electrodica formada essencialmente por um material permeavel a liquidos para que o gaz assim captado sirva para impellir para o exterior para um dispositivo collector o electrolyto arrastado conjunctamente e que é aspirado constantemente atravéz do material filtrante;

2º em apparelhos para execução do processo reivindicado em 1, o dispositivo que consiste em fazer successivamente mais estreita de baixo para cima a abertura de sahida da mistura de gaz e liquido da parte superior do elemento electrodico respectivo, para que o liquido seja impellido a maior altura acima da superficie do electrol.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (5.855)

N. 13 211. — Memorial descriptivo de invenção de apparelhamentos em fusos com os porta-bolas e um machinismo de ligação e circulação de bolas, para que pretende privilegio Ad. Hürlimann, domiciliado em São Gall, Suisso.

Esta invenção refere-se a fusos com guarnições de bolas para machinas de fiação e outras applicações de fusos.

Em taes fusos dessa natureza as bolas acham-se superior e inferiormente em encostos para poder independentemente de serem ou não movidas pelo fuso, ser também submettidas pela rotação dos elementos do fuso. A presente invenção consiste em constituir as bolas nestes encostos superior e inferior para serem movidas na calha do fuso que os recebe. Também consiste em collocar as bolas em linhas de modo tal que cedem e se accommodem por si mesmas ás deformações do fuso. Taes deformações são sujeitas a altas velocidades e durante estas concentricas que muito podem ser evitadas completamente. De accôrdo com a presente invenção o manual superior do fuso é feito para se adaptar por si mesmo a estas deformações, devido a que a sua fiada, ou as suas fiadas de bolas são arranjadas de modo que se podem mover livremente no sentido na direcção longitudinal. A construcção do manual é de preferencia tal que cada bola ou fiada de bolas do manual superior pode mover-se no sentido independentemente das outras. Deste arranjo resulta a vantagem que cada fiada ou anneal de bolas pode mover-se para qualquer plano obliquo correspondente á uma deformação do fuso. Como, de accôrdo com a invenção, as posições das bolas são ajustadas automaticamente de accôrdo com as deformações do fuso, as

bistas, das bolas no moento do fuso mudam constantemente, as bolas são impedidas de formar recessos nos moentes, e a vida dos fusos, comparada com a dos fusos em que a superficie de fricção das bolas é fixa ou só póde ser alterada manualmente, é consideravelmente augmentada.

Numa fórma de construcção muito vantajosa e preferida do mancal superior do fuso segundo a presente invenção, este mancal é formado por uma pluralidade de mancaes de bolas cada um dos quaes constitue um elemento, que é facil fabricar, e que pode ser substituido rapidamente. O custo do fabrico e conservação é assim reduzido.

Esta invenção tambem consiste em outras caracteristicas novas de construcção dos mancaes superior e inferior que são baseadas no principio acima mencionado.

A invenção está illustrada no desenho junto que representa uma secção vertical de um fuso com os seus mancaes, e em que *a* é o fuso cujo extremo inferior tem a fórma de pivot *f* com diametro menor, de modo que está formada uma espalda circular que repousa sobre um annel de bolas *i* que assim supporta o impulso ou peso do fuso. O pivot *f* que se prolonga para baixo além do mancal de bolas ou de pressão *i* impede oscillações lateraes inconvenientes do extremo inferior do fuso quando a sua espalda inferior se levanta das ditas bolas *i*.

O mancal superior do fuso comprehende um numero de anneis de bolas *l* separados que são capazes de se deslocarem independentemente uns dos outros no moento na direcção longitudinal. Os anneis de bolas com as suas lanternas são collocados entre dous anneis ou colares espaçadores *b* entre os quaes as lanternas e as bolas *l* podem mover-se para cima e para baixo. A parte externa do mancal superior consiste em uma bucha de aço *r* collocada com um pequeno jogo, na caixa externa *n*. A bucha é mantida elasticamente na caixa do fuso por uma mola circular *p* que cerca a caixa *n* e um annel de bolas *q*, e comprime este contra cavidades *e* na bucha *r*. A bucha *r* tem uma pluralidade de fiadas de cavidade ou recessos *c*, ou canelluras circulares com bolas correspondentes *q*, dispostas umas acima das outras, de modo que as bolas comprimidas por mola penetram constantemente em cavidades na bucha se esta for mudada mais para cima, ou se for inserida voltada de baixo para cima. E assim, quando a metade superior da bucha *r* estiver gasta por longo uso, a bucha pode ser removida da caixa *n* e collocada de novo depois de invertida.

As bolas *q* são então comprimidas pela mola *p* para uma canelura circular differente ou annel differente de cavidades e a bucha é assim mantida de novo elasticamente em posição.

O mancal inferior consiste em uma bucha *k* em que está collocado um annel de bolas *i* em que repousa a espalda situada no extremo superior do pivot *f*. A bucha *k* tem um numero de membros elasticos ou orelhas de mola *m* formadas no seu exterior por estar o material da bucha removido de debaixo dellas, e estas orelhas de mola exercem pressão contra a parede interna da caixa *n* do fuso de modo que o mancal inferior é assim mantido elasticamente e pode accommodar-se por si mesmo a pequenas alterações na direcção da pressão e outros esforços a que está submettido.

Um carretel *g* está montado no fuso *a* por modo conhecido, e é mantido em posição por um grancho articulado *o*.

Em resumo, reinvindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um fuso para machinas de fiação e cavalletes e armações de torcer e que é munido de mancaes de bolas superior e inferior, moveis independentemente um do outro, caracterizado pelo facto que não só as buchas externas (r,k) dos moentes dos dois mancaes são moveis em relação á caixa (n) que as cerca, mas tambem são mantidas elasticamente de modo tal que podem accommodar as suas posições ás deformações do fuso;

2°, um mancal superior segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que uma fiada de bolas (l), ou mais, do mancal superior está arranjada de modo tal que pode mover-se no fuso parallelamente ao eixo do figura deste;

3°, um mancal superior segundo a reivindicação 2, caracterizado pelo facto que cada bola ou fiada separada de bolas pode mover-se no sentido longitudinal do fuso independentemente das outras;

4°, um mancal superior segundo a reivindicação 2, caracterizado pelo facto que o mancal superior é formado por uma pluralidade de mancaes de bolas (l) que são similares uns aos outros;

5°, um mancal de fuso segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o membro de mola (p) que permitte á bucha (r) do moente superior ceder, tambem segura esta bucha (r) na caixa (n) do fuso;

6°, um mancal de fuso segundo a reivindicação 5, caracterizado pelo facto que o membro de mola tem a forma de um annel aberto que comprime bolas (q) para recessos (c) na bucha (r) do moente de modo que os pontos de contacto destas bolas (q) actuam como supportes da bucha mantida elasticamente;

7°, um mancal de fuso segundo a reivindicação 6, caracterizado pelo facto que a bucha (r) do moente superior tem um numero de canelluras (c) ou fiadas de recessos situadas umas acima das outras, e adaptadas a receber as bolas (q) comprimidas por mola, de modo que a bucha (r) pode ser mudada para alturas differentes ou invertida na sua caixa;

8°, um mancal inferior para fusos segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o extremo inferior do fuso é formado com um pivot de menor diametro e uma espalda circular, e o pivot prolonga-se para baixo além do annel de bolas sobre o qual a espalda repousa, actuando assim as ditas bolas como guias lateraes quando o fuso é levantado;

9°, um mancal inferior segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que a bucha (k) do moento do mancal inferior é munida de orelhas de mola (m) que exercem pressão contra a parede interna da caixa (n) do fuso e formam assim supportes elasticos para a dita bucha.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.ª* (5.865)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a incripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provado que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922. — Coronel Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Segundo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quantos interessar que estão sendo chamados a este regimento os reservistas incorporados abaixo relacionados, afim de entregarem os objectos que lhes foram distribuidos e serem desincorporados, reservistas estes que nesta data passam ausentes do quartel e que si não se apresentarem dentro dos oito dias de espera previstos em lei serão considerados desertores.

Pedro Augusto Illyg.
Bento Soares de Vasconcellos.
Benicio Severino de Carvalho.
João do Nascimento.
Felippe José Alves.
Antonio Joaquim Ferreira.
Aristides Bayma de Moraes.
Oswaldo Barth.
Manoel Honorato dos Santos.
Paschoal Cantoario Alboato.
Aracy Sizinando.
Miguel Calmon.
Jorge de Sanles.
Manoel Nunes dos Santos.
Raul Marques Perdigão.
Euzebio José Eugenio.
Marcellino Pereira Bruno.
José Mathcus da Silva.
João Ferreira Guimarães.
Apolo Francisco de Oliveira Godoy.
Mario Baptista dos Santos.
Turibio Trindade dos Santos.
Reginaldo Fernandes.
Elias Muniz.
Arlindo Alves Affonso.
José Bernardo.
Antonio Gallardo.

Sylvano de Castro.
José Corrêa de Araujo.
Manoel Silva Vargas.
Barcillo de Almeida.
Gabriel Augusto Neves.
Cicero Cruz Alves.
Arnobio Alfenas Lopes.

Quartel na Villa Militar, 6 de outubro de 1922. — *Luiz Antunes Vianna*, capitão ajudante. (.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Paraizo, no Estado do Rio de janeiro, Manoel José Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 26$400, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1908 a 21 de setembro de 1912; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1922 —*Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Barreiro de Baixo, no Estado de S. Paulo, Maria Nogueira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 293$200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 10 de junho de 1906 a 5 de abril de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de setembro de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Sant' Anna da Vargem Grande, no Estado de São Paulo, Manoel Joaquim Gomes Corrêa, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 34$094 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de dezembro de 1906 a 16 de agosto de 1914 e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accórdão de 16 de agosto ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Pennapolis, no Estado de S. Paulo, Maria Basile de Jesus, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importancia correspondente aos juros de 9 % pela móra, sobre as quantias de 279$786 e 12$713, partes do alcance recolhido, e provenientes, aquellas quantias, de saldos a menos recolhidos nos exercicios de 1918 e 1919, conforme consta do processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 26 de fevereiro de 1918 a 19 de agosto de 1919, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (.

Tribunal de Contas

Pelo prezente edital, é intimado o ex-agente do correio de S. José da Bella Vista, no Estado de S. Paulo, Francisco Joaquim Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de réis 1:162$336 e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 24 de janeiro de 1905 a 20 de abril de 1909, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 14 de dezembro de 1921; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Piramboia, no Estado de S. Paulo, Adelina Ronchi, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 360$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de dezembro de 1905 a 16 de outubro de 1914, e a cujo pagamento a condemnou este tribunal, por accórdão de 4 de julho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 642

Pelo presente fica intimada a firma Jacyntho Mello da Silva, largo da Carioca n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho de Sr. director, de 26 de agosto de 1922, proferido no auto n. 18 de 13 de fevereiro de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1:200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 5 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 643

Pelo presente, fica intimada a firma A. Soares & Comp., á rua da Casioca n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, de 1 de setembro de 1922, proferido no auto n. 15 de 6 de março de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11 951 de 16 de fevereira de 1922.

Recebedoria, 6 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 644

Pelo presente fica intimada a firma D. Carneiro, á rua Petropolis n. 63, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 9, de 19 de junho de 1920, instaurado na Collectoria Federal de Campinas, Estado de Goyaz.

Recebedoria, 6 de outubro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 645

Pelo presente, fica intimada a firma José da Costa Rodrigues, á rua Julio Cesar n. 35, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ahi não encontrada para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4, de 2 de setembro de 1917, instaurado na Collectoria Federal de S. João do Muquy, no Estado do Espirito Santo.

Recebedoria, 5 de outubro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 646

Pelo presente, fica intimada a firma Jayme Goulart, á rua da Quitanda n. 138, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base os autos ns. 25 e 26, de 31 de janeiro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 6 de outubro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 647

Pelo presente, fica intimada a firma E. Charles Wautelet, á rua do Mercado n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr inspector da Alfandega de Maceió, de 26 de julho de 1922, proferido no auto n 124, de 24 de dezembro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n 14.713, de 8 de março de 1921.

Recebedoria, 6 de outubro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 648

Pelo presente, fica intimada a firma H. Norbonne & Comp., á rua General Camara ns. 130 e 132, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, proferido no auto n. 73 de 23 de setembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 6 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200$ e 500$, determinando providencias no sentido de derem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100$, as estampilhas de 200$ e 500$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 29 de setembro de 1922.— *Corrêa de Sá*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE *TRINTA DIAS*

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 2

Manifesto n. 613 — BB: Uma caixa n. 5 (grampos de ferro para cabello e agulhas de aço para crochet), consignada á ordem; Losango BI: Duas caixas ns. 23 e 24 (artigos de couro e livros para leitura), consignadas á ordem; EM: Uma caixa n. 8 (armas de caça, despachadas pela nota n. 5.987, de junho de 1921); Losango SC—627: Uma caixa n. 20 (fios de algodão), consignada á ordem; VL: Dez barricas ns. 1 a 10 (pyrophosphato), consignadas á ordem, vindas pelo vapor inglez *Balzac*, procedente de Glasgow, entrado em 1 de junho de 1921.

Armazem n. 9

Manifesto n. 304—DGC: Cincoenta e cinco barricas sem numeros (chloruro de cal), consignadas a Dias Garcia & Comp., vindas de Genova no vapor nacional *Antonina*, em 8 de março de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convidam-se as firmas abaixo, a vir pagar as multas que lhe foram impostas, no prazo de 48 horas, sob pena de cobrança executiva:

Plabo Garcia Soria.
J. Walker Read.
Brasil Trading & Comp.
Gomes Brandão Mascarenhas.
Oswaldo Borbosa.
L. P. Minucci & Comp.
Araujo Freitas & Comp.
Germano Boettcher.
A. Marques.
Oliveira Rocha.
F. H. Betteile.
Raul Telles Ribeiro.
Banco Francez Italiano.
José Diogo Albuquerque & Comp.
Companhia Hoteis Palace.
A Noticia.
Companhia Commercial Maritima.
Mallet Hirch.
E. Bevilacqua & Comp.
Arthur Chaves.
Banco Hypothecario E. E. Santo.
H. Ney Kamp.
S. A. *Raxão.*
J. Jacarino.
Carlaux Cabral Benjamin.
S. A. Casa Pratt.
Couto & Comp.
Eduardo David Souza.
Antonio Marques Oliveira.
Produce Warrant.
V. F. Bouças.
H. Ney Kamp.
V. F. Bouças.
F. H. Betteile.
V. F. Bouças.
Companhia Expresso Federal.
Kennard.
D. Tyne Day Sons.
Carl Stoche.
F. Bolant.
J. Lavrande & Comp.
Caldas Sobrinho & Comp.
René Van Der Kolk,
A. R. Vasconcellos.
Brasil Prading & Comp.
United States Steil Produts.
Henrique Sarmento.
Clayton Olsburgh & Comp.
V. F. Bowe.
Stinger Brand,
Victor Sence.
Couto & Comp.

Primeira secção, em 6 de outubro de 1922. — *Augusto Drummond*, 4° escripturario. Visto, o chefe, *T. Lima.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Niemburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n 2 — RS: 1 caixa n. 916, repregada e avariada.
S/M: 1 barrica sem numero, idem idem.
Idem: 1 barril sem numero, vasando.
Siemens: 1 caixa n. 2.642, avariada.
AHSE: 1 dita n. 373/2, idem.
Bazar: 1 dita n. 776, repregada e avariada.
MHC: 1 dita n. 1.922/7, vasando.
Idem: 2 ditas ns. 1.912/6 e 1.922/5, repregadas e avariadas.
DJC: 1 barrica n. 18, idem idem.
FBC: 1 dita n. 393.390, idem idem.
EGF: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
HDE: 1 dita n. 7.723, idem idem.
HVWE: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
LN: 1 dita n. 1.480, avariada.
JBW: 2 barris ns. 5.849 a 5.844, avariados.
KV—5.408. 2 barricas ns. 49 e 95, repregadas e avariadas.
MG: 1 caixa n, 1.441, avariada.
MACAM: 1 dita n. 39, idem.
B. D. & C. —708: 3 fardos sem numero, rotos.
PR: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.
POLSCH: 1 barrica n. 4/12, vasando.
Armazem n. 2 — PH: 1 caixa n. 1.277, repregada e avariada.

Vapor *Aquitane*, atracado em 22 de setembro de 1922:

Armazem n. 4 — AB&C: 2 saccos ns. 3 e 20, rotos.
ED: 1 barrica n. 4, repregada.
IS&C: 1 caixa n. 7, idem.
IM: 3 ditas ns. 1.916, 1.917 e 1.915, idem.
Idem: 1 dita n. 1.918, avariada.
KIC: 1 dita n. 437, repregada.

Vapor *Mindem*, atracado em 22 de setembro de 1922:

Armazem n. 5 — AH: 6 caixas; diversos numeros, avariadas.
ARP&C: 3 caixas ns. 214, 226 e 231, repregadas.
AGP&C: 1 dita n. 9.376, idem.
AHSE: 1 dita n. 351/1, avariada.
B: 1 dita n. 3.391, idem.
CLO: 1 dita n. 3.872, repregada.
CG: 1 dita n. 10, idem.
MCH: 2 ditas ns. 3.710 e 3.731, avariadas.
Idem: 5 engradados, numeros diversos, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.732, idem.
DIA: 1 dita n. 1.135, repregada.
EL&C: 1 dita 46.279, idem.
ECul: 1 dita n. 142, avariada.
ET: 1 engradado n. 5.601, repregado.
EL&C: 2 caixas ns. 46.358 e 46.326, repregadas.
EL&C: 1 dita n. 46.359, idem.
EC&Y: 2 ditas ns. 4.092 e 4.095, idem.
ECJ: 2 ditas ns. 4.098 e 4.093, idem.
FN: 1 dita n. 2.539, idem.
GM: 1 dita n. 2.172, idem.
HP: 1 dita n. 5.329, idem.
HM: 1 caixa n. 44, avariada.
IBA: 1 dita n. 2.546, idem.
KNS: 3 ditas ns. 6.106, 6.107 e 6.108, idem.
NOE: 1 dita n. 20—915, repregada.
EL—16.297: 1 dita sem numero, idem.
Pacheco: 1 dita n. 297, idem.
PF&C: 1 dita n. 2.129, idem.
R. Ferreira: 2 ditas ns. 14.970 e 14.946, avariadas.
RTA: 2 engradados ns. 28.300/2, avariados.
Idem: 1 caixa n. 28.300/3, avariadas.
ST&C: 3 ditas ns. 60, 61 e 62, idem.
TB&C: 1 dita n. 153, repregada.
TPVC: 1 dita n. 151, idem.
WK&C: 1 dita n. 485/3, idem.
WA&C: 1 sacco n. 800, roto.
Idem: 2 caixas ns. 804 e 14, repregadas e avariada.

Vapor *Salland*, atracado em 20 de setembro de 1922:

Armazem n. 7 — SS: 1 caixa n. 2.228, avariada,
VLC: 2 ditas ns. 1 e 80, repregadas e avariadas.
UW: 1 dita n. 83.029, idem idem.
AVC: 1 dita n. 378, idem idem.
Baptista: 1 dita n. 606, idem idem.
HDD: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
PM: 1 1 dita n. 3.825, idem idem.
RA 55: 1 ditas n. 2, idem idem.
SS: 1 barrica n. 2.240, idem idem.
FBC: 2 tambores ns. 394.092 e 393.946, repregados e avariados.
SS: 1 caixa n. 2.227, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 9.603, idem idem.
FBC: 1 tambor n. 394.095, repregado e avariado.
HDD: 1 caixa n. 690, repregada e avariada.
Idem: 2 barricas ns. 702 e 704, idem.
HGMJ — HOT: 1 caixa n. 761, idem.
AAVC: 1 dita n. 36.512, avariada.
CD: 2 ditas ns. 36.182 e 37.374, repregadas e avariadas.
FBC: 1 dita n. 393.881, idem.
HDD: 12 ditas com diversos numeros, idem.
HDD — 6.305: 2 ditas ns. 10 e 10, idem.
KJC: 1 dita n. 210, idem.
NC&JN: 1 dita n. 1.870, idem.
PM: 1 dita n. 3.826, idem.
PCM: 1 dita n. 35.271 C, idem.
RCC: 2 ditas ns. 53.725 e 400, idem.
R.Ferreira&C: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.
SS: 2 ditas ns. 2.236 e 2.238, repregadas e avariadas.

Vapor *Kromprinz Gustaff Adolph*, atracado em 20 de setembro de 1922.

Armazem n. 17 — Lamboru C: 6 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 1 amarrado de caixas, idem.
Idem: 1 caixa n. 1, idem.

Vapor *Aquitaine* atracado em setembro de 1922:
Armazem externo M — Cavado: 3 saccos, rotos com falta.
LC: 3 ditos, idem.
CNLB : 7 caixas, repregadas e avariadas.
CNC: 3 ditas, idem.
Hollanda — Ceará: 7 ditas, idem.
MFC: 2 ditas, idem.
LB: 3 ditas, idem.
MJ: 1 dita, idem.
PLC: 4 ditas, idem.
FG — Ceará: 10 encapados, vazando.
Armazem externo A — Hollanda: 5 encapados, vasando.
Ceará—F&A: 6 ditos, idem.
Vapor *Ave*, atracado em setembro de 1922:
Armazem externo A—CMC: 1 caixa repregada e avariada.
FI: 2 ditas, idem.
PB&C: 1 dita, idem.
SB&C: 1 dita, idem.
Ribacruz: 2 ditas, idem.
PLC: 1 amarrado, idem.
Vapor americano *Casper*, atracado em 16 de setembro de 1922:
Armazem Ilha do Cajú—HRW—78: 3 tambores diversos numeros, vasando.
Vapor inglez *Linnell*, atracado em 8 de setembro de 1922:
Armazem Ilha do Cajú—SRC—W: 3 caixas ns. 16/7, vasando.
Vapor americano *Kermit*, atracado em 4 da setembro de 1922.
Armazem Ilha do Cajú— VW&C: 21 caixas diversos numeros, avaria externa.
FVC: 1 dita n. 383, omitte a natureza.
Calderon: 5 ditas ns. 4.591/5, idem.
Calderon: 22 ditas 341 1/22, repregadas.
Dia: 6 ditas ns. 458 1/16, avaria externa.
FK—Brasil: 11 ditas ns. 212/22, omitte a natureza.
RPH:24 ditas diversos numeros, idem.
PH: 24 ditas diversos numeros, idem.
BR: 2 ditas ns. 1/2, idem.
PH: 9 barricas, com tampos soltos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Niemburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 2 — ARPC: 1 caixa n. 2.466, repregada e avariada.
AGMJ—HHL: 1 dita n 184, idem idem.
A. de F.: 1 dita n. 1.054, idem idem.
HDEF: 8 dita n. 1.055, idem idem.
BEC: 1 dita n. 1.633, avariada.
MCH: 2 ditas ns. 37.141 e 37.142, idem.
ERC : 1 dita n. 252, repregada e avariada.
EBF: 2 ditas ns. 100 e 2.694, idem idem.
EBS: 2 ditas ns. 525 e 526, idem idem.
Exposição Nacional de 1922: 1 dita n. 71, idem idem.
HDD : 4 ditas diversos numeros, idem idsm.
JDSC: 1 barrica n. 1.935, idem idem.
MFB: 1 caixa n. 1.48, idem idem.
OM: 3 ditas ns. 6, 32 e 41, idem idem.
PPC: 1 dita n. 896/1/2, avariada.
R. Ferreira C. : 2 ditas ns. 15.589 e 15.590. idem.
RGK : 2 ditas ns. 60.533 e 60.532, idem.
VBC: 1 dita n. 922, repregada e avariada.
V: 1 dita n. 3.401/106, idem idem.
WC: 1 dita n. 4.945, idem idem.
ZWI 1 dita n. 27.046, idem idem.
Vapor «Denis» atracado em setembro de 1922.
Armazem 3 — CH: 4 saccos rôtos.
Idem: 30 ditos rôtos e avariados.
W-E-C-P-C: 1 barrica repregada.
Vapor «Aquitaine» atracado em 22 de setembro de 1922.
Armazem 4—Autoamerica: 1 caixa n. 143, repregada.
CMC: 1 dita n. 213, idem.
Exp. Brasileira-P. O-124: 1 dita n. 125, idem.
Exposição Brasileira-P.O.: 1 dita n. 11, idem.
Idem-PLM: 1 dita n. 11, idem.
Pavilhão de Exposição: 3 caixas ns. 236, 233 e 234, repregadas e avariadas.
Vapor «T. H. Skogland» atracado em 7 de setembro de 1922.
Armazem 5—FL&C: 1 barrica n. 46.962, repregada.
LB: 1 dita sem numero, idem.
L 13: 5 caixas sem numeros, avariadas.
LB 1: 5 ditas idem, idem.
L 13: 1 caixa sem numero, vasia.
LB 1: 2 caixas sem numeros, repregadas.
LJE-JR: 2 ditas ns. 64 e 68, repregadas.
MD&C: 4 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.
H-2038-S: 2 ditas n. 5 e sem numero, idem.
Sem marca: 1 barrica sem numero idem, idem.
Vapor «Salland» atracado em 20 de setembro de 1922.
Armazem 7—HDD: 2 barricas ns. 1.883 e 1853, repregadas e avariadas.
Sem marca: 1 barrica n. 443, repregada e avariada.
HDD: 2 caixas ns. 7.942 e 9.634 idem, idem.
JMC: 1 caixa n. 8.021, repregada e avariada.
HDD: 3 caixas ns. 7.945, 9.597 e 691, idem, idem.
ASB: 1 caixa n. 197, repregada e avariada.
NC&JN: 2 caixas ns. 1.891 e 1.879, repregadas e avariadas.
Armazem n. 7—HR: 1 caixa n. 235, repregada e avariada.
Vapor *Cabedello*, atracado em 20 de setembro de 1922:
Armazem n. 8 — Dr. Antonio Móra — Araujo : 1 caixa sem numero, repregada.
BC: 1 dita n. 5, idem.
CIC: 8 saccos sem numeros, rotos e com falta.
CMC: 5 ditos idem, idem.
DF: 11 caixas com diversos numeros, repregadas.
LDB: 4 quartolas ns. 1/4, vasando.
LI: 1 sacco sem numero, roto e com falta.
LC: 5 ditos idem. idem.
Mr. Stirling: 1 caixa n. 1.977, repregadas.
NO—RJ: 1 sacco sem numero, roto e com falta.
NO: 1 caixa n. 1, repregada.
Noliva: 2 engradados sem numeros, avariados.
PSC : 1 caixa sem numero, repregada.
ACE : 196 saccos sem numero, rôtos e com falta.
FC : 25 ditos sem numero, idem, idem.
IC : 25 ditos idem, idem.
MIC : 34 didos, idem.
NO—RJ . 45 ditos idem. idem.

Vapor *Severn* atracado em setembro de 1922 :
Armazem n. 10 — AEL 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Sem marca : 37 ditas idem, idem.
PR : 1 fardo n. 20, roto.
HSC : 25 amarrados de zinco sem numero, avariados.
MV : 29 amarrados de zinco idem, idem.
P : 18 ditos idem, idem.
BC—R—&D : 15 ditos idem, idem.
MV : 15 ditos idem, idem.
PT—FGC—&C : 15 ditos idem, idem.
Vapor *Bird City*, atracado em 21 de setembro de 1922:
Armazem n. 15 — J. A. Bastos & Comp.: 4 caixas ns. 2, 5, 109 e 100, repregadas e avariadas.
Idem: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
CFC—TC: 1 barrica sem numero, idem.
JBC—TC: 2 ditas idem, idem idem.
NCC: 2 ditas ns. 9 e 53, idem idem.
RAINHO: 1 dita n. 6, idem idem.
CCC — JC: 30 amarrados sem numeros, idem idem.
FN—17.719: 32 ditos, idem idem.
Vapor *Sheridan*, atracado em 19 de setembro de 1922:
Armazem n. 16 — Cliver: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.
A—C—&—C: 1 caixa n. 323, idem idem.
LP: 2 ditas ns. 580 e 735, idem idem.
S: 1 barril n. 1.527, vasando.
LH: 1 caixa n. 207, repregada e avariada.
C—N—N—C: 2 peças de ferro ns. 42 e 43, avariada.
Idem: 1 caldeira n. 41, idem.
GAZ—31: 15 amarrados de chapas, idem.
LR: 10 amarrados de tubos, idem.
RAINHO: 10 barris diversos numeros, idem.
Tinoco: 10 ditos, idem.
LJE: 8 engradados ns. 1/8, idem.
V—V—Y—V: 16 amarrados de chapas, idem.

Rogers: 1 barrica n. 101, repregada e avariada.
Vapor *Fort Douaumont*, atracado em setembro de 1922:
Armazem externo A—PMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor *Avé*, atracado em setembro de 1922:
Armazem externo A—CMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
DAC: 1 dita, idem idem.
FCC: 1 dita, idem idem.
Externo A — FI : 6 caixas, repregadas e avariadas.
MPC : 1 dita, idem, idem.
NSC : 1 dita, idem, idem.
OLSC : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 20 ditas, avariadas.
PBC : 20 ditas, repregadas e avariadas.
Idem : 7 ditas, idem, idem.
RLC : 2 ditas, idem, idem.
Thomé : 1 dita, idem, idem.
Saramago : 1 dita, idem, idem.
VMC : 1 dita, idem, idem.
Napor *D'Entrecasteaux* atracado em setembro de 1922 :
Externo A — AAC2 caixas, repregada, muito arrebentada e avariada.
Corte Real : 1 dita repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922.— *Barthalomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo

seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Nemburg*, atracado em 2 de outubro de 1922:

Armazem n. 2 — J. D. S. C: 4 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
KV—5,409: 3 ditas idem, idem idem.
Idem 5 e 8: 2 ditas idem, idem idem.
KL: 1 caixa n. 2.153/6, idem idem.
KWS: 1 barrica n. 2 800, idem idem.
N. G. C: 2 caixas ns. 106/7, idem idem.
P 3 088 H: 1 fardo n. 13, roto e avariado.
O. M: 2 caixas ns. 66/7, repregadas e avariadas.
R. W. C: 2 barricas ns. 541 e 470, idem idem.
C—B—Siemens—B—J: 2 caixas diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 dita n. 237, avariada.
Sem marca: 3 barricas sem numero, repregadas
Idem: 2 ditas idem, idem e vasando.
Idem: 1 caixa idem, idem e avariadas.
SP: 1 dita n. 9.579, idem idem.
RWC: 1 barrica n. 461, idem idem.
1—VV: 1 dita n. 6.951, idem e vasando.
AEG: 2 ditas ns. 52 e 64, repregadas e avariadas.
A G M J: 1 dita n. 182, idem idem.
FMB—BFC: 2 ditas ns. 3.502 e 3.499, idem idem.
Bazar: 1 dita n. 807, idem idem.
CPME: 1 caixa n. 155.178, repregada e avariada.
C.U.H.—5.401: 4 barricas diversos numeros, idem idem.
DJC: 9 ditas idem, idem idem.
DALE: 1 caixa n. 5.358, idem idem.
FW: 1 dita n. 6.019, idem idem.
EFG: 1 barrica n. 564, idem idem.
HDD: 3 caixas diversos numeros, idem idem.
HEC: 1 barrica n. 3.107, idem idem.
J.D.S.C.: 12 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor *T. H. Skoztand*, atracado em 7 de novembro de 1922:

Armazem n. 5—AGF — CTD: 1 barril numero 52.822, repregado.
AGC: 4 saccos sem numero, rotos.
AMD: 1 fardo n. 7.001, repregados e avariados
CFC—K&H: 1 caixa n. 5.182, idem idem.
CCFB: 3 barricas diversos numeros, idem idem.
CT&C: 4 saccos, rotos.
CCFB: 2 barricas ns. 694 e 242, repregadas.
CT&C: 4 saccos n. 481 e sem numeros, rotos.
Dia: 17 barricas n. 33 e sem numeros, repregadas e avariadas.
DC 1: 1 dita sem numero, avariada.
EBS: 1 caixa n. 546, repregada e avariada.
ECI: 1 caixa n. 4.088, avariada.
EB&F: 1 dita n. 2.790, repregada e avariada.

ECI: 1 dita n. 4.016, avariada.
FMC: 1 dita n. 344/1, idem.
G&C: 1 dita n. 1.265, repregada.
H&C—B: 1 dita n. 4.212, avariada.
HW: 10 latas sem numero, vasando.
JJ&C: 1 caixa n. 10.852, repregadas e avariadas.
LHF&C: 1 dita n. 422, repregada.
Armazem n. 5—L—13: 45 barricas sem numero, avariadas.
LB—1: 33 ditas idem, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem, repregada.
L—13: 1 dita idem, idem.
LB—1: 2 ditas idem, idem.
L—13: 11 ditas idem, idem.
MM&C: 3 ditas idem, avariadas.
Idem: 8 ditas idem, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
EL—16.173: 1 caixa idem, idem.
EL—16.158: 1 dita idem, idem.
OLITE: 1 dita n. 810, avariada.
O&C—1.485: 1 fardo n. 83, repregado e avariado.
R—C: 1 caixa n. 531, repregada.
Sem marca: 30 barricas sem numero, avariadas.
CBRJ—Siemens: 1 caixa n. 6.742, avariada.

Vapor inglez *Nariva*, atracado em 21 de setembro de 1922:

Armazem n. 6—SATTI: 25 barris sem numero, vasando.
B—330—Clever: 1 caixa n. 1.989, repregada.
RS: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor *Somme*, atracado em 21 de setembro de 1922:

Armazem n. 7—Pacheco: 1 sacco n. 17, roto e avariado.
Idem: 2 caixas ns. 7 e 8, repregadas e avariadas.

Vapor *Sglaand*, atracado em 20 de setembro de 1922:

Armazem n. 7—Conteville: 2 barricas ns. 22-3, repregadas e avariadas.
Fenvick: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
FBC: 3 caixas idem, idem idem.
HDD: 1 barrica n. 1.453, idem idem.
MC: 1 caixa n. 30, idem idem.

— Vapor nacional *Cabedello*, atracado em 20 de setembro de 1922:

Armazem n. 8 — JA: 18 engradados com diversos numeros, avariados.
Idem: 1 dito sem numero, repregado.
Idem: 2 amarrados de ferro ns. 24 e 4, avariados.
ARC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
AC: 1 dita sem numero, idem.
BC: 7 ditas com diversos numeros, idem.
CRLC: 1 dita n. 1, idem.
EMC: 1 dita idem, idem.
HC: 50 ditas sem numero, vasando.
Hasenclever: 25 ditas idem, idem.
LFCLIA: 1 dita n. 40, repregada.
MK: 50 ditas sem numero, vasando.
PP: 1 cesto n. 5, repregado.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 32, idem.
Idem: 2 engradados ns. 78 e 49, quebrados e avariados.
SS: 39 fardos sem numero, avariados.
WK: 1 caixa n. 690, repregada.
IA: 7 ditas com diversos numeros, idem.

— Vapor *Bird City*, atracado em 20 de setembro de 1922:

Armazem n. 15 — EG: 1 caixa n. 6.971, repregada e avariada.
Socob: 10 barris vasando.

— Vapor *Sheridan*, atracado em 19 de setembro de 1922:

Armazem n. 16 — 2 caixas ns. 298/9, avariadas.
Casa Barros: 25 ditas com diversos numeros, idem.
Casa Claudino: 3 ditas idem, idem.
Casa Garibaldi: 7 ditas idem, idem.
JCM: 1 dita n 1.068, idem.
JR&C: 12 ditas com diversos numeros, idem.
RLC: 30 diias idem, idem.
RLC: 8 caixas, diversos numeros, avariadas.
SS & C: 16 ditas, idem, idem.
SFR: 1 dita n. 1, idem.
SS & C: 1 dita n. 261, idem.
C & Cº 2 ditas ns. 42/3, repregados e avariadas.
CT: 1 dita n. 4, avariada.
F—C—&—C: 1 dita n. 321, repregada e avariada.
L R: 1 dita n. 2.301 P, avariada.
L P: 1 dita n. 585, repregada e avariada.
FC & C: 1 dita n. 1.008, idem idem.
RFM: 1 dita n. 3.363, avariada.
F—C—&—C: 1 dita n. 351, avariada.
L P: 2 ditas ns. 739—738, idem.
S—64—C: 2 ditas ns. 433—435, idem.
T—1921—4: 1 dita n. 351, idem.
RFM: 2 ditas ns. 4.571—3.631, idem.
W: 29 amarrados de chapas, sem numeros, avariados.
V—V—V—V: 18 ditos sem numeros, idem.
P L C: 20 caixas, idem.
J C M: 3 ditos idem.
C&Cº: 1 dita n. 3, idem.
G A Z—22: 14 ditos, idem.

Vapor sueco *Kronprinz G. Adolff* atracado em 20 de setembro de 1922:

Armazem n. 17—C S C—1.166: 30 caixas, vazando.
CLC—1.169: 12 ditas, idem
MK: 50 caixas, vazando.
MRP—1.17 : 25 ditas vazando.
MPI—1.167: 7 ditas, vazando.

Vapor *Ave* atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo A—A A C: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Armazem externo A — DAC: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
FI: 1 dita idem, idem.
JTAC: 1 dita idem, idem.
PLC: 1 dita idem, idem.
Rebacruz: 1 dita idem, idem.
RLC: 1 dita idem, idem.
SAC: 1 dita idem, idem.
Saramaço: 1 dita idem, idem.
Thomé: 1 dita idem, idem.
Vermelho: 2 ditos idem, idem.
VMC: 7 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Cabedello*, atracado em setembro d 1922:

Armazem externo C — JMC: 1 fardo roto.
ACC: 2 ditos idem.

Vapor *Severn*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C — CAC: 28 caixas sem numero, repregadas.
VMC: 8 ditas idem, idem.

Vapor *Sheridan*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C — CIC: 8 caixas sem numero, repregadas.
Cacrapatoso: 6 ditas idem, idem.
ICM: 3 saccos idem, rotos.
RLC: 1 caixa idem, repregada.
SRC: 5 diias idem, idem.
AGC: 15 quintos vasando.
Idem: 1 dito vasio.
Camillo Mourão: 13 ditos vasando.
CIC: 4 ditos idem.
Carvalhinhos: 2 ditos idem.
DAC: 15 ditos idem.
FSM: 4 ditos idem.
Armazem externo C—Henrique Niethercy. 1 quinto, vasando.
JPC: 6 ditos, idem.
JRM: 3 ditos, idem.
JAL: 2 ditos, idem.
MJC: 3 ditos, idem.
RLC: 12 ditos, idem.
W: 2 caixas, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados

com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Nienburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 2—AFC: 1 caixa n. 5.035, repregada e avariada.
AB: 1 dita n. 47.812, idem.
AGM—PM: 1 dita n. 305, idem.
AGFC: 1 dita n. 177, idem.
AD: 3 ditas ns. 25, 27 e 163, idem.
BC: 1 dita n. 15.622, avariada.
Ferreira & Comp.—Bazar: 2 ditas ns. 873 e 837, repregadas e avariadas.
Baltar—Rio: 1 dita n. 378, idem.
ECVI: 4 dita n. 123, idem.
EBF: 2 ditas ns. 2.726 e 2.735, idem.
FC: 1 dita n. 8.332, idem.
HD—CFC: 1 dita n. 706, idem.
HDD: 2 ditas ns. 9.544 e 7.935, idem.
Idem: 2 amarrados de pás ns. 6.687 e 6.701, avariados.

HD—CFC: 1 caixa n. 704, repregada e avariada.
I—L 128—M—C: 1 dita n. 1 idem.
I—108—R—C: 1 dita n. 1/3, idem.
IH: 2 ditas ns. 5.940 e 502, idem.
KL: 1 dita n. 2.161/1, idem.
KN&S: 1 dita n. 2.025, idem.

Armazem n. 2 — G—100—C: 1 caixa n. 2.581, repregada e avariada.
A—RD—330—C: 1 dita n. 6, idem idem.
Osram: 3 ditas ns. 90, 100 e 122, avariada.
Siemens: 2 ditas ns. 1.588 e 698, idem.
WNL: 1 dita n. 343/3, repregada e avariada
WBC: 1 dita n. 15, idem idem.
EBF: 1 dita n. 2.758, idem idem.

Vapor *Aquitaine*, atracado em 22 de setembro de 1922.
Armazem n. 4 — AAC: 9 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.
DJS: 1 dita n 30, idem idem.
SAPC: 1 barril n. 1.661, vasando.

Vapor *Mindem*, atracado em 22 de setembro de 1922.
Armazem n. 5 — AFG—Carlos: 1 caixa n. 75, avariada.
R&C: 1 dita n. 3.201/7; repregada.
ER—CPYCIA—PJ: 1 dita n. 1 avariada.
CMB: 1 dita n. 6.814, repregada e avariada.
CFGE: 20 tambores sem numero, avariados.
CSBM: 12 engradados diversos numeros, idem.

Idem: 9 caixas idem, idem.
ECY: 1 dita n. 4.604, repregada.
ERS: 2 ditas ns. 2.572 e 2.571, avariada.

GJ: 1 dita n. 11.016, repregada.
Hesserick—IDER: 1 dita n. 8.151, idem.
RTA: 1 dita n. 34.003, avariada.
MVS: 1 dita n. 41.312, repregada e avariada.

Vapor *Altobizcar Mendi*, atracado em 24 de setembro de 1922.

Armazem n. 6—AEG: 1 caixa n. 385.141, avariada.
Idem. 4 ditas diversos numeros, repregadas.
AEG: 1 dita n. 316.743, idem.
AR: 1 dita n. 31.297, idem.

Armazem n. 6—JDB—3.020: 1 bobina sem numero, avariada.
Idem: 3 ditas diversos numeros, idem.
Sem marca: 3 ditas idem, idem.
GEMG—3.190: 11 caixas, idem, idem.
Idem: 1 vol. ferro, idem, idem.
Idem: 1 roda de ferro, idem.

Vapor *Salland*, atracado em 20 de setembro de 1922:

Armazem n. 7— FBC: 2 tambores numeros 394.031 e 393.833, repregados e avariados.
Ministro da Viação: 1 encapado sem numero, roto e avariado.
NSC—Porto Alegre: 2 caixas ns. 787 e 736, repregadas.
PHB: 1 dita n. 83.493, idem.
RCC: 1 dita n. 53.699, idem.
RHC: 2 ditas n. 52.818 e 52.819, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
União: 1 dita idem idem.
H—B—75: 3 garrafões, idem, quebrados.
Idem: 20 ditos, idem, avariados.
BA: 5 barris idem, vasando.
RWC: 15 ditos, idem, idem.
Vapor *Lourenço Marques*, atracado em 23 setembro de 1922.
Armazem n. 9—ASH: 1 caixa n. 925, repregada e avariada.
LEIRJ—C: 5 ditas diversos numeros, idem.
Idem—PM: 1 dita n. 95, idem.
Idem—E: 1 dita n. 607. idem.
Idem—C: 1 dita n. 2.945, idem.
Idem—DP: 1 dita n. 1, idem.
Idem—P: 2 ditas ns. 113 e 116, idem.
Idem: 1 dita n. 78, idem.
Idem—PA: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 9—LEIRJ—P: 1 caixa n. 82, repregada e avariada.
Idem—P: 1 dita n. 102, idem.
Idem—A: 2 ditas ns. 3.317 e 3.281, idem.
Idem—PI: 1 dita n. 3.755, vasando e avariada.
Idem—E: 1 dita n. 3.651, vasando.
Idem—PA: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
PEIRSJ—OF: 2 ditas ns. 5.165 e 5.158, idem.
Sem marca: 250 telhas sem numeros, quebradas.
L—EIRJ—PH: 1 engradado n. 1.724, idem.
Idem—PA: 2 peças ns. 110 e 111, idem.
Vapor *Ingá*, atracado em setembro de 1922:
Armazem n. 10—A: 2 caixas sem numero, vasando.
B: 1 dita, idem.
Vapor *Avon*, atracado em 23 de setembro de 1922:
Armazem n. 15—015: 1 caixa n. 300, repregada.
89—CJC: 1 dita n. 105, idem.
S—64—C: 1 dita n. 1.955, repregada e avariada.
OP&C: 2 ditas ns. 2 283 e 2.254, idem.
PM: 2 ditas ns. 73 e 77, idem.
MOVO: 3 ditas ns. 53, 60, 57, avariada.
SB&C: 2 ditas ns. 502 e 503, idem.
The Royal Mail Steam Paked Comp: 1 dita n. 333, repregada.
U&C: 1 dita n. 1.277, idem.
HM&C: 1 dita n. 33, idem.
AN&C: 3 ditas ns. 258, 260 e 255, idem.
BRACAR: 1 pacote n. 1.698/1.703, idem.
C—Expos. BRASILEIRA: 1 caixa n. 1, avariada.
DOT—BH: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
DP: 1 dita n. 3.095, idem.
Ferreira de Souza & C.: 1 pacote sem numero, roto.
Armazem n. 15 — GBA: 1 caixa n. 10, repregada.
RR: 2 ditas ns. 124, 83 e 82, idem.
C—A—S—HM—L: 1 dita n. 813, idem.
JSB: 1 dita n. 12, idem.
JC: 1 dita n. 296, idem.
JPG&C: 1 dita n. 17, idem.
LP: 2 ditas ns. 5.440 e 5.439, idem.

M. P. Torres Neves: 1 dita n. 524, idem.
M&C: 1 dita n. 8.405, idem.
Vapor *Sheridan*, atracado em 19 de setembro de 1922:
Armazem n. 16—W: 160 tijolos sem numero, avariados.

Vapor *Amiral Fourichon*, atracado em 24 de setembro:
Armazem n. 17—L: 1 caixa n. 157, repregada.
SBEI: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *General San Martin*, atracado em 25 de setembro:
Armazem n. 18—SR: 2 caixas ns. 1.119 e 1.118, avariadas.

Vapor *Avon*, atracado em 25 de setembro de 1922:
Armazem n. 18—AGC: 1 caixa n. 4.774, repregada e avariada.
EBF: 1 dita n. 4.910, idem idem.
L de R: 1 dita n. 338, idem idem.

Vapor *Salland*, atracado em setembro de 1922:
Armazem externo A—Caldas: 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
DAC: 17 ditas idem, idem idem.
OLSC: 5 ditas idem, idem idem.
PC: 11 ditas idem, idem idem.
TBC: 2 ditas idem, idem idem.
VMC: 12 ditas idem, idem idem.
Idem: 36 ditas idem, idem idem.

Amarante: 6 quintos sem numero, vasando.
Alipio Basto, Filho: 19 ditos sem numero, idem.
Mourão & Comp.: 6 quintos vasando.
CMC: 8 ditos idem.
AAC: 4 ditos idem.
Idem: 1 dito vasio.
PMC: 6 ditos vasando.
Portuense: 4 ditos idem.
MFC: 7 ditos idem.
Pinto Bastos & Comp.: 10 ditos idem.
Idem: 1 dito vasio.
FCC: 5 ditos vasando.
TMC: 8 ditos vasando.
Idem: 1 dito vasio.
Ribacruz: 5 ditos vasando.

Vapor *Rei Vittorio*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—I—ACC: 3 caixas repregadas.
TBC: 2 ditas idem.
Marino Conti & Irmão: 124/2 bordalezas vasando.

Vapor *Caballito*, atracado em setembro de 1922:
Armazem externo C—Dickinson—MIC: 2 fardos rotos.
PO: 4 ditos idem.
Vapor *T. H. Skogland*, atracado em 11 de setembro de 1922:

Armazem da Ilha do Cajú—FLC: 6 caixas diversos numeros com avarias externas.
ARP: 2 ditas ns. 0.875, idem.
Evm: 95 barricas diversos numeros, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 397/400, com avarias externas e com tampas soltas.
R&J: 2 caixas ns. 589/600, com avarias externas.

Vapor nacional *Santarem*, atracado em 12 de setembro de 1922:
Armazem da Ilha do Cajú—FTC: 1 caixa repregada.
Idem: 1 dita idem.
Idem: 1 dita idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.— *Bartholomeu de Sá e Solla*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Nordberg*, atracado em 2 de setembro de 1923:

Armazem n. 2 — HVWE: 1 caixa numero 2.234/4, avariada.

HPT—L: 2 engradados ns. 1.897 e 1.898, idem.

JMF: 1 caixa n. 45.625, repregada.

A—D—C—330: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

NGC: 1 dita n. 17, idem.

PC: 1 dita n. 4.018 A, avariada.

Idem. 2 ditas ns. 4.047 e 4.028, repregadas e avariadas.

PPC: 1 dita ns. 835/1/2, avariada.

PH: 2 saccos ns. 4.289 e 4.545, rôtos e avariados.

Gremens: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.

TA: 39 barris vasando.

VGE: 2 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

WL: 2 ditas ns. 6 e 9, avariadas.

AH: 1 dita n. 163, repregada e avariada.

ABJC — Palmyra: 1 dita n. 1.391, avariada.

AHSE: 2 peças de ferro ns. 373/1 e 374/1, idem.

Idem: 2 caixas ns. 420 e 419, idem.

BC: 2 encapados ns. 9.718 e 9.684, rôtos e avariados.

CSBM: 2 caixas ns. 11.087 e 6, avariadas.

CM: 1 dita n. 3.575, repregada e avariada,

EBF: 8 ditas com diversos numeros, idem.

ESC: 1 caixa n. 1.264, repregada e avariada.

GW.B — 524: 2 ditas ns. 14-13, avariadas.

CF—HPT: 2 engradados ns. 1.897-1.898, idem.

HEC: 2 caixas ns. 3.053-2.733, repregadas e avariadas.

HSC: 1 dita n. 1875, idem idem.

HWWE: 1 dita sem numero, avariada.

HVWE: 8 ditas, diversos numeros, idem.

Vapor *Boswell*, atracado em 27 de setembro de 1921:

Armazem n. 2 — AFI: 4 caixas ns. 2, 3, 1 e 12, repregadas.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

CFC—T&C: 1 dita n. 7, repregada.

G: 1 dita n. 2, vasando.

HLC—SP: 1 amarrado de caixas numero 6.422, repregado.

Lino: 2 caixas ns. 2-5, idem.

MV&C: 2 dita n. 4.577, idem.

MCC—44: 1 dita n. 1, avariada.

USMC—200. 1 dita n. 11.238/1, repregada.

R. Adamason c/comadion Bank Commerce: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

RJ: 1 dita n. 3, repregada.

SAC: 1 dita n. 7 idem.

Vapor *Alinden*, atracado em 22 de setembro de 1922:

Armazem n. 5 — MVS: 2 caixas numeros 44.313-44.314, repregadas.

MS: 1 dita n. 42.402, idem.

MPC: 1 dita n. 4.586, idem.

NOF: 1 dita n. 20.946, idem.

P. Ferreira & C: 1 dita n. 14.969, avariada.

RWC—219: 1 barrica n. 259, repregada e avariada.

RH—P: 2 caixas ns. 12.488-12487, repregadas

H—G—R: 1 dita n. 1.6 5, idem.

RH—P: 2 ditas ns. [illegible], idem.

Armazem n. 3—C—S—[illegible]—H—S: 1 caixa n. 3.361, avariada.

SCDA—RTH: 1 dita n. 31.103, idem.

PM: 1 dita n. 9.687, idem.

H—G—R: 2 ditas ns. 543 e 283/2, repregadas e avariadas.

RTA: 3 ditas ns. 30.504 e 30.503, avariadas.

SCW. 2 ditas ns. 4.066 e 4.067, repregadas e avariadas.

St & C; 1 dita n. 666, idem.

A—B—Siemens—P—N: 2 ditas ns. 4.661 e 4.657, idem.

Idem: 5 ditas diversos numeros, idem.

AA&C: 1 dita n. 6.667, repregada.

AN: 1 dita n. 8.897/1. idem.

Bonum: 1 dita n. 1.266, idem.

BCA—R: 1 dita n. 121, idem.

B: 1 dita n. 9.375, avariada.

CMB: 2 ditas ns. 1.042 e 1.045, repregadas.

Casa Cruz—628: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

M H—C—CP: 1 dita n. 3.593, avariada.

33.900—TA, 2 ditas ns. 9.123 e 9.120, idem.

Idem: 3 ditas numeros diversos, idem.

EBF: 1 dita n. 2.750, repregada.

FG: 1 dita n. 8.433, idem.

GM: 1 dita n. 5 176, idem.

GR: 1 dita n. 3,843, repregada e avariada.

HS&C: 1 dita n. 96, avariada.

Idem: 1 dita n. 97, repregada e avariada.

IMN: 2 ditas ns. 206 e 206, repregadas.

M&S: 2 ditas ns. 40.591 e 402/2, idem.

MB&C: 1 dita n. 363/1, idem.

Osram: 3 ditas ns. 125, 58, 15072, repregadas e avariadas.

Vapor *Aliobiskar Mendi*, atracado em 24 de setembro de 1922:

Armazem n. 6—AEG: 1 caixa n. 90.047, repregada.

Cafe Mach: 1 dita n. 2. idem.

BFGE: 3 latas diversos numeros, vasando.

15—FHC: 1 caixa n. 12.822, repregada.

IN—66: 1 bobina n. 645, avariada.

IT&C: 1 fardo n. 71.414, roto.

NH: 3 latas diversos numeros, vasando.

103: 1 caixa n. 21, repregada.

Patrone. 1 dita n. 197, idem.

P 232 M: 1 dita n. 4, avariada.

Sem marca: 1 bobina sem numero, idem.

Idem: 1 lata idem, vasia.

WBCia: 1 caixa n. 2.110, repregada.

Vapor *Mendoza*, atracado em 27 de setembro de 1922:

Armazem n. 7—MPLC: 96 caixas sem numeros, avariadas.

ANDREI: 1 dita n. 1.953, repregada e avariada.

AMC: 1 dita n. 21, idem idem.

ARC—D: 1 dita n. 1.938, idem idem.

ABC—AGC: 1 dita n. 32, avariada.

7.$28: 1 dita n. 2, idem.

AV: 1 dita n. 3.767, idem.

BIONDI: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

D: 1 dita n. 3, idem idem.

Expos. Brasileira: 1 dita sem numero, idem idem.

FCA: 1 barrica n. 8.616, idem idem.

IFC: 1 caixa n. 1, idem idem.

MVC—MC: 1 dita n. 06.522, idem idem.

Bahia: 1 dita n. 3.259, idem idem.

Marco F. Bertea: 1 dita n. A P C 1, idem

Armazem n. 7—MPLC: 4 caixas ns. 134, 147, 103 e 113, repregadas e avariadas.

BC: 2 ditas ns. 5.791 e 5.799, idem.

RHC: 1 dita n. 3.785, idem.

F—C—M: 1 dita n. 6.520, idem.

S—C: 1 dita n. [illegible], idem.

Vapor *Lourenço Marques*, atracado em 23 de setembro de 1922:

Armazem n. 9—LL: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

LEIRJ—A: 1 dita n. 3.271, idem.

Idem—C: 24 ditas, diversos numeros, idem.

Idem—H: 1 engradado n. 1.441, avariado.

Idem—H: 2 caixas ns. 2.734 e 2.909, repregadas e avariadas.

Idem—H: 1 engradado n. 1.511, idem.

Idem—PH: 1 caixa n. 259, idem.

Idem—PI: dita n. 4.022, idem.

Idem—A: 1 dita n. 3.309, idem.

PEIRJ—E: 2 ditas ns. 23 e 455, idem.

Idem—C: 1 dita n. 495, idem.

LEIRJ—E: 1 dita n. 613, idem.

Idem: 2 ditas ns. 835 e 611, idem.

Idem—E: 1 dita n. 74, idem.

Idem—E: 1 dita n. 612, idem.

Idem—C: 1 dita n. 3.467 idem.

Idem—A: 1 dita n. 3.288, idem.

Idem—E: 1 dita n. 1.320, idem.

Idem: 1 dita n. 1.581, idem.

Idem—PI: 5 encapados, diversos numeros, rotos e avariados.

HL: 2 caixas ns. 2 e 9, repregadas e avariadas

PEIRJ—E: 2 engradados ns. 96 e 94, vasando.

Idem: 1 fardo n. 571, roto e avariado.

AFG: 1 dito sem numero, idem.

Sem marca ou LEISJPH: 1 engradado, sem numero avariado.

Vapor *Ausaldo V*, atracado em setembro de 1922

Armazem n. 10—Sem numero: 1 caixa, sem numero, avariada.

B2: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Aron*, atracado em 26 de setembro de 1922

Armazem n. 15—1—2—3: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

O1: 2 ditas ns. 365—366, idem.

S—64—C: 8 ditas diversos numeros, idem.

OP&C: 3 ditas ns. 2 253, 2.291, 2.285, idem.

PACO: 1 dita n. 12, idem.

RP&C: 1 dita n. 375, idem.

SM&C: 2 ditas ns. 129—130, idem.

SC: 1 dita n. 1, avariada.

Sem marca: 1 lata sem numero, vasando.

TB: 2 caixas ns. 265—266, repregadas e avariadas.

UA&C: 1 dita n. 27, avariada.

ND: 3 ditas ns. 1.899—1901—1906, repregadas e avariadas.

T—L W—C: 1 lata vazando.

ANC: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Z—B—A: 1 dita n. 158 idem.

CBC: 2 ditas ns. 4.652—4.653, idem.

CP&C: 2 ditas ns. 1.400—1.402, idem.

CS&C: 1 dita n. 115, idem.

CJC—RJC: 1 dita n. 21, idem.

N—412—NC; 1 dita n. 3, idem.

C&C: 2 ditas ns. 096—097, idem.

C — M — C: 4 ditas diversos numeros, idem

ES&C: 2 ditas ns. 5.021—53.227, idem.

Faculdade de Medicina: 1 dita n. [illegible] idem.

GMK: 1 dita n. 246, idem.

Armazem n. 15 — GG: 1 caixa n. 9.594, repregada e avariada.

FCHC: 1 dita n. 1.081, idem, idem.

IS&B: 1 dita n. 13, idem, idem.

IRC: 1 dita n. 1, idem, idem.

JFL: 1 dita n. 719, idem, idem.

LO: 1 dita n. 8.967, idem, idem.

LH: 2 ditas ns. 208 e 209, idem, idem.

L de R: 1 dita n. 337, idem, idem.

LAR: 2 ditas ns. 2.377 e 2.378, idem, idem.

LM&C: 1 dita n. 106, idem, idem.

F-LIC: 1 dita n. 8, idem, idem.

MIL: 1 barrica n. 233, idem, idem.

M&C: 1 caixa n. 8 409, idem. idem.
MPI: 1 dita n. 1.045, idem, idem.
MGP: 1 dita n. 308, idem, idem.
01»: 3 ditas ns. 309, 310 e 314, idem,
(1) (2) (3): 8 ditas com diversos numeros, idem, idem.
Vapor *Sheridan*, atracado em 19 de setembro de 1922:
Armazem n. 16 — W: 40 amarrados de chapas, avariados.
Vapor *Wanayck*, atracado em 25 de setembro de 1922:
Armazem n. 16 — Alibawitz: 1 caixa numero 5.117, repregada e avariada.
BRACO-DIA: 1 barrica sem numero, idem,
Kramer & C.ª: 1 caixa n. 26, idem, idem.
Vapor *Highland Warrior*, atracado em 27 de setembro de 1922:
Armazem n. 17 — (BSWR): 1 caixa numero 1, avariada.
Davico: 1 caixa n. 840, repregada.
(GAZ): 1 dita n. 9, idem.
GC-14: 1 dita n. 52, idem.
(FEPW) S. Paulo: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
Idem, idem: 1 dita n. 12, avariada.
Armazem n. 17 — H—P—Macam—WC: 2 caixas ns. 80 e 71/5, avariadas.
34 211 : 1 dita n. 552, repregada.
NMC—Expos. Brasileira: 1 dita n. 53, idem.
RMC : 1 dita n. 6, idem.
Rodrigues : 1 dita n. 6, avariada.
VWC—Pharmacia : 4 dita n. 633, idem.
Vapor *Amiral Fourichon*, atracado em 24 de setembro de 1922.
Armazem n. 17 — A. de Magalhães—Expos. Belga : 1 caixa sem numero, repregada.
AKC : 2 ditas ns. 14 e 41, idem avariada.
AGLO : 2 ditas ns. 519 e 503, idem.
CIF : 4 dita n. 1.135, diff. de peso.
CPC : 1 dita n 3.071, repregada.
Candido de Oliveira Filho : 1 dita sem numero, idem.
Casa do Pescador : 1 sacco n. 2, roto.
B—ETC—P : 2 caixas ns. 121 e 126, repregadas.
Idem : 1 dita n. 137, idem.
Exposição Brasileira : 1 engradado numero 233.234/5, avariado.
Idem : 1 dito n. 233/2, repregado.
FEB : 1 caixa n. 1.158, idem avariada.
Fontes : 1 dita n. 1, idem idem.
FRMC : 1 dita n. 102, idem idem.
GF GWC : 1 dita n. 73067, idem idem.
HC—41 : 1 encapado sem numero, roto.
JV : 1 fardo n. 4.259, idem.
JLC : 5 caixas diversos numeros, repregadas.
JLC : 2 ditas ns. 4.021 e 4.913, avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 4.919 e 4.917, diff. de peso.
Idem : 1 dita n. 4.914, avariada.
JRK : 1 dita n. 4.922, repregada.
JBC : 1 dita n. 3, idem.
B—37: 1 barrica n. 2, avariada.
B 37: 1 dita n. 1, repregada.
Jubar: 1 dita n. 1, avariada.
B: 1 dita n. 218, avariada.
B: 1 caixa n. 21, repregada.
JRS: 1 dita n. 1.152, avariada.
Lunardi: 1 barrica n. 132, repregada.
LV: 1 caixa n. 55.536, idem.
L2C: 1 sacco sem numero, rôto.
MDC: 1 barrica n. 323, repregada.
E—P—NG—P—F: 1 caixa sem numero, idem.
P—2—C: 1 sacco sem numero, rôto.
PECQ: 2 caixas ns. 116 e 117, repregadas e avariadas.
PECO: 1 dita n. 121, avariada.
RC: 1 dita n. 5.926, idem.
Sucena: 1 fardo n. 4.621, idem.
SA: 2 caixas ns. 119.138 e 110117, idem.
SBEO 1 dita n. 94.531, repregada.
Sem marca: 1 sacco sem numero, rôto.
União: 1 caixa n. 3, avariada.
H—Brasil—B: 5 ditas, idem.
Vapor *Vandyck*, atracado em setembro de 1922:
Armazem externo A — CB: 1 sacco, rôto com falta.
S&D: 4 ditos, idem idem.
(1.979): 15 ditos, idem idem.

Vapor *Salland*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A — Caldas: 5 caixas, repregadas e avariadas.
DAC: 4 ditas, idem idem.
OLSC: 2 ditas, idem idem.
PC: 3 ditas, idem idem.
Armazem externo A — V.M.C.: 9 caixa repregadas e avariadas.

Amarante: 2 quintos, vasando.
Idem: 1 quinto vasio.
Idem: 1 decimo, idem.
Idem: 1 decimo vasando.
TBC: 9 quintos, idem.

Vapor «Amiral Fourichon» atracado em setembro de 1922.

Armazem externo C: Portuespus: 1 caixa repregada.
TC: 1 dita idem.
Pinto Pastes: 21 quintos vasando.
Idem: 2 ditos vasios.
Corte Real: 2 ditos vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos, ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Boswells*, atracado em 27 de setembro de 1922:
Armazem n. 4 — LM: 2 barricas sem numeros, repregadas.

Vapor *Bayard*, atracado em 28 de setembro de 1922:
Armazem n. 4 — Expos. Brasileira: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Expos. Brasileira: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
PB: 1 dita n. 13.037, repregada.

Vapor *Minden*, atracado em 22 de setembro de 1922:
Armazem n. 5 — AGMI — FF: 1 caixa n. 863, repregada.

Bonum: 2 ditas ns. 819 e 818, idem.
CP — 33.900 — TA: 1 dita n. 9.124, avariada.

EBF: 1 dita n. 2.817, repregada e avariada.
LHF&C: 1 dita n. 2.102, idem.
LDW: 1 dita n. 1.577, avariada.
M&C: 2 ditas ns. 887 e 6.209, repregada.
MS. 1 dita n. 39.735/36, idem.
Idem: 1 dita n. 362, idem.

M — C — V: 2 ditas ns. 2.147 e 2.162, avariadas.

300: 1 dita n. 6.018, repregada.
RTA: 2 ditas ns. 35.500 e 35.501, avariada.
ST&C: 1 dita n. 1.142/1, repregada.

Vapor *Alfredina Maria*, atracado em 21 de setembro de 1922:
Armazem n. 6 — C [illegible] 328; 1 E sem numeros vasando.

AG: 1 caixa n. 6, repregada.
GFP: 3 ditas ns. 2, 3o e 5, idem.
Idem: 1 dita n. 36, repregada e avariada.
DW: 1 dita n. 1, idem idem.
D 433 C — M: 1 dita n. 1, repregada.
27 — FHC. 1 dita n. 2.667/8, idem.
70 — FHC: 1 dita n. 2.710/1, idem.
44—FHC 1 dita n. 2.680/1, idem.
F — C 470 I: 1 dita n. 2, idem.
WBC: 2 ditas ns. 7.704 e 1, idem.

Vapor *Cabedello*, atracado em 20 de setembro de 1922:

Armazem n. 8 — ACE : 7 saccos sem numero, rotos e com falta.
BC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
SC: 9 saccos sem numero, rotos e com falta.

NO: 2 caixas sem numero, repregadas.
RSC : 1 sacco sem numero, roto e com falta.
Sultana: 4 ditos sem numero, idem idem.
Sem marca : 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem : 8 fardos sem numero, desmanchados.
Escola Nacional de Bellas Artes: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor *Lourenço Marques*, atracado em 23 de setembro de 1922

Armazem n. 9 — LEIRJ E: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem E: 1 mesa sem numero, avariada.
PEIRJ C: 2 caixas ns. 594 e 592, repregada e avariada.
Idem E: 1 dita n. 342, idem idem.
Idem C: 2 ditas ns. 493 e 494, idem idem,
LEIRJ E : 2 ditas ns. 84 e 1.278, idem idem.
Idem PI : 2 peças de ferro ns. 1.752 e 1.830, avariadas.

Vapor *Jellico*, atracado em setembro de 1922:

Armazem n. 10—ATLAS—Queluz: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Armazem n. 10 — Exposição Brasileira : 5 caixas ns. 11, 13, 16, 17 e 15, repregadas e avariadas.
Idem : 3 ditas sem numeros, idem, idsm.
N&W : 5 caixas diversos numeros, avariadas.

Idem : 5 engradados diversos numeros, idem.
N&W : 1 dito n. 14, repregada.
7C—Brazil : 3 caixas ns. 904, 890 e 817, repregadas e avariadas.
TMC : 1 dita n. 44.007, idem, idem.
HC : 1 dita sem numero, idem, idem.

Vapor *Amiral Fourichon*, atracado em 24 de setembro de 1922 :

Armazem n. 17 — ECC : 1 caixa n. 7, avariada.
Exposição Brasileira : 2 ditas ns. 2826 65, repregada e avariada.
FG : 1 encapado n. 60, roto.
FRMC : 1 caixa n. 111, avariada.
GWC :2 ditas ns 7.071 e 7.064, repregado e avariado.

HC : 2 encapados sem numeros, rotos.
PSB : 1 caixa n. 760, repregada.
PLC : 1 encapado n. 47, roto.
RAC : 6 caixas diversos numeros, repregadas.

Idem : 1 dito n. 269, diferença de peso.
Idem : 1 barrica n. 3.[illegible]0, avariada.
R[illegible] 2.212, repregada.

RWC: 2 barricas, uma n. 1.107 e outra sem numero, repregadas e avariadas.
Silva: 1 caixa n. 6.077, idem, idem.
STC: 1 dita n. 5.302, avariada.
VMC: 1 dita 182: repregada.
STC: 1 dita n. 5.277, repregada.

Von Desdeleder F Dmack.: 1 caixa numero 5.267, repregada.

Sem marca: 1 encapado sem numero, roto.

TPP: 2 caixas ns. 55 e 45, repregada e avariada.

Armazem n. 17—AB: 1 fardo n. 135, roto.

AM—ML: 1 caixa n. 116, repregada e avariada.

AGC—G: 1 encapado n. 7, roto.
Idem—5: 1 dito n 100, idem.
AF—G: 1 caixa n 25, avariada.
CPI: 1 dita n. 3.545, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 3.070 e 3.076, idem.
EVC: 1 dita n. 64, idem.
Idem: 1 dita n. 63, avariada.
FG—5: 1 encapado n. 68, roto.
GWC: 1 caixa n. 7.021, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.029, repregada.

HCE: 1 dita n. 35.427, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 4.202, idem.
JRCC: 2 ditas ns. 66 e 62, avariadas.
LSC: 1 dita n. 381, repregada.

PAC: 1 dita n. 6.149, repregada e avariada.

PLC—2: 1 dita n. 38, rota.
RF—FF: 1 dita n. 866, repregada.

RWC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
RPB: 1 caixa n. 113, avariada.

Vapor *Highland Warrior*, atracado em 27 de setembro de 1922:

Armazem n. 17—GC: 1 caixa n. 69, repregada.
HC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Mendoza*, atracado em setembro de 1922.

Armazem externo A— ABG&C: 10 saccos, rotos, com faltas.

CC: 1 caixa, repregada e avariada:
CM&C: 1 dita, idem.
DA&C: 2 ditas, idem.
GA: 7 ditas, idem.
ML: 1 caixa repregada e avariada.
LC: 1 dita idem idem.
OLSC: 2 ditas idem idem.
C—M—C: 4 ditas idem idem.
CC: 1 dita idem idem.
OLSC: 1 dita idem idem.
Sem marca: 1 dito idem idem.

Vapor *Vandick*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—CB: 4 saccos rotos e com falta.
S&D: 1 dito idem idem.

Vapor *Gaetaria*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—CRC: 1 caixa vasando.

PC: 1 dita repregada e avariada.
VMC: 1 dita idem idem.

Vapor *Avon*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo—PBC: 1 caixa repregada.

Souza Baptista: 13 ditas idem.
VMC: 1 dita idem.

Vapor *Amiral Fourichon*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—CR (succos) C: 24 caixas repregadas.

C—M—C: 5 ditas idem.
DFC: 5 dita idem.
Corte Real: 1 dita idem.
G. Monamiq: 11 ditas idem.
LFIC: 6 ditas idem.
OLSC: 3 ditas idem.
Portuespa: 2 ditas idem.
ML: 10 ditas idem.
TC: 1 dita idem.
Corte Real: 3 quintos vasando.

Vapor *Tapajós*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C — CSB: 10 caixas repregadas.

Vapor hollandez *Sallaud*, atracado em 19 de Setembro de 1922:

Armazem da ilha do Cajú — MC & JN: 25 caixas ns. 1.859/83, omittie a natureza.

RH & C: 6 caixas com diversos numeros, com avaria externa.

— Barcellos —: 9 ditas, idem, idem, idem, idem.

— Araujo —: 7 ditas, idem, idem, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 livros, modelo n. 379, a 1$400		280$000

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Aleides P. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Pinto & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda numero 32, o material seguinte:

6 cadeiras simples de palhinha, a	20$000	120$000

Pela importancia total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Aleides P. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

46 pastas de madeira com mola, de 25 × 30, a	6$000	276$000
2 000 folhas de papel para officios, modelo numero 131, a	0$500	1378000
		2338000

Pela importancia total de duzentos e trinta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Aleides P. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes modelo 132, 1.000 a 58$000		116$000
6 vidros de gomma arabica, a 2$500		15$000
4.000 fichas modelo n. 1, por		400$000
7.000 fichas modelo n. 901, por		168000
1 pasta de 45 × 30, por		8$000
12 pastas de 0m,28 × × 0m,21 a 7$000		84$000
Total		3998000

Pela importancia total de trezentos e noventa e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Aleides P. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 67, o materiel seguinte:

12 pacotes de pregos de 16× ×21, a 4$520		54$240
12 pacotes de pregos de 13× × 15, a 5$140		61$680
5 kilos de sabão especial, a 1$640		8$200

1 capacho de grades de ferro, de um metro, com guarnição completa, por		46$000
Total		170$080

Pela importancia total de cento e setenta mil e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F. Veiga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua S. José n. 74, o material seguinte:

1 secretaria, com 1m,30 × 0m,75, com seis gavetas, sendo tres de cada lado, escaninhos e esteira, por		450$000

Pela importancia total de quatrocentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F. Veiga & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua S. José n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

1 papeleira com oito gavetas, por		340$000

Pela importancia total de trezentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, commerciantes, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, nesta Capital, o material seguinte:

1.276 etiquetas de aluminio com dizeres, a $300		382$800
1 kilo de belmazes nickelados, por		18$000
Total		400$800

Pela importancia total de quatrocentos mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Gomes & Souza, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Senador Pompeu ns. 45-53, o material seguinte:

12 taboas de pinho do Paraná, de 14" × 5×, por cocoeira, a	3$820	45$840
12 taboas de pinho do Paraná, de 14" × 5, por cocoeira, a	3$200	38$400
18 taboas de pinho do Paraná, de 14" × 6, por cocoeira, a	3$040	54$720
18 taboas de pinho do Paraná, de 14" × 7, por cocoeira, a	2$320	41$760
18 taboas de pinho do Paraná, de 14" × 8, por cocoeira, a	2$070	37$260
Total		218$780

Pela importancia total de duzentos e dez mil e setecentos e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fonseca & Almeida, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns 75 e 77, o material seguinte:

1 serrote "Greaves", de 20 pollegadas, por		15$500
6 talas de lixa n. 1, por		4$000
1 torno de mão, de 1|2 pollegada, por		6$000
3 tenazes n. 13, por		35$000
1 trena de panno, com 20 metros, por		28$000
1 vidro de verniz preto japonez, por		2$500
1 vidro de verniz branco francez, por		3$700
1 arco de púa "Victor", de oito pollegadas, com um jogo de ferro, por		45$000
1 lata de 10 litros de gazolina, por		16$000
12 folhas de lixa de panno, n. 1, por		3$000
12 folhas de lixa de panno, n. 2, por		3$000
12 folhas de lixa de papel n. 2, por		2$400
12 folhas de lixa de papel n. 1, por		2$400
6 folhas de lixa de papel n. 0, por		1$200
1 maçarico de soldar, á gazolina, com bomba, por		5$000
1 metro duplo articulado de madeira, por		3$200
2 vidros de oleo fino para relogio, por		5$000
2 bisnagas de pasta "Winchester", por		5$000
2 kilos de potassa, por		1$200
1 córta a frio de 1 1|2 pollegadas, por		10$000
1 caixa de grampos protectores para correias, por		10$000
¼ kilo de cêra virgem, por		3$000
2 duzias de pinceis chatos n. 22, por		5$000
4 pacotes de pregos 1-13 × × 12-1-12 × 15-1-14 × × 18-1-10 × 12, por		20$000
3 kilos de estanho, por		22$500
Total		330$100

Pela importancia total de trezentos e sessenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Paul J. Christoph Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 115, nesta capital, o seguinte:

Uma machina de escrever Underwood, n. 3/20		2:100$000
Reforma de uma machina de escrever Underwood, n. 3/16		300$000
		2.400$000

Pela importancia total de dous contos e quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — O secretario, *Laurindo Macedo.*

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto n. § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Silva, Macedo & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 100-1º, nesta Capital, o seguinte:

1 kilo de gomma lacca		24$000
200 grammas de sandalo		1$200
24 folhas de lixa para madeira		2$400
1 duzia de copos para agua		24$000
1 litro de vieux-chene		16$000
6 pedras pommes		6$000
6 escovas para unhas		3$000
1 duzia de barras de sabonetes		16$000
50 metros de corda de linho, kilos 4.600		27$600
1 litro de ammonium		6$500
6 pinceis chatos pello de martha		34$800
24 fusiveis n. 30		13$200
5 kilos de chloridrato de amoniaco		27$500
6 espanadores grandes		42$000
1 caixa paus de sabonetes		18$000
2 litros de kaol		19$000
12 escovas de aço para limas		36$000
		302$800

Pela importancia total de trezentos e dous mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — O secretario, *Laurindo Macedo.*

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte:

1 compasso de reducção Casella		160$000
2 caixas de papel Drury, com 100/1 0, 18$		36$000
2 ditas de papel de linho para machina, 25$		50$000
1,000 etiquetas, aro de metal		50$000
2 resmas de papel almasso pautado superior, 38$		76$000
1 dita de papel liso, folhas inteiras		45$000
1 caixa de pennas Rond numero 2 1/2		4$000
12 vidros de pasta branca Davids, 8$		96$000

6 fitas para machina «Underwood», 7$500..... 45$000
12 novellos de barbante de algodão, 6$..... 72$000
634$000

Pela importancia total de seiscentos e trinta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

A directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faz publico que vae ser adquirido, a firma abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, o material que segue, visto ser esta firma que mais vantagens offereceu tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços:

Luiz Macedo & Comp.— Rua da Quitanda n. 74 — Rio

1 livro modelo 6.921 a..... 115$000
1 livro modelo 6.958 a..... 120$000
1 caixa de pennas «Gillot» numero 850, a..... 6$000
1 pasta «Perry», a..... 18$000
1 pasta, menor, a..... 15$000
6 borrachas «Pelikan», a..... 2$500
4 caixas de pennas «Soennecken», a..... 3$500
1 caixa de pennas para desenho, a..... 6$500
1 caixa de etiqueta 349, a..... 2$000
6 borrachas «Venus» n. 16, a.. 2$000
2 bisnagas de tinta aquarella, a. 1$500
100 cartazes, por..... 45$000
100 cartazes menores, por..... 25$000
100 idem..... 25$000
1 vidro de «Nenkin», a..... 6$000
1 caixa de percevejos, a..... 2$500
1 livro de ponto, por..... 75$000
2 pastas de papelão com molas, a..... 2$500
2 caixas de pionézes..... 4$000

Directoria do Posto, 1 de outubro de 1922. — Pelo director, ajudante-agronomo, *Carlos Bello Filho*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9.

2 kilos de pregos, a 2$850..... 5$600
2 kilos de pregos de pontas, pequenos, a 4$800..... 9$600
15$200

Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225.

Para a secção de carnes e derivados.
1.000 1/2 folhas de papel de linho, impressas..... 60$000

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.— *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101

10 litros de kaol, a 8$500..... 85$000

Srs. Henrique Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90

500 folhas para pagamento do pessoal..... 70$000

Srs. Moreno Barlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142

13 aventaes para medicos, 35$.. 455$000

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Setê de Setembro ns. 219 a 225.

Para á secção de carnes e derivados:

3 livros almasso, pautados, com 100 folhas, a 8$000..... 24$000
1 resma de papel almasso..... 25$000
1 caixa de penna «Velox»..... 6$000
24 canetas sortidas, á 400 réis... 9$600
2 duzias de lapis Faber, á 3$500. 7$000
71$600

Srs. Mestre Blaigé & Comp, estabelecidos á rua do Passeio n. 48.
1 caixa de oleo médio Lucifer A, caixa com duas latas..... 95$000

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.— *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

The Texas & Comp. (South America) Ltd., estabelecida á avenida Rio Branco n. 52

50 caixas de gazolina «Texas», a 33$000..... 1:650$000

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

1 livro modelo 7.057..... 65$000

Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua Benedictinos n. 7

8 velas Boch 1/2", á 8$000... 64$000

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.— *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO DE AJUDANTE CHIMICO DA SECÇÃO —CARNES E DERIVADOS— DA DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL.

São chamados a comparecer, no dia 9 do corrente, ás 10 1/2 horas, no Instituto de Chimica (Jardim Botanico), para inicio das provas praticas, os candidatos inscriptos no concurso acima declarado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922.— Dr. *José Pires Filho*, Secretario da Commissão Examinadora.

Escola de Minas

EDITAL N. 132

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de fevereiro de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma Escola.

A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de outubro de 1922.— Pelo secretario, *Jayme de Aragão Jesteira*, 1º escripturario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concor-

rer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de seis (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.º Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias,, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1o, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Commissão Executiva do Centenario

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL N. 23

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE CHA' NA TORRE DO CALABOUÇO (PALACIO DAS INDUSTRIAS)

De ordem do Sr. commissario geral, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta concurrencia, com o prazo de 15 dias, para a exploração do serviço de chá, na torre do Palacio das Industrias, da Exposição Internacional do Centenario da Independencia, Rio de Janeiro, mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das residencias dos proponentes, serão entregues, em envolucros fechados, neste escriptorio official — Palacio Monroe — no dia 9 de outubro proximo, até ás 16 horas.

II

Em dia anterior ao acima indicado, os proponentes deverão effectuar, na thesouraria da Commissão Executiva do Centenario, a caução de um conto de réis (1:000$), em dinheiro, cujo recibo exhibirão no acto da entrega da proposta, caução que servirá de garantia á assignatura do respectivo ajuste, no caso de acceitação da proposta.

III

A concurrencia versará: *a*) sobre a idoneidade dos proponentes; *b*) sobre as vantagens a offerecer aos cofres da Exposição, consignadas em uma renda fixa mensal; *c*) sobre as condições de elegancia e conforto necessarios á installação do estabelecimento.

IV

O Commissariado Geral reserva-se o direito de fiscalização, pela forma que melhor lhe convier.

V

O proponente acceito não poderá transferir a concessão a terceiros.

VI

Uma vez entregues as propostas, no dia e horas acima designados, serão abertas, ficando para estudo em poder do Commissariado Geral, que se não obriga a acceitar qualquer dellas.

VII

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

No acto da assignatura do ajuste, o concurrente acceito elevará a 5:000$, em dinheiro, a caução de que trata a clausula segunda. Essa caução responderá pela fiel execução do ajuste e pelas multas em que [illegible] incorrer o concessionario, na [illegible] clausulas do referido ajuste [illegible] extinguida, após a expiração do ajuste verificado o cumprimento integral das exigencias nelle estipuladas.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, no Palacio Monroe, em 25 de setembro de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Commissão Executiva do Centenario

Exposição Internacional do Centenario

JURY DE RECOMPENSAS

Os productos que podem ser julgados desde já são os dos paizes seguintes: França, Belgica, Japão e Noruega.

LISTA DOS MEMBROS DO JURY

Secção brasileira

Classe 1ª — Educação da creança — Ensino primario — Ensino dos adultos

Dr. Ernesto do Nascimento Silva.
D. Esther Pedreira de Mello.
D. Carlota Pereira de Queiroz.

Classe 2ª — Ensino secundario

Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo.

Classe 3ª — Ensino superior — Instituições scientificas

Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo.

Classe 4ª — Ensino especial artistico

Professor Rodolpho Amoedo.

Classe 5ª — Ensino agronomico

Dr. Domingos Sergio de Carvalho.

Classe 6ª — Ensino especial industrial e commercial

Dr. João Luderitz.
Dr. Alvaro José Rodrigues.
D. Benevenuta Ribeiro.

Classe 7ª — Typographia, impressões diversas

Adherbal de Mello.
José Pimenta de Mello.
Dr. José da Graça Couto.

Classe 8ª — Photographia, Cinematographia

Dr. Mario Borges Barreto.
Antonio Leal.
Dr. Armando Leal Pamplona.
Alberto Botelho.

Classe 9ª — Livraria, edições musicaes, encadernação, jornaes e cartazes

Alvaro Freire.
Dr. Gastão de Carvalho.
Dr. Amadeu Lisbôa.
Dr. Vicente Miranda.

Classe 10 — Cartas e apparelhos de geographia e de cosmographia e topographia

Dr. Henrique Morize.

Classe 11 — Instrumentos de precisão, moedas e medalhas

Theodoro Braga.
Professor A. Girardet.

Classe 12 — Medicina e cirurgia

Lutz Ferrando & Comp.
Fernando Medino.
Dr. José do Amaral Carvalho.
Guilherme Sombra.

Classe 13 — Instrumentos de musica

Fred Figner.
Dr. Alberto Monteiro.

Classe 15 — Machinas motrizes diversas

Dr. Luiz Carlos da Fonseca.

Classe 17—Apparelhos diversos da mecanica geral

Dr. Luiz Carlos da Fonseca.

Classe 18—Machinas de fabricação

Dr. Octavio Moreira Penna.

Classe 19—Producção e utilização mecanica da electricidade

Dr. Roberto Marinho de Azevedo.

Classe 20—Electro-chimica

Dr. Carlos da Rocha Faria.

Classe 21—Illuminação electrica

Dr. Adolpho Murtinho.

Classe 22—Telegraphia e telephonia

Dr. Francisco Bhering.

Classe 23—Applicações diversas da electricidade

Dr. Roberto Marinho de Azevedo.

Classe 24—Materiaes e processos da engenharia civil

Dr. Benjamin da Rocha Faria.
Dr. Allyrio de Mattos.

Classe 25—Modelos, planos e projectos de obras publicas

Dr. João Gualberto Marques Porto.

Classe 26—Carros e carroças, automoveis e cycles

Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. David A. da Silva Carneiro.

Classe 27—Sellaria e correaria

Dr. Otto Nabuco Caldas.
Dr. Jayme Castello Branco Coimbra.
Dr. Archiminio de Mattos.
Milton Prates.

Classe 28—Material ferroviario

Dr. Luiz Carlos da Fonseca.

Classe 29—Material da navegação de commercio

Conde Ernesto Pereira Carneiro.
Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho.

Classe 30—Aeronautica

Capitão-tenente Virginius Delamare.

Classe 31—Material e processos das explorações ruraes

Claudiano Pinna.
Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo.
Generaldo Gualter Pereira Machado.
Martins Barros & Comp.
Dr. Antonio Augusto de Lima Junior.

Classe 35—Productos agricolas alimentares de origem vegetal

Dr. Aristides Rocha.
Dr. Antonio Monteiro de Souza.
Dr. Djalma Cavalcanti.
Commendador Jayme Abreu.
Dr. Claudio Dubeux Collares Moreira.
Dr. Luiz Raymundo de Britto Passos.
Otto Nabuco Caldas.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. João Mauricio de Medeiros.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
Dr. José Feliciano da Rocha.
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.
Dr. Gratulino A. Mello.
Dr. Antonio Athayde.
Professor Elpidio Pimentel.
Dr. Waldemar Pinna.
Dr. Fernando P. da Rocha Paranhos.
Sociedade Nacional de Agricultura.
Dr. Arthur Torres Filho.
Sociedade Paulista de Agricultura.
Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro.
Isaac Elbas.
Pedro Cintra Ferreira.
Dr. Lupercio Camargo.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Dr. Roberto Pires de Sá.
Appolonio Peres.
Dr. Agenor de Carvolivas.
Dr. Camillo Prates.
Arno Konder.
Dr. Gentil de Salles Pereira.
Dr. Fidelis Reis.
Dr. Evaristo da Veiga.
Dr. Justino Carneiro.
Major Henrique Silva.
Adahyl de Amorim.
Amphiloquio Marques da Silva.
Dr. Hannibal Porto.
Dr. Francisco de Assis Iglesias.

Classe 36ª — Productos agricolas não alimentares

Dr. William Wilson Coelho de Souza.
Dr. Manoel Paulino Cavalcanti.
Dr. Francisco Dias Martins.
Dr. Armando Alves da Rocha.
Dr. Franklin de Almeida.
Dr. Landulpho Alves de Almeida.
Dr. Arthur Torres Filho.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Dr. Djalma Cavalcanti.
José Lino de Oliveira Leite.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Mario de Lima.

Classe 37ª — Insectos uteis e seus productos. Insectos nocivos e vegetaes parasitarios.

Dr. Carlos Moreira.
Dr. Luiz Augusto de Azevedo Marques.
Dr. Benedicto Raymundo.
Honorio de Carvalho.

Classe 38ª — Material e processos da horticultura e da arboricultura

Dr. Antonio Pacheco Leão.

Classe 39ª — Plantas horticolas

Dr. Francisco Jardim.

Classe 40ª — Arvores fructiferas e fructos

Dr. Aristides Caire.

Classe 41ª — Arvores, arbustos, plantas e flores de ornamentação

Dr. Antonio Pacheco Leão.
Dr. José Marianno Filho.
Dr. Julio Furtado.

Classe 44ª—Material e processos das explorações e das industrias florestaes

Dr. Luiz Pereira Tavares.

Classe 45ª — Productos da exploração e das industrias florestaes

Dr. Victor Maria da Silva.
Dr. Djalma Cavalcanti.
Dr. Antonio Monteiro de Souza.
Dr. Luiz Loureiro Junior.
Arno Konder.
Dr. Joaquim Pessôa Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Felix Coelho.
Dr. Pedro Reinaú.
Dr. Francisco Sá Lessa.
Dr. Arnaldo Bittencourt Berford.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Dr. Julio Azambuja.
Amphiloquio Marques da Silva.
Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 46ª — Utensilios, instrumentos e productos das colheitas

Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Dr. Luiz Loureiro Junior.
Dr. Julio Azambuja.
Dr. Jayme Castello Branco Coimbra.
Dr. Isaac Elbas.
Dr. Evaristo da Veiga.
Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.

Classe 47ª—Armas de caça

Alberto Pereira Braga.

Classe 48ª—Productos da caça

Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo.

Classe 49ª—Apparelhos, instrumentos e productos da pesca. Aquicultura

Primeiro tenente Gumercindo Lorctti.
Dr. Julio Furtado.
Dr. Alipio Miranda Ribeiro.
Capitão de corveta Alberto de Lemos Basto.

Classe 50ª—Material e processos das industrias alimentares

F. Bulcão & Comp.
Dr. Victor Leivas.

Classe 51ª—Productos farinaceos e seus derivados

Dr. Herbert Mendonça.
«S. A. Moinho Inglez».
Moinho Fluminense.
Industrias Reunidas F. Matarazzo.
Dr. Raphael Duarte.
Enéas Calandrini Pinheiro.
Dr. Djalma Cavalcanti.
Dr. Isaias Frota Cavalcanti.
Dr. Adolpho Konder.
Dr. Cesar Pereira de Souza.
Dr. Octavio Mangabeira.
Dr. Miguel Calmon.
Dr. Leonel Gonzaga.
Dr. Julio Azambuja.

Classe n. 52ª—Productos de padaria e de pastelaria

Dr. Theophilo Borges de Barros.
Dr. Evaristo da Veiga.

Classe 53ª—Conservas de carnes, de peixes, de legumes e de fructas

Dr. Theophilo Borges de Barros.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Arno Konder.

Classe 54ª—Assucares e productos de confeitaria, condimentos e estimulantes

Bhering & Comp.
Companhia Usinas Nacionaes.
Martins Filhos (Chocolate Andaluza).
Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
Dr. Francisco Leopoldo de Araujo.
Amorim Costa & Comp.
José Didier
Syndicato Assucareiro da Bahia.
Desembargador José Espindola Batalha Ribeiro.
Dr. Waldemar Pinna.
Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.
Luiz Guaraná & Comp.
Dr. Nelson Romêro.
Mario Vergueiro Steidel.
Pedro França Pinto.
S. A. Usina Esther.
Fiel Jordão da Silva.
David Carneiro & Comp.
B. R. de Azevedo.
Dr. Mario de Lima.
Da Veiga & Comp.
Dr. José Rangel.
Dr. Joaquim Francisco de Paula.
Dr. Agenor de Carvalho.
Gaetano Gotuzzo.
Dr. Adolpho Konder.
Dr. Isaias Frota Cavalcanti.
Dr. Theophilo Borges de Barros.
Carlos R. Oderich & Comp.

Classe 55 — Vinhos e aguardentes de vinho.

Dr. Luiz Pelicio dos Santos.
Dr. José Rangel.
Dr. Luiz Loureiro Junior.
Dr. Julio Azambuja.
Dr David A. da Silva Carneiro.
Dr. Plinio Marques.
Dr. Theophilo Borges de Barros.
Dr. Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.

Classe 56ª — Xaropes e licores, bebidas espirituosas, alcoões industriaes

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.
Guichard & Comp.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Nelson Carlos de Mello e Souza.
Arno Konder.
Zenha Ramos & Comp.
Dr. Jayme Castello Branco Coimbra.
Dr. Gratulino A. Mello.
Magalhães & Comp.
Dr. Waldemar Pinna.
Dr. Archiminio Mattos.
Industrias Reunidas F. Matarazzo.
Companhia Antarctica Paulista.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Coronel João Eugenio Gonçalves Marques.
Dr. Luiz Loureiro Junior.
Dr. Theophilo Borges de Barros.
Dr. Antonio Augusto de Lima Junior.
Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
Dr. Joaquim Francisco de Paula.
Dr. Antonino Ferrari.

Classe 57ª — Bebidas diversas

Alfredo Wendler.
Theotonio de Sá.
Companhia Antarctica Paulista.
Gustavo Adolpho Bailly.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Hugo Carneiro.
Dr. Claudio Dubeux Collares Moreira.
Dr. Roberto Lutz.
Companhia Cervejaria Polonia.
Dr. Gratulino A. Mello.
Arno Konder.
Bromberg & Comp.
Sander & Deutschmann.
Eudoro C. de Andrade.

Classe 58ª — Exploração das minas, jazidas e pedreiras

Dr. Luiz Felippe Gonzaga de Campos.
Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Dr. Theophilus Lee.
Dr. Eusebio Paulo de Oliveira.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. João Eudoxio de Vasconcellos.
Dr. Affonso Gonçalves Ferreira Costa.
Dr. Pedro Lago.
Dr. Miguel Calmon.
Dr. Gratulino Mello.
Dr. Luiz Adolpho Thiers Vellozo.
Lee & Villela.
Dr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
Dr David A. da Silva Carneiro.
Dr João Pedro Cardoso.
Henrique Lage.
Dr. Adolpho Konder.
Dr. João Teixeira Soares.
Escola de Minas de Ouro Preto.
Dr. Mario Rache.
Francisco Canella.
Companhia Morro Velho.
Companhia Minas de Passagem (Ouro Preto).
Companhia Meridional de Mineração.
Ernesto Percy Matheson.
Dr. Luiz Caetano Ferraz.
Dr. Djalma Cavalcanti.
Thomaz Whatley.
Dr. Ruben Mello.
Dr. Isaac Elbas.
Dr. Raymundo de Araujo Castro.
Dr. Alpheu do Amaral Braga.
Dr. Humberto Antunes.

Classe 59ª — Grande metallurgia

Dr. Octavio Moreira Penna.
Dr. José da Graça Couto.

Classe 60ª — Pequena metallurgia

Dr. Benjamin da Rocha Faria.
Hime & Comp.
Dr. José da Graça Couto.
Dr. Roberto Marinho de Azevedo.
Industrias Reunidas F. Matarazzo.
Emile Lambert.
Dr. Paulo Siciliano.
Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna.
Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo.
J. Castro & Comp.
Dr. Julio Azambuja.

Classe 61ª—Decoração fixa dos edificios publicos e das habitações

Dr. José Vergueiro Steidel.
José Victorino Moreira.
Dr. Mario de Lima.

Classe 62ª — Vinaes

Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 63ª — Papeis pintados

Otto Nabuco Caldas.

Classe 64ª — Moveis baratos e moveis de luxo

Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Mario Moreira da Silva.
Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna.
Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha Junior.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Coronel João Eugenio Gonçalves Marques.
Dr. Gratulino A. Mello.
Dr. Jayme Leite Silva.
Dr. Theophilo Borges de Barros.
Dr. Gustavo Penna.

Classe 65ª — Tapetes, tapeçarias e outros tecidos de Mobiliario

Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 66ª — Decoração movel e obras de estofador

Dr. José Vergueiro Steidel.
Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo.

Classe 67ª — Ceramica

Amarães Pimentel & Comp.
H. Picot.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Hugo Carneiro.
Dr. Felix Coelho.
Dr. Gratulino A. Mello.
Dr. Americo Ludolf.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Barão Smith de Vasconcellos.
Dr. Armando Leal Pamplona.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Coronel João Eugenio Gonçalves Marques.
Dr. Mario Ortiz Loppe.
Dr. Luiz Loureiro Junior.
Dr. José Rangel.
Dr. Waldomiro Magalhães.

Classe 68ª — Vidros e crystaes

Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. José Vergeiro Steidel.

Classe 69ª — Apparelhos e processos de aquecimento e de ventilação.

Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 70ª — Apparelhos e processos de illuminação não electrica.

Dr. Miguel Calmon.

Classe 71ª — Material e processos de fiação. Material e processos de fabricação de cordas.

Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.

Classe 72ª — Material e processos de fabricação de tecidos.

Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.

Chasse 73ª — Material e processos de alvejamento, tingidura, impressão e preparo das materias textis nos seus diversos estados.

Dr. Jorge Street.
Dr. Lourival Souto.

Classe 74ª — Material e processos de coser e confeccionar roupas.

Affonso Vizeu.

Classe 75ª — Fios e tecidos de algodão

Affonso Vizeu.
Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.
Dr. Leopoldo Bulhões.
Dr. Viriato Mascarenhas.
Francisco Ignacio Botelho.
Dr. Ildefonso Dutra.
Manoel Alves Velloso.
Industrias Reunidas F. Matarazzo.
Dr. José Vergueiro Steidel.
S. A Brasital.
Dr. Mario de Lima.
Dr. José Braz.
Valente de Andrade.
Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.

Classe 76ª — Fios e tecidos de linho, canhamo, etc. Producto da industria de cordas

Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.
Valente de Andrade.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Dr. Carlos Augusto Miranda Jordão.
Dr. Leopoldo de Bulhões.

Classe 77ª — Fios e tecidos de lã

Antonio de Camillis.
Dr. Leopoldo de Bulhões.
Ernesto Percy Matheson.

Classe 78ª — Sedas e tecidos de seda

Dr. Amilcar Savassi.
Arthur Odescalchi.

Classe 79ª — Rendas, bordados e passamanaria

Dr. Jayme Castello Branco Coimbra.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Francisco dos Guimarães Romano.
Dr. Nelson Romero.
Dr. José Garibaldi Dantas.
Dr. Joaquim Pessôa Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. João Mauricio de Medeiros.
Dr. Waldemar Pinna.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Arno Konder.
Otto Nabuco Caldas.
Dr. Gratulino A. Mello.
D. Laura de Friburgo.
Dr. Mario Ortiz Poppe.

Classe 80ª — Industria da confecção e costura para homens, senhoras e crianças

Dr. José Vergueiro Steidel.
José Ortigão.

Classe 81ª—Industrias diversas do vestuario

Alberto Rosenvald.
Centro do Commercio de Calçados.
Dr. Theodoro Bernardino Rosa.
Dr. João Mauricio de Medeiros.
Dr. Domingos Sergio de Carvalho.
Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.
Dr. Leopoldo de Bulhões.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.

Otto Nabuco Caldas.
Dr. Felix Coelho.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. Gratulino A. Mello.
Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
Dr. Waldemar Pinna.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha Junior.
Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Francisco dos Guimarães Romano.
Eleonor Leivas.
Dr. Joaquim Francisco de Paula.
Arno Konder.
João da Motta e Silva.
Coronel Antonio Pacheco R. Junior.
Dr. Mario de Lima.
Pedro Sarmento.

Classe 82ª — Artes chimicas e pharmacia

Alfredo de Carvalho & Comp.
Araujo Penna & Filhos.
Companhia Brasileira de Productos Chimicos.
Companhia de Acidos.
Companhia Luz Stearica.
Daudt de Oliveira & Comp.
Francisco Gitfoni & Comp.
Granado & Comp.
J. A. Sardinha Successores.
Laboratorio Ehrlich.
Silva Araujo & Comp.
Viuva Silveira Filhos.
V. Werneck & Comp.
Dr. Ananias Serpa.
Dr. Jayme Leite Silva.
Dr. Djalma Cavalcanti.
Dr. Diogenes Caldas.
Dr. Francisco Leopoldo de Araujo.
Dr. Gratulino A. Mello.
Dr. Waldemar Pinna.
Oswaldo Leite Ribeiro.
Dr. Palmeira Ripper.
Mariano P. Fabregas.
União Pharmaceutica de S. Paulo.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Dr. Theophilo Borges de Barros.
João Daudt Filho.
Vasco Azambuja.

Classe 83ª — Fabricação de papel.

Oscar Rudge.

Classe 84ª — Couros e pelles.

Dr. Franklin de Almeida.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. David A. da Silva Carneiro.
Dr. Alpheu do Amaral Braga.
Dr. Alcides Miranda.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Arno Konder.
Dr. Joaquim Francisco de Paula.
Dr. Antonio Augusto de Lima Junior.

Classe 85ª — Perfumaria

Luiz Hermanny Filho.
J. R. Kanitz.
Honorio de Carvalho.
Mario Vergueiro Steidel.
União Pharmaceutica de São Paulo.
Dr. Luiz Loureiro Junior.
Dr. Evaristo da Veiga.

Classe 86ª — Tabacos. Phosphoros

Dr. Domingos Sergio de Carvalho.
Dr. Gratulino A. Mello.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Dr. Nelson de Mello e Souza.
Antonio S. Guimarães.
Commendador Jayme Abreu.
Dr. Theophilo Borges de Barros.
Professor Arthur Ioviano.

Classe 87—Papelaria

Arnaldo Pereira Braga.
Edward May Filho.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Arlindo Rodrigues.

Classe 88—Cutellaria

Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
Luiz Hermanny Filho.

Classe 89—Ourivesaria

Fernand Daniel.

Classe 90—Joalheria e bijuteria

Hugo Brill.
Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.

Classe 91—Relojoaria

Dr. Henrique Morize.
Paulo Labouriau.
Dr. Alix Lemos.

Classe 92—Bronzes, trabalhos artisticos em ferro fundido ou forjado

Metaes em relevo.
Francisco dos Guimarães Romano.

Classe 93—Escovas, objectos de marroquim, obras de entalhe e trabalhos de palha
Dr. Cesar do Rego Monteiro Filho.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.
Otto Nabuco Caldas.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. Luiz Loureiro Junior.
Francisco dos Guimarães Romano.
Dr. Adolpho Konder.
Dr. Joaquim Francisco de Paula.
Dr. Thomas Whatley.
Dr. Armando Leal Pamplona.

Classe 94—Industria da borracha e da gutta-percha. Objectos de viagem e de acampamento
Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha—S. Paulo.
Dr. José Vergueiro Steidel.
Dr. Ananias Theophilo Serpa.

Classe 95—Brinquedos

Industrias Reunidas Manfredi.
Dr. José Vergueiro Steidel.

Classe 96—Aprendizagem. Protecção á infancia operaria

Dr. Affonso Toledo Bandeira de Mello.

Classe 97 — Remuneração do trabalho. Participação nos lucros.

Classe 98 — Grande e pequena industria.

Associações cooperativas de producção ou de credito. Syndicatos profissionaes.

Classe 99 — Grande e pequena cultura. Syndicatos agricolas. Creditos agricolas.

Classe 100 — Segurança das officinas. Regulamentação do trabalho.

Classe 101 — Habitações operarias.

Classe 102 — Sociedades cooperativas de consumo.

Classe 103 — Instituições para o desenvolvimento intellectual e moral dos operarios.

Classe 104 — Instituições de previdencia.

Classe 105 — Iniciativa publica ou privada em relação ao bem-estar dos cidadãos.

Dr. Dulphe Pinheiro Machado.

Classe 106 — Hygiene.

Classe 107 — Assistencia publica e particular.

Dr. Carlos Chagas.

Classe 108 — Ensino da mulher.

D. Carlota Pereira de Queiroz.

Classe 109 — Sciencias, artes, instituições economicas. Assistencia da mulher.

D. Benevenuta Ribeiro.
Dra. Myrthes de Campos.

Classe 110—Trabalho manual

Dr. Benevenuta Ribeiro.

Classe 111—Typos commerciaes de productos destinados á exportação

Galeno Gomes.

Classe 112—Usos e costumes no commercio de importação

João Severino da Silva.
Fortunato Bulcão.

Classe 113—Usos e costumes no commercio de exportação

Fortunato Bulcão.
João Severino da Silva.

Classe 114—Processos de colonização

Classe 115—Material colonial

Classe 116—Productos especiaes destinados á exportação para as colonias

Arthaud Berthet.

Classe 117—Desenvolvimento economico do paiz no periodo de 1822 a 1922.

Situação economica presente. Perspectivas de expansão economica futura.
Dr. Carlos Delgado de Carvalho.

Classe 118—Estados economicos dos principaes productos do paiz

Dr. Augusto Ramos.

Classe 119—Estatistica territorial

Classe 120—Estatistica demographica

Classe 121—Estatistica economica

Classe 122—Estatistica intellectual e moral
Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.
Dr. Léo de Affonseca.

Classe 123 — Armamento e material de artilharia

Classe 124 — Engenharia militar e serviço delle dependentes.

Classe 125 — Engenharia naval. Trabalhos hydraulicos. Torpedos

General Tasso Fragoso.
Coronel João Nepomuceno da Costa.
Capitão de corveta Alberto de Lemos Basto.

Classe 126 — Cartographia, hydrographia, instrumentos diversos

Classe 127—Serviços administrativos

Classe 128—Hygiene e material sanitario

Coronel Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu.

Classe 129 — Exercicios das creanças e dos adultos. Theoria e pratica

Classe 130 — Jogos e sports para creanças e adultos

Classe 131 — Equipamentos para jogos e sports

Dr. Arnaldo Guinle.

Os jurys de classe se reunem todos os dias ás 9 horas da manhã, no Palacio das Festas no recinto da Exposição.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Do ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será

...á vistoria sanitaria no dia 9 do cor..., ás 13 horas, o predio n... da rua ...lho Fernandes, sendo pelo presente ...citado a comparecer a ella o ...proprietario do referido predio ou o ...sentante legal e demais interessados ...xista...

...retaria da Directoria dos Serviços Sa... os Terrestres, 2 de outubro de 1922. ...im Vieira, secretario. (

...stencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

...NCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

...deliberação do Sr. ministro da Justiça ...cios Interiores e determinação do ... director geral da Assistencia a Alie... no Districto Federal fica aberto pelo ... de noventa dias, a contar da data do ...ro edital publicado (16 de julho) a in... io para o concurso dos logares de—as... es clinicos da mencionada Assistencia. ...erão concorrer os medicos habilitados ...idades ou escolas legalisadas do ...chando-se elles no gozo dos direitos ...politicos e tendo idoneidade moral ...ovada.

As provas do certamen serão tres praticoraes e uma escripta, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;

c) diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra funcção publica federal, estadoal ou municipal, sem que destas se exonerem (conforme estatue o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e a 26 de julho do corrente anno publicado no *Diario Official*).

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de julho de 1922.—Dr. *João Mello Mattos*, chefe da Secretaria. (

Policia do Districto Federal

Concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e 4 de auxiliares de 2ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatistica.

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia faço publico que se acha aberta na secretaria pelo praso de 10 dias a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2 classe do Gabinete de Identificação e de Estatistica, devendo os mesmos candidatos juntarem ás suas petições os seguintes documentos, de accôrdo com a lei em vigor:

Caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;

Caderneta de identidade e folha corrida expedida pelo mesmo gabinete;

Attestado de vaccina e outros documentos que abonem a conducta do candidato.

As provas para este concurso constarão das seguintes materias:

a) para identificadores e praticantes.—Noções da lingua vernacula e de identificação;

b) para auxiliares de 2ª classe (entre identificadores e praticantes). — Identificação, sendo essas provas praticas, escriptas e oraes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922.—O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções ...lamento do transito, na conformidade do art. 362, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discrimi...

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
n dos Santos	200	Automovel	1	Outubro	1922	Recusar passageiro	Motorista.
nho T. Pereira	363	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
o José Fernandes	453	»	»	»	»	Não fazer uso da buzina	»
l Teixeira Leite	681	»	»	»	»	Fazer linha dupla	»
os S. Azevedo	789	»	»	»	»	Recusar passageiro	»
sco José Thomé	1.542	»	»	»	»	Lanterna posterior apagada	»
» »	1.542	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
l Ferreira	1.625	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
o Maria Valente	1.952	»	»	»	»	Fazer linha dupla	Motorista.
ó Wanzak	2.049	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
o A. Moreira	2.459	»	»	»	»	Fazer linha dupla	»
o Dias Ferreira	2.462	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
» & Dias	2 735	»	»	»	»	Marcha ré	Proprietario.
» »	2.736	»	»	»	»	» »	»
ido R. de Oliveira	2.894	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
ıal Pontes	2.980	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
. Ferreira	3.101	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
. Sarges Guerra	3.349	»	»	«	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
ugusto Ferreira	3.480	»	»	»	»	Parar no cruzamento	»
io de Souza	3.570	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
aria Fernandes	3.548	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Latif (Dr.)	3.585	»	»	»	»	» » »	»
es F. Ludovice	3.739	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
l Padilha	3.796	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
ias	4.095	»	»	»	»	Contra mão	»
o Francisco	4.191	»	»	»	»	Meio fio a bond	»
co A. Mello	4.449	»	»	»	»	Fazer linha dupla	Proprietario.
lino Hernandez	4.983	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
o Lopes dos Santos	5.126	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. da Silva	5.138	»	»	»	»	Recusar passageiro	»
Martins	5.298	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
o Leone Tolls (Dr.)	5.340	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
or Sibaute	5.521	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	Motorista.
& Blatgé	5.644	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Macedo Soares (Dr.)	5.717	»	»	»	»	» » »	»

...spectoria de Vehiculos, 4 de outubro de 1922.—O inspector, capitão *H. Müller*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 362 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Albano Pinto Matta	98	Automovel	2	Outubro	1922	Recuar em logar não permittido	Motorista.
Bernardo Gomes	224	»	»	»	»	Sahir da linha prejudicando o serviço	Proprietario.
Francisco José de Souza	455	»	»	»	»	Contra mão direcção	Motorista.
Antonio G. de Carvalho	637	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Augusto C. Barroso	1.619	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para fiscalização	»
Jayme G. Perdigão (Dr.)	1.782	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Luiz Augusto da Silva	2.055	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio da Silva S. Bento	2.349	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
José Ernesto Capote	2.412	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Grauda M. Firmo Veado	2.485	»	»	»	»	» » »	»
João G. Fontes	2.648	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
Arthur H. Landgrin	2.671	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Carlos Pereira	2.875	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
J. Gentil Filho	2.925	»	»	»	»	Abandonar o vehiculo	Proprietario.
Eduardo A. Bellard	3.125	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Augusto Teixeira	3.312	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Idem	3.312	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
José R. Conceiro	3.360	»	»	»	»	Fazer volta em logar não	
Luiz Ferraz	3.495	»	»	»	»	permittido	»
						Desobediencia ao signal.	»
Francisco W. Hime	3.729	»	»	»	»	Sahir da linha prejudicando o serviço	»
Antonio Teixeira Gonçalo	3.829	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	»
José da Silvé Mello	4.395	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Jorge do Nascimento	4.431	»	»	»	»	Abandonar o vehiculo	»
Luciano C. Martins	4.708	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Manoel Pereira da Cruz	4.814	»	»	»	»	« « « «	»
Miguel C. Filho	4.925	»	»	»	»	Contra mão	Motorista-amador.
Dios polis Nascimento	5.621	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
Abilio dos Santos	5.669	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alcides G. Borges	5.752	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
André da S. Borges	2.580	»	3	»	»	Atropellamento	»
José Baptista Barrilho	256	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro José D. Miranda	262	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Manoel Affonso	457	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jervis E. W. Stephensen	567	»	»	»	»	Excessiva velocidade	Proprietario.
Henrique G. Teixeira	608	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Alberto R. Corrêa	623	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Manoel Teixeira Leite	680	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia N. Tecido Juta	755	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Americo A. Carneiro	848	»	»	»	»	Conduzir malas sem passageiros	Motorista.
Luiz Bernardo	1.215	»	»	»	»	Recusar passageiros	»
Alfredo F. de Siqueira	1.825	»	»	»	»	Abandonar o vehiculo	»
Flôr Gonçalves	2.226	»	»	»	»	Excessiva velocidade	»
Francisco A. Mello (cõronel)	2.272	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Joaquim da Silva Xavier	3.082	»	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista.
Amaro S. & Comp	3.651	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Ezequiel Gonçalves	3.681	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
Bernardino Tavares	3.742	»	»	»	»	» »	»
José M. S. Veiga	3.782	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Olympio A. Moraes	3 898	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Soares	4.302	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Augusto B. Filho (Dr.)	4.310	»	»	»	»	Meio fio e bond	Proprietario.
José Alves Seixas	4.466	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Maia	4.562	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Oracy A. Calainho	4.877	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arnaldo de Sá	5.033	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Prestes	5.062	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Francisco	5.095	»	»	»	»	» » »	»
Domingos J. da Silva	5.110	»	»	»	»	Meio fio e bond	Proprietario
Benjamin F. Guimarães	5.280	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Aristoteles C. Vianna	5.613	»	»	»	»	Excessiva velocidade	Motorista.
Sergio C. W. Cabral	5.628	»	»	»	»	Excesso de buzina	»
Domingos Madeira	5.708	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Lueguma Wakamura	5.793	»	»	»	»	» » »	»
João R. de Almeida	5.820	»	»	»	»	» » »	»
Isnard & Comp	5.877	«	»	»	»	» » »	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de outubro de 1922. — O inspector, capitão *H. Müller*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1923.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará o preço inferior a 198 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do praso de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papel e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200$ a 1:000$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito á reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	1$300
1.500 caixas de gazolina, caixa	30$000
2.500 caixas de kerozene, caixa	24$000
3.000 litros de oleo para dynamo.	$700
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	3$500
1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro	1$300
1.500 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro, ...	1$200
20 litros de alcool de 40° (desinfectado). litro	1$500
700 kilos de amoniaco liquido, em botijões de 50 kilos	3$000
900 kilos de acido muriatico, em botijões de 25 kilos	2$000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos	2$800
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos	1$700
2.000 kilos de azeite de peixe, kilo.	1$300
900 kilos de graxa em bexigas, kilo	1$300
200 litros de oleo para transformador, kilo .	$900
200 litros de oleo para compressor (ingersol) litro	$900
1.300 kilos de oleo de banha P. T. George, kilo	4$000
20 kilos de oleo de mocotó, kilo.	1$000
5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo	$300

Os preços marcados são os maximos

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte

de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorias e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cadiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, ou modo de escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir ou recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 1º semestre de 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias voiateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico, 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela Secretaria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{———————}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas da alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro dos prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 20.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada e annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.
Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.
Viscosidade Redwood, a 50° — 900 segundos no maximo.
Poder coloritico — 10.000 calorias no minimo.
Enxofre volatil — 3 % no maximo.
A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de [illegible] sem deixar residuo [illegible]

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, acontar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação respectivas residencias, não sendo mittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e litura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prévistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Fero Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretaria, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 9

De ordme da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento da ponte acima [illegible] sem

ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1°, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2°, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3°, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4°, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.° As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1°, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2°, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3°, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4°, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.° As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1° do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.° Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.° Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000$000.

§ 3.° Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.° A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois do julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

1°, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accôrdo com o artigo unico do capitulo I:

2°, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3°, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1° do capitulo II;

4°, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5°, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.° A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6°. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractada, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.° A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 4$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.° Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.° Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações de detalhes que occasionarem augmento de pezo correrão por conta do contractante.

Art. 5.° As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizados pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.° Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra felechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.° As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial: o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As ppeças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. O secretario. *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 5$ para a hora de carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará logar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

70.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

150.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado : 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo do artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de outubro de 1922, na intendencia, desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Poder calorifico — 5.000 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

$$\text{Preço} = 60.000 \times \frac{\text{numero de calorias do carvão fornecido}}{8.000}$$

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accôrdo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão typo será tomado 60$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão typo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de:

500.000 litros de oleo para machina, litro . . $ 0.06
660.000 litros de oleo para carro, litro . . . . $ 0.05,5

550.000 litros de oleo para cylindro, litro . .	$ 0.07
70.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, litro. .	$ 0.09,5

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;
Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua;
Serem neutros;
Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;
O ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo: 180° c. para o oleo de carro e de machinas; 280° c. para o oleo de cylindro; 300° c. para o oleo cylindro superaquecedor;
A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 cm3:
Para oleo de machina, a 50° c.: de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de carro, a 50° c.: de 200 a 400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100 segundos;
Para o oleo de cylindro, a 100 c.: de 110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 segundos no minimo;
Para o oleo de cylindro superaquecedor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a 150° c.: de 60 segundos no minimo.

A primeira entrega será de um terço da quantidade contractada, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. O segundo terço será entregue depois de decorridos 60 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao primeiro terço. O ultimo terço, tambem será entregue depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos, relativos ao segundo terço, devendo toda a entrega estar terminada a 30 de setembro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:
1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2°, indicar os nomes e marcas dos artigos;
3°, indicar os preços em algarismos e confirmal-os por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo enveloppe propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente seliadas, as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis djas, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade fôr julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia aquella que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valôr e os novos sellos de taxa devida do valôr de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a côr azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15[illegible]×0,100: na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas valor $, rua, registrado N , (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remettente—Residencia»

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 ×0,022, e tem a côr castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em lettras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, tambem em lettras brancas, seguindo a fórma circular, acham-se as palavras «Taxa devida» O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Reis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922 — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 17 de outubro de 1922, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 267, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes abaixo especificados, sob as seguintes condições:

I

As propostas versarão sobre o fornecimento dos seguintes materiaes:

a) Uma machina carpinteira universal, trabalhando em mancaes de esphera, e constando de serra e fita, serra circular, tupia e apparelho de furar, e com as seguintes dimensões:

Diametro do disco da serra	700 m/m
Altura da serra de fita.....	460 m/m
Dimensões da mesa.....	1250×970 m/m
Altura da mesa.....	860 m/m
Altura total.....	2040 m/m
Dimensões geraes.....	2000×1250 m/m

Polias, serva e perdida:

d.....	280 m/m
l.....	160 m/m
r. p. m.....	550
Força necessaria.....	1,5-3 H. P.
Preço maximo.....	6:500$000

b) Um motor de indução, corrente triphasica, curto circuito, com os seguintes caracteres:

R	81 s/1500
IIP	5,5
Volt	220
C	50
r. p. m.	1440

com chave, um jogo de trilhos, etc.

Preço maximo..... 1:200$000

c) Peças complementares:

8 metros de eixo, de aço, temcado, de 2" 1/2.
6 mancaes de bronze, de 2" 1/2.
6 annels de aço com parafusos de pressão, de 2" 1/2.
7 polias de ferro, diversos diametros.
2 mancaes de bronze de 1" 1/4.
2 annels de aço, com parafuzos de pressão de 1" 1/4.

Preço maximo 1:680$000.

II

Os materiaes de que trata a clausula I deverão ser fornecidos dentro de 10 dias no maximo, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e entregues ao Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado.

IV

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.988, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto visto que o concurrente ou concurentes preferidos terão de fazer um outro deposito do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

V

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que cogita a clausula anterior, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VI

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes; serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funccionarios da repartição designada pelo director geral, interino, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas dos concurrentes não julgadas idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula II, o qual não deverá ultrapassar de 31 de dezembro deste anno, será o contracto rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

IX

Os materiaes propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

X

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XI

A' repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annular a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XIV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 35 da rua Alice Figueiredo, Sr. José Rosas, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a multa de 20$, que lhe foi applicada, em virtude de não ter dado cumprimento, no devido tempo, á intimação para concertar o deposito de agua installado naquelle immovel, sob pena de ser a mesma, esgotado o referido prazo, remettida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de outubro de 1922.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção. (

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de 1º tenente medico da Armada. Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade, apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica, carteira de reservista ou certidão de alistamento, folha corrida e attestado de vaccina.

Inspectoria de Saude Naval, 16 de setembro de 1922.— Dr. *Nogueira da Silva*, adjunto. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exm. Sr. contra-almirante graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quarta Categoria, que, no sabbado, 7, das 11 horas e 30 minutos, ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.— *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE PERFUMARIAS «BEIJA FLOR»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 5 DE OUTUBRO DE 1922

Aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dous, ás quatorze horas, no escriptorio da Companhia de Perfumarias Beija Flôr, á rua do S. Januario numero cento e trinta e um, reunidos dezesseis accionistas representando tres mil duzentas e dezoito acções, o presidente Manoel de Medeiros Rapozo declarou que a presente assem-

bléa, de accôrdo os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* de vinte e vinte e sete de setembro proximo passado e hoje, tem por fim a eleição dos dous directores que teem de dirigir os negocios da companhia durante o novo periodo de tres annos, e convida os senhores accionistas a designarem quem dentre si deva dirigir os trabalhos da presente assembléa. Sendo acclamado o senhor Jayme Lapenne, tomou assento e convidou para secretarios Henrique de Passos Corrêa e Manoel Rapozo de Mendonça, que igualmente tomaram assento. O presidente disse que se ia proceder á eleição de presidente e secretario que teem de administrar os negocios da companhia durante o novo periodo de tres annos, e por isso convidava os senhores accionistas a se munirem das respectivas cedulas e entregal-as para a respectiva apuração; procedendo-se á apuração que deu o seguinte resultado: para presidente, José Gomes Lopes (anteriormente José Lopes), quinhentos e um votos, para secretario, Manoel Rapozo de Mendonça seiscentos e vinte e tres votos. Em seguida o accionista José Gomes Lopes propôz que os vencimentos do secretario fossem elevados para um conto de réis mensaes; o senhor presidente pôz a votos esta proposta que, não tendo ninguem pedido a palavra, foi unanimemente approvada. O presidente declarou os novos directores empossados de seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar esta acta que vae por todos assignada. — *Jayme Lapenne*, presidente. — *Henrique de Passos Corrêa*, 1º secretario.—*Manoel Rapozo de Mendonça*, 2º secretario.—*Manoel de Medeiros Rapozo*. — *José Gomes Lopes*. — *Julio Bastão Cazaux*. — *Joaquim da Silva Carneiro*. — *Porphyrio Barroso*. — *Antonio Alves de Carvalho* — *Pedro Theotonio da Costa*. — *Bernardino Gomes de Carvalho*. — *Julien Derenne*. — *Orestes de Medeiros Rapozo* (5.878).

Companhia Aurea Brasileira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Moveis & utensilios		1:392$500
Titulos em liquidação		10:642$800
Automoveis		3:820$500
Titulos descontados		52:582$000
Penhor mercantil		29:880$700
Commissões		554$800
Secção de penhores		39:019$440
Contas correntes		15:561$260
Despezas geraes		6:330$280
Caixa:		
Em moeda corrente	35:054$495	
Em diversos bancos da praça	210:000$000	245:054$495
		405:339$775

Passivo

Capital	100:000$000
Fundo de liquidação	9:646$040
Letras a pagar	25:338$000
Juros e descontos	8:141$900
Contas correntes	262:193$835
	405:339$775

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922.—*Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador. (5.862)

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Empregados da Saude Publica

EXTRACTOS

A União Beneficente dos Empregados da Saude Publica, fundada nesta Capital onde tem sua séde compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins:

Promover a colligação de todos os empregados quer da Capital quer dos Estados para defeza dos interesses collectivos; prestar aos socios assistencia judiciaria, soccorrel-os pecuniariamente quando enfermos ou invalidos ou accidente do trabalho, e auxiliar o funeral dos associados ou encarregar-se delles dispendendo até a somma de accôrdo com estes estatutos.

E' administrada pôr uma directoria composta de presidente, vice-presidente 1º e segundo secretarios, 1º e 2º thesoureiros e 1º e 2º procuradores e um conselho de 15 membros. E' representada pelo presidente.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações. De accôrdo com o art. 32 destes estatutos a «União» é indissoluvel para todos os effeitos; os estatutos só poderão ser reformados por assembléa geral especialmente convocada. (5.876)

ANNUNCIOS

Companhia Bizet

(Perfumarias e productos chimicos)

São convidados os Srs. accionistas para reunir-se em assembléa geral, que deverá se realizar no dia 9 do corrente na Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, ás 11 horas, afim de tomar conhecimento da renuncia de um director e proceder-se á eleição para o cargo vago.—*A directoria.* (5.875)

Companhia America Fabril

RESGATE DE DEBENTURES

Do emprestimo de 6.000:000$ em 30.000 obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de 200$, foram adquiridas por compra, para resgate, mais 608 debentures de ns. 1.266 a 1.270, 2.193 a 2.200, 3.538 a 3.700, 7.891 a 7.900, 9.730 a 9.749, 10.175 a 10.200, 10.801 a 10.809, 11.920 a 12.004, 12.205 a 12.214, 12.346 a 12.365, 14.889 a 14.908, 14.938 a 15.057, 15.494 a 15.521, 16.060 a 16.062, 17.677 a 17.706, 18.227 a 18.246, 18.593 o 18.597, 18.883 o 18.884, 19.008 a 19.013, 20.723, 22.701 a 22.710 e 23.106 a 23.112, ficando em circulação 21.670 debentures no valor de 4.334:000$000.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922.—O director secretario, Dr. *Lourival J. de M. Souto.* (5.873)

Prefeitura Municipal de Theresopolis

JUROS DE APOLICES

Nos dias 10, 11 e 13 do mez corrente paga-se no Banco Portuguêz do Brasil o *coupon* vencivel em 15 de outubro presente.

Desta data em deante os pagamentos serão effectuados sómente ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalisação do imposto sobre a renda.

Preço..... 1$000

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 9 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, na séde provisoria da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 15, afim de deliberarem sobre a reforma do art. 3 dos estatutos, para augmento do capital social e sobre vantagens a que se refere o art. 17.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922.—*A directoria.* (5.885

Wilson, Sons & Comp. Limited, London

Annunciam o pagamento de dividendo sobre as acções ordinarias e relativo ao primeiro semestre deste anno 3 3/4 %.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.—*Wilson, Sons & Co. Limited.* (5.884)

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÈA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1921, procederem á ratificação da escolha de um director, e effectuarem a eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas a partir de 9 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922.—O director, *C. Voullemier.* (5.847)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Mamede Silva & Companhia

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores dos negociantes Mamede Silva & Comp., em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 18 de outubro proximo, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n 152,

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — O escrivão, *Elisiario Gomes Cardim.* (5.691)

Sociedade Nacional Radio-electrica

ASSEMBLÈA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na quarta-feira, 12 do corrente, ás 14 horas, na nova séde da sociedade, á rua Republica do Perú n. 61, 1º andar, afim de que se proceda á eleição de um quarto director e approvar a decisão do conselho fiscal fixando os vencimentos da directoria.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.—*Os directores.* (5.870)

Companhia Industria de Pelles

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas até o dia 31 de outubro de 1922, na séde social, á rua Theophilo Ottonio n. 38, sobrado, os documentos de que trata o artigo 147 ns. 1, 2 e 3 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. (5.762) *)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legslação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10$000

Anno de 1918..... 8$000

Anno de 1919..... 8$000

Anno de 1920..... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... $200

Acção Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 . . . . $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 . . . . $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar . . . . 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais . . . . 5$000

Album — *Typos de obras d'arte* — (M) . . . . 102$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno) . . .. 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 . . . . 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha . ..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume . . .. 10$000

2° volume . . .. 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) . . .. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3° volume (M)..... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues . . . . 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 . . . . $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) . . .. 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas . . . . 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) . . .. 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa . ..... 2$000

Constituição da Republica . .... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 . . .. 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 . . .. $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 . . .. $500

Chorographia da Provincia do Ceará . . .. 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 . . .. 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira . . .. 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) . . .. 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000

de maio de 1890..... 10$000

de outubro de 1890..... 7$200

de janeiro de 1891..... 2$000

de fevereiro de 1891..... 2$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) . . .. 5$000

1° e 2° fasciculos (1890)..... 3$000

3° e ultimo (1890)..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1$500

de 1832..... 3$000

de 1833..... 3$000

de 1850..... 3$000

de 1891..... 4$500

de 1892..... 4$500

de 1893..... 2$500

de 1894..... 4$000

de 1895..... 3$000

de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contadores nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 3$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 2$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — (*Nos casos de successão* abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... $500

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 9$000
Anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... $500

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5$000
2º volume..... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 3$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 3$500
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1855..... 6$600
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$600
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos).... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$600
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1886 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000

de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 30$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000

Leis de orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 8197..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1906..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1917..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000
de 1921..... 5$000
de 1922 (Receita)..... 2$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)..... 3$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... $500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... $500

Licenças (Concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871..... 3$000
Anno de 1872..... 2$000
Anno de 1873..... 3$000
Anno de 1874..... 3$000
Anno de 1877..... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6$000
3º volume..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$500

Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... $500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... $503

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5$000

Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917 (M)..... 1$000
(1918 — 1919 (M)..... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)..... 3$000
2º volume (M)..... 3$000
3º volume (M)..... 3$000
4º volume (M)..... 2$000
5º volume (M)..... 2$000
6º volume (M)..... 3$500
7º volume (M)..... 6$000
8º volume (M)..... 6$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... $500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... $500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... $300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.743, de 18 de março de 1921..... 1$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... $500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... $500

Viação (*Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de*). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... $500